Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 2 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 169/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 3634/1997;
RESOLVE:
Alterar o ato de aposentadoria da Senhora DIVINA DO ROSÁRIO SILVA ASCHINELLI concedido por meio da Resolução Administrativa n. 08/97, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás n. 12.765, página 35, de 17 de março de 1998, a fim de considerar incluída a vantagem criada pelo artigo 1º da Lei n. 10.698, de 2 de julho de 2003, denominada de Vantagem Pecuniária Individual, com efeitos a partir de 1º de maio de 2003.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 23 de dezembro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 170/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 1564/1998;
RESOLVE:
Alterar o ato de aposentadoria da Senhora MALVA SANTOS DO PRADO concedido por meio da Resolução Administrativa n. 38/98, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás n. 12.879, páginas 45/46, de 31 de agosto de 1998, a fim de considerar incluída a vantagem criada pelo artigo 1º da Lei n. 10.698, de 2 de julho de 2003, denominada de Vantagem Pecuniária Individual, com efeitos a partir de 1º de maio de 2003.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 23 de dezembro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 171/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que constam nos Processos Administrativos nºs 3248/1993 e 7346/1993;
RESOLVE:
Alterar o ato de aposentadoria do Senhor JOSÉ BENEDITO PINHEIRO concedido por meio da Resolução Administrativa n. 29/93, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás n. 11.731, página 37, de 6 de janeiro de 1994, posteriormente, alterada pela Resolução Administrativa n. 37/98, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás n. 12.879, página 45, de 31 de agosto de 1998, quanto a opção de vantagens. Considerar incluída a vantagem criada pelo artigo 1º da Lei n. 10.698, de 2 de julho de 2003, denominada de Vantagem Pecuniária Individual, com efeitos a partir de 1º de maio de 2003.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 23 de dezembro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão nº 073/2009 – Repetição

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de placas de sinalização e de veículos oficiais, durante o exercício de 2010, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão: 22/01/2010, às 10h
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO :0018/2010
DATA :11/janeiro/2010
AUTOS :00907-2008-011-18-00-0
RECLAMANTE :LEOMAR JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO :MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO :FUNERÁRIA BRITÂNICA
ADVOGADO :LEANDRO CESAR DOS REIS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de JANEIRO de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 11 de Janeiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO :0019/2010
DATA :11/janeiro/2010
AUTOS :01637-2004-011-18-00-0
RECLAMANTE :MARCOS ANTÔNIO TERENCIO DE SOUZA
ADVOGADO :CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO :ELOAH FACÇÕES LTDA.
ADVOGADO :VANDA ROSA DE SIQUEIRA SOARES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de JANEIRO de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 11 de Janeiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO :0020/2010
DATA :11/janeiro/2010
AUTOS :01961-2008-004-18-00-4
RECORRENTE :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRENTE :DULCE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO :WELLINGTON ALVES RIBIERO E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de JANEIRO de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 11 de Janeiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO :0021/2010
DATA :11/janeiro/2010
AUTOS :0356-2005-011-18-00-1
RECLAMANTE :DENIVAL MENDES
ADVOGADO :
RECLAMADO :RESTAURANTE GRANDE OPÇÃO 615 LTDA. ME
ADVOGADO :EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de JANEIRO de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 11 de Janeiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO :0022/2010
DATA :11/janeiro/2010
AUTOS :02280-2008-008-18-00-9
RECORRENTE :PEDRO NERES PEREIRA
ADVOGADO :SARA MENDES
RECORRENTE :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de JANEIRO de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 11 de Janeiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO :0023/2010
DATA :11/janeiro/2010
AUTOS :01503-2008-011-18-00-3
RECORRENTE :FRANQUELINE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO :ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES E OUTRO(S)
RECORRENTE :NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de JANEIRO de 2010, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 11 de Janeiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO :0024/2010
DATA :11/janeiro/2010
AUTOS :01678-2009-013-18-00-4
RECORRENTE :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRENTE :ROSIVAN FERNANDES SOUSA
ADVOGADO :LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de JANEIRO de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 11 de Janeiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO :0025/2010
DATA :11/janeiro/2010
AUTOS :01391-2007-011-18-00-0
RECLAMANTE :ANA PAULA FERREIRA LOPES
ADVOGADO :FLÁVIA CRISTINA NAVES
RECLAMADO :TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO :ANDREA Mª SILVA S. E SOUZA P. R. SANTOS
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de JANEIRO de 2010, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 11 de Janeiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO :0038/2010
DATA :11/janeiro/2010
AUTOS :00409-1997-011-18-00-3
RECLAMANTE :MARIA INÊS RAMOS
ADVOGADO :ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO :INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA. JORNAL O TOP NEWS
ADVOGADO :AGNALDO DE SOUSA GOMES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de JANEIRO de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 11 de Janeiro de 2010.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO :0039/2010
DATA :11/janeiro/2010
AUTOS :01180-2009-013-18-00-1
RECORRENTE :SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO 01 LTDA.
ADVOGADO :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE :VALMIR NONATO DA SILVA
ADVOGADO :ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de JANEIRO de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 11 de Janeiro de 2010.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO :0040/2010
DATA :11/janeiro/2010
AUTOS :01213-2009-008-18-00-8
RECORRENTE :FOTO OLIVEIRA & CASTRO LTDA.
ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO :CRISTIANO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO :BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de JANEIRO de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 11 de Janeiro de 2010.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO :0041/2010
DATA :11/janeiro/2010
AUTOS :00960-2009-161-18-00-6
RECORRENTE :MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO :LILIANA CARMO GODINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO :ELSON RENATO TELES DOS SANTOS
ADVOGADO :ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de JANEIRO de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 11 de Janeiro de 2010.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO :0042/2010
DATA :11/janeiro/2010
AUTOS :01238-2009-101-18-00-5
RECORRENTE :USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO :JOSÉ ROBERTO REIS E OUTRO(S)
RECORRENTE :SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
ADVOGADO :RENATO BARROSO RIBEIRO
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de JANEIRO de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 11 de Janeiro de 2010.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO :0043/2010
DATA :11/janeiro/2010
AUTOS :01065-2006-012-18-00-8
RECLAMANTE :LUCILANDA RODRIGUES PENHA
ADVOGADO :LILIAN PEREIRA DA CUNHA E OUTRO(S)
RECLAMADO :COOPER. DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS (COOTEGO)
ADVOGADO :ROSÂNGELA GONÇALEZ
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de JANEIRO de 2010, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 11 de Janeiro de 2010.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO :0044/2010
DATA :11/janeiro/2010
AUTOS :00166-2008-010-18-00-0
RECLAMANTE :POLIANA DA SILVA
ADVOGADO :PAULO SÉRGIO CARVALHÃES
RECLAMADO :BRASIL TELECOM S.A. +001
ADVOGADO :JULIANA TEIXEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de JANEIRO de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 11 de Janeiro de 2010.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-0013500-14.2008.5.18.0007 (ED-RO-00135-2008-007-18-00-7)
Embargante(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : MARIA ALICE MENDES DE MORAIS E OUTRO(S)
Embargado(s) : WÂNIA CAMPOS MORAIS
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Vistos etc.
Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, de ordem do Exmo. Desembargador Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a intimação da embargada para, querendo, manifestar-se a respeito no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI-1/TST).
Após, conclusos.
Goiânia, 18 de dezembro de 2.009.
ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Processo ED-RO-0112000-12.2008.5.18.0009 (ED-RO-01120-2008-009-18-00-9)
Embargante(s) : HIPERMARCAS S.A.
Advogado(s) : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
Embargado(s) : WILMA BORGES DOMINGOS
Advogado(s) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado (fls. 647/649) possuírem efeito modificativo, e em observância ao princípio do contraditório, de ordem da Excelentíssima Relatora, Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, determina-se a intimação da Reclamante/Embargada para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 11 de janeiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01195-1996-121-18-00-7
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : MAURO PEREIRA MACEDO
ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ZERO KART INDOOR
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO OCORRÊNCIA. A despeito de a jurisprudência mitigar o rigor da Súmula 114 do C. TST, admitindo a prescrição intercorrente no processo do trabalho, esta só deve ser declarada nos casos em que a paralisação do feito decorre da ausência de realização de atos cuja prática esteja exclusivamente ao arbítrio do credor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00436-2001-211-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : JULIANA MALTA
AGRAVADA : AIMÉE GOMES PIMENTEL
ADVOGADOS : EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MANOEL PROCÓPIO DE FREITAS
ADVOGADOS : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REMISSÃO INSTITUÍDA PELA LEI 11.941/2009. REQUISITOS. O artigo 14 da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, prevê a remissão dos débitos inscritos na dívida ativa da UNIÃO bem como dos débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91 que, em 31/12/2007, estavam vencidos há mais de cinco anos e cujo valor não ultrapasse a quantia de R$10.000,00.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00795-2003-131-18-00-5
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : JULIANA MALTA
AGRAVADA : MARCIRENE ALVES CRUZ
ADVOGADO : MANUEL GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADA : ESCOLA TESOURO DA CRIANÇA LTDA.
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : CLEBER MARTINS SALES

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O artigo 195, I e II, da CF/88, referido pelo artigo 114 da CF/88, não faz menção às contribuições devidas a terceiros, sendo que o artigo 240, também da Constituição da República, esclarece expressamente que ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. Assim, a Justiça do Trabalho não tem competência para executar as contribuições sociais devidas a terceiros.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01032-2008-007-18-00-4
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
AGRAVADA : ADRIANA ROSA MACHADO
ADVOGADOS : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. A nova redação dada ao artigo 43 da Lei 8.212/91, pela Lei 11.941/2008, não alterou o entendimento pacificado nesta Corte, quanto ao momento de incidência da contribuição previdenciária, pois a regra citada tem aplicação apenas sobre as parcelas devidas de modo incontroverso no curso do contrato - nesse caso, sim, tendo como fato gerador a prestação de serviços -, mas não sobre aquelas que são objeto de controvérsia somente dirimida por meio de sentença transitada em julgado. Logo, o fato gerador das contribuições previdenciárias continua sendo o pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01260-2008-011-18-00-3
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
AGRAVADA : ROSÂNGELA MARQUES MARINHO
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. A nova redação dada ao artigo 43 da Lei 8.212/91, pela Lei 11.941/2008, não alterou o entendimento pacificado nesta Corte, quanto ao momento de incidência da contribuição previdenciária, pois a regra citada tem aplicação apenas sobre as parcelas devidas de modo incontroverso no curso do contrato - nesse caso, sim, tendo como fato gerador a prestação de serviços -, mas não sobre aquelas que são objeto de controvérsia somente dirimida por meio de sentença transitada em julgado. Logo, o fato gerador das contribuições previdenciárias continua sendo o pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 00540-2008-009-18-00-8
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADA : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
EMBARGADA : ANA FLÁVIA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADOS : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00605-2009-054-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTES : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A E OUTRO(S)
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRENTE : LÚCIA MIGUELINA MULLER (ADESIVO)
ADVOGADO : TELÊMACO BRANDÃO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL : Reconhecida a fruição de intervalo intrajornada inferior ao fixado no art. 71, caput, da CLT, é devido o pagamento de todo o interstício legalmente previsto, com adicional de 50%, e não apenas da remuneração correspondente ao lapso temporal irregularmente excluído (Orientação Jurisprudencial nº 307 da Eg. SBDI-I do C. TST).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso dos reclamados e negar-lhe provimento; conhecer integralmente do adesivo obreiro e dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da relatora. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente-reclamante, o Dr. Telêmaco Brandão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00883-2009-221-18-00-3
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : BERTIN LTDA.
ADVOGADOS : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANDREANO DE JESUS SILVA
ADVOGADO : OLIVIER PEREIRA DE ABREU
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : TROCA DE UNIFORME. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. CONFIGURAÇÃO. O lapso temporal despendido pelo empregado para a uniformização é tempo à disposição do empregador, nos exatos ditames do art. 4º da CLT, visto que a colocação de uniforme decorre de expressa exigência patronal para o início da execução das tarefas laborais diárias.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01065-2009-011-18-00-4
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : JOCILDO LUIZ DE SOUSA
ADVOGADO : ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECORRIDO : WAL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : SALÁRIO FIXO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, CONTRATUAL OU CONVENCIONAL. O salário pode ser estipulado de várias formas, podendo ser composto de parcela fixa e parcela variável ou apenas de uma delas, não havendo exigência legal para que se estabeleça o pagamento de um montante fixo. Se não há previsão contratual ou convencional que determine o pagamento de um salário fixo, a empresa não é obrigada a fazê-lo, sendo-lhe facultado pagar o empregado exclusivamente por meio de comissões, desde que observe o piso normativo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA.

Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01092-2009-009-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTRO(S)
RECORRIDA : IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. A aposentadoria voluntária do trabalhador não mais constitui causa de extinção do contrato de trabalho, conforme as decisões proferidas nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 1770 e 1721 do excelso STF. Assim, o rompimento do contrato por iniciativa do empregador, na oportunidade da concessão do benefício ou posteriormente, implica o pagamento das parcelas rescisórias próprias da rescisão sem justa causa, inclusive a indenização de 40% sobre o FGTS depositado ao longo de todo o pacto laboral (OJ 361, da SDI-I, do C. TST).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01231-2009-005-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTES : MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E OUTRAS
ADVOGADOS : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDA : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : AGETOP. ABONO/2004 PREVISTO NA LEI 14.847/2004. INCIDÊNCIAS. O percentual de 3% de antecipação salarial, concedido por força da Lei Estadual nº 14.847/2004, deve incidir sobre as gratificações e demais verbas de cunho salarial resguardadas pelo § 1º do artigo 1º da referida lei, e não apenas sobre o salário-base.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01232-2009-001-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : PAULO ROGÉRIO ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONFLITO DE NORMAS COLETIVAS. CONVENÇÃO COLETIVA x ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. É lícito às categorias profissional e econômica, concluindo que as condições de trabalho fixadas em convenção coletiva mostram-se inadequadas às características peculiares de determinada empresa, estabelecer, por meio de acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a situações específicas e a preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas, as quais devem prevalecer sobre as consignadas em convenção coletiva de trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01291-2009-013-18-00-8
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : MATHEUS FREDERICO SOUZA BORGES
ADVOGADOS : SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDA : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDA : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. Para a caracterização da responsabilidade civil a ensejar o dano moral, impõe-se a presença dos seguintes pressupostos : ação ou omissão culposa ou dolosa do agente, nexo de causalidade e dano experimentado pela vítima, os quais devem ser robustamente provados, sob pena de não se poder atribuir ao agente a responsabilidade pelos supostos danos morais sofridos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Divergia da fundamentação o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Marcelo Bruno da Silveira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01330-2009-181-18-00-3
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : CONSTRUTORA MANARA LTDA.
ADVOGADOS : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : RUI SANTOS JOSÉ DAS NEVES
ADVOGADO : JULIANO TORRANO PARREIRA
RECORRIDA : PONTUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA. INEXISTÊNCIA. Para que a empresa tomadora de serviços seja declarada responsável subsidiária pelas verbas rescisórias devidas pela empregadora, é necessário que haja um mínimo de elementos indicando que o obreiro realmente prestou serviços em proveito daquela. Saliente-se que a revelia e confissão ficta aplicados à 1ª reclamada, empregadora, são suficientes ao reconhecimento do vínculo e deferimento das verbas postuladas, mas não atingem a responsabilidade que se pretende atribuir à 2ª reclamada, na qualidade de tomadora de serviços. Recurso provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01426-2009-121-18-00-8
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADORA : TANIA REGINA VAZ
RECORRIDA : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S)
REM. OFICIAL : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO - INSUBSISTÊNCIA. Considerando que, no caso, não ocorreu propriamente um atraso premeditado na quitação dos salários dos empregados, com o intuito de lhes causar prejuízos, mas sim o não-pagamento pela empregadora das horas de percurso, com fulcro em disposição de convenção coletiva, a respeito da qual, à época, sequer havia, no âmbito do próprio Judiciário Trabalhista, consenso sobre a sua eficácia e o seu

verdadeiro alcance, não se afigura razoável admitir a autuação da empresa com base na capitulação do art. 459, § 1º, da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e da remessa oficial e negar-lhes provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01629-2009-121-18-00-4
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : OSMAR MIGUEL GOMES
ADVOGADOS : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : RECURSO. PREPARO. IRREGULARIDADE. DESERÇÃO. Conforme entendimento do C. TST, é imprescindível que as guias comprobatórias do preparo do recurso sejam autenticadas, quando apresentadas em fotocópias, permitindo-se, todavia, ao advogado declarar, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade do documento exibido em cópia, nos termos do art. 830 da CLT (com a redação dada pela Lei nº 11.925, de 17.04.2009). Assim, considerando que, no caso, as guias comprobatórias do depósito recursal e das custas processuais foram exibidas em fotocópia sem autenticação, sem que a i. advogada subscritora do recurso tenha declarado sua autenticidade, impõe-se reconhecer como deserto o recurso interposto.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, conhecer do recurso obreiro e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - CauInom - 00411-2008-000-18-00-2
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AUTORES : ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RÉUS : ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ NETO E OUTRO(S)
ADVOGADOS : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RÉUS : LUIZ SILVA DE SOUZA E OUTRO(S)
ADVOGADO : ERNANI TEIXEIRA
RÉUS : JÚLIO CÂNDIDO DE SOUZA E OUTRO(S)

EMENTA : AÇÃO CAUTELAR. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS. IMPROCEDÊNCIA. Demonstrado que os sucessivos recursos interpostos na execução, com o escopo de discutir a impenhorabilidade de bem, tiveram o seguimento denegado sistematicamente, não havendo probabilidade de êxito do agravo de instrumento em recurso extraordinário interposto por último, em razão do que se extrai da legislação que rege o sistema recursal pátrio e do pronunciamento do E. STF no sentido de que não há repercussão geral em recurso extraordinário que visa discutir a admissibilidade de recursos interpostos perante outras Cortes, não há razão para se deferir medida cautelar que pretende suspender o curso de várias execuções que se processam conjuntamente, em razão da penhora conjunta realizada sobre o bem em litígio.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, admitir a medida cautelar e julgar improcedente o pedido nela veiculado, revogando a liminar concedida, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Goiânia, 11 de janeiro de 2010.(Acórdãos)

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00043-2009-006-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS TEIXEIRA (GO - 4872)
Agravado(a)(s): ALEX CHAVIER DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/11/2009 - fl. 481; recurso apresentado em 27/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 103).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00150-2007-111-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): AGROMARAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ MODESTO GARCIA AMARO (GO - 23593)
Interessado(a)(s): CLAUDEIR DA SILVA
Advogado(a)(s): FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT (GO - 23733)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/11/2009 - fls. 409; recurso apresentado em 01/12/2009 - fls. 411).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que esta Corte "(...) ao não aplicar do disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls.415).
Consta do acórdão:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada." (fls.375)
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, tendo sido observada a legislação pertinente ao caso, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
Por outro lado, tem-se que a matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput , da CF, sendo impertinente a alegação de afronta a tal permissivo constitucional.

Vale salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fls. 405), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c , da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00241-2008-003-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. SHIRLEY ARAÚJO PIRES MIRANDA
2. TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO (GO - 27085)
2. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 16/11/2009 - fl. 155; recurso apresentado em 01/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00246-2006-251-18-00-6 - 2ª Turma
Parte(s): 1. JOÃO FRANCISCO DA MOTA
2. CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTROS
3. CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL
4. SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado(a)(s): 1. SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO (GO - 7720)
2. PAULO ROCHA JÚNIOR (GO - 8248)
3. PAULO ROCHA JÚNIOR (GO - 8248)
4. JÊNY MARCY AMARAL FREITAS (GO - 10036)
Considerando que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes, pondo fim ao litígio (termo de conciliação e de sua homologação às fls. 839/840), sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.
Publique-se.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00311-2009-054-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LÚCIO GONÇALVES GOMES
Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Agravado(a)(s): BERACA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES LTDA.
Advogado(a)(s): IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO (GO - 10121)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/11/2009 - fl. 264; recurso apresentado em 27/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00320-2008-054-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SILVANO CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)
Recorrido(a)(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado(a)(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2009 - fls. 345; recurso apresentado em 30/11/2009 - fls. 347).
Regular a representação processual (fls. 20).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 225).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 177 do CCB/16 e 2.028 do CCB/02.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que "no caso em tela, à época em que ocorreu o acidente, 2001, (considerado o entendimento do E. TRT da 18ª Região) a competência para analisar os danos decorrentes de acidente de trabalho encontrava-se a cargo da Justiça Comum, ou seja, dever-se-ia observar a prescrição vintenária, expressa no art. 177 do Código Civil de 1916, observando-se a regra de transição trazida no art. 2.028 do novo Código Civil de 2002 (...)" (fls. 348).
Consta do acórdão:
"Isso quer dizer que o termo inicial para contagem da prescrição, in casu, é a data em que foi declarada a incapacidade do reclamante, uma vez que ele pretende indenização por danos decorrentes de alegada doença causada por suposto acidente do trabalho.
No caso, a violação do direito do Autor nasceu com a concessão do benefício auxílio-doença acidentário, tendo em vista a constatação de sua incapacidade laboral, em 29/11/2001 (doc. de fls. 50).
Assim, tendo a ação sido proposta em 25/04/2008, antes dos dez anos previstos no art. 205 do Código Civil/2002, não haveria o que se falar em prescrição.
Tudo não obstante, curvo-me ao entendimento majoritário desta Turma, que entende ser aplicável a prescrição bienal e quinquenal, mantendo-se incólume a r. sentença vergastada.
Nego provimento, pois." (fls. 327).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 352 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 2ª ª Região, no seguinte sentido:
"DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE DOENÇA PROFISSIONAL. INAPLICÁVEL A PRESCRIÇÃO TRABALHISTA. 'As ações de indenização por dano material e moral, decorrentes de acidente de trabalho ou doença profissional, não estão sujeitas ao prazo prescricional previsto no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, pois a pretensão nelas deduzida, ainda que decorrente da relação de emprego, não possui natureza trabalhista. Na realidade, a reparação acidentária decorre de dano pessoal, cuja natureza é de direito fundamental (CF, artigos 5º, incisos V e X e 7º, XXVIII). Ainda que decorrentes da relação de trabalho, não constituem crédito trabalhista 'stricto sensu', devendo ser aplicados os prazos fixados pela legislação civil. Assim, se a ação foi ajuizada quando da vigência do Código Civil de 1916, há que se observar a prescrição vintenária; se proposta a ação de reparação, já na vigência do novo Código, aplica-se a prescrição decenal do artigo 205, observado, ainda, o disposto no artigo 2028. Recurso ordinário da ré a que se nega provimento, no particular.' (TRT 2ª Região, 11ª Turma, RO-01052-2005-071-02-00-2, Relatora: Dora Vaz Treviño, DOE SP de 15/09/2009) ".
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00324-2008-011-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. RODRIGO CAPOLUPO
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Agravado(a)(s): 1. DLM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME
2. AGÊNCIA GOIANA DE HABILITAÇÃO S.A. - AGEHAB
Advogado(a)(s): 1. MARCELO DE ALMEIDA GARCIA (GO - 11854)
2. IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES (GO - 4387)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/11/2009 - fl. 364; recurso apresentado em 03/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00400-2009-131-18-40-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): CINTIA ELIANE FÁVERO CERRI (SP - 196717)
Agravado(a)(s): JOSENILDO MONTEIRO FERREIRA
Advogado(a)(s): ELDER DE ARAÚJO (DF - 18482)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/11/2009 - fl. 352; recurso apresentado em 20/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 23 e 257).
Foi denegado seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Agravante por irregularidade de representação, sob o fundamento de que a procuração de fl. 341(fl. 316 dos autos principais), com data de 30/07/2009, é posterior ao substabelecimento de fl. 347, datado de 08/04/2009, que outorgou poderes ao Dr. Octávio de Paula Santos Neto, subscritor do Recurso de Revista.
Verifica-se que o signatário do recurso foi constituído pelo substabelecimento de fl. 347, que foi passado pelo Dr. Euclydes Bastos Branco Junior que, por sua vez, recebeu poderes de representação da Agravante por meio da procuração de fl. 341.
Melhor analisando, o instrumento de mandato de fl. 341, datado de 30/07/2009, é o mais recente. Todavia, ele não implica revogação tácita do mandato anterior (fl. 257), conforme dispõe a OJ nº 349 da SBDI-1/TST, uma vez que outorga poderes ao mesmo Advogado anteriormente estabelecido, Dr. Euclydes Bastos Branco Junior.
Considerando que a procuração de fl. 257 possui data anterior ao substabelecimento que outorgou poderes ao subscritor do recurso (fl. 347), regular a representação processual da Agravante no Recurso de Revista (fls. 257 e 347).
Assim, exercendo o juízo de retratação, revogo a decisão agravada de fl. 352 (fl. 329 dos autos originários), devendo ser juntada cópia deste despacho aos autos principais, RO-00400-2009-131-18-00-0, que devem ser, em seguida, encaminhados a esta Presidência para o exame do Recurso de Revista.
Após, à SCP para proceder às anotações pertinentes e posterior arquivamento, tendo em vista a perda do objeto do Agravo de Instrumento.
À DSRD.
Publique-se.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00403-2009-054-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES (GO - 28989)
Agravado(a)(s): JEORGIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): JANAÍNA MARIA MENDES MENEZES (GO - 24170)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/11/2009 - fl. 150; recurso apresentado em 30/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 103 e 151).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00404-2009-004-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): YASMINI FALONE IWAMOTO (GO - 0)
Agravado(a)(s): EVA MACHADO DA SILVEIRA
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/11/2009 - fl. 113; recurso apresentado em 30/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou o Recurso Ordinário e do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00524-2009-053-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VILSON BALDUÍNO SOARES
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Agravado(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 218373)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/10/2009 - fl. 114; recurso apresentado em 03/11/2009 - fl. 02). Em razão do Feriado Regimental no dia 30/10/2009 (sexta-feira) - Portaria nº 118/2009 e do Feriado Nacional no dia 02/11/2009 (segunda-feira), neste Regional não houve expediente, tendo finalizado o prazo recursal em 03/11/2009 (terça-feira).
Regular a representação processual (fl. 28).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 15/12/2009 às 17:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00557-2008-251-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. SIMONE NUNES DE SOUZA DELFINO
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ VIEIRA (SP - 91252)
Recorrido(a)(s): 1. MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2009 - fls. 512; recurso apresentado em 03/12/2009 - fls. 515).
Regular a representação processual (fls. 16).
Dispensado o preparo (fls. 360).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVIII, da CF.
- violação do art. 927, parágrafo único, do CC.
- divergência jurisprudencial.
Insiste a Recorrente que faz jus às reparações pleiteadas por danos materiais e moral, já que se aplicaria "ao presente feito a responsabilidade civil objetiva, face à indiscutível atividade de risco desenvolvida pelas recorridas", bem como "não há se falar em culpa exclusiva da vítima, (...), uma vez que o laudo pericial de fls. é contundente no sentido de que as recorridas foram negligentes de forma a não repassar as normas de segurança necessárias ao empregado falecido, as quais evitariam a ocorrência do acidente fatal" (fls. 521).
Consta do acórdão:
"Aqui começa minha divergência acolhida pela douta maioria desta Egrégia Turma.
Assim como a juíza de primeiro grau, entendo que as provas produzidas nos autos levam à conclusão de que de cujus era profissional treinado para o exercício de sua função tendo plena consciência das medidas de segurança que devem ser implementadas para se evitar o risco de acidente no exercício da tarefa que estava executando. Nesse sentido, o autor deveria, antes de iniciar o serviço, ter feito o aterramento da rede no poste posterior ao que estava trabalhando para, no caso de uma energização acidental (como ocorreu), não sofrer um acidente. Não poderia ele ter feito o aterramento no próprio poste que estava trabalhando. Trata-se de medida essencial para o desenvolvimento dos trabalhos que não foi observada pelo reclamante, tendo ele agido com negligência.
A culpa do acidente foi da vítima, assim, ainda que se considerasse a responsabilidade objetiva, mesmo assim, a culpa exclusiva da vítima exclui a necessidade de indenizar.
Portanto, mantenho inalterada a sentença que traz em seu bojo fundamentos importantes, os quais adoto como razões de decidir (...)" (fls. 490/491).
Não se vislumbra que tenha ocorrido violação dos dispositivos constitucional e infraconstitucional apontados, tendo em vista que ficou registrado no acórdão que, ainda que se levasse em consideração a responsabilidade civil objetiva da Reclamada, o que sobreleva, nos autos, é o fato de o ex-empregado, apesar de ser profissional experiente e treinado, ter agido com negligência na adoção de medidas de segurança necessárias ao exercício de suas atividades laborais, ficando comprovada sua culpa exclusiva pelo infortúnio que o atingiu.
O aresto de fls. 524/525 não tem o alcance pretendido, visto que não cuida de situação idêntica a destes autos, em que o empregado foi tido como culpado exclusivo do acidente por ele sofrido (Súmula 296/TST).
Mostram-se imprestáveis ao cotejo de teses, os julgados de fls. 526/527, por serem provenientes de Turmas do Colendo TST (art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00596-2005-251-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CHANDOVAL FREIRE DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): EDSON RIBEIRO DE CARVALHO (GO - 2341)
Agravado(a)(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)
Intempestividade.
Regular a representação processual (fl. 43).
Todavia, o Agravo de Instrumento é intempestivo.
A interposição de recurso incabível - no caso o Agravo Regimental - contra a decisão que denegou o seguimento ao Recurso de Revista (fls. 34/41) não tem o condão de interromper o prazo para a interposição do Agravo de Instrumento.
O Recorrente foi intimado da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista em 27/10/2009 (fl. 42) e este Agravo de Instrumento somente foi apresentado em 25/11/2009 (fl. 02). Consequentemente, o recurso é intempestivo, devendo ser considerado como inexistente, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00634-2007-181-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BERTIN LTDA.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Recorrido(a)(s): MARIA LENI DE ARRUDA
Advogado(a)(s): IRON FONSÊCA DE BRITO (GO - 5976)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2009 - fls. 635; recurso apresentado em 02/12/2009 - fls. 637).
Regular a representação processual (fls. 90/91). As custas processuais foram recolhidas às fls. 586.
Deserção
No que tange ao depósito pertinente ao Recurso de Revista, entretanto, constata-se que o recolhimento relativo à guia de fls. 676 foi efetuado por Bracol Holding Ltda. Todavia, referida empresa é estranha à lide, possuindo nome e CNPJ diversos dos da Reclamada, Bertin Ltda., o que torna o apelo deserto, por descumprimento das disposições da Instrução Normativa nº 18/99/TST.
Nesse sentido, citam-se, por elucidativo, os seguintes precedentes do Colendo Tribunal Superior do Trabalho: TST-AIRR-468/2003-002-15-40.0, 4ª Turma, Relator Ministro Fernando Eizo Ono, DJ de 24/04/2009; TST-AIRR-1065-2004-032-15-40, 2ª Turma, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ de 14/11/2008; TST-AIRR-1914/2003-014-05-40.9, 6ª Turma, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 16/05/2008 e TST-AIRR-102882/2003-900-04-00.3, 3ª Turma, Relator Juiz Convocado Ricardo Machado, DJ de 24/06/2005).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00663-2008-008-18-40-7 - 1ª Turma
Parte(s): 1. VALDIR DA SILVA RAMOS
2. VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. NELSON CORRÊA FILHO (GO - 7146)
2. FLÁVIA CRISTINA NAVES (GO - 18338)
Indefiro o pedido de Assistência judiciária porquanto ausentes os requisitos legais.
Contudo, considerando que o agravante declarou, sob as penas da lei, ser hipossuficiente economicamente, concedo-lhe os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º da CLT), bem como o traslado das peças indicadas à fl. 02 para a formação do Agravo de Instrumento.

À DSRD para as devidas providências.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Intime-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00715-2007-053-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. DIPETROL TRR DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES (GO - 6910)
Agravado(a)(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. JULIANA MALTA (GO - 19556)
2. ROBSON MÁRCIO MALTA (GO - 14605)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/11/2009 - fl. 243; recurso apresentado em 27/11/2009 - fl. 02).
Assim como ocorreu quando da interposição do Recurso de Revista, verifica-se que a representação processual da Agravante está irregular. A procuração de fl. 17, que teria outorgado poderes ao Dr. Luiz Roberto Duarte Mendes, subscritor do Recurso, não identifica nem qualifica quem a assina, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Consequentemente, ante a irregularidade de representação da Agravante, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação.
Retifique-se a autuação, para fazer constar na capa dos autos, ainda, como Agravado, o nome de "JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA".
À SCP.
Após, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do despacho agravado.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00740-2008-006-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MAÍSA PEREIRA GONÇALVES (MG - 67379)
Interessado(a)(s): LUIZ MARCOS DA SILVA
Advogado(a)(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/11/2009 - fls. 269; recurso apresentado em 01/12/2009 - fls. 271).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que esta Corte "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 274).
Consta do acórdão:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A Reclamada, no caso de uma condenação judicial, incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. In casu , não houve o pagamento espontâneo das contribuições previdenciárias após a citação. Em conseqüência, deveria ter sido aplicada a taxa SELIC, para o cálculo dos juros incidentes sobre as contribuições sociais pagas em atraso." (fls. 237).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, tendo sido observada a legislação pertinente ao caso, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a , e II, da Carta Magna.
Por outro lado, tem-se que a matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput , da CR, sendo impertinente a alegação de afronta a tal permissivo constitucional.
Vale salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, conforme consignado às fls. 265, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c , da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00838-2008-171-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
Recorrido(a)(s): VANESSA CARLA CANDEIA MORAIS E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI (GO - 16598)
Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 526/536.
Porém, ante a homologação judicial da conciliação celebrada entre as partes, pondo fim ao litígio (termo de conciliação e de sua homologação às fls. 562/564), fica prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.
Publique-se.
À DSRD para as providências de estilo.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00850-2009-008-18-40-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento

Agravante(s): VOLNEY FERREIRA NASCIMENTO
Advogado(a)(s): VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA (GO - 24441)
Agravado(a)(s): LINDOMAR RODRIGUES BARBOSA
Advogado(a)(s): LERY OLIVEIRA REIS (GO - 5306)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/11/2009 - fl. 57; recurso apresentado em 27/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 14).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
Publique-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIAP-00982-2004-012-18-01-6 - 2ª Turma
Parte(s): 1. VILMA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MORAIS
2. PALMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)
2. ADERALDO DE MORAIS LEITE (DF - 8129)
Considerando que não logrou êxito a tentativa de conciliação entre as partes (fl. 67), sejam estes autos remetidos à DSRD para o prosseguimento normal do feito.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01201-2008-102-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): NELSON RODRIGUES FLORENTINO
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 556/579.
Porém, ante a homologação judicial da conciliação celebrada entre as partes, pondo fim ao litígio (Ata de Audiência fls. 604/605), fica prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.
Publique-se.
À DSRD para as providências de estilo.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01256-2008-102-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Parte(s): 1. LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
2. JÚLIO CÉSAR SOUZA SILVA
Advogado(a)(s): 1. PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)
2. ADERVAL TELES DE ALMEIDA (GO - 15528)
À fl. 315, a LDB TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., requer a retificação na capa dos autos e nos demais registros para constar seu atual endereço e que todas as intimações a ela endereçadas sejam feitas em nome do causídico Paulo Henrique S. Pinheiro.
Quanto ao pedido para que todas as publicações e notificações em seu nome sejam endereçadas ao Dr. Paulo Henrique S. Pinheiro, torna-se desnecessário porquanto verifica-se que ele já foi atendido, desde a juntada da procuração de fl. 251, conforme se observa da capa dos autos.
Considerando que a nova procuração apresentada às fls. 316/316-verso trata-se de cópia sem a devida autenticação, portanto sem validade jurídica (art. 830 da CLT), ficam prejudicados os demais requerimentos da petição de fl. 315.
Intime-se.
À DSRD.
Após, retornem os autos a esta Presidência para o exame dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista interposto às fls. 300/311.
Intimem-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01295-2008-013-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Agravado(a)(s): DANILO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/11/2009 - fl. 451; recurso apresentado em 25/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 103/107).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01383-2008-005-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LUCIANO PAIM DA SILVA - FI
Advogado(a)(s): ALESSANDRA REIS (GO - 12516)
Agravado(a)(s): ALCIMAR BERNARDO DE SOUZA
Advogado(a)(s): ALAMIM BERNARDES DA COSTA (GO - 5242)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/11/2009 - fl. 303; recurso apresentado em 24/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 132).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01391-2008-008-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
A Agravante requer o traslado das peças indicadas às fls. 03/04 para a formação do Agravo de Instrumento, sob a alegação que seria beneficiária da justiça gratuita nos autos principais.
Todavia, ela não cuidou de juntar aos autos deste AIRR documento comprobatório da alegada concessão da justiça gratuita.
Assim, indefiro o pedido de traslado de peças dos autos principais, uma vez que incumbe às partes promoverem a formação do instrumento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT.
Tendo em vista a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), inclusive a procuração da Agravante outorgando poderes ao subscritor do presente Recurso, fica impossibilitada a análise do pedido de retratação nele contido.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01464-2009-121-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AVIPAL NORDESTE S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): ADEVALDO VIRGINIO DE SOUZA
Advogado(a)(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (GO - 23588)
Interessado(a)(s): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DE SÃO PAULO (CCL)
Advogado(a)(s): NILDA RAMOS PIRES BORGES (GO - 23300)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/11/2009 - fls. 309; recurso apresentado em 01/12/2009 - fls. 311).
Regular a representação processual (fls. 364/365).
Satisfeito o preparo (fls. 236, 284/285 e 330).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a Recorrente que não há que se cogitar de responsabilidade subsidiária da AVIPAL com relação às verbas às quais a CCL foi condenada, uma vez que houve entre as empresas um contrato de arrendamento.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC , 461 e 818 da CLT e 884 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não há prova nos autos de que o Autor realizasse, desde a sua contratação, as mesmas funções que o paradigma.
Consta do acórdão:
"EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. DIREITO QUE SE RECONHECE. Restando demonstrada a existência de identidade entre as funções exercidas pelo reclamante e pelo paradigma apontado e não tendo a reclamada se desincumbido de seu encargo probatório, quanto aos fatos impeditivos da equiparação salarial, conforme dispõe a Súmula nº 6, inciso VIII, do Colendo TST, é devida a equiparação salarial pretendida. Sentença mantida." (fls. 303).
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
No mais, entendeu a Egrégia Turma, com atenção à distribuição do ônus da prova e aos elementos fático-probatórios dos autos, terem sido preenchidos os pressupostos exigidos para o acolhimento do pleito de equiparação salarial. Incólume, assim, o disposto nos artigos 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
No tocante ao artigo 884 do CCB, inviável a arguição de afronta, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a matéria à luz de tal preceito.
O aresto transcrito às fls. 322/325 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, constando ali apenas a data de sua publicação (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01589-2009-007-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): 1. LAURENICE MONTEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2009 - fls. 545; recurso apresentado em 25/11/2009 - fls. 558).
Regular a representação processual (fls. 70/71v e 72).
Satisfeito o preparo (fls. 68, 524/525 e 561 - Súmula 128, III/TST, aplicada analogicamente).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.
Alega a Recorrente que não pode figurar no polo passivo da demanda porque o Reclamante jamais manteve vínculo empregatício com ela, sendo que somente os sujeitos da relação de trabalho podem compor os polos ativo e passivo da ação trabalhista. Acrescenta que houve relação jurídica de natureza civil entre as Reclamadas, o que afastaria a competência da Justiça Laboral. Entende que não pode ser responsabilizada subsidiariamente, por ser parte passiva ilegítima.
O acórdão recorrido confirmou a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT, sendo que da decisão de 1º grau constou a seguinte fundamentação sobre a matéria ora em debate:
"DA ILEGITIMIDADE PASSIVA
(...) incontroversa a terceirização, a eventual responsabilidade da tomadora de serviços é matéria de mérito e com ele deverá ser analisado.
Sendo assim, rejeito a preliminar.
(...)
DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
(...)
O contrato de prestação de serviços, apresentado com as defesas, firmado entre as requeridas, tem como objeto a prestação de serviços de atendimento aos usuários do serviço móvel pessoal, o que claramente comprova a terceirização, ainda que não vedada em lei.
Restou claro, ainda, que a 1ª reclamada ATENTO BRASIL S/A não pagou as parcelas trabalhistas devidas à parte autora.
É cediço que as verbas trabalhistas possuem natureza alimentar, sendo indispensáveis à sobrevivência do trabalhador. A responsabilização subsidiária da tomadora é indispensável para a garantia efetiva dos direitos trabalhistas. Não basta que a Justiça do Trabalho reconheça o crédito do obreiro, mas que também lhe possibilite o efetivo recebimento do que lhe é devido, em consonância com os princípios e normas que regem o Direito do Trabalho, bem como em atenção aos princípios constitucionais.
Nesse diapasão, a Súmula 331, IV, do c. TST pacificou esse entendimento, disciplinando a matéria da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços nos casos de inadimplemento da empresa contratada (empregador), inclusive no tocante à Administração Pública.
Faz-se necessário, assim, suplantar a interpretação literal e formalística da lei em busca de uma hermenêutica lógico-sistemática, mais harmonizável com os princípios do Estado Democrático de Direito.
Sendo assim, não há falar-se em descumprimento de lei federal, e tampouco violação à Constituição Federal, eis que a Súmula 331, IV, do Colendo TST é perfeitamente harmonizável com os princípios da Carta Magna.
Inegável que a 2ª reclamada se beneficiou da força de trabalho da parte obreira, de sorte que, mesmo sendo lícita a terceirização ocorrida, restam preenchidos os pressupostos fixados na Súmula 331,IV/TST, razão porque reconheço a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada." (fls. 64 e 66/67).
Não cabe suscitar ofensa ao art. 114 da Carta Magna, visto que a Turma não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência, afirmando, por outro lado, que a Recorrente é parte legítima nesta Reclamação Trabalhista em face da ocorrência de terceirização entre as

empresas reclamadas, observando, no caso vertente, a lição da Súmula 331, IV, do Colendo TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2009 - fls. 545; recurso apresentado em 25/11/2009 - fls. 565).
Regular a representação processual (fls. 577/578, 580 e 581/583).
Satisfeito o preparo (fls. 68, 524/525 e 585).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, XXXV e LV, da CF.
A Recorrente sustenta que "não tendo o acórdão considerado os fatos impeditivos ao direito do autor, negou-se a devida prestação jurisdicional, frustrando, por último, o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa pela Recorrente". Acrescenta que "o mesmo pode-se afirmar em relação ao princípio da legalidade, à medida que não observou os dispositivos legais" (fls. 574).
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, destaca-se que a assertiva de ofensa ao art. 5º, XXXV, da CR não merece exame, ante o que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.
Com relação ao cerceamento de defesa, igualmente, não se vislumbra violação do art. 5º, LV, da Lei Maior, pois a entrega da prestação jurisdicional ocorreu nos moldes devidos.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, VI/TST.
- violação dos arts. 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a identidade de funções não ficou comprovada nos autos, ao contrário do que ficou consignado no acórdão.
O acórdão adotou os fundamentos da sentença, nos seguintes termos:
"Ab initio , é necessário se verificar se existiu a propalada identidade de função apontada pela parte reclamante, tendo em vista que esta é a condição inicial para a equiparação salarial.
Recorde-se que, no presente caso, a parte vindicada negou a identidade de funções. E, tendo sido negado o próprio fato constitutivo do direito, incumbia à parte autora o ônus de provar a identidade de funções, nos termos do art. 333, I do CPC e 818/CLT, encargo do qual se desvencilhou a contento.
Verifica-se pelo conjunto fático-probatório que paradigma e paragonada exerciam as mesmas funções, quais sejam de TELEOPERADORA.
A única testemunha ouvida foi categórica ao afirmar que: '... trabalhou junto com a paradigma; que a paradigma era teleoperadora; que a reclamante e a paradigma exerciam funções idênticas; que ambas atendiam os mesmos clientes; que não havia atendimento diferenciado (...) que a depoente trabalhou na mesma supervisão e na mesma equipe que a reclamante e a paradigma; que também trabalhou no mesmo turno que elas; que reitera que não havia grupo diferenciado; que trabalhou com o Sr. Nilo...' (grifos nossos).
A prova testemunhal confirmou, de forma indene de dúvidas, a similitude de funções entre reclamante e paradigma.
Conclui-se, portanto, que o trabalho foi prestado em funções idênticas e para o mesmo empregador. Ante o princípio da primazia da realidade, a prova documental que assinala diversidade de funções fica desconstituída.
Por oportuno, vale trazer a lume o disposto no item VI da Súmula 6 do C. TST: 'Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior. (ex-Súmula nº 120 - alterada pela Res. 100/2000, DJ 20.09.2000)'.
Definitivamente, restou provado que a reclamante e a paradigma trabalhavam em condições idênticas, exercendo as mesmas funções.
Assim, demonstrada a ocorrência dos pressupostos do artigo 461/CLT, acolho o pedido inicial de equiparação salarial, razão pela qual defiro à reclamante as diferenças salariais pretendidas, bem como os reflexos sobre gratificações natalinas, férias + 1/3 e FGTS, nos limites do pedido." (fls. 65/66).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
De outro lado, verifica-se do excerto acima transcrito que o deferimento do pedido de diferenças salariais afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, sendo que, ao contrário do que alega a Recorrente, a decisão levou em consideração a Súmula 6, VI, TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/12/2009 às 16:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01761-2008-191-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): CELIOMAR SILVA RODRIGUES
Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação
A procuração ad judicia constante dos autos, às fls. 24 e 29, foi subscrita por Clóvis Vieira Marques e Márcia de F. Ferreira em 13/10/2008, que, à época, detinham poderes para representar a empresa MARFRIG, pois foram constituídos como seus procuradores por meio do mandato ad negotia de fls. 25 e 28. Porém, o prazo de validade desta procuração negocial expirou-se em 12/03/2009.
Embora a empresa tenha exibido nova procuração ad negotia, com validade até 31/12/2009 (fls. 433/433-verso), verifica-se que dela não consta o nome de Márcia F. Ferreira, mas apenas os dos procuradores Clóvis Vieira Marques e Jeferson Souza da Rosa, sendo que lhes foram outorgados amplos, gerais e ilimitados poderes, contudo, condicionados a "AGIR SEMPRE EM CONJUNTO."
Logo, considerando que a primeira procuração ad negotia exibida, por meio da qual a Srª. Márcia F. Ferreira foi nomeada representante da empresa, expirou-se em 12/03/2009, e que da nova procuração negocial não consta o seu nome, tem-se que a representação processual da reclamada encontra-se irregular, pois, a procuração de fls. 24 e 29 perdeu a validade jurídica.
Ressalto que as procurações trazidas aos autos após a apresentação do Recurso de Revista não podem ser consideradas, pois os pressupostos de admissibilidade devem estar preenchidos no momento da interposição do apelo.
Em face da irregularidade de representação da Recorrente, tem-se por inexistente o recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, sendo a Reclamada via postal, com AR.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01764-2007-007-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. SOCIEDADE SETE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA (GO - 19532)
Agravado(a)(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. NEILTON DO CARMO SILVA
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
2. RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR (TO - 3034)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/11/2009 - fl. 20; recurso apresentado em 23/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 21).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação, para fazer constar na capa dos autos, como Agravados, somente os nomes de "UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)" e "NEILTON DO CARMO SILVA".
À SCP.
Após, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01930-2008-006-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): LUÍS CARLOS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/11/2009 - fl. 215; recurso apresentado em 20/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 197/200 e 216).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01945-2008-002-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDITORA DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES (GO - 19033)
Recorrido(a)(s): AILTON TEIXEIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR (GO - 27104)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2009 - fls. 533; recurso apresentado em 02/12/2009 - fls. 535).
Regular a representação processual (fls. 48/49).
Satisfeito o preparo (fls. 301, 303, 390/391 e 559).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada afirma que "não foram enfrentadas as questões postas a julgamento, o que acarreta a nulidade do julgado. E isto seria imprescindível para que fosse entregue a completa prestação jurisdicional, bem como para que a Recorrente pudesse ver prequestionadas as matérias debatidas, objetivando o acesso à instância superior" (fls. 550). Assevera ainda que "(...) deveriam os julgadores do Tribunal a quo : (...) (iv) pronunciar diretamente e fundamentar o julgado sobre a circunstância de que 'o sábado é considerado dia útil não trabalhado e não dia repouso, aplicando-se, na hipótese, a alínea 'a' do art. 7º, da Lei 605/49' (...)" (fls. 545/546).
Tendo em vista a inexistência de pronunciamento expresso sobre a questão de se considerar o sábado como dia útil não trabalhado ou dia de repouso semanal remunerado no caso sob exame, consoante se infere do exposto no acórdão de fls. 508/512, integrado pelo acórdão de fls. 530/532, e ressaltando-se o tema da repercussão do pagamento das horas extras habituais na remuneração do Reclamante, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 93, inciso IX, da Carta Magna.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02018-2008-082-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): A.R.G. LTDA.
Advogado(a)(s): DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES (MG - 56751)
Recorrido(a)(s): HÉLIO ALVES COSTA
Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/11/2009 - fls. 328; recurso apresentado em 01/12/2009 - fls. 330).
Regular a representação processual (fls. 65/66).
Satisfeito o preparo (fls. 274, 291/292 e 336).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 74, § 2º, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra a condenação ao pagamento de hora extra e reflexos decorrente da ausência de concessão do intervalo intrajornada. Sustenta que nos cartões de ponto consta a pré-assinalação referente a fruição do referido intervalo.
Consta do acórdão:
"De início, é totalmente descabida a alegação recursal da Reclamada no sentido de que foram validados, na sentença, os cartões de ponto anexados a estes autos. Isto porque o Juiz de primeiro grau foi categórico ao afirmar, na decisão ora atacada, que a prova destes autos desconstituiu o valor de prova dos controles de ponto quanto aos horários neles declinados.
Não tendo sido validados os cartões de ponto do Reclamante, não há que se falar em consideração dos horários pré-assinalados de intervalo intrajornada, já que a invalidade de um documento se dá na sua totalidade e não de forma parcial.
No mais, também são impertinentes as alegações recursais da Reclamada no sentido de que o Reclamante não se desincumbiu do ônus probatório que lhe cabia e que não pode ser invocada no caso vertente a inteligência da súmula 338 do C. TST.
(...)
No caso vertente, é fato incontroverso que a Reclamada tem mais que dez empregados, o que atrai a aplicação da Súmula 338, inciso I, do TST, transcrita supra.
Os contratos de trabalho havidos entre as Partes ora litigantes tiveram duração de 22/05/2006 a 09/01/2007 e de 02/05/2007 a 24/07/2008 , exatamente conforme anotado na CTPS do Autor (vide fls. 18).
Da análise dos documentos anexados à defesa, vejo que a Reclamada juntou a estes autos os cartões de ponto referentes aos períodos efetivamente trabalhados pelo Reclamante.
Cabia ao Reclamante, portanto, o ônus da prova acerca da invalidade de tais controles de ponto, conforme art. 818, da CLT c/c art. 333, I, do CPC, ônus do qual entendo que se desincumbiu satisfatoriamente.
Vejamos.
O preposto da Reclamada afirmou, no seu depoimento pessoal, 'que o reclamante acompanhava o motorista que levava o óleo diesel e a serragem até os trechos onde ficariam os sinalizadores; que era o reclamante que ateava fogo nas latas;...; que o reclamante fez esta função diariamente durante todo o período contratual na vigência do primeiro contrato de trabalho e no segundo contrato de trabalho até setembro/2007;...' (sic, fls. 225).
A própria função do Reclamante, que foi confessada pelo preposto da Reclamada, por si só, invalida os cartões de ponto anexados a estes autos quanto aos horários neles declinados. Isto porque a função do Reclamante, qual seja, atear fogo em latas para sinalizar trechos de obras, só tem necessidade de ser exercida durante a noite e nos controles de ponto anexados a estes autos há anotação de jornada diurna na maior parte do período laborado nos dois contratos de trabalho havidos entre as Partes ora litigantes.
Considerando o depoimento do preposto da Reclamada transcrito supra, entendo que o Juiz de primeiro grau, de forma muito acertada, analisou a questão ora em análise. In verbis: 'Com efeito, a prova destes autos é no sentido de que o Reclamante sempre trabalhou no horário das 18 horas de um dia às 06 horas do dia seguinte, em todos os dias da semana, o que desconstitui o valor de prova dos controles de jornada, quanto aos horários, já que apontam jornada diurna na maior parte do período laborado nos dois contratos de trabalho havidos entre as partes. O preposto da Reclamada admitiu que o Reclamante acompanhava o motorista que levava o óleo diesel e a serragem até os trechos onde ficariam os sinalizadores e que era o Reclamante que ateava fogo nas latas para sinalizar o trecho em obra, função que era feita diariamente pelo autor durante todo o período período trabalhado e em parte do segundo período... Portanto, nos dois períodos laborados, o Reclamante tinha a função de cuidar da sinalização dos trechos em obra com fogo, o que não seria necessário durante o dia, mas somente à noite, confirmando a alegação da inicial de que o labor do Reclamante se dava no período da noite, entre as 18 horas de um dia e as 06 do dia seguinte..." (sic, fls. 271).
NEGO PROVIMENTO." (fls. 319/322).
A Turma analisou o conjunto probatório dos autos e considerou que os controles de jornada foram desconstituídos pela prova oral, tendo o Reclamante se desincumbido de seu encargo probatório. Ressaltou-se que uma vez declarada a invalidade dos referidos documentos, não haveria como se considerar a pré-assinalação referente ao intervalo intrajornada. Logo, não se vislumbra a ocorrência de ofensa aos preceitos legais invocados pela Recorrente.
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 332/333, porquanto, no caso destes autos, a Turma considerou que o Reclamante desincumbiu-se do ônus da prova que lhe cabia, tornando sem validade a pré-assinalação dos cartões de ponto (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.716/2009 CartPrec 02 2.365/2009 ORD. N N
RONALDO DOS ANJOS SILVA
ADM FUNDAÇÕES LTDA. ME

04.717/2009 CartPrec 01 2.353/2009 ORD. N N
MARCELO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA
BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

04.718/2009 CartPrec 02 2.366/2009 ORD. N N
AMARILDO SILVA DE SOUZA
INÁCIO VALERIANO DOS SANTOS

04.719/2009 CartPrec 01 2.354/2009 ORD. N N
RODRIGO PEREIRA SOARES
VERSATIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA + 001

04.720/2009 CartPrec 02 2.367/2009 ORD. N N
AIRTON BATISTA MONTEIRO
SÉRGIO PAULO PESSOA DE OLIVEIRA

04.721/2009 CartPrec 01 2.355/2009 ORD. N N
EVERTON AGERTT PORTES DA SILVA
LORENA ALVES MARTINS DEMSEY

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
04.715/2009 RTSum 02 2.364/2009 UNA 25/01/2010 15:10 SUM. N N
ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
04.722/2009 RTOrd 02 2.368/2009 INI 26/01/2010 13:40 ORD. S N
THIAGO FERREIRA NASCIMENTO
ÚNICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EM MADEIRA E METAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
04.697/2009 RTSum 02 2.355/2009 UNA 25/01/2010 14:10 SUM. N N
SUELE ALVES DOS SANTOS
LUIZ PRESTES MEIRELES

ADVOGADO(A): KELLY CRISTINA DE AVELAR
04.711/2009 RTSum 02 2.362/2009 UNA 25/01/2010 14:30 SUM. N N
ANGELICA MARQUES DE ALMEIDA
PANIFICADORA E MERCEARIA TOCANTINS LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO LAGO NASCIMENTO
04.714/2009 RTSum 01 2.352/2009 UNA 02/02/2010 14:15 SUM. N N
LENILSON CAMPOS DA SILVA
PETISCOS E CIA (SERGINHO DA BELÁGIO) NA PESSOA DO REP. SERGIO ANTONIO DA SILVA.

ADVOGADO(A): LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
04.695/2009 RTSum 02 2.354/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ELIAS & LOPES LTDA.

04.696/2009 RTSum 01 2.343/2009 UNA 22/01/2010 09:30 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
POSTO TERRA DO BOI LTDA.

04.698/2009 RTSum 01 2.344/2009 UNA 22/01/2010 09:45 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
AUTO POSTO SERRA AZUL LTDA.

04.699/2009 RTSum 02 2.356/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
AUTO POSTO PLANALTO LTDA.

04.700/2009 RTSum 01 2.345/2009 UNA 22/01/2010 10:00 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
E L DE URZEDA E CIA LTDA - ME

04.701/2009 RTSum 02 2.357/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
LEAL AUTO POSTO LTDA.

04.702/2009 RTSum 01 2.346/2009 UNA 22/01/2010 10:15 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
A. M. NOGUEIRA FILHO E CIA

04.703/2009 RTSum 02 2.358/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
AUTO POSTO IGUALDADE LTDA.

04.704/2009 RTSum 01 2.347/2009 UNA 22/01/2010 10:30 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
JM - COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.

04.705/2009 RTSum 02 2.359/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
AUTO POSTO IGUALDADE LTDA.

04.706/2009 RTSum 01 2.348/2009 UNA 22/01/2010 10:45 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
AUTO POSTO SAURO NOVA FÁTIMA LTDA.

04.707/2009 RTSum 02 2.360/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
LUIZ CÉZAR MARTINS DE SOUSA (AUTO POSTO ENTRE TREVOS)

04.708/2009 RTSum 01 2.349/2009 UNA 22/01/2010 11:00 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
AUTO POSTO IGUALDADE LTDA.

04.709/2009 RTSum 02 2.361/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
IRMÃOS URZEDA LTDA.

04.710/2009 RTSum 01 2.350/2009 UNA 22/01/2010 11:15 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. (AUTO POSTO BURITI)

ADVOGADO(A): LUANA DIAS DA SILVA
04.733/2009 RTSum 02 2.372/2009 UNA 25/01/2010 15:50 SUM. N N
CLEANE NASCIMENTO DA SILVA
LUZIA ALVES DE JESUS - SOLARIUM MOTEL LTDA.

ADVOGADO(A): LUCAS FLEURY ORSINE
04.713/2009 RTSum 02 2.363/2009 UNA 25/01/2010 14:50 SUM. N N
LINDOMAR MOREIRA DA CRUZ
ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
04.726/2009 RTOrd 01 2.358/2009 UNA 09/02/2010 15:50 ORD. N N
JONAS RODRIGUES PINTO
WCR - GRÁFICA, EDITORA COMÉRCIO DE PAPEL (IMPACTO - GRÁFICA EDITORA)

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
04.694/2009 RTSum 01 2.342/2009 UNA 02/02/2010 13:45 SUM. N N
DEJANE DOS SANTOS PEREIRA
FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA NAUFEL
04.729/2009 RTSum 02 2.370/2009 UNA 11/02/2010 14:10 SUM. N N
ROSILDA ROSA DE LIMA
IRIS CLAUDIA LOPES SOUZA

ADVOGADO(A): RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
04.732/2009 RTOrd 02 2.371/2009 INI 26/01/2010 13:50 ORD. N N
MARIA ALVES DA COSTA
DEUSIMAR RIBEIRO ALVES

ADVOGADO(A): RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
04.730/2009 RTOrd 01 2.360/2009 UNA 09/02/2010 16:15 ORD. N N
JANAINA FERREIRA SANTANA
MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO (REP. P/ PREFEIRO VANDERLAN VIEIRA)

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
04.727/2009 RTSum 01 2.359/2009 UNA 03/02/2010 13:20 SUM. S N
FÁBIO ROSA RODRIGUES
S.O.S CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. (REP. P/ SÓCIO SEBASTIÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR) + 002

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
04.712/2009 RTSum 01 2.351/2009 UNA 02/02/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ MAURO FERNANDES DOS SANTOS
CENTRO ESPORTIVO BR (PROPRIETÁRIO ADIMAR LEITE DE ALMEIDA)

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
04.723/2009 RTSum 01 2.356/2009 UNA 02/02/2010 14:30 SUM. N N
CARLOS ALVES GOMES
PREMOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001

04.724/2009 RTSum 02 2.369/2009 UNA 25/01/2010 15:30 SUM. N N
JOSÉ SUELINO DE FREITAS SANTOS
CELSO ANTONIO ADRIANO DE ASSIS + 001

ADVOGADO(A): TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE
04.725/2009 RTSum 01 2.357/2009 UNA 03/02/2010 13:00 SUM. N N
ROBSON DE SOUZA LINARDI
CRISTIANO ISRAEL BRITO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 38

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
04.541/2009 RTSum 01 4.541/2009 SUM. N N
SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
CARDOSO & CAMARGO LTDA

04.542/2009 RTSum 01 4.542/2009 SUM. N N
SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
N. B. R. JORDÃO

04.543/2009 RTSum 01 4.543/2009 SUM. N N
SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
IZZAT NAGIB E CIA LTDA

04.544/2009 RTSum 01 4.544/2009 SUM. N N
SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
VALMI CASTRO DE SOUZA ME.

04.545/2009 RTSum 01 4.545/2009 SUM. N N
SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
ODINÉIA AMORIM ROCHA

04.546/2009 RTSum 01 4.546/2009 SUM. N N
SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
JOSÉ DE OLIVEIRA & SANTOS LTDA

04.547/2009 RTSum 01 4.547/2009 SUM. N N
SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
EDMAR MARTINS DA SILVA

04.548/2009 RTSum 01 4.548/2009 SUM. N N
SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
GAS A JATO DISTRIBUIDORA LTDA.

04.549/2009 RTSum 01 4.549/2009 SUM. N N
SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
GILMAR DE JESUS CAVALCANTE E CIA LTDA. ME.

04.550/2009 RTSum 01 4.550/2009 SUM. N N
SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
MIRAGAS ALVES & NASCIMENTO LTDA ME

04.551/2009 RTSum 01 4.551/2009 SUM. N N
SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
GILMAR DE JESUS CAVALCANTE ME

04.552/2009 RTSum 01 4.552/2009 SUM. N N
SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
HELAINE B. SUDARIO TANAKA

ADVOGADO(A): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
04.531/2009 RTOrd 01 4.531/2009 ORD. N N
VALDEIR FERREIRA NEVES
JALLES MACHADO S/A

04.532/2009 RTOrd 01 4.532/2009 ORD. N N
ANTÔNIO VIEIRA DA FONSECA
JALLES MACHADO S/A

04.533/2009 RTOrd 01 4.533/2009 ORD. N N
SINDOVAL RODRIGUES
USINA GOIANESIA S/A

04.534/2009 RTSum 01 4.534/2009 SUM. N N
JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.535/2009 RTSum 01 4.535/2009 SUM. N N
RENATA CRISTINA NUNES DE LIMA
GOIÁS ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
04.175/2009 RTOrd 01 4.175/2009 ORD. N N
IRINEU PEREIRA MENDES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.176/2009 RTOrd 01 4.176/2009 ORD. N N
JOSENILSON SERRA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.177/2009 RTOrd 01 4.177/2009 ORD. N N
VALDEIR GOMES TAVARES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.178/2009 RTOrd 01 4.178/2009 ORD. N N
GENILTON RODRIGUES CORREIA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.179/2009 RTOrd 01 4.179/2009 ORD. N N
VALTO ILSO DE JESUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.180/2009 RTOrd 01 4.180/2009 ORD. N N
DIRCINEIA ALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.181/2009 RTOrd 01 4.181/2009 ORD. N N
LOURIVAL SANTOS BRANDÃO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.182/2009 RTOrd 01 4.182/2009 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO PEREIRA MARINHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.183/2009 RTOrd 01 4.183/2009 ORD. N N
ENIVAL EVANGELISTA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.184/2009 RTOrd 01 4.184/2009 ORD. N N
ATAIDE FAGUNDES FURTADO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.185/2009 RTOrd 01 4.185/2009 ORD. N N
ISAIAS ALVES FILHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.186/2009 RTOrd 01 4.186/2009 ORD. N N
VITAL DOROTEU DELMONDES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.187/2009 RTOrd 01 4.187/2009 ORD. N N
ELTON DIAS DA GAMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.188/2009 RTOrd 01 4.188/2009 ORD. N N
CLAUDIONOR JOSE PEREIRA NETO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.189/2009 RTOrd 01 4.189/2009 ORD. N N
AZEVEDO DE SOUSA GUIDA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.190/2009 RTOrd 01 4.190/2009 ORD. N N
MANOEL JESUS DO REINO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.191/2009 RTOrd 01 4.191/2009 ORD. N N
ELI MARIANO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.192/2009 RTOrd 01 4.192/2009 ORD. N N
DIONE FERREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.193/2009 RTOrd 01 4.193/2009 ORD. N N
MANOEL TEIXEIRA DURAES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.194/2009 RTOrd 01 4.194/2009 ORD. N N
JOSE CARLOS FERREIRA BIDA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.195/2009 RTOrd 01 4.195/2009 ORD. N N
CLEBER DE JESUS CRUZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.196/2009 RTOrd 01 4.196/2009 ORD. N N
VALDER RIBEIRO DE CARVALHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.197/2009 RTOrd 01 4.197/2009 ORD. N N
IRINEU PEREIRA MENDES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.198/2009 RTOrd 01 4.198/2009 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS COELHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.199/2009 RTOrd 01 4.199/2009 ORD. N N
ELIZON CARLOS DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.200/2009 RTOrd 01 4.200/2009 ORD. N N
JOSÉ TEODORO DA LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.201/2009 RTOrd 01 4.201/2009 ORD. N N
VALDIVINO DA LUZ GOMES DE LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.202/2009 RTOrd 01 4.202/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.203/2009 RTOrd 01 4.203/2009 ORD. N N
DIONÍSIO BENTO CORREIA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.204/2009 RTOrd 01 4.204/2009 ORD. N N
ROMILSON DE JESUS UMBUZEIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.205/2009 RTOrd 01 4.205/2009 ORD. N N
ROBSON JOSÉ DA MATA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.206/2009 RTOrd 01 4.206/2009 ORD. N N
VALDEVINO PEREIRA DA CRUZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.207/2009 RTOrd 01 4.207/2009 ORD. N N
ADELFONSO JOSE COELHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.208/2009 RTOrd 01 4.208/2009 ORD. N N
VALDEMAR GONÇALVES DE ALMEIDA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.209/2009 RTOrd 01 4.209/2009 ORD. N N
SINVAL JOSE MACEDO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.210/2009 RTOrd 01 4.210/2009 ORD. N N
VALDISON PAULO PIMENTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.211/2009 RTOrd 01 4.211/2009 ORD. N N
LIRIAMAR DE OURDE DE JESUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.212/2009 RTOrd 01 4.212/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO DOS ANJOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.213/2009 RTOrd 01 4.213/2009 ORD. N N
MOZAIR JOSE DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.214/2009 RTOrd 01 4.214/2009 ORD. N N
JOVECI ALVES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.215/2009 RTOrd 01 4.215/2009 ORD. N N
EDVALDO FRANCISCO RAMOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.216/2009 RTOrd 01 4.216/2009 ORD. N N
ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.217/2009 RTOrd 01 4.217/2009 ORD. N N
GILMAR ALVES DOS REIS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.218/2009 RTOrd 01 4.218/2009 ORD. N N
MARIA MADALENA ALVES AMORIM
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.219/2009 RTOrd 01 4.219/2009 ORD. N N
EDSON CORREIA DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.220/2009 RTOrd 01 4.220/2009 ORD. N N
EDILSON PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.221/2009 RTOrd 01 4.221/2009 ORD. N N
ANTONIO JOAQUIM CORREA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.222/2009 RTOrd 01 4.222/2009 ORD. N N
EVERALDOP BISPO SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.223/2009 RTOrd 01 4.223/2009 ORD. N N
JOSE MARTINS DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.224/2009 RTOrd 01 4.224/2009 ORD. N N
ENIVALDO LARA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.225/2009 RTOrd 01 4.225/2009 ORD. N N
ENIVALDO LARA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.226/2009 RTOrd 01 4.226/2009 ORD. N N
VALDIRENE ROSÁRIA DOS SANTOS PAULA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.227/2009 RTOrd 01 4.227/2009 ORD. N N
WILLIAN RODRIGUES DA CUNHA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.228/2009 RTOrd 01 4.228/2009 ORD. N N
EDILENE MARIA DE SANTANA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.677/2009 RTOrd 01 4.677/2009 ORD. N N
DEUSDEIR ANTÔNIO PEDROSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.678/2009 RTOrd 01 4.678/2009 ORD. N N
AILTON PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.679/2009 RTOrd 01 4.679/2009 ORD. N N
DERMICIO DE SOUZA BASTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.680/2009 RTOrd 01 4.680/2009 ORD. N N
ANDERSON ANTONIO GARCIA DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.681/2009 RTOrd 01 4.681/2009 ORD. N N
RONALDO DE LIMA NOTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.682/2009 RTOrd 01 4.682/2009 ORD. N N
IVANI VILELA DE GODOI
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.683/2009 RTOrd 01 4.683/2009 ORD. N N
TIAGO CONCEIÇÃO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.684/2009 RTOrd 01 4.684/2009 ORD. N N
IRANI VILELA DE GODOI
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.685/2009 RTOrd 01 4.685/2009 ORD. N N
AUDISLEI PEREIRA CARDOSO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.686/2009 RTOrd 01 4.686/2009 ORD. N N
ANTENOR DIAS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.687/2009 RTOrd 01 4.687/2009 ORD. N N
ANTÔNIO LÁZARO DE ANDRADE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.688/2009 RTOrd 01 4.688/2009 ORD. N N
GERALDO OTAVIO DOS PASSOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.689/2009 RTOrd 01 4.689/2009 ORD. N N
JANILDO BATISTA DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.690/2009 RTOrd 01 4.690/2009 ORD. N N
MARIA RENILDA MONTEIRO MAGALHÃES FARIA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.691/2009 RTOrd 01 4.691/2009 ORD. N N
ROBERVAL PATRICIO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.692/2009 RTOrd 01 4.692/2009 ORD. N N
SILVAN ESPINDOLA GOMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.693/2009 RTOrd 01 4.693/2009 ORD. N N
WANDA SIQUEIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.694/2009 RTOrd 01 4.694/2009 ORD. N N
WILLIAN PARDINHO SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.695/2009 RTOrd 01 4.695/2009 ORD. N N
VALDENIS JOAQUIM BASTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.696/2009 RTOrd 01 4.696/2009 ORD. N N
DONIZETE LUIZ CORREIA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.697/2009 RTOrd 01 4.697/2009 ORD. N N
VALDIRENE PIRES DA SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.698/2009 RTOrd 01 4.698/2009 ORD. N N
MARIA NEUZA DA SILVA RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.699/2009 RTOrd 01 4.699/2009 ORD. N N
ALAIR PEREIRA CABRAL
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.700/2009 RTOrd 01 4.700/2009 ORD. N N
OXIAQ LUIZ DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.701/2009 RTOrd 01 4.701/2009 ORD. N N
ALTAIR ARAÚJO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.702/2009 RTOrd 01 4.702/2009 ORD. N N
APARECIDO DA CONCEIÇÃO JOSE DOURADO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.703/2009 RTOrd 01 4.703/2009 ORD. N N
PAULO SERGIO XAVIER DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.850/2009 RTOrd 01 4.850/2009 ORD. N N
VANDERLI LARA DE AMORIM
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 006

04.851/2009 RTOrd 01 4.851/2009 ORD. N N
MARCIO GOMES DE LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.852/2009 RTOrd 01 4.852/2009 ORD. N N
RONIVON DE SOUZA LEMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.853/2009 RTOrd 01 4.853/2009 ORD. N N
LUCIMAR MARTINS DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.854/2009 RTOrd 01 4.854/2009 ORD. N N
TEREZINHA DURAES DA ROCHA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.855/2009 RTOrd 01 4.855/2009 ORD. N N
MARIA ELENA DE JESUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.856/2009 RTOrd 01 4.856/2009 ORD. N N
JOSÉ CONCEIÇÃO SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.857/2009 RTOrd 01 4.857/2009 ORD. N N
FLEUDISON DO NASCIMENTO BRITO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.858/2009 RTOrd 01 4.858/2009 ORD. N N
ELCY CANDIDO DOS REIS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.859/2009 RTOrd 01 4.859/2009 ORD. N N
JONATHAS GUERME FERREIRA ROCHA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.860/2009 RTOrd 01 4.860/2009 ORD. N N
JOSÉ PEDRO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.861/2009 RTOrd 01 4.861/2009 ORD. N N
JOSÉ PEDRO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.862/2009 RTOrd 01 4.862/2009 ORD. N N
MISSIAS SILVA DA FONSECA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.863/2009 RTOrd 01 4.863/2009 ORD. N N
ODAIR COSTA LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.864/2009 RTOrd 01 4.864/2009 ORD. N N
JOSINO GOMES NETO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.865/2009 RTOrd 01 4.865/2009 ORD. N N
JOSÉ ALVES PEREIRA NETO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.866/2009 RTOrd 01 4.866/2009 ORD. N N
JOELSON OLIVEIRA DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.867/2009 RTOrd 01 4.867/2009 ORD. N N
ERIVALDO PAIVA DIAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.868/2009 RTOrd 01 4.868/2009 ORD. N N
NEYLISLENE DOS SANTOS SILVA
SALINAS AUTOMÓVEIS + 006

04.869/2009 RTOrd 01 4.869/2009 ORD. N N
MARIA FRANCISCA COELHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.870/2009 RTOrd 01 4.870/2009 ORD. N N
EVERALDINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.871/2009 RTOrd 01 4.871/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO PERES FERREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.872/2009 RTOrd 01 4.872/2009 ORD. N N
ICIZERNANDO BENTO CORREIA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.873/2009 RTOrd 01 4.873/2009 ORD. N N
CLÁUDIO JUNIO FERREIRA DE MORAIS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
04.536/2009 RTSum 01 4.536/2009 SUM. N N
ALEX DE SOUZA LEMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.537/2009 RTSum 01 4.537/2009 SUM. N N
LOUIRENÇO DA CONCEIÇÃO E SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.538/2009 RTOrd 01 4.538/2009 ORD. N N
RANIERE SALUSTRIANO DIAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.539/2009 RTOrd 01 4.539/2009 ORD. N N
NATALINO BENTO DOS REIS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.540/2009 RTOrd 01 4.540/2009 ORD. N N
MARLON SILVA DURAIS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
04.634/2009 RTSum 01 4.634/2009 SUM. N N
JOSE VALDO HENRIQUE SILVA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA
04.874/2009 RTSum 01 4.874/2009 SUM. N N
MAGNO ARAÚJO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.875/2009 RTSum 01 4.875/2009 SUM. N N
WOLNEY ALVES RIBEIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.876/2009 RTSum 01 4.876/2009 SUM. N N
PAULO DIVINO PEREIRA OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.877/2009 RTSum 01 4.877/2009 SUM. N N
MANOEL SIMPLÍCIO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.878/2009 RTSum 01 4.878/2009 SUM. N N
ALDO HENRIQUE DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.879/2009 RTSum 01 4.879/2009 SUM. N N
JOSÉ DE SANTANA LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.880/2009 RTSum 01 4.880/2009 SUM. N N
AUGUSTO FELISBERTO DA CRUZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.881/2009 RTSum 01 4.881/2009 SUM. N N
ALBERTINO LOPES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.882/2009 RTSum 01 4.882/2009 SUM. N N
CLEITON FERREIRA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.883/2009 RTSum 01 4.883/2009 SUM. N N
ROBSON CAETANO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.884/2009 RTSum 01 4.884/2009 SUM. N N
MIGUEL RAFAEL PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.885/2009 RTSum 01 4.885/2009 SUM. N N
CLEVER ALVES MACHADO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.886/2009 RTSum 01 4.886/2009 SUM. N N
VILMAR LOPES ESBALTAR
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.887/2009 RTSum 01 4.887/2009 SUM. N N
RONALDO VITORINO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.888/2009 RTSum 01 4.888/2009 SUM. N N
JOSE RODRIGUES COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.889/2009 RTSum 01 4.889/2009 SUM. N N
JAILSON DE ALENCAR GAMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.890/2009 RTSum 01 4.890/2009 SUM. N N
ISAIAS ANTONIO CUSTODIO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.891/2009 RTSum 01 4.891/2009 SUM. N N
JOAO DA SILVA BATISTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.892/2009 RTSum 01 4.892/2009 SUM. N N
WEMERSON ADRIANO DAS CHAGAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.893/2009 RTSum 01 4.893/2009 SUM. N N
GILDAZIO DE SOUZA FRAZÃO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.894/2009 RTSum 01 4.894/2009 SUM. N N
NEIVONILDO JOSE DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.895/2009 RTSum 01 4.895/2009 SUM. N N
DOMINGOS RAFAEL PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.896/2009 RTSum 01 4.896/2009 SUM. N N
MAURICIO DOMINGOS PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.897/2009 RTSum 01 4.897/2009 SUM. N N
ROGÉRIO FÉLIX DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.898/2009 RTSum 01 4.898/2009 SUM. N N
LAFAIETE GONÇALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.899/2009 RTSum 01 4.899/2009 SUM. N N
ILAN CARVALHO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.900/2009 RTSum 01 4.900/2009 SUM. N N
GABRIEL DE SOUZA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.901/2009 RTSum 01 4.901/2009 SUM. N N
JÓ BEZERRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.902/2009 RTSum 01 4.902/2009 SUM. N N
VALDEMIR PEREIRA BRUNO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.903/2009 RTSum 01 4.903/2009 SUM. N N
MANOEL RAFAEL PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.904/2009 RTSum 01 4.904/2009 SUM. N N
FELICIANO FERNANDES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.905/2009 RTSum 01 4.905/2009 SUM. N N
MANOEL JESUS DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.906/2009 RTSum 01 4.906/2009 SUM. N N
ROBINSON NASCIMENTO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.907/2009 RTSum 01 4.907/2009 SUM. N N
CLEONE DE OLIVEIRA MACHADO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.908/2009 RTSum 01 4.908/2009 SUM. N N
ORIVAL GAMA E SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.909/2009 RTSum 01 4.909/2009 SUM. N N
FANUEL PEREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.910/2009 RTOrd 01 4.910/2009 ORD. N N
HELIO CELESTINO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
04.557/2009 RTSum 01 4.557/2009 SUM. N N
JOSÉ RONES SILVA VENANCIO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.558/2009 RTSum 01 4.558/2009 SUM. N N
ROBERTO DINAMITE RIBEIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.559/2009 RTSum 01 4.559/2009 SUM. N N
VALDIM CABRAL DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.560/2009 RTSum 01 4.560/2009 SUM. N N
AFONSO SANTANA COELHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.561/2009 RTSum 01 4.561/2009 SUM. N N
MANOEL MESSIAS DOS REIS SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.562/2009 RTSum 01 4.562/2009 SUM. N N
AILTON DE LIMA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.563/2009 RTSum 01 4.563/2009 SUM. N N
AMILTON DE LIMA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.564/2009 RTSum 01 4.564/2009 SUM. N N
JOÃO ALVES DE ARAÚJO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.565/2009 RTSum 01 4.565/2009 SUM. N N
ANGELIANO ALVES DORNELES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.566/2009 RTSum 01 4.566/2009 SUM. N N
LUIS FERNANDO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.567/2009 RTSum 01 4.567/2009 SUM. N N
JOSÉ ANTUNES VIEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.568/2009 RTSum 01 4.568/2009 SUM. N N
TIAGO INÁCIO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.569/2009 RTSum 01 4.569/2009 SUM. N N
GILSON PEREIRA DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.570/2009 RTSum 01 4.570/2009 SUM. N N
SINDOVAL FERNANDES DO NASCIMENTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.571/2009 RTSum 01 4.571/2009 SUM. N N
FRANCISCO HÉLIO DE ALMEIDA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.572/2009 RTSum 01 4.572/2009 SUM. N N
FRANCISCO DA CHAGAS DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.573/2009 RTSum 01 4.573/2009 SUM. N N
ADILSON MARTINS DE ANDRADE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.574/2009 RTOrd 01 4.574/2009 ORD. N N
JOÃO EUDES DA SILVA ARAÚJO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.575/2009 RTOrd 01 4.575/2009 ORD. N N
JOÃO DIAS CARDOSO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.576/2009 RTOrd 01 4.576/2009 ORD. N N
EDUARDO CORREA DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 185

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
31.473/2009 CartPrec 02 2.410/2009 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
PONTAL SEGURANÇA LTDA. + 003

31.475/2009 CartPrec 06 2.423/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS
PONTAL SEGURANÇA LTDA. + 003

31.477/2009 CartPrec 01 2.433/2009 ORD. N N
NAZARÉ COSTA DE SOUSA
PONTAL SEGURANÇA LTDA. + 003

31.486/2009 CartPrec 11 2.422/2009 ORD. N N
NELCILEY RIBEIRO DE OLIVEIRA
PONTAL SEGURANÇA LTDA. + 003

31.496/2009 CartPrec 10 2.424/2009 ORD. N N
GLEISSON LOPES CHAGAS
PONTAL SEGURANÇA LTDA. + 003

31.501/2009 CartPrec 05 2.410/2009 ORD. N N
MIGUEL FERREIRA CHAVES
PONTAL SEGURANCA LTDA + 003

31.504/2009 CartPrec 12 2.429/2009 ORD. N N
JOSE LOPES FERREIRA
JS MANUTENÇÕES + 001

31.506/2009 CartPrec 07 2.424/2009 ORD. N N
CLEBER MARIANO
JS MANUTENÇÕES + 001

31.508/2009 CartPrec 08 2.414/2009 ORD. N N
ANACLETO MARTINS DE ALMEIDA
JS MANUTENÇÕES + 001

31.509/2009 CartPrec 09 2.454/2009 ORD. N N
AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA
CHEFE DA SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO EM GOIÁS

31.511/2009 CartPrec 03 2.416/2009 ORD. N N
AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA
CHEFE DA SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO EM GOIÁS

31.513/2009 CartPrec 13 2.419/2009 ORD. N N
AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA
CHEFE DA SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO EM GOIÁS

31.514/2009 CartPrec 04 2.416/2009 ORD. N N
LUCIANA FERNANDES DA SILVA
MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. (TERCEIRO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS)

31.515/2009 CartPrec 06 2.426/2009 ORD. N N
SERGIO HENRIQUE FERREIRA DE SOUSA
ÍCONE CONSTRUTORA LTDA

31.516/2009 CartPrec 02 2.416/2009 ORD. N N
ROSIMAR PEREIRA LIMA SAMPAIO
CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. (N/P. JEVAIR BATISTA DE CARVALHO)

31.517/2009 CartPrec 01 2.435/2009 ORD. N N
ZULENE RODRIGUES DO MONTE
DIVINO ANTONIO DE AGUIAR

31.519/2009 CartPrec 11 2.424/2009 ORD. N N
VERA LUCIA DA SILVA
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME

31.520/2009 CartPrec 10 2.426/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
MILTON LUIZ SOARES (TERCEIRO: OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPESTRE DE GOIÁS)

31.522/2009 CartPrec 05 2.411/2009 ORD. N N
MARCOS PIRES DUARTE
JALDO DE SOUZA SANTOS

31.523/2009 CartPrec 12 2.431/2009 ORD. N N
LOURENÇO APARECIDO BUENO AZEREDO
ELMO ENGENHARIA LTDA

31.524/2009 CartPrec 03 2.417/2009 ORD. N N
MARIA JOSIVAN ALVES VIANA
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. ME (SOCIOS: PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS E CAIO CESAR DOS SANTOS)

31.525/2009 CartPrec 09 2.455/2009 ORD. N N
LEIA APARECIDA DA SILVA BACK
MOISES MONTEIRO

31.526/2009 CartPrec 07 2.425/2009 ORD. N N
VALDIR MARTILIANO DA SILVA
SERRARIA PONTO FORTE (PROPRIEDADE DE MESSIA MOREIRA LAMAR)

31.528/2009 CartPrec 13 2.421/2009 ORD. N N
LUIS ROBERTO STUDART SOARES FILHO
MASSA FALIDA DA ENCOL S.A. ENG. COM. E IND.

31.529/2009 CartPrec 08 2.416/2009 ORD. N N
UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
J S INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA + 001

ADVOGADO(A): ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS
31.440/2009 RTSum 07 2.418/2009 UNA 27/01/2010 14:40 SUM. N N
MARIO SERGIO DA COSTA
ANAYRAM CONFECÇÕES LTDA.

31.446/2009 RTSum 11 2.419/2009 UNA 05/02/2010 14:40 SUM. N N
WANDERSON TERÊNCIO DA SILVA
ANAYRAM CONFECÇÕES

ADVOGADO(A): ALINE CARLA MENDONÇA
31.512/2009 RTOrd 02 2.415/2009 INI 08/02/2010 08:15 ORD. N N
DENISE TAVEIRA DE MATOS
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
31.453/2009 RTOrd 06 2.420/2009 ORD. N N
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
EZILDO ROSA

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
31.427/2009 RTSum 04 2.411/2009 UNA 25/01/2010 14:00 SUM. N N
JAILTON SILVA SOUZA
IPE AGRO - MILHO INDUSTRIAL LTDA.

31.429/2009 RTSum 03 2.410/2009 UNA 28/01/2010 11:15 SUM. N N
NAIUSA SOARES DE SOUZA
FRANCISCO TECIDOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
31.534/2009 RTOrd 03 2.418/2009 INI 22/03/2010 13:20 ORD. N N
VALTERLÚCIO DE LIMA TOMAS
TRANSPORTADORA RÁPIDO BRASILEIRO LTDA.

ADVOGADO(A): BRUNO BORGES ALBANEZI
31.527/2009 RTSum 13 2.420/2009 UNA 01/02/2010 09:00 SUM. N N
ANDERSOM DA SILVA JERONIMO
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): CACIA ROSA DE PAIVA
31.443/2009 MS 07 2.419/2009 ORD. N N
USINA SANTA HELENA DE ACUCAR E ALCOOL S.A.
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS SRTE/GO (N/P DORANDI DE PAULA RAMOS)

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
31.499/2009 RTSum 05 2.409/2009 UNA 03/02/2010 15:05 SUM. N N
MARIA BATISTA DE OLIVIERA LINS
HOSPITAL RURAL VETERINÁRIO LTDA.

31.502/2009 RTSum 01 2.434/2009 UNA 09/02/2010 09:10 SUM. N N
CRISABEL RODRIGUES GUIRRA
SANCHES E OLIVEIRA LTDA. + 005

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
31.530/2009 RTSum 10 2.427/2009 UNA 21/01/2010 13:00 SUM. N N
JURCELINO RIBEIRO DE SOUSA
LIG MAIS + 001

ADVOGADO(A): D ARTAGNAN VASCONCELOS
31.466/2009 RTOrd 11 2.420/2009 UNA 09/02/2010 13:00 ORD. S N
MARIA HELENA PIRES LUCAS GORDO
AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
31.474/2009 RTOrd 01 2.432/2009 UNA 09/02/2010 08:50 ORD. S N
VINICIUS CARDOSO DA SILVA
ZILMAR FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
31.444/2009 RTOrd 10 2.421/2009 ORD. S S
O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINDITRANSPORTE (REP. P/ ALBERTO MAGNO BORGES)
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA SINDCOLETIVO (REP. P/ CARLOS ALBERTO LUIZ DOS SANTOS)

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
31.484/2009 RTOrd 13 2.418/2009 UNA 03/03/2010 09:30 ORD. N N
LUIZ FERNANDO SILVA
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
31.411/2009 RTSum 07 2.416/2009 UNA 27/01/2010 14:20 SUM. N N
IRIANA PEDRO CLEMENTE
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

31.505/2009 RTSum 04 2.415/2009 UNA 25/01/2010 14:30 SUM. N N
EDIVAN OLIVEIRA DA CAMARA
SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBAYANT 1 LTDA.

ADVOGADO(A): EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
31.462/2009 RTSum 06 2.421/2009 SUM. N N
HOSANA GOMES PEREIRA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): FLAVIA MARIA DA SILVA
31.414/2009 RTOrd 13 2.414/2009 UNA 02/03/2010 15:00 ORD. S N
SOLANGE CARDOSO PEREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
31.409/2009 RTOrd 09 2.448/2009 UNA 18/03/2010 10:00 ORD. N N
NATHALIA ARRUDA RODRIGUES MENDES
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

31.413/2009 RTOrd 13 2.413/2009 UNA 02/03/2010 14:45 ORD. N N
LIANA CAROLINA DE JESUS
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

31.423/2009 RTOrd 03 2.409/2009 INI 18/03/2010 13:25 ORD. N N
JOSY MARA CRISOSTOMO DE LIMA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

31.424/2009 RTOrd 11 2.417/2009 UNA 05/02/2010 14:00 ORD. N N
LUCIANA VIEIRA DE ALMEIDA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

31.425/2009 RTOrd 05 2.404/2009 INI 08/02/2010 09:10 ORD. N N
JANE DE OLIVEIRA COSTA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

31.432/2009 RTOrd 10 2.420/2009 UNA 27/01/2010 14:45 ORD. N N
MARCOS VINICIUS FIDELIS
TELEPERFORMANCE CRM S.A

31.433/2009 RTOrd 12 2.425/2009 INI 02/02/2010 14:10 ORD. N N
NIVANIA DOS SANTOS ROCHA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

31.442/2009 RTOrd 03 2.411/2009 INI 18/03/2010 13:30 ORD. N N
ANTONIO ARAUJO SILVA JUNIOR
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): FREDERICO CAMARGO COUTINHO
31.533/2009 RTOrd 04 2.417/2009 UNA 25/02/2010 15:00 ORD. N N
EDMAR MESSIAS DA CRUZ JÚNIOR
CREDIMAIS FOMENTO MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
31.431/2009 RTSum 12 2.424/2009 INI 02/02/2010 14:00 SUM. N N
ERIC MAICON SILVA SOUSA
MANANCIAL INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
31.445/2009 RTOrd 11 2.418/2009 UNA 05/02/2010 14:20 ORD. N N
LAURECI ALVES DE ANDRADE
VISÃO COMÉRCIO E PRODUTOS LTDA

ADVOGADO(A): IDALICIO GOMES DE OLIVEIRA
31.420/2009 RTOrd 04 2.410/2009 UNA 24/02/2010 15:45 ORD. S N
DIMAS PINTO DE FARIA JUNIOR
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
31.449/2009 RTSum 08 2.409/2009 UNA 20/01/2010 13:30 SUM. N N
MARISNEY RODRIGUES DE MOURA
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO
31.480/2009 RTSum 04 2.413/2009 UNA 25/01/2010 14:15 SUM. N N
DANUZA AUGUSTO VENÂNCIO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
31.454/2009 RTOrd 08 2.410/2009 UNA 22/02/2010 15:00 ORD. N N
SANDRA RODRIGUES MAROPO SILVA
SOARES & ZEUS LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
31.378/2009 ExCCJ 03 2.405/2009 ORD. S N
RICARDO QUINTINO DA SILVA
SPIDER JOGOS EM REDE E TELEFONIA LTDA

31.379/2009 RTSum 01 2.423/2009 UNA 08/02/2010 08:50 SUM. N N
MARIA MADALENA MARÇAL DE JESUS
ELIAS BATISTA DE AMORIM + 001

ADVOGADO(A): KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
31.459/2009 RTOrd 02 2.409/2009 ORD. N N
VANDRÉ CARDOSO PEDROSA
KAEL GESTÃO COMERCIAL

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
31.476/2009 RTSum 11 2.421/2009 UNA 05/02/2010 15:00 SUM. S N
RICARDO BORGES
GUARANY TRANPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA
31.460/2009 RTSum 13 2.416/2009 UNA 01/02/2010 08:45 SUM. N N
MANOEL RODRIGUES DA COSTA
N A MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
31.436/2009 RTSum 09 2.449/2009 UNA 03/02/2010 14:20 SUM. N N
ALEXSANDRA DOMINGOS DOS SANTOS
PANIFICADORA MAMA "CASA DO PÃO"

31.503/2009 RTSum 06 2.425/2009 SUM. N N
JONATAS BORGES REZENDE MARTINS ARRUDA
ROYAL COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NO VAREJO E ATACADO LTDA

ADVOGADO(A): LILIAN PEREIRA DA CUNHA
31.518/2009 RTSum 08 2.415/2009 UNA 20/01/2010 14:00 SUM. N N
VALDENICE FERREIRA DA SILVA GONÇALVES
ELAINE CRISTINA SALIRA

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
31.437/2009 RTOrd 08 2.408/2009 UNA 22/02/2010 14:35 ORD. N N
PABRICIO DE SOUZA NASCIMENTO
ATENTO BRASIL S.A.

31.439/2009 RTOrd 02 2.408/2009 INI 04/02/2010 08:05 ORD. N N
APARECIDA ALVES DE SOUSA
PRESTCOM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

31.483/2009 RTOrd 12 2.428/2009 INI 02/02/2010 14:40 ORD. N N
MIRENE PEREIRA SALGADO
ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
31.491/2009 RTSum 07 2.422/2009 UNA 28/01/2010 08:30 SUM. N N
VALDIRENE MOREIRA COSTA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
31.478/2009 RTOrd 02 2.411/2009 INI 08/02/2010 08:25 ORD. N N
APARECIDA MARIA BORGES DA SILVA
JBS S.A

ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA
31.456/2009 RTAlç 03 2.412/2009 SUM. N N
ROSALINA GOMES DOS SANTOS
LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
31.405/2009 RTSum 12 2.423/2009 INI 02/02/2010 13:40 SUM. N N
MARIA MARLENE DE SOUSA DOS SANTOS
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

31.408/2009 RTSum 10 2.417/2009 UNA 21/01/2010 08:30 SUM. N N
SONIA ROCHA SILVA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUIZ ALBERTO MACHADO
31.510/2009 RTAlç 02 2.414/2009 UNA 25/01/2010 08:45 SUM. S N
MARCELO SOARES GOMES
QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO DA CUNHA CERQUEIRA
31.467/2009 ConPag 01 2.430/2009 UNA 08/02/2010 16:00 ORD. N N
SAGRAN SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL GRANVILLE SIVALDO TAVARES DE BRITO
ADVOGADO(A): LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
31.458/2009 RTSum 09 2.451/2009 UNA 04/02/2010 13:00 SUM. N N
OSAIR GONÇALVES MUNIZ
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(A): MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
31.488/2009 RTOrd 09 2.453/2009 UNA 18/03/2010 15:10 ORD. N N
ROSANA FLÁVIA ARAÚJO BARRETO
EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO DE ARAUJO FILHO
31.521/2009 RTOrd 12 2.430/2009 INI 03/02/2010 13:10 ORD. N N
JUAREZ CARLOS PEREIRA DA COSTA
IRRIGA MAQUINAS E ILUMINAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA
31.498/2009 RTOrd 10 2.425/2009 UNA 28/01/2010 09:30 ORD. N N
VANDREIA DIAS GOMES
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
31.531/2009 RTOrd 13 2.422/2009 UNA 03/03/2010 09:45 ORD. N N
GLEIBSON GOMES DE CARVALHO
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
31.487/2009 ConPag 02 2.413/2009 INI 08/02/2010 08:20 ORD. N N
AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA
ROSINEI RIBEIRO DOS SANTOS

31.500/2009 ConPag 08 2.412/2009 UNA 23/02/2010 09:30 ORD. N N
AUTO POSTO JR LTDA.
DIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
31.426/2009 RTOrd 06 2.419/2009 ORD. N N
RAQUEL CARVALHO DA SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

31.430/2009 RTSum 08 2.407/2009 UNA 20/01/2010 13:15 SUM. N N
ALESSANDRO SILVA DE OLIVEIRA
EUCLIDES PIMENTA DE CASTRO JÚNIOR (BUTTON)

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
31.461/2009 RTOrd 09 2.452/2009 UNA 18/03/2010 14:40 ORD. N N
ANTONIO PEDRO DOS SANTOS + 004
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MATILDE DE FATIMA ALVES
31.417/2009 RTSum 05 2.403/2009 UNA 03/02/2010 10:20 SUM. N N
FLAVISLEI DIVINO SOARES DA COSTA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

31.418/2009 RTSum 06 2.418/2009 SUM. N N
HOSANA DOS SANTOS SOUSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

31.419/2009 RTSum 01 2.426/2009 UNA 08/02/2010 09:50 SUM. N N
JAQUELINE MARTINS COSTA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
31.382/2009 RTSum 12 2.421/2009 INI 20/01/2010 13:00 SUM. N N
CAIO FABIO ARAUJO BARBOZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

31.383/2009 RTSum 02 2.404/2009 UNA 25/01/2010 09:45 SUM. N N
NATALIA SILVA DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

31.384/2009 RTSum 09 2.446/2009 UNA 03/02/2010 13:40 SUM. N N
FABIANA MARIA MIRANDA
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

31.385/2009 RTSum 03 2.406/2009 UNA 28/01/2010 10:45 SUM. N N
JANIO PIRES DE CASTRO
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

31.386/2009 RTSum 07 2.414/2009 UNA 27/01/2010 14:00 SUM. N N
ANDRE RICARDO PEREIRA DE FARIAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

31.387/2009 RTSum 11 2.414/2009 UNA 04/02/2010 15:00 SUM. N N
DENISE APARECIDA SOUZA DA CUNHA
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

31.394/2009 RTSum 13 2.412/2009 UNA 28/01/2010 13:15 SUM. N N
BRUNA PAULA DA SILVA OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

31.395/2009 RTSum 06 2.417/2009 SUM. N N
TANNYA TAYNNARA SILVA LUIZ
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

31.396/2009 RTSum 05 2.402/2009 UNA 03/02/2010 10:05 SUM. N N
PAULA GRACIELLE CANDIDA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

31.397/2009 RTSum 09 2.447/2009 UNA 03/02/2010 14:00 SUM. N N
FABRICIO SOARES
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

31.398/2009 RTSum 02 2.405/2009 UNA 25/01/2010 09:30 SUM. N N
WILSON PATRICK ROCHA MACHADO
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

31.399/2009 RTSum 08 2.406/2009 UNA 20/01/2010 13:00 SUM. N N
GRAÇA INES DO NASCIMENTO SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

31.401/2009 RTSum 04 2.408/2009 UNA 25/01/2010 13:45 SUM. N N
POLLYANNA SOARES LIMA
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

31.402/2009 RTSum 03 2.408/2009 UNA 28/01/2010 11:00 SUM. N N
PEDRO HENRIQUE SELANI BARBOSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

31.403/2009 RTSum 02 2.406/2009 UNA 25/01/2010 09:15 SUM. S N
KÁRITA LUIZA PEREIRA CEZAR LEMES
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

31.406/2009 RTSum 01 2.425/2009 UNA 08/02/2010 09:30 SUM. N N
GLEICE KELLY BRAGA GUIMARAES
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
31.497/2009 RTOrd 07 2.423/2009 INI 08/02/2010 08:20 ORD. N N
MAISA ALVES MARTINS
NEUZA M DE SOUZA PROCÓPIO E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
31.412/2009 RTOrd 10 2.418/2009 UNA 27/01/2010 14:30 ORD. N N
ALLINE AIRES FRAGOSO BARROS BARCELOS
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): OSVALDO ALVES FREIRE
31.490/2009 RTOrd 03 2.414/2009 INI 22/03/2010 13:15 ORD. N N
TANIA MARCIA DE LIMA
COF CLINICA DE ORTOPEDIA E FRATURAS S/S LTDA. + 002

ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
31.493/2009 RTSum 03 2.415/2009 UNA 28/01/2010 13:40 SUM. N N
PEDRO FRANCISCO DE MENEZES
SOMAR MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA PAULA ARAUJO
31.479/2009 RTSum 02 2.412/2009 UNA 25/01/2010 09:00 SUM. N N
LEANDRO GONZAGA DE SOUSA
LUMEN MIDIA VISUAL LTDA.

ADVOGADO(A): PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
31.507/2009 RTOrd 08 2.413/2009 UNA 23/02/2010 09:55 ORD. N N
EDGAR DO CARMO FERREIRA
BRASIL TELECOM + 001

ADVOGADO(A): POLLYANA BRANDÃO
31.416/2009 RTSum 11 2.416/2009 UNA 04/02/2010 15:30 SUM. N N
REGEANE ALVES RODRIGUES
EDUCATIVA INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RAFAEL MARTINS CORTEZ
31.535/2009 RTOrd 11 2.425/2009 ORD. N N
MIRELLE BARRETO MACHADO
EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A. (CINEMAS SEVERIANO RIBEIRO)

ADVOGADO(A): RANIER MARTINS DE CARVALHO
31.388/2009 RTOrd 13 2.411/2009 UNA 02/03/2010 14:30 ORD. N N
FERNANDA FOLHA DE FARIAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

31.389/2009 RTOrd 03 2.407/2009 INI 18/03/2010 13:20 ORD. N N
GRAZIELLE FERREIRA DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

31.390/2009 RTOrd 06 2.416/2009 ORD. N N
MICHELLY OLIMPIA VAZ
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

31.391/2009 RTOrd 01 2.424/2009 UNA 08/02/2010 09:10 ORD. N N
ROSIANE DA SILVA MACHADO
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

31.392/2009 RTOrd 11 2.415/2009 UNA 04/02/2010 15:15 ORD. N N
MILTON VAZ DA COSTA JUNIOR
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

31.393/2009 RTOrd 05 2.401/2009 INI 04/02/2010 09:10 ORD. N N
EDER LEMOS DE SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

31.404/2009 RTOrd 12 2.422/2009 INI 02/02/2010 13:30 ORD. N N
DEJANIR JUNIO DE ARAÚJO
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

31.407/2009 RTOrd 07 2.415/2009 INI 05/02/2010 08:15 ORD. N N
GISELLE KAROLINA REZENDE
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

31.410/2009 RTOrd 02 2.407/2009 INI 04/02/2010 08:10 ORD. N N
DEYSI KAROLINE FELIX DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.415/2009 RTOrd 04 2.409/2009 UNA 24/02/2010 15:30 ORD. N N
ROGÉRIO LAY FAUSTINO
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

31.422/2009 RTOrd 01 2.427/2009 UNA 08/02/2010 10:10 ORD. N N
GALTHIER LARFONSA VIEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

31.435/2009 RTOrd 07 2.417/2009 INI 05/02/2010 08:20 ORD. N N
RUBENS CESAR DE CASTRO CAMELO
TELEPERFORMANCE CRM S.A

31.441/2009 RTOrd 09 2.450/2009 UNA 18/03/2010 10:30 ORD. N N
ELIENE RODRIGUES DE CARVALHO
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): RODRIGO CORTIZO VIDAL
31.481/2009 RTOrd 08 2.411/2009 ORD. N N
MAIARA PEREIRA DA SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
31.447/2009 RTOrd 05 2.405/2009 INI 08/02/2010 14:00 ORD. N N
LUCIENE PINTO E SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

31.448/2009 RTOrd 01 2.428/2009 UNA 08/02/2010 15:00 ORD. N N
GIOVANNA CRISTINA DE ASSIS RAMOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A

31.450/2009 RTSum 05 2.406/2009 UNA 03/02/2010 14:35 SUM. N N
PABLO AUGUSTO DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

31.451/2009 RTSum 01 2.429/2009 UNA 08/02/2010 15:30 SUM. N N
EDSON ALDO BEZERRA DE LIMA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
31.421/2009 RTSum 10 2.419/2009 UNA 21/01/2010 08:45 SUM. S N
ERICA VIEIRA DE ANDRADE
M Q N SILVA INFONET COMPUTER SERVICE (INFONET COMPUTER SERVICE)

ADVOGADO(A): SILOMAR ATAIDES FERREIRA
31.604/2009 CauInom 11 2.426/2009 ORD. N N
POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.
UNIÃO FEDERAL (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM EMPREGO DE GOIÂNIA/GO SAMUEL ALVES SILVA)

ADVOGADO(A): STENIO PEREIRA SILVA
31.492/2009 RTOrd 11 2.423/2009 UNA 05/02/2010 15:20 ORD. N N
JANAINA GISELDA DA SILVA
SBTEC COM. DE PROD. ESPORTIVOS LTDA. (CENTAURO ESPORTES)

31.494/2009 RTOrd 06 2.424/2009 ORD. N N
NÍVIA RIVANIA SOUZA SANTOS
SBTEC COM. DE PROD. ESPORTIVOS LTDA. (CENTAURO ESPORTES)

31.495/2009 RTOrd 05 2.408/2009 INI 09/02/2010 08:30 ORD. N N
LUCAS CARNEIRO ALVES
SBTEC COM.DE PROD.ESPORTIVOS LTDA(CENTAURO ESPORTES)

ADVOGADO(A): THIAGO MATHIAS CRUVINEL
31.452/2009 RTOrd 07 2.420/2009 INI 05/02/2010 08:25 ORD. N N
VIVIANE RODRIGUES IZABEL
TELEPERFORMANCE CRM S.A

31.457/2009 RTOrd 10 2.422/2009 UNA 28/01/2010 09:15 ORD. S N
GILCIVANIA SANTOS MUNIZ
TELEPERFORMANCE CRM S.A

31.463/2009 RTOrd 13 2.417/2009 UNA 03/03/2010 09:15 ORD. N N
JOSIANE MEDEIRO DO NASCIMENTO
TELEPERFORMANCE CRM S.A

31.464/2009 RTOrd 04 2.412/2009 UNA 24/02/2010 16:00 ORD. N N
ANDRE GOMES DARIS
TELEPERFORMANCE CRM S.A

31.465/2009 RTOrd 03 2.413/2009 INI 18/03/2010 13:35 ORD. N N
JULIANA ALVES DE SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

31.468/2009 RTOrd 06 2.422/2009 ORD. N N
FABRICIO BARBOSA FERREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

31.470/2009 RTOrd 01 2.431/2009 UNA 09/02/2010 08:30 ORD. N N
VINICIUS PEREIRA DE SOUSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

31.471/2009 RTOrd 05 2.407/2009 INI 08/02/2010 14:10 ORD. N N
ALINE DIAS SANTANA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

31.472/2009 RTOrd 07 2.421/2009 INI 08/02/2010 08:15 ORD. N N
JULLY CRISTINE FIGUEIREDO
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
31.455/2009 RTOrd 12 2.426/2009 INI 02/02/2010 14:20 ORD. N N
JOSE OZARDARQUE PEREIRA DA COSTA
JBS S.A - FRIBOI LTDA.

31.482/2009 RTSum 12 2.427/2009 INI 02/02/2010 14:30 SUM. N N
DINA DA SILVA SARAIVA
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA

31.485/2009 RTOrd 04 2.414/2009 UNA 25/02/2010 14:45 ORD. N N
CELIO CARLOS CORDEIRO DOS SANTOS
JBS S/A - FRIBOI S/A

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
31.532/2009 RTOrd 09 2.456/2009 UNA 18/03/2010 15:40 ORD. N N
FRANCISCO CARVALHO DE JESUS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
31.428/2009 RTSum 13 2.415/2009 UNA 01/02/2010 08:30 SUM. N N
JOHNATA SEVERINO BORBA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO(A): WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO
31.489/2009 RTSum 10 2.423/2009 SUM. N N
GIOVANNI GONDIM DE CASTRO
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIANIA - COMDATA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 153

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.001/2010 CartPrec 01 0.001/2010 ORD. N N
JOANA NATALINA MACEDO + 001
TRECKU'S LANCHES + 001

00.005/2010 CartPrec 01 0.005/2010 ORD. N N
ERENILDO DA SILVA MARTINS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.007/2010 CartPrec 01 0.007/2010 ORD. N N
ANDREA ABADIA DE SOUZA
FRONTEIRAS SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA. + 002

00.008/2010 CartPrec 01 0.008/2010 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS CORREIA DE SOUZA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.009/2010 CartPrec 01 0.009/2010 ORD. N N
CARLOS MANOEL LINO DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.011/2010 CartPrec 01 0.011/2010 ORD. N N
CARLOS DA SILVA SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.012/2010 CartPrec 01 0.012/2010 ORD. N N
CÍCERO JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.014/2010 CartPrec 01 0.014/2010 ORD. N N
CÍCERO AGUINALDO DE OLIVEIRA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.015/2010 CartPrec 01 0.015/2010 ORD. N N
JOSÉ FABIANO DE JESUS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.016/2010 CartPrec 01 0.016/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
MÁRCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
00.006/2010 RTSum 01 0.006/2010 UNA 27/01/2010 10:40 SUM. N N
REGIS MARTINS OLIVEIRA
MIGUEL LUZIANO VIEIRA (FAZENDA INVERNADINHA) + 001

ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS
00.017/2010 RTSum 01 0.017/2010 UNA 28/01/2010 09:00 SUM. N N
MARTA SOUSA ALVES
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.013/2010 RTOrd 01 0.013/2010 INI 08/02/2010 14:40 ORD. N N
CÍCERO LUIZ DE LIMA
JOAQUIM FRANCISCO ALVES

ADVOGADO(A): ERNANDO PEREIRA CARVALHO
00.003/2010 RTSum 01 0.003/2010 UNA 27/01/2010 10:20 SUM. N N
JUNIO STALONE SOUZA BARCELOS
PILÕES PALACE HOTEL LTDA + 001

ADVOGADO(A): JANAÍNA JACOBY
00.004/2010 ConPag 01 0.004/2010 INI 08/02/2010 14:30 ORD. N N
VALDINEI ALBERTO VITTO
DENIS INÁCIO BARBOZA

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
00.002/2010 RTSum 01 0.002/2010 UNA 27/01/2010 10:00 SUM. N N
MARILENE RODRIGUES COSTA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
00.010/2010 RTSum 01 0.010/2010 UNA 27/01/2010 14:00 SUM. N N
SÍLVIO VIEIRA ENGELBERG
BINOTTO S.A. LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CAIRO ALBERTO GARCIA
00.005/2010 RTSum 01 0.005/2010 SUM. N N
JOSÉ WILSON PEIXOTO
RONALDO JOSÉ CAMILO

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DE REZENDE
00.002/2010 ConPag 01 0.002/2010 UNA 19/01/2010 08:45 ORD. N N
RONALDO JOSÉ CAMILO
JOSÉ WILSON PEIXOTO

ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
00.001/2010 RTSum 01 0.001/2010 UNA 19/01/2010 09:00 SUM. N N
DEUZENI PEREIRA VIDAL
LUCIANO LUIZ LOPES

ADVOGADO(A): VICTOR MARQUES M. FERREIRA
00.003/2010 RTOrd 01 0.003/2010 UNA 20/01/2010 10:00 ORD. N N
DALVAN PEREIRA DA SILVA
LAVA RAPIDO CHUVA

00.004/2010 RTSum 01 0.004/2010 SUM. N N
FLAVIA COSTA DE SOUZA
ELIOMAR GONÇALVES PEREIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.054/2010 CartPrec 02 0.028/2010 ORD. N N
JEFFERSON SOUSA BARBOSA
USINA BOA VISTA

00.056/2010 CartPrec 01 0.028/2010 ORD. N N
VOLMIR MARCONDES DE QUADROS
MONSANTO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): ADEMAR SOUZA LIMA
00.050/2010 RTOrd 01 0.026/2010 INI 17/03/2010 08:30 ORD. N N
WELCIO MIGUEL FERREIRA
JOÃO DOS SANTOS CANCIANO

00.051/2010 RTOrd 02 0.025/2010 ORD. N N
LOURIVAL MIGUEL FERREIRA
JOÃO DOS SANTOS CANCIANO

ADVOGADO(A): ANA ALICE FURTADO
00.070/2010 RTOrd 02 0.035/2010 INI 10/02/2010 13:00 ORD. N N
VICENTE FARIA FILHO
MARCIO FERNANDO NUNES

00.071/2010 RTOrd 01 0.036/2010 ORD. N N
MATHEUS SILVA DE FREITAS
FARMA 20

00.073/2010 RTOrd 01 0.037/2010 INI 17/03/2010 08:10 ORD. N N
MARCELO BRITO DO NASCIMENTO
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
00.017/2010 RTSum 02 0.009/2010 UNA 04/02/2010 09:50 SUM. N N
CACILDA TIADORA ALVARINCE SILVA
CENTRAL DE ATENDIMENTO DE MOTO TAXI LTDA ME.

ADVOGADO(A): ELIVONY SOUSA FERREIRA
00.007/2010 RTSum 01 0.005/2010 UNA 28/01/2010 08:41 SUM. N N
MÚCIO CAETANO FERREIRA
COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA VIDA

ADVOGADO(A): GERALDO BORGES DA SILVA
00.067/2010 RTOrd 01 0.034/2010 INI 17/03/2010 08:15 ORD. N N
MARIA RODRIGUES OLIVEIRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
00.075/2010 RTSum 01 0.038/2010 UNA 16/03/2010 09:40 SUM. N N
QUEILA DE AQUINO
AQUA RIO MEIO AMBIENTE E ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
00.076/2010 RTSum 02 0.038/2010 UNA 08/02/2010 15:00 SUM. N N
SERGIO AUGUSTO FERREIRA PERES
JUAREZ MENDES MELO

00.077/2010 RTSum 01 0.039/2010 UNA 16/03/2010 09:20 SUM. S N
JUCILEI DOS SANTOS GOMES
JUAREZ MENDES MELO

00.078/2010 RTSum 02 0.039/2010 UNA 08/02/2010 15:20 SUM. N N
OZANO GUIMARÃES CABRAL
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
00.053/2010 RTSum 02 0.027/2010 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

00.055/2010 RTSum 01 0.027/2010 SUM. N N
JOSÉ ALVES SACRAMENTO JUNIOR
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.057/2010 RTOrd 01 0.029/2010 ORD. N N
ROMUALDO DE SOUZA FILHO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

00.058/2010 RTOrd 02 0.029/2010 ORD. N N
ANDRÉ SANTOS PALMA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

00.060/2010 RTSum 02 0.030/2010 SUM. N N
MANOEL CRISTOVÃO DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

00.061/2010 RTOrd 02 0.031/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA FERREIRA BORGES
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

00.064/2010 RTSum 02 0.032/2010 SUM. N N
HENRIQUE APARECIDO DA SILVA NEVES
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

00.065/2010 RTOrd 02 0.033/2010 ORD. N N
CICERO GABRIEL DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

00.068/2010 RTSum 02 0.034/2010 SUM. N N
FRANCISCO VIEIRA DA CONCEIÇÃO
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO(A): LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO
00.074/2010 RTSum 02 0.037/2010 UNA 08/02/2010 14:40 SUM. N N
EDSON RODRIGUES FILHO
FAVERO R. GALLEAZZI LTDA ME.

ADVOGADO(A): MÁRCIO MORAES RODRIGUES
00.019/2010 RTSum 01 0.011/2010 UNA 28/01/2010 08:21 SUM. N N
JORGE LUIZ MACHADO
SUPERMERCADO E CASA DE CARNES MINIPREÇO

ADVOGADO(A): MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
00.052/2010 ET 02 0.026/2010 ORD. S N
PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO
SIDNEI BENTO RODRIGUES

ADVOGADO(A): REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
00.069/2010 RTSum 01 0.035/2010 UNA 16/03/2010 10:00 SUM. N N
WAGNER FERREIRA LIMA
CALDEP CALDEIRA E PINTURA INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO DUARTE XAVIER
00.035/2010 RTOrd 02 0.017/2010 INI 09/02/2010 13:30 ORD. N N
GIVALDO LUIZ DO NASCIMENTO
ELZA HELENA BARBOSA GOMES ME

00.059/2010 RTOrd 01 0.030/2010 INI 17/03/2010 08:25 ORD. N N
ANTONIO VAGNER FERREIRA BARBOSA
ELZA HELENA BARBOSA GOMES ME

00.063/2010 RTSum 01 0.032/2010 UNA 16/03/2010 13:20 SUM. N N
WALLE OLIVEIRA DOS SANTOS
ELZA HELENA BARBOSA GOMES ME

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
00.062/2010 RTOrd 01 0.031/2010 INI 17/03/2010 08:20 ORD. N N
CELSO RODRIGUES SANTOS
GC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
00.072/2010 RTOrd 02 0.036/2010 INI 10/02/2010 13:10 ORD. N N
VILMAR JOSÉ DE LIMA
ALUISIO VIEIRA ARANTES + 001

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.001/2010 RTSum 01 0.001/2010 UNA 28/01/2010 08:56 SUM. N N
OSVALDO NERY DO NASCIMENTO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.002/2010 RTSum 02 0.001/2010 UNA 03/02/2010 15:00 SUM. N N
VANILSON COSTA LIMA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

00.003/2010 RTSum 01 0.003/2010 UNA 28/01/2010 08:51 SUM. N N
ADEMIR FRANCISCO SULINO
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

00.004/2010 RTSum 02 0.002/2010 UNA 03/02/2010 15:20 SUM. N N
CRISTIANO DE OLIVEIRA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

00.005/2010 RTSum 01 0.004/2010 UNA 28/01/2010 08:46 SUM. N N
EDIMAR MENDONÇA TIAGO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

00.006/2010 RTSum 02 0.003/2010 UNA 04/02/2010 08:30 SUM. N N
JOAQUIM PEDRO FERREIRA NETO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

00.008/2010 RTOrd 02 0.004/2010 INI 09/02/2010 13:00 ORD. N N
SIDNEI MACEDO FERREIRA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003

00.009/2010 RTOrd 01 0.006/2010 INI 16/03/2010 08:30 ORD. N N
EDIVALDO DA SILVA SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

00.010/2010 RTOrd 02 0.005/2010 INI 09/02/2010 13:10 ORD. N N
LEANDRO JOSÉ DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.011/2010 RTSum 02 0.006/2010 UNA 04/02/2010 08:50 SUM. N N
WELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002

00.012/2010 RTSum 01 0.007/2010 UNA 28/01/2010 08:36 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO DE MOURA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.013/2010 RTSum 02 0.007/2010 UNA 04/02/2010 09:10 SUM. N N
MARCELO SILVA BARBOSA
RONALDO FRANCO DE LIMA E CIA LTDA. + 001

00.014/2010 RTSum 01 0.008/2010 UNA 28/01/2010 08:31 SUM. N N
ADALBERTO JESUS DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.015/2010 RTSum 02 0.008/2010 UNA 04/02/2010 09:30 SUM. N N
FERNANDO CANDIDO DE MOURA
LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

00.016/2010 RTSum 01 0.009/2010 UNA 28/01/2010 08:26 SUM. N N
PATRÍCIO DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.018/2010 RTOrd 01 0.010/2010 INI 16/03/2010 08:25 ORD. N N
HAROLDO ANTÔNIO ALVES
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.020/2010 RTSum 02 0.010/2010 UNA 04/02/2010 10:10 SUM. N N
GERALDO ALVES NETO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.021/2010 RTSum 01 0.012/2010 UNA 28/01/2010 08:16 SUM. N N
JOSIEL DE ALMEIDA SILVA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001

00.022/2010 RTOrd 02 0.011/2010 INI 09/02/2010 13:20 ORD. N N
DANIEL ANTONIO DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE CARNE DE RIO VERDE

00.023/2010 RTOrd 01 0.013/2010 INI 16/03/2010 08:20 ORD. N N
FERNANDO EDUARDO CARDOSO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

00.024/2010 RTSum 02 0.012/2010 UNA 04/02/2010 13:40 SUM. N N
LAZENILDA FERREIRA DA SILVA COSTA
RITA DE CÁSSIA PEREIRA CAMPOS

00.025/2010 RTSum 01 0.014/2010 UNA 28/01/2010 08:11 SUM. S N
RAIMUNDO MORAES COUTO FILHO
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.026/2010 RTSum 02 0.013/2010 UNA 04/02/2010 14:00 SUM. N N
FRANCISCO ERISVALDO SILVA LIMA
AFP CONSTRUTORA

00.027/2010 RTSum 01 0.015/2010 SUM. N N
LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 003

00.028/2010 RTSum 02 0.014/2010 UNA 04/02/2010 14:20 SUM. N N
MARCELO TELES DE BRITO
CONDOMÍNIO CENTRO EMPRESARIAL LE MONDE + 002

00.030/2010 RTSum 01 0.016/2010 UNA 11/03/2010 10:20 SUM. N N
HELTON MARTINS DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

00.031/2010 RTOrd 02 0.015/2010 INI 09/02/2010 13:25 ORD. N N
ROSIVALDO DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.032/2010 RTOrd 01 0.017/2010 INI 16/03/2010 08:15 ORD. N N
ODIRLEI MACEDO FERREIRA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003

00.033/2010 RTSum 02 0.016/2010 UNA 04/02/2010 14:40 SUM. N N
JURACI VIEIRA DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

00.034/2010 RTSum 01 0.018/2010 UNA 11/03/2010 10:00 SUM. N N
SERGIO NASCIMENTO DA SILVA
RONALDO FRANCO DE LIMA E CIA LTDA. + 001

00.036/2010 RTSum 02 0.018/2010 UNA 04/02/2010 15:00 SUM. N N
SYLLAS BORGES DE OLIVEIRA
VIDEPLAST - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

00.037/2010 RTSum 01 0.019/2010 UNA 15/03/2010 14:00 SUM. N N
VILSON SOUSA DAS NEVES
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

00.038/2010 RTSum 02 0.019/2010 UNA 04/02/2010 15:20 SUM. N N
JOÃO GOMES VIEIRA
AFP CONSTRUTORA

00.039/2010 RTSum 01 0.020/2010 UNA 15/03/2010 13:40 SUM. N N
JEOVÁ MACEDO DOS SANTOS
AFP CONSTRUTORA

00.040/2010 RTSum 02 0.020/2010 UNA 08/02/2010 13:40 SUM. N N
MARCOS ANTONIO ALVES
GPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

00.041/2010 RTOrd 01 0.021/2010 INI 16/03/2010 08:10 ORD. S N
VANDERLEI ALVES FLEURI
FRANCISCO NUNES DE MORAES + 002

00.042/2010 RTSum 01 0.022/2010 UNA 15/03/2010 13:20 SUM. N N
NEUZA REGO DA SILVA
SABOR DE MINAS REFEIÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.

00.043/2010 RTSum 02 0.021/2010 UNA 08/02/2010 14:00 SUM. N N
LINDOMAR LEÃO VIEIRA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

00.044/2010 RTOrd 02 0.022/2010 INI 10/02/2010 08:10 ORD. N N
AILDO PEREIRA CABRAL
COMIGO - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO

00.045/2010 RTSum 01 0.023/2010 UNA 16/03/2010 14:00 SUM. N N
JAIME ALVES DE SOUZA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

00.046/2010 RTSum 02 0.023/2010 UNA 08/02/2010 14:20 SUM. N N
ELIVANIO SOARES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.047/2010 RTSum 01 0.024/2010 UNA 16/03/2010 13:40 SUM. N N
JOAQUIM AFONSO DA SILVA
LÁZARO ALVES DE MIRANDA + 001

00.048/2010 RTOrd 01 0.025/2010 INI 17/03/2010 08:35 ORD. N N
FRANCISCO GOMES DAMASCENO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001

00.049/2010 RTOrd 02 0.024/2010 INI 10/02/2010 08:20 ORD. N N
GILSON MESSIAS DE SOUZA
UBIRAGIBE HENRIQUE DE BRITO + 001

ADVOGADO(A): WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
00.066/2010 RTSum 01 0.033/2010 UNA 16/03/2010 10:20 SUM. N N
SIRLON DA SILVA FERREIRA
GUIA LIGUE FÁCIL SERVIÇOS E PUBLICIDADE LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 77

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19/2010
Processo Nº: RT 0068800-33.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EP-ENGENHARIA PROJETOS E MONTAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5/2010
Processo Nº: RT 0029800-55.1997.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS-FACULDADE PADRÃO + 004
ADVOGADO....: LEANDRO MARQUES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA FACULDADE PADRÃO
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 4.551,61, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS – FACULDADE PADRÃO, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS – FACULDADE PADRÃO, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 16/2010
Processo Nº: RT 0127000-23.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KAREN RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 17/2010
Processo Nº: RT 0134800-34.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO AFONSO DE MELO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CESA S/A + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO DIAS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 252,57, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 18/2010
Processo Nº: RT 0134800-34.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO AFONSO DE MELO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S/A (AMBEV) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 252,57, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 9/2010
Processo Nº: RT 0045500-27.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CUSTODIO VELOSO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:

Cite-se a executada a proceder às anotações devidas, em 48 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, desde já autorizada caso transcorra in albis o referido prazo.

Notificação Nº: 46/2010
Processo Nº: RT 0107800-25.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): RUBENS EURICO DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: ALCIDES ALVES CASTILHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação à Exceção de Pré-Executividade de fls.204/212 apresentada pelo(a) União no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13/2010
Processo Nº: RT 0149700-85.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ABADIO GOMES DELFINO
ADVOGADO....: NORMA SCOTT
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 002
ADVOGADO....: SOLIMAR SANTANA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho as decisões de fls. 817/817-verso e 845.
Intimem-se as reclamadas.
Após, aguarde-se o trânsito em julgado do decisum.

Notificação Nº: 14/2010
Processo Nº: RT 0149700-85.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ABADIO GOMES DELFINO
ADVOGADO....: NORMA SCOTT
RECLAMADO(A): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO + 002
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho as decisões de fls. 817/817-verso e 845.
Intimem-se as reclamadas.
Após, aguarde-se o trânsito em julgado do decisum.

Notificação Nº: 15/2010
Processo Nº: RT 0149700-85.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ABADIO GOMES DELFINO
ADVOGADO....: NORMA SCOTT
RECLAMADO(A): PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS + 002
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho as decisões de fls. 817/817-verso e 845.
Intimem-se as reclamadas.
Após, aguarde-se o trânsito em julgado do decisum.

Notificação Nº: 45/2010
Processo Nº: RT 0220800-66.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS ' + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora pelo(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 38/2010
Processo Nº: RT 0130700-31.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ROTA LIVRE TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 29/2010
Processo Nº: RT 0201800-46.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DE ALELUIA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: NERI GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) União no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11/2010
Processo Nº: RT 0199700-84.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIOMAR GODOI
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da petição e documentos de fls. 326/327, por 05 dias.

Notificação Nº: 12/2010
Processo Nº: RT 0221700-78.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HACALIAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10/2010
Processo Nº: RT 0222500-09.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMONT DE MOURA MARTINS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente das pesquisas de fls. 199/204, por cinco dias.

Notificação Nº: 6/2010
Processo Nº: RT 0011900-73.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLÚCIA SIMONE VIEIRA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CTAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO - ME (SUCESSORA DA SKY BRASIL CONFECÇÕES LTDA.) ,
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 36/2010
Processo Nº: RT 0128900-94.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELLO DELLA MONICA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7/2010
Processo Nº: RT 0130300-46.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MORGADO E SOARES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 41/2010
Processo Nº: RT 0135800-93.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Após a resposta do perito aos quesitos suplementares (fls. 971/976) somente podem ser admitidos quesitos para esclarecimento da referida resposta, caso apresente obscuridade ou omissão.
Analisando-se a peça de fls. 978/990, verifica-se que o reclamante não faz alusão à existência de obscuridade ou omissão na resposta do perito, limitando-se a elaborar novos quesitos e a reiterar quesitos já respondidos, o que não é possível, porquanto já operada a preclusão.
Assim, indefere-se a intimação do perito quanto aos quesitos de fls. 987/989.
Inclua-se o feito em pauta para instrução, com observância das determinações de fl. 73.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 44/2010
Processo Nº: RTOrd 0027500-03.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE DA SILVA CAMELO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:Defiro o pedido de fls. 744/745.
Intime-se.
Aguarde-se por cinco dias.
Com o cumprimento da obrigação, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 25/2010
Processo Nº: RTOrd 0037100-48.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIA DE SOUZA AMORIM SOARES
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) União no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 26/2010
Processo Nº: RTOrd 0037100-48.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIA DE SOUZA AMORIM SOARES
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) União no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 42/2010
Processo Nº: RTSum 0039400-80.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): IMGO INDÚSTRIA DE MOVEIS GOIAS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA TORRES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o valor depositado em 06/01/2010, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 27/2010
Processo Nº: RTSum 0047100-10.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 28/2010
Processo Nº: RTSum 0128300-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA DE SOUZA CANEDO
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA (TELLELGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 34/2010
Processo Nº: RTSum 0138600-60.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): HOTEL RECANTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 21/01/2010, às 08h20min..

OUTRO : LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
Notificação Nº: 39/2010
Processo Nº: RTSum 0138600-60.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): HOTEL RECANTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 21/01/2010 , às 08h20min.

Notificação Nº: 8/2010
Processo Nº: RTSum 0145600-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO BRASIL
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 156,55, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 21/2010
Processo Nº: RTOrd 0153400-93.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 16854/2009, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 48/2010
Processo Nº: RTOrd 0162900-86.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL JOSÉ NASCENTE
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 49/2010
Processo Nº: RTOrd 0162900-86.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL JOSÉ NASCENTE
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 30/2010
Processo Nº: RTSum 0184700-73.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL ANGELO DO VALLE RAHIF
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 47/2010
Processo Nº: RTOrd 0204700-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KELMA SILVA DE ALMEIDA MAGALHÃES NEVES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 43/2010
Processo Nº: RTSum 0207400-43.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER LÚCIO NOGUEIRA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 111,43, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 22/2010
Processo Nº: RTOrd 0209500-68.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIND-Q.F.P.A.-GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS DE MATERIAL PLÁSTICO E DO ALCOOL NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 74/77, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Publicado por DANIEL SCHNEIDER DE CASTRO, em 16/12/2009.
Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da ação que SIND-Q.F.P.A.-GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS DE MATERIAL PLÁSTICO E DO ÁLCOOL NO ESTADO DE GOIÁS move em face de HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. LTDA., decide , julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a ré a pagar ao autor, em prol dos substituídos, as horas extras deferidas na fundamentação supra, a qual faz parte integrante deste decisum decisum.
Deverá a ré juntar, até a execução, a relação nominal de todos os seus trabalhadores a partir de maio de 2009 a novembro de 2009, além dos comprovantes de salários e controles de horários, também de todos os seus empregados, PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO no mesmo período.
Juros de mora e a correção monetária na forma da lei.
Custas, pela ré, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$10.000,00.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei, sob pena de execução com fulcro no artigo 114, VIII, da Constituição Federal.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oficie-se ao MPT.
Nada mais. ´´

Notificação Nº: 23/2010
Processo Nº: RTOrd 0209500-68.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIND-Q.F.P.A.-GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS DE MATERIAL PLÁSTICO E DO ALCOOL NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 74/77, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da ação que SIND-Q.F.P.A.-GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS DE MATERIAL PLÁSTICO E DO ÁLCOOL NO ESTADO DE GOIÁS move em face de HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. LTDA., decide , julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a ré a pagar ao autor, em prol dos substituídos, as horas extras deferidas na fundamentação supra, a qual faz parte integrante deste decisum decisum.
Deverá a ré juntar, até a execução, a relação nominal de todos os seus trabalhadores a partir de maio de 2009 a novembro de 2009, além dos comprovantes de salários e controles de horários, também de todos os seus empregados, no mesmo período.
Juros de mora e a correção monetária na forma da lei.
Custas, pela ré, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$10.000,00.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei, sob pena de execução com fulcro no artigo 114, VIII, da Constituição Federal.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oficie-se ao MPT.
Nada mais. ´´

Notificação Nº: 50/2010
Processo Nº: RTSum 0211200-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SUELY CRISTIANH MACHADO
RECLAMADO(A): EDUARDO LUIZ A. DA SILVA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isto posto, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a pagar à reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Vindo a planilha, dê-se ciência à reclamante, intimandose também o reclamado, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
À Contadoria.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.
Audiência encerrada às 09:02 horas.

Notificação Nº: 1/2010
Processo Nº: RTOrd 0216300-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISA LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante MARISA LOURENÇO DOS SANTOS para condenar diretamente a reclamada ATENTO BRASIL S.A e subsidiariamente a reclamada VIVO S/A a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.
Liquidação por cálculos do contador.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Custas que importam em R$140,00 sobre R$7.000,00, valor arbitrado à condenação, pelas reclamadas.
Recolham-se o imposto de renda e as contribuições previdenciárias, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as últimas sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88.
Após o trânsito em julgado oficiar ao MTE, INSS e CEF.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 2/2010
Processo Nº: RTOrd 0216300-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISA LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante MARISA LOURENÇO DOS SANTOS para condenar diretamente a reclamada ATENTO BRASIL S.A e subsidiariamente a reclamada VIVO S/A a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.
Liquidação por cálculos do contador.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Custas que importam em R$140,00 sobre R$7.000,00, valor arbitrado à condenação, pelas reclamadas.
Recolham-se o imposto de renda e as contribuições previdenciárias, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as últimas sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88.
Após o trânsito em julgado oficiar ao MTE, INSS e CEF.
Intimem-se as partes.
Nada mais..

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16833/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0048700-66.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: FERNANDA FARIAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA., CPF/CNPJ: 02.256.114/0001-22
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das , atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem , conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA., CPF/CNPJ: 02.256.114/0001-22, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 263 263, cujo inteiro teor é o , seguinte:
“Homologo os cálculos de fl.259/262, fixando o valor remanescente da execução em R$ 5.078,50.Vista à executada pelo prazo de 48 horas.”
E para que chegue ao conhecimento de BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA., CPF/CNPJ: 02.256.114/0001-22 22, é mandado publicar o presente Edital.
, Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 16853/2009
PROCESSO Nº Arrest 0179600-40.2009.5.18.0001
AUTOR: PEDRO MARIO MARTINS DA SILVA
RÉU(RÉ): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.688.877/0001-30
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das , atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem , conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 73/75 75, cujo teor do dispositivo se , segue (o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br br):):
ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE a pretensão cautelar requerida por PEDRO MÁRIO MARTINS DA SILVA em face de SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CORREIOS), nos termos da fundamentação supra. Expeça-se mandado de arresto de créditos da 1ª requerida junto a 2ª requerida, até o limite de R$ 23.274,42 (valor dado à causa), devendo a importância ser depositada à disposição deste Juízo na agência 2555 da Caixa Econômica Federal, em conta vinculada aos presentes autos. Sem custas, por ausência de previsão legal.
Intimem-se.
E para que chegue ao conhecimento de SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 65/2010
Processo Nº: RT 0052900-65.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DJANIR GONCALVES JUNIOR
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MILTON PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 79/2010
Processo Nº: AEF 0051400-51.2005.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: UM DOIS FEIJÃO COM ARROZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
N/P DE MESSIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA APARECIDA OGENIA
NOTIFICAÇÃO:
DECISÃO
A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) opôs, às fls. 102/5, embargos de declaração contra a r. sentença extintiva de fls. 96/7, nestes autos da execução fiscal que havia promovido em face de UM DOIS FEIJÃO COM ARROZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, com a finalidade de que seja sanado erro de fato existente no julgado quanto à causa do encerramento do processo.
Justificando o seu cabimento, requereu o acolhimento dos embargos, afastando-se o vício indicado, com impressão de efeito modificativo ao julgado.
É o breve relatório.
Decido.
2. Estando presentes os pressupostos ensejadores gerais de admissibilidade da medida processual objetada, especialmente a tempestividade, conheço-a.
3. A exequente, como visto, aviou seus embargos aduzindo que na r. sentença objurgada, ao se extinguir a execução por remissão do débito, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, teria incidido este Juízo em erro material ou erro de fato, pois o débito já havia sido integralmente quitado, conforme extrato de consulta colacionado, devendo, assim, ser alterada a motivação do ato extintivo.
Não obstante reconhecer que, realmente, em situações excepcionais, pode ser dado efeito infringente aos embargos declaratórios a fim de que sirva à correção de evidente erro de fato em que tenha incidido o juiz na prolação do ato judicial vergastado, entendo que tal possibilidade não existe no caso concreto.
Em primeiro lugar, porque quanto foi proferida a r. sentença extintiva não constava dos autos o espelho de consulta de fls. 104/5, o qual noticia a quitação do débito, por parcelamento, desde fevereiro/2008. Somente se já constasse dos autos, e mesmo assim este Juízo, ignorando-o, extinguisse o feito por conta da remissão, e não do pagamento, é que se poderia falar em evidente erro de fato.
A segunda e principal razão é o fato de que o valor de R$752,98, arrecadado em 14.02.2008, é justamente a atualização daquele de R$748,59 a que se refere e que, em 31.12.2007, já tinha sido perdoado por conta da aplicação do disposto no art. 14 da Lei nº 11.941/2009.
Inexiste, pois, a imprecisão apontada, daí porque desacolho a medida.
4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) nestes autos da execução fiscal ajuizada em face de UM DOIS FEIJÃO COM ARROZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 72/2010
Processo Nº: RT 0025100-18.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS GOMES LIMA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6/2010
Processo Nº: RT 0126500-75.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS SOARES ALVES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia expedida em seu favor.

Notificação Nº: 61/2010
Processo Nº: RT 0149600-25.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA LOIOLA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 66/2010
Processo Nº: RT 0171300-57.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: THAKACKI CEZAR DE OLIVEIRA + 006
ADVOGADO....: DIOGO BERNARDINO
RECLAMADO(A): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Face ao teor do despacho de fls. 678/679, aprecio o requerimento de baixa na CTPS de fls. 671/672.
Considerando que não há divergência nos autos a respeito da data de baixa que deverá ser anotada na CTPS do reclamante Thakacki Cézar de Oliveira, defiro o requerimento de fls. 671/672.
Para tanto deverá tal autor, no prazo de 02 (dois) dias, trazer aos autos sua CTPS para que a primeira reclamada seja intimada a proceder as anotações determinadas pelo julgado, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena destas serem feitas pela Secretaria, com a comunicação à DRT, desde já autorizada, devolvendo-se o documento, na seqüência, ao seu titular.
Intime-se.

Notificação Nº: 70/2010
Processo Nº: RT 0175100-93.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE + 001
ADVOGADO....: LÚCIO ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e considerando que, embora a execução seja definitiva em relação à primeira reclamada/executada, esta encontra-se em recuperação judicial, e que a execução em face da segunda reclamada/executada é provisória, aguarde-se o julgamento final do AI-RR de fls. 351.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 71/2010
Processo Nº: RT 0175100-93.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S/A (SUCESSORA DE GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A) + 001
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e considerando que, embora a execução seja definitiva em relação à primeira reclamada/executada, esta encontra-se em recuperação judicial, e que a execução em face da segunda reclamada/executada é provisória, aguarde-se o julgamento final do AI-RR de fls. 351.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 64/2010
Processo Nº: RT 0219300-88.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÊNIO MACEDO CAMPOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 55/2010
Processo Nº: RT 0050700-70.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE:
DEVERÁ O EXEQÜENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 62/2010
Processo Nº: RT 0060100-11.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLIVIA BRAZ LEANDRO
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
A decisão que determinou a remessa dos autos a este Juízo para prosseguimento da execução tem natureza interlocutória, e, portanto, é revestida de irrecorribilidade, não comportando, de plano, o agravo de petição.
Nesse sentido, os seguintes arestos:
AGRAVO DE PETIÇÃO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
– A decisão impugnada, em que se determinou a expedição de mandado de penhora de crédito no rosto de autos que tramitam em Vara do Trabalho diversa, tem natureza interlocutória, que, nos termos da Súmula nº 214 do E. TST, não desafia a interposição de recurso imediato. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (TRT 2ª R. – AIAP 01949-2004-043-02-01-9 – 3ª T. – Relª Juíza Maria Doralice Novaes – DOE/SP 03.02.2009)
AGRAVO DE PETIÇÃO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – NO PROCESSO DO TRABALHO NÃO CABE RECURSO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – Deve a parte apresentar a insurgência quando apresentar recurso de decisão recorrível. (TRT 2ª R. – AP 00119- 2000-031-02-00-8 – 3ª T. – Relª Juíza Silvia Regina Pondé Galvão Devonald –
DOE/SP 10.02.2009) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – AGRAVO DE PETIÇÃO
– DESCABIMENTO – Não merece ser sequer conhecido Agravo de Petição interposto contra decisão interlocutória, a qual somente poderá ser impugnada quando da apreciação das decisões definitivas, na forma do que dispõe o art. 893, § 1º c/c art. 897, "a", ambos da CLT. (TRT 5ª R. – AP 00761-1995-017-05-00-6 – 1ª T. – Relª Elisa Amado – J. 16.02.2009)
Como conclusão do acima exposto, denego seguimento ao Agravo de Petição de fls. 312/316, interposto pela primeira reclamada/executada, em razão da natureza irrecorrível do ato impugnado.
Certifique-se o resultado do AI-RR noticiado às fls. 284, juntando aos autos a decisão, e, após, remetendo aqueles autos ao arquivo definitivo.
Feito, venham os autos conclusos para apreciação do requerimento de fls. 308/311.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 63/2010
Processo Nº: RT 0060100-11.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLIVIA BRAZ LEANDRO
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
A decisão que determinou a remessa dos autos a este Juízo para prosseguimento da execução tem natureza interlocutória, e, portanto, é revestida de irrecorribilidade, não comportando, de plano, o agravo de petição.
Nesse sentido, os seguintes arestos:
AGRAVO DE PETIÇÃO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
– A decisão impugnada, em que se determinou a expedição de mandado de penhora de crédito no rosto de autos que tramitam em Vara do Trabalho diversa, tem natureza interlocutória, que, nos termos da Súmula nº 214 do E. TST, não desafia a interposição de recurso imediato. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (TRT 2ª R. – AIAP 01949-2004-043-02-01-9 – 3ª T. – Relª Juíza Maria Doralice Novaes – DOE/SP 03.02.2009)
AGRAVO DE PETIÇÃO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – NO PROCESSO DO TRABALHO NÃO CABE RECURSO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – Deve a parte apresentar a insurgência quando apresentar recurso de decisão recorrível. (TRT 2ª R. – AP 00119- 2000-031-02-00-8 – 3ª T. – Relª Juíza Silvia Regina Pondé Galvão Devonald –DOE/SP 10.02.2009) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – AGRAVO DE PETIÇÃO – DESCABIMENTO – Não merece ser sequer conhecido Agravo de Petição interposto contra decisão interlocutória, a qual somente poderá ser impugnada quando da apreciação das decisões definitivas, na forma do que dispõe o art. 893, § 1º c/c art. 897, "a", ambos da CLT. (TRT 5ª R. – AP 00761-1995-017-05-00-6 – 1ª T. – Relª Elisa Amado – J. 16.02.2009)
Como conclusão do acima exposto, denego seguimento ao Agravo de Petição de fls. 312/316, interposto pela primeira reclamada/executada, em razão da natureza irrecorrível do ato impugnado.
Certifique-se o resultado do AI-RR noticiado às fls. 284, juntando aos autos a decisão, e, após, remetendo aqueles autos ao arquivo definitivo.
Feito, venham os autos conclusos para apreciação do requerimento de fls. 308/311.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 67/2010
Processo Nº: RT 0090800-67.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Considerando que até o momento não houve sucesso na obtenção de crédito para quitação da presente execução, bem como, que as tentativas de alienação dos bens penhorados nos autos foram negativas, e que no processo 01668-2007-002-18-00-3, através da diligência de penhora de créditos, inclusive futuros, houve sucesso na localização de numerário da empresa executada, excepcionalmente, com fulcro no art. 765 da CLT, determino que a Secretaria atualize o valor da execução e expeça, com urgência, mandado a fim de que o BANCO DO BRASIL S/A seja intimado, por intermédio de seu Gerente do Departamento de Câmbio na agência 1620-1, a não efetuar à reclamada/executada, quando do(s) vencimento(s), inclusive futuro(s), os

repasses de numerário decorrentes de operação financeira de câmbio decorrente do recebimento de exportação de produtos normalmente depositados na conta nº 79.080-X ou qualquer outra, depositando o(s) valor(es) diretamente à disposição deste Juízo, no PAB da agência local da CEF, até o limite necessário, sob pena de responsabilização criminal.
Após a expedição do mandado, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 25/2010
Processo Nº: RT 0116500-45.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE CANDIDO DA SILVA REIS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada audiência de prosseguimento de instrução, a ser realizada no dia 31/03/2010, às 10:50 horas, na sala de audiências deste Juízo, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 26/2010
Processo Nº: RT 0116500-45.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE CANDIDO DA SILVA REIS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada audiência de prosseguimento de instrução, a ser realizada no dia 31/03/2010, às 10:50 horas, na sala de audiências deste Juízo, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 56/2010
Processo Nº: RT 0152900-58.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELY FREITAS DE LIMA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Entendendo, ao contrário do registrado à fl. 313, que o depósito recursal de fl. 239 não representa parte substancial do valor crédito, pois equivale, apenas, a aproximadamente, 20% (vinte por cento), defiro, de forma excepcional, o requerimento de fls. retro.
Libere-se, pois, ao reclamante/exequente, o saldo atual daquele depósito, devendo comprovar o montante total efetivamente levantado.
Por outro lado, considerando o certificado à fl. 317, deverá informar o novo endereço da primeira reclamada/executada ou, sob as penas do art. 233 do CPC, pleitear a citação editalícia.
Intime-se.

Notificação Nº: 68/2010
Processo Nº: RT 0175200-14.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS FACLIONS + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a primeira reclamada/executada, diretamente e através de sua procuradora, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósitos das importâncias apuradas às fls. 238 (contribuição previdenciária R$436,12 e custas R$45,79), sob pena de execução.

Notificação Nº: 59/2010
Processo Nº: RTSum 0195100-80.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JÚLIA DE JESUS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FELIX ANTONIO MARTINS SILVA (RESTAURANTE BOM PALADAR)
ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 78/2010
Processo Nº: ExCCJ 0203900-97.2008.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: ARLETE SENA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO SENA DA SILVA
EXECUTADO(A): CONVIBRAS VIGILÂNCIA DE BRASILIA LTDA. (N/P: FERNANDO LEONY DE CASTRO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Face a retro certificada inércia, e estando a credora trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se a exeqüente.

Notificação Nº: 57/2010
Processo Nº: RTSum 0031200-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR TAVARES ARAÚJO
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): JACQUELINE SOUZA LISITA
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação,e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário,extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts.794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam osdevidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais(art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$22,69), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministérioda Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 58/2010
Processo Nº: RTSum 0092900-58.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: JOELMA MARINHO DE BRITO ABREU
RECLAMADO(A): BANDA YOUNG
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 40/2010
Processo Nº: RTSum 0096100-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ELIAS GONÇALVES DIAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LANCE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
NOTIFICAÇÃO:Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls. 96/97,cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$70,00 calculadas sobre R$ 3.500,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST
Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região.
Ofício ao INSS.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 11 de dezembro de 2009, sexta-feira.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 75/2010
Processo Nº: RTOrd 0104300-69.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTE DE VALORES E DE SEGURANÇA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Face à manifestação da União de fls. 87/88, deixo de dar curso à execução do módico importe (R$64,21) relativo ao imposto de renda, pois tal providência mostra-se praticamente inviável, muito mais dispendiosa ao Erário, com base na Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, podendo a União, caso tenha interesse, solicitar à Secretaria da Vara certidão de crédito, para que intente, frise-se, por vias administrativas, o recebimento do montante.
Intimem-se a reclamada e a União, esta via PFN.

Notificação Nº: 39/2010
Processo Nº: RTOrd 0138100-88.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIELLY DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): CID DIAGNÓSTICOS EM CARDIOLOGIA E ANGIOLOGIA S/S
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.112).PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 76/2010
Processo Nº: RTSum 0147200-67.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO KLEINPAUL
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): BRASIL CENTRAL EQUIPAMENTOS INDÚSTRA LTDA.
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada, diretamente e através de seu advogado, para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada nas fls. retro (R$112,26), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 52/2010
Processo Nº: RTOrd 0154200-21.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
O BANCO ITAÚ S/A opôs, às fls. 138/140, embargos de declaração contra a r. sentença de fls. 128/134, nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi promovida por MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUZA, com a finalidade de que sejam sanadas contradição e/ou obscuridade na identificação dos reclamados.
Justificando o seu cabimento, requereu o acolhimento dos embargos, afastando-se os vícios indicados.
É o breve relatório.
Decido.
2. Estando presentes os pressupostos ensejadores gerais de admissibilidade da medida processual objetada, especialmente a tempestividade, conheço-a.
3. O primeiro reclamado, como visto, aviou seus embargos aduzindo que a r. sentença objurgada padece de obscuridade e/ou contradição na definição dos acionados, com o primeiro sendo identificado como o segundo, o que deve ser reparado, até mesmo para se fixe o titular da obrigação reconhecida pela decisão embargada.
Segundo diz um dos mais festejados processualistas da atualidade, Alexandre Freitas Câmara:
"...nos embargos de declaração destinados ao esclarecimento de decisão obscura ou contraditória não se quer que o juízo redecida, mas que reexprima o decidido. Em outros termos, tratando-se de decisão obscura ou contraditória, o que se pretende com os embargos de declaração é que o juízo dê outra redação". (in Lições de Direito Processual Civil, v. II, 10ª ed., Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2005, p.
117).
Nesse sentido, considerando que o embargante, BANCO ITAÚ S/A, conforme petição inicial e relatório da sentença, é o primeiro reclamado, enquanto a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS – PREBEG, o segundo, há de se reconhecer a existência, na fundamentação e dispositivo sentencial, da contradição na referência a eles.
Sendo assim, acolho a medida para ordenar que às fls. 129, 132, 133 e 134 as referências ao 1º litisconsorte sejam lidas como pertinentes, em verdade, ao 2º (PREBEG), real devedor dos créditos deferidos.
4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pelo BANCO ITAÚ S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por RITA DE FÁTIMA VELASCO e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 53/2010
Processo Nº: RTOrd 0154200-21.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIAS PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
O BANCO ITAÚ S/A opôs, às fls. 138/140, embargos de declaração contra a r. sentença de fls. 128/134, nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi promovida por MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUZA, com a finalidade de que sejam sanadas contradição e/ou obscuridade na identificação dos reclamados.
Justificando o seu cabimento, requereu o acolhimento dos embargos, afastando-se os vícios indicados.
É o breve relatório.
Decido.
2. Estando presentes os pressupostos ensejadores gerais de admissibilidade da medida processual objetada, especialmente a tempestividade, conheço-a.
3. O primeiro reclamado, como visto, aviou seus embargos aduzindo que a r. sentença objurgada padece de obscuridade e/ou contradição na definição dos acionados, com o primeiro sendo identificado como o segundo, o que deve ser reparado, até mesmo para se fixe o titular da obrigação reconhecida pela decisão embargada.
Segundo diz um dos mais festejados processualistas da atualidade, Alexandre Freitas Câmara:
"...nos embargos de declaração destinados ao esclarecimento de decisão obscura ou contraditória não se quer que o juízo redecida, mas que reexprima o decidido. Em outros termos, tratando-se de decisão obscura ou contraditória, o que se pretende com os embargos de declaração é que o juízo dê outra redação". (in Lições de Direito Processual Civil, v. II, 10ª ed., Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2005, p.
117).
Nesse sentido, considerando que o embargante, BANCO ITAÚ S/A, conforme petição inicial e relatório da sentença, é o primeiro reclamado, enquanto a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS – PREBEG, o segundo, há de se reconhecer a existência, na fundamentação e dispositivo sentencial, da contradição na referência a eles.
Sendo assim, acolho a medida para ordenar que às fls. 129, 132, 133 e 134 as referências ao 1º litisconsorte sejam lidas como pertinentes, em verdade, ao 2º (PREBEG), real devedor dos créditos deferidos.
4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pelo BANCO ITAÚ S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por RITA DE FÁTIMA VELASCO e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 45/2010
Processo Nº: ExProvAS 0155701-10.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: DANIELA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EXECUTADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas para juntar aos presentes autos cópia das CCT's, TRCT, das fichas financeiras ou comprovantes de pagamento e folhas de frequência da reclamante, referentes ao período de novembro de 2007 a junho de 2009.

Notificação Nº: 46/2010
Processo Nº: ExProvAS 0155701-10.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: DANIELA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EXECUTADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas para juntar aos presentes autos cópia das CCT's, TRCT, das fichas financeiras ou comprovantes de pagamento e folhas de frequência da reclamante, referentes ao período de novembro de 2007 a junho de 2009.

Notificação Nº: 80/2010
Processo Nº: RTOrd 0190000-13.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO DE ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): J CÂMARA E IRMÃOS S.A.
ADVOGADO....: ANDREA M. SILVA E SOUZA P. R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 11/01/2010 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 22/01/2010, ÀS 11:10 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
C/ SEED

Notificação Nº: 49/2010
Processo Nº: RTSum 0191900-31.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVON SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DECISÃO
MARCIVON SOUZA DOS SANTOS opôs, às fls. 509/11, embargos de declaração contra a r. sentença de fls. 461/87, nestes autos da reclamatória trabalhista que havia promovido em face de ATENTO BRASIL S/A e OUTRA,

com a finalidade de que seja sanada omissão quanto ao pedido inicial de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.
Justificando o seu cabimento, requereu o acolhimento dos embargos, afastando-se o vício indicado, com impressão de efeito modificativo ao julgado.
É o breve relatório.
Decido.
2. Estando presentes os pressupostos ensejadores gerais de admissibilidade da medida processual objetada, especialmente a tempestividade, conheço-a.
3. Como visto, o autor insurge-se contra o fato da r. sentença objurgada não conter pronunciamento acerca do pedido inicial de deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, já que não possuiria ele condições de arcar com o ônus desta demanda, sem prejuízo do seu próprio sustento.
Decisão omissa é aquela em que o julgador, por um ato de desatenção, inadvertência ou esquecimento, deixou de se pronunciar acerca de determinada questão jurídica do pedido inicial ou da contestação, acerca da qual deveria se manifestar, resultando em pronunciamento judicial de extensão insuficiente, em face do que fora deduzido na causa.
Nesse sentido, cumpre admitir a existência do lapso, pois a despeito do requerimento constar à fl. 02, sendo objeto de reiteração à fl. 05, ainda dentro da exordial, não foi apreciado.
Observo, inicialmente, que o pleito originário é de concessão dos benefícios da justiça gratuita, e não de assistência judiciária, o que é diferente, na medida em que esta última pressupõe o atendimento às condições do art. 14 da Lei nº 5584/70, destacando-se a assistência da parte por sindicato da categoria profissional correspondente, o que não ocorre aqui.
Feita tal ressalva, e considerando a declaração de hipossuficiência juntada à fl. 07, defiro o benefício, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, restando acolhida a medida, mas sem impressão de efeito modificativo ao julgado.
4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por MARCIVON SOUZA DOS SANTOS nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizara em face de ATENTO BRASIL S/A e OUTRA e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 50/2010
Processo Nº: RTSum 0191900-31.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVON SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DECISÃO
MARCIVON SOUZA DOS SANTOS opôs, às fls. 509/11, embargos de declaração contra a r. sentença de fls. 461/87, nestes autos da reclamatória trabalhista que havia promovido em face de ATENTO BRASIL S/A e OUTRA, com a finalidade de que seja sanada omissão quanto ao pedido inicial de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.
Justificando o seu cabimento, requereu o acolhimento dos embargos, afastando-se o vício indicado, com impressão de efeito modificativo ao julgado.
É o breve relatório.
Decido.
2. Estando presentes os pressupostos ensejadores gerais de admissibilidade da medida processual objetada, especialmente a tempestividade, conheço-a.
3. Como visto, o autor insurge-se contra o fato da r. sentença objurgada não conter pronunciamento acerca do pedido inicial de deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, já que não possuiria ele condições de arcar com o ônus desta demanda, sem prejuízo do seu próprio sustento.
Decisão omissa é aquela em que o julgador, por um ato de desatenção, inadvertência ou esquecimento, deixou de se pronunciar acerca de determinada questão jurídica do pedido inicial ou da contestação, acerca da qual deveria se manifestar, resultando em pronunciamento judicial de extensão insuficiente, em face do que fora deduzido na causa.
Nesse sentido, cumpre admitir a existência do lapso, pois a despeito do requerimento constar à fl. 02, sendo objeto de reiteração à fl. 05, ainda dentro da exordial, não foi apreciado.
Observo, inicialmente, que o pleito originário é de concessão dos benefícios da justiça gratuita, e não de assistência judiciária, o que é diferente, na medida em que esta última pressupõe o atendimento às condições do art. 14 da Lei nº 5584/70, destacando-se a assistência da parte por sindicato da categoria profissional correspondente, o que não ocorre aqui.
Feita tal ressalva, e considerando a declaração de hipossuficiência juntada à fl. 07, defiro o benefício, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, restando acolhida a medida, mas sem impressão de efeito modificativo ao julgado.
4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por MARCIVON SOUZA DOS SANTOS nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizara em face de ATENTO BRASIL S/A e OUTRA e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 33/2010
Processo Nº: RTOrd 0236600-92.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIVÂNIA CARLA ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
NOTIFICAÇÃO DA RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designada audiência inicial, a ser realizada no dia 09/02/2010, às 08:15 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Notificação Nº: 30/2010
Processo Nº: RTOrd 0237600-30.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA ASSUNCAO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CANDEEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designada audiência inicial, a realizar-se no dia 10/02/2010, às 08:10 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Notificação Nº: 41/2010
Processo Nº: RTOrd 0237700-82.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DENIS DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 10/02/2010, às 08:05 horas.

Notificação Nº: 47/2010
Processo Nº: RTOrd 0237800-37.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 09/02/2010, às 08:25 horas.

Notificação Nº: 38/2010
Processo Nº: RTOrd 0238600-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MONICA FERNANDES DE ARAUJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
NOTIFICAÇÃO À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designada audiência inicial, a ser realizada no dia 08/02/2010, às 08:10 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Notificação Nº: 36/2010
Processo Nº: RTOrd 0239600-03.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA CECILIA BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
NOTIFICAÇÃO À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designada audiência inicial para o dia 09/02/2010, às 08/10 horas, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 22/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0067800-04.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): JOSE DOS REIS GONÇALVES
EXECUTADO(S): IGOR VILLAS APARECIDO DO PATROCINIO, CPF/CNPJ: 975.443.451-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IGOR VILLAS APARECIDO DO PATROCINIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 22.622,87,

atualizado até 31/08/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IGOR VILLAS APARECIDO DO PATROCINIO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e dez. MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 65/2010
Processo Nº: RT 0078300-54.1994.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO HOLLERBACH
ADVOGADO....: ALDO ASEVEDO SOARES
RECLAMADO(A): AVIACAO AGRICOLA JB MUMBACH LTDA + 002
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(A):
Segundo o documento de fl. 1.638, foi firmado pelo executado contrato de seguro em benefício da execução, com vigência de 20.10.1999 a 20.10.2000, da aeronave prefixo PT-WEV. Pelo despacho de fl. 1.639, de 10 de outubro de 2000, foi determinado que o executado comprovasse nos autos a permanência da garantia tanto da aeronave quanto da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, renovações do seguro posteriores. Assim, concedo o prazo de 20 (vinte) dias aos executados, para que comprovem nos autos o cumprimento desta determinação judicial, pena de multa na forma dos arts. 599, 600 e 601, no percentual de 20% sobre o valor em execução, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 32/2010
Processo Nº: RT 0086600-58.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM + 001
ADVOGADO....: ALAOR ALVES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto agravo de petição pela UNIÃO(fls.3473/3478), podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contraminutas ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 38/2010
Processo Nº: RT 0095400-36.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR BENTO GONÇALVES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 011
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 802/803), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo executado, no importe de R$44,26
(art. 789, V, da CLT). Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 39/2010
Processo Nº: RT 0095400-36.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR BENTO GONÇALVES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO + 011
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 802/803), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo executado, no importe de R$44,26
(art. 789, V, da CLT). Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 40/2010
Processo Nº: RT 0095400-36.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR BENTO GONÇALVES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): KEURY INACIO GONÇALVES + 011
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 802/803), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo executado, no importe de R$44,26
(art. 789, V, da CLT). Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 53/2010
Processo Nº: RT 0035700-61.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA. Comprovar nos autos, prazo de cinco dias, o depósito do valor ainda devido, no importe de R$2.603,31 (dois mil, seiscentos e três reais e trinta e um centavos), pena de execução.

Notificação Nº: 23/2010
Processo Nº: RT 0208600-50.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALZIRIA GONZAGA NETA
ADVOGADO....: MARIO HENRIQUE BORGES LAYUNTA SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 24/2010
Processo Nº: RT 0095700-90.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR DE OLIVEIRA BISPO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 63/2010
Processo Nº: RT 0169300-47.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WENDER MOURA BASTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 219/221, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução da demandada, mantenho a execução, ratifico os cálculos oficiais e determino o prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação acima.
Desta feita, resolvo somente advertir a executada para os termos dos arts. 599, 600 e 601 do CPC.
Custas executivas pela demandada no valor de R$44,26 (CLT, art. 789-A, V)'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 30/2010
Processo Nº: RT 0169400-02.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 72/2010
Processo Nº: RTOrd 0194200-94.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS BELO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 26/02/2010 às 09h30min.
Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 28/2010
Processo Nº: RTSum 0196000-60.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ABRAÃO DE SOUZA BRANDÃO
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): A LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE; Tomar ciência do despacho de fl. 100, cujo teor é o seguinte:
'... intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado...'

Notificação Nº: 51/2010
Processo Nº: RTOrd 0222000-97.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 813/818, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, RENATA MOREIRA DE SOUZA, para condenar as reclamadas, TELEPERFORMANCE CRM S.A. e BRASIL TELECOM S/A – TELEGOIÁS, esta de forma subsidiária, a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) diferenças decorrentes da equiparação salarial reconhecida, a título de férias, acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas, FGTS mais a indenização de 40%, e no aviso prévio. As diferenças serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se a remuneração da paradigma, constante dos documentos de fls. 367/390.
b) diferença de valores relativos a segurodesemprego. Ficam as reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças decorrentes da equiparação salarial reconhecida, a título gratificações natalinas e aviso prévio.
As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 52/2010
Processo Nº: RTOrd 0222000-97.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 813/818, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, RENATA MOREIRA DE SOUZA, para condenar as reclamadas, TELEPERFORMANCE CRM S.A. e BRASIL TELECOM S/A – TELEGOIÁS, esta de forma subsidiária, a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) diferenças decorrentes da equiparação salarial reconhecida, a título de férias, acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas, FGTS mais a indenização de 40%, e no aviso prévio. As diferenças serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se a remuneração da paradigma, constante dos documentos de fls. 367/390.
b) diferença de valores relativos a segurodesemprego. Ficam as reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças decorrentes da equiparação salarial reconhecida, a título gratificações natalinas, FGTS mais a indenização de 40%, e no aviso prévio. As diferenças serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se a remuneração da paradigma, constante dos documentos de fls. 367/390.
b) diferença de valores relativos a segurodesemprego. Ficam as reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças decorrentes da equiparação salarial reconhecida, a título gratificações natalinas e aviso prévio.
As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 62/2010
Processo Nº: RTSum 0003400-75.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DIAS DE BRITO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): INCORPORADORA REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 599,86 e as custas da liquidação no importe de R$ 3,00, totalizando R$ 602,86, valor em 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 16/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a testemunha arrolada, JEOVÁ ROSA DOS SANTOS, não foi intimadA, conforme informação dos correios à fl. 767. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço da testemunha, inclusive CEP.

Notificação Nº: 69/2010
Processo Nº: RTOrd 0083000-48.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DUARTE GONÇALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).
Além disso, deverá juntar aos autos carta de apresentação, sob pena de multa diária de R$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme determinado em sentença.

Notificação Nº: 20/2010
Processo Nº: RTOrd 0089600-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ESTEVAM
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 491/497), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...POSTO ISSO, conheço de ambos os embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, impondo à reclamada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, a reverter em proveito da União, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Intimem-se as partes. Nada'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 68/2010
Processo Nº: RTOrd 0091500-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WELITOM PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 434/462), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 31/2010
Processo Nº: RTAlç 0107800-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS + 004
ADVOGADO....: ELCIO BERQUÓ CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 127 , cujo teor é o seguinte: 'As diligências requeridas pelo exequente (INCRA, RECEITA FEDERAL, BACEN) já foram efetivadas pelo Juízo, consoante se verifica às fls. 78/90). Destarte, nada a deliberar. Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Goiânia, 18 de dezembro de 2009, sexta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 26/2010
Processo Nº: RTOrd 0108600-71.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: REGIA SODRE DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 530/555), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 59/2010
Processo Nº: RTOrd 0113400-45.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSMÊNIA FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo RECLAMADO. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 34/2010
Processo Nº: RTSum 0119300-09.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SOUZA DE CALDAS
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos.
Determino a inclusão do feito na pauta do dia 02/02/2010, às 15h20min, para audiência de prosseguimento da instrução processual.
Intimem-se as partes ao comparecimento, na forma da súmula nº 74 do colendo TST, ficando atentas ainda, quanto a eventuais testemunhas, ao disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT.
Intimem-se também os advogados das partes.

Notificação Nº: 61/2010
Processo Nº: RTSum 0127400-50.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE PEREIRA DE CARVALHO MARTINS
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): VALE DA LUA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fl. 80, cujo teor segue: 'Considerando que a executada não foi citada no presente feito, fato que impossibilita o prosseguimento da execução, indefere-se, por ora, o pedido de penhora pelo sistema BACENJUD, formulado pelo exequente à fl. 79. Intime-se o credor para ciência, bem como para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando o atual endereço da executada, ou outro meio a fim de se possibilitar a regular citação desta, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 54/2010
Processo Nº: RTOrd 0138300-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EDNA CALDAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos.
Desnecessária nova perícia.
Determino a inclusão do feito na pauta do dia 17/03/2010 às 16h00min, para audiência de prosseguimento da instrução processual.
Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo ou arrolando a reclamada suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão.
Intimem-se as testemunhas da reclamante arroladas à fl. 73.
Intimem-se ainda os advogados das partes.

Notificação Nº: 50/2010
Processo Nº: RTSum 0177200-47.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO MARTINS DA PAIXÃO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALAZZO DI ITÁLIA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 132/135, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, WALDIVINO MARTINS DA PAIXÃO, para condenar o reclamado, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALAZZO DI ITÁLIA, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) diferenças de horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais uma hora extra por dia, pela não concessão do intervalo para refeição e descanso, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverá a reclamada observar os dias efetivamente trabalhados, a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas mensais.
As horas extras, por habituais e, seguindo orientação da OJ 354 da SDI-I do C. TST, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (S. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºsalários (S. 45 do C. TST); FGTS (S. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%; aviso prévio (S. 94 do C. TST); férias (S. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias.
Fica o reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras de todo o período e reflexos, com acréscimo legal de 50%, consideradas como uma hora extra por dia, pela não concessão do intervalo para refeição e descanso, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverá a reclamada observar os dias efetivamente trabalhados, a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas mensais.
As horas extras, por habituais e, seguindo orientação da OJ 354 da SDI-I do C. TST, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (S. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (S. 45 do C. TST); FGTS (S. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%; aviso prévio (S. 94 do C. TST); férias (S. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no

artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 33/2010
Processo Nº: RTSum 0189300-34.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE SOUSA VELOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSYSTEM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$50,32) e custas da liquidação (R$0,25) no valor total de R$ 50,57, atualizado até 31/12/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 27/2010
Processo Nº: ConPag 0195300-50.2009.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA
CONSIGNADO(A): WILDES GUMBER DE MELO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$912,44), IRRF (R$77,94) e custas da liquidação (R$4,95) no valor total de R$ 995,33, atualizado até 31/12/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 60/2010
Processo Nº: RTSum 0215400-26.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA VALVERDE
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL J L PLAZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 201/208, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, PAULO PEREIRA VALVERDE, para condenar o reclamado, RESIDENCIAL J L PLAZA, observada a prescrição acolhida, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) horas extras pela não fruição do intervalo para refeição e descanso, com acréscimo de 50%. As horas extras, deferidas, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento dos 13ºs salários (S. 45 do C. TST), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (S. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%, aviso prévio (S. 94 do C. TST), férias (S. 151 do C. TST), abono constitucional de 1/3 sobre as férias e DSR's (S. 172 do C. TST); b) dobra das férias do período aquisitivo de 2005/2005, acrescidas do terço constitucional. Fica o reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamado(a)sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 4.000,00, no importe de R$ 80,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos desr´s e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 16 (dezesseis) de dezembro de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 37/2010
Processo Nº: RTSum 0226300-68.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): EVANDRO NEIVA GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos.
A notificação inicial do reclamado foi devolvida pelos Correios com a informação de mudança do destinatário.
DECIDO.
Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e o autor não indicou na petição inicial o correto endereço do reclamado, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo.
Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT.
Custas processuais de R$19,53, calculadas sobre o valor da causa de R$976,56, pelo reclamante, dispensado do recolhimento.
Defiro ainda ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração.
Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 76/2010
Processo Nº: RTSum 0229200-24.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Mantenho o decidido no r. Despacho de fl. 36, por seus próprios fundamentos.
Intime-se.

Notificação Nº: 25/2010
Processo Nº: RTOrd 0229500-83.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NILZAMAR FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): IN VOLVOO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT..

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 70/2010
Processo Nº: RT 0008000-35.1992.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE PAULA SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GERALDO MAIA + 004
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face aos termos da petição retro, suspendo os atos executórios, devendo ser aguardado o integral cumprimento do acordo de fls. 664-5.
Intimem-se.

Notificação Nº: 71/2010
Processo Nº: RT 0008000-35.1992.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE PAULA SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GENELCI MAIA DE LIMA + 004
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face aos termos da petição retro, suspendo os atos executórios, devendo ser aguardado o integral cumprimento do acordo de fls. 664-5.
Intimem-se.

Notificação Nº: 45/2010
Processo Nº: RT 0106600-91.1992.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SOARES DE JESUS

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E IMCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA/LEILÃO PERANTE O JUÍZO DEPRECADO PARA O DIA 26.01.2010 ÀS 13:00 HORAS E 27.01.2010, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 66/2010
Processo Nº: RT 0114700-10.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ECIONES MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:Vistos. Intime-se a credora para requerer o que entender de direito, em cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 65/2010
Processo Nº: RT 0126800-94.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:Vistos.
Oficie-se à Saneago, solicitando informação acerca do débito vinculado ao imóvel arrematado.
Vista às partes da petição de fls. 352 e documentos que a acompanham pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 51/2010
Processo Nº: RT 0194800-49.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALICE GALVÃO BATISTA
ADVOGADO....: JULIANA TOMAZ FERREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 56/2010
Processo Nº: AINDAT 0114600-21.2008.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: HUGO DE ANGELIS BASTOS PEREIRA
ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 53/2010
Processo Nº: RT 0160000-58.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR:JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 52/2010
Processo Nº: RT 0165800-67.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY NUNES LUIZ
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PESQUISA RENAJUD. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 47/2010
Processo Nº: RTSum 0195100-74.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.(GRUPO CONCRETA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO CREDOR DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 17 DOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA 91148/2009 QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.
PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 69/2010
Processo Nº: RTOrd 0097900-33.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Aguarde-se o decurso do prazo concedido às fls. 231, findo o qual deverá o perito ser intimado para dar início aos trabalhos periciais, autorizando-se o levantamento do valor depositado a título de antecipação de honorários.
Intimem-se.

Notificação Nº: 68/2010
Processo Nº: RTSum 0106700-50.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANA ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CASCATAS RESTAURANTE
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Diante da informação constante de fls. 99, intime-se o procurador da reclamada para devolver a CTPS do Autor, em cinco dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, desde já autorizada.

Notificação Nº: 49/2010
Processo Nº: RTSum 0116000-36.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS NUNES
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DE GOIÁS LTDA SICOOB GOIÁS CENTRAL
ADVOGADO....: LEO DIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada para depositar o saldo remanescente, no prazo de 48 horas, sob pena de bloqueio direto em suas contas bancárias, conforme já determinado às fls. 263.

Notificação Nº: 54/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SILVA QUEIROZ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 55/2010
Processo Nº: RTOrd 0133400-63.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOBRINHO TIMÓTEO DE SOUSA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 43/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-61.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANES DE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: JORDANNA R. DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 44/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-61.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANES DE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: JORDANNA R. DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 48/2010
Processo Nº: RTSum 0191800-70.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 50/2010
Processo Nº: RTOrd 0193900-95.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 67/2010
Processo Nº: RTSum 0197300-20.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EMIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): POSTO CUNHA LTDA
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que a petição de fls. 35 veio desacompanhada da guia de recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da referida parcela em cinco dias.

Notificação Nº: 59/2010
Processo Nº: ConPag 0210700-04.2009.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ADRIANA CORROCHANO MORI
CONSIGNADO(A): ROSIANE MARQUES MARINHO ARRUDA
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CONSIGNADA PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS..

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10300/2009
PROCESSO: RTV 0164800-47.1999.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): ANDERSON EVANGELISTA MONGE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): FANIX STUDIO DE PROD. AUDIO E PROPAGANDA LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a FANIX STUDIO DE PROD. AUDIO E PROPAGANDA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$2.195,08, atualizada até 30/11/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FANIX STUDIO DE PROD. AUDIO E PROPAGANDA LTDA , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 18 dias de dezembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10268/2009
PROCESSO: RT 0030200-50.2003.5.18.0004
RECLAMANTE: REGAZONI SOARES DA SILVA
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CARUSO LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado REGAZONI SOARES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito, no prazo de cinco dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de REGAZONI SOARES DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 18 de dezembro de 2009. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho
PROCESSO: RT 0030200-50.2003.5.18.0004
RECLAMANTE: REGAZONI SOARES DA SILVA
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CARUSO LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado REGAZONI SOARES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito, no prazo de cinco dias.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de REGAZONI SOARES DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 18 de dezembro de 2009.
Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10283/2009
PROCESSO: RT 0195600-14.2006.5.18.0004
RECLAMANTE: DIOGO ANDRÉ OLIVEIRA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA E OUTROS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA E HENRIQUE QUINTINO RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestarem-se sobre os termos da petição de fls. 242 e documento com ela juntado, em cinco dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA E HENRIQUE QUINTINO RIBEIRO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 18 de dezembro de 2009.
Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10302/2009
PROCESSO: RT 0086100-42.2008.5.18.0004
RECLAMANTE: ADELSON DE OLIVEIRA FLORES
RECLAMADO(A): CLÁUDIO RICARDO DE OLIVEIRA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) CLÁUDIO RICARDO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 392 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CLÁUDIO RICARDO DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 18 de dezembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10303/2009
PROCESSO: RTSum 0112300-52.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): LUCIANA DONIZETE DOS SANTOS
EXECUTADO(S): GALVANES CÂNDIDO DA SILVA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a GALVANES CÂNDIDO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$2.852,00, atualizada até 30/11/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GALVANES CÂNDIDO DA SILVA , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 18 dias de dezembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 10309/2009
PROCESSO : CartPrec 0217600-03.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: OSVALDO CARDOSO FLORES

EXECUTADO: JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERV. LTDA. E OUTROS (2)
1ª PRAÇA: 18/02/2010, ÀS 14:00 HORAS
2ª PRAÇA: 25/02/2010, ÀS 14:00 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. VERA CRUZ N° 671 QD 34-A LT 01 JD. GUANABARA CEP 74.675-830 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ELIANE DE SOUZA MORAIS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos dezoito de dezembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
05(cinco) transpaletes ("paleteiras"/equipamentos de movimentação), modelos manuais, usadas, em bom estado de conservação, capacidade: 2.200 à 2.500 Kg, valor unitário: R$600,00 (seiscentos reais)
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$3.000,00 (três mil reais)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 32/2010
Processo Nº: RT 0165800-11.2001.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DEUSA MARQUES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Os recursos são tempestivos considerando a intimação de fl. 617. Assim, recebo ambos os agravos interpostos pelas partes às fls. 619/621 e 627/634. Recebo também o agravo de petição interposto pela União às fls. 683/693, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 680 verso. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contraminuta aos agravos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 42/2010
Processo Nº: RTN 0150000-06.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Concedo ao autor o prazo de 05 dias para informar nos autos a data em que cessou o pagamento do benefício previdenciário, referente ao período em que esteve afastado do trabalho por motivo da doença ocupacional. Intime-se.

Notificação Nº: 8/2010
Processo Nº: RT 0102800-66.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GONCALVES DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 36/2010
Processo Nº: RT 0190000-14.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (SUC DA ENTEDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS)
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para efetuar o depósito da diferença ainda devida (R$1.913,70), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 44/2010
Processo Nº: RT 0183500-92.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 009
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Esclareça o autor qual imóvel está indicando à penhora, considerando que os documentos de fls. 613/617 não se referem ao imóvel anteriormente indicado às fls. 607/608. Prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4/2010
Processo Nº: RTN 0087100-79.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANIVALDO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOVERTON FERREIRA
RECLAMADO(A): ART INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Considerando que até a presente data não houve a devolução do AR/CE da intimação de fl. 708, tem-se por tempestivo o agravo interposto às fls. 711/714, ante a data da carga registrada à fl. 709.
Assim, recebo o agravo de petição interposto pelo reclamado às fls. 711/714.
Vista ao reclamante pelo prazo legal. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 5/2010
Processo Nº: RT 0101700-08.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SILVEX DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): COOPRESGO-COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se..

OUTRO : NASSIN TALEB
Notificação Nº: 11/2010
Processo Nº: RT 0152300-62.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GERIVAN PEREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 510/518, cuja cópia segue anexa. Prazo e fins legais.
C/CE e C/CÓPIA

Notificação Nº: 6/2010
Processo Nº: ACCS 0094800-04.2008.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): FERNANDO ANTÔNIO DO VALLE SAMPAIO
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 55/2010
Processo Nº: RT 0160600-76.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 30/2010
Processo Nº: RTOrd 0228200-17.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS PASSINATO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
(...)vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.
Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Detran, considerando que já consta nos autos informações acerca de veículos em nome dos executados.
Quanto às demais reclamadas, deverá o exequente informar o nº do CNPJ a fim de que seja efetuada diligência junto ao BACENJUD.

Notificação Nº: 47/2010
Processo Nº: RTSum 0026500-53.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): SONIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Vista ao autor do recolhimento comprovado às fls. 85/86 no importe de R$280,42 pelo prazo de 05 dias, ciente de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo. Intime-se.

Notificação Nº: 3/2010
Processo Nº: RTOrd 0051000-86.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CINTRA VAZ
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
(...)
Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$212.446,04.
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução (informar o valor com a dedução do depósito recursal) e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 10/2010
Processo Nº: RTOrd 0052900-07.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NILZAN LAURO OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): A POTENCIAL SERVIÇOS TOTAL (SOCIO JOSÉ RIBEIRO)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 26/2010
Processo Nº: ConPag 0063700-94.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: HIGHTECH COMPUTADORES LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): HÉLIA CLÁUDIA FREITAS DE PAULA
ADVOGADO.....: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 08/02/2010 às 15:05h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 2/2010
Processo Nº: RTOrd 0068100-54.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS BATISTA GUIMARAES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 38/2010
Processo Nº: RTOrd 0085000-15.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JARBAS AMORIM
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
RECLAMADO(A): WACCO DO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para comprovarem o recolhimento previdenciário (R$6.693,86) e custas (R$37,93), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 9/2010
Processo Nº: RTOrd 0100100-10.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BATISTA BONFIM
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TAC TRANSPORTADORA ARMAZ E LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUSIMAR VOLNEY POVOA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR
Vista das informações de fls. 330/333 pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 23/2010
Processo Nº: RTOrd 0111800-80.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IVANOR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar o valor apurado nos autos, sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 58/2010
Processo Nº: RTOrd 0112000-87.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSE MILAGRE
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 366/371, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, nos termos do preceituado no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por PAULO JOSÉ MILAGRE em desfavor de TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S/A, na Reclamatória Trabalhista nº 01120.2009.005.18.00-4, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:- adicional de periculosidade e reflexos.
Liquidação de sentença por simples cálculos. Os honorários periciais, no importe de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), deverão ser suportados pela reclamada, porquanto vencida na pretensão objeto da perícia, nos precisos termos do disposto no artigo 790-B da CLT.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, §9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da prolação deste julgado.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 52/2010
Processo Nº: RTOrd 0147700-27.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da decisão de embargos de fls. 181/182, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito, bem como dos novos cálculos apresentados às fls. 198/202. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e , no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum possa fazer parte integrante'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 53/2010
Processo Nº: RTOrd 0147700-27.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA:
Tomar ciência da decisão de embargos de fls. 181/182, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito, bem como dos novos cálculos apresentados às fls. 198/202. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e , no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum possa fazer parte integrante'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 54/2010
Processo Nº: RTOrd 0147700-27.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARILAN ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ VICENTE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência da sentença de fls. 139/143, cujo teor do dispositivo é o seguinte: 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas, objeto da condenação, têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-
Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que, em caso de interposição de Recurso Ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, as reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'
Tomar ciência, ainda, da decisão de embargos de fls. 181/182, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito, bem como dos novos cálculos apresentados às fls. 198/202. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e , no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum possa fazer parte integrante'.
(CÓPIAS INTEGRAIS DAS DECISÕES SUPRA ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 33/2010
Processo Nº: RTSum 0147900-34.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES BARRA DE CAMPOS
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 45/2010
Processo Nº: RTSum 0164400-78.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROGERIO DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ADRIANA CORREIA MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se o reclamado para em 05 dias: a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença; b) fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar o valor devido, sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 1/2010
Processo Nº: RTSum 0190200-11.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ADÃO MARQUES DE MELO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SWL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Libere-se ao autor a CTPS e as guias do TRCT. Intime-se.

Notificação Nº: 56/2010
Processo Nº: RTOrd 0209500-56.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LIOSMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 138/142, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar eriçada e pronuncio a prescrição da pretensão veiculada na vertente reclamatória, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, IV do CPC, tudo nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais.
Custas processuais às expensas do autor, no importe de R$ 400,00
(quatrocentos reais), fixadas sobre o valor atribuído à causa, na forma do artigo 789, II da CLT, as quais deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 57/2010
Processo Nº: RTOrd 0209500-56.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LIOSMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 138/142, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar eriçada e pronuncio a prescrição da pretensão veiculada na vertente reclamatória, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, IV do CPC, tudo nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais.
Custas processuais às expensas do autor, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), fixadas sobre o valor atribuído à causa, na forma do artigo 789, II da CLT, as quais deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 29/2010
Processo Nº: RTOrd 0209800-18.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DIAS SANTOS
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): ADEGA T-63 COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Incluo o feito na pauta do dia 08/02/2010 às 10:20h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 34/2010
Processo Nº: RTSum 0217900-59.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LÍDIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): SILVANA VELOSO MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 11966/2009 (fl. 27), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 48/2010
Processo Nº: RTSum 0224000-30.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): FABIANA ARAÚJO DO VALE SILVESTRE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de Goiás Sindivet/GO (rep. por Epifênio Luiz Gonçalves) em face de Fabiana Araújo do Vale Silvestre, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$19,53, calculados sobre o valor da causa, isento do recolhimento. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12 a 29. A Secretaria deverá efetuar os registros necessários. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 59/2010
Processo Nº: RTAlç 0226400-17.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIA - SINROUPAS
ADVOGADO....: BEATRIZ SERONNI
RECLAMADO(A): BIOPROTEÇÃO DESCARTÁVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 25/26, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Sindicato das Indústrias de Confecções de Roupas em Geral de Goiânia - Sinroupas em face de Bioproteção Descartáveis Indústria e Comércio Ltda, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, calculadas no mínimo legal, isento do recolhimento. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05 a 18.
Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 43/2010
Processo Nº: ET 0226500-69.2009.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ VIEIRA CABRAL
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
EMBARGADO(A): ANA PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGANTE: Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando natureza e objeto, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 50/2010
Processo Nº: RTSum 0228700-49.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: BAUHER FERPER SOUSA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da decisão de fls. 27/28, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Bauher Ferper Sousa em face de Loccar Locadora de Veículos Ltda, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 288,05, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhiento. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 14 a 17. A Secretaria deverá efetuar os registros necessários. Intime-se o autor e a segunda reclamada. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.).

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11933/2009
PROCESSO Nº RT 0055600-87.2008.5.18.0005
RECLAMANTE: JOSÉ DONATO PANACIONE
EXEQÜENTE: JOSÉ DONATO PANACIONE
EXECUTADO: CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
Data da Praça 09/02/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 26/02/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$96.004,25 (noventa e seis mil, quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme auto de penhora de fl. 615/616, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR-153 KM 5,5 (SENTIDO GOIÂNIA/ANÁPOLIS À DIREITA) PROXIMO AO CEASA CEP 74.675-080 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 6000 (seis mil) frascos de medicamento Difebril 10ml, avaliado unitariamente em R$3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos), totalizando R$21.420,00 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte reais); 02) 8000 (oito mil) francos do medicamento Difebril 20ml, avaliado unitariamente em R$5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos), totalizando R$45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais); 03) 4825 (quatro mil, oitocentos e vinte e cinco) frascos do medicamento Só-soro 30ml, avaliado unitariamente em R$6,09 (seis reais e nove centavos), totalizado o valor de R$29.384,25 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). Total da avaliação R$96.004,25 (noventa e seis mil, quatro reais e vinte e cinco centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.
ORIGINAL ASSINADO
NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11979/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0198400-07.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): JOÃO PAULO TEIXEIRA DA SILVA
1º EXECUTADO: ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS,
CNPJ: 00.907.428/0001-01
2º EXECUTADO: TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
CNPJ: 09.129.722/0001-15
O(A) Doutor(a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS e TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$7.144,89, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezessete de dezembro de dois mil e nove.
NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 56/2010
Processo Nº: RT 0079200-18.2000.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi deferido o prazo improrrogável de 10 dias para depositar o valor remanescente da execução (R$16.819,26), sob pena de expedição de mandado de penhora de numerário, o que já está determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 2/2010
Processo Nº: RT 0109800-51.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANCA LTDA + 006
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 683, cujo teor é o seguinte: 1.Homologo o acordo de fls. 676/677, nos termos em que propostos pelas partes.2.Conforme previsto no acordo ora homologado, libere-se ao exequente o saldo da conta nº 042.04836262-9.3.Diante da existência de contribuição previdenciária e custas a cargo da executada, mantém-se a penhora dos créditos feitos junto ao Banco Bradesco (fls. 650), ficando, entretanto, reduzida para R$978,37.
4.Oficie-se ao Banco Bradesco, na pessoa do depositário RENATO MOURA SANTOS, dando-lhe ciência da redução da penhora.5.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 58/2010
Processo Nº: CPEX 0149700-41.2002.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: PEDRO GOMES DOS SANTOS + 12
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): JOSE DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1.Diante dos termos do mandato de fls. 374/375, defere-se o requerimento no sentido de que o encargo de depositário seja transferido ao mandatário EDWAR SIQUEIRA. 2.Intime-se o mandatário no endereço informado às fls.374 (Rua 15, nº 220, ap. 1100, Setor Oeste, nesta Capital). 3.Por meio da petição de fls. 344/345 o condomínio onde está situado o imóvel penhorado informou a este Juízo os débitos atualizados relativos à unidade penhorada, dos quais se deu vista ao executado. 4.No prazo que lhe foi assinado, o executado manifestou-se aduzindo que o condomínio deveria ter apresentado apenas a planilha relativa aos débitos posteriores a novembro/2008, pois os valores referentes aos meses anteriores já haviam sido informados pelo sindico. 5.Indeferido o requerimento pelos motivos explicitados nos itens 4 e 5 do despacho de fls. 376, o executado opõe agravo de petição às fls. 384/390. Aduz, em síntese, que: a) não há, nos autos, prova inequívoca do débito condominial; b) há discrepância entre o valor apontado pelo síndico às fls. 164 “e o valor da planilha apresentada pelo Condomínio”; c) a planilha apresentada é documento unilateral; e d) ao indeferir o requerimento formulados às fls. 369/371, este juízo cerceou o direito de defesa do executado. 6.Denega-se seguimento ao referido agravo de petição, uma vez a Justiça do Trabalho não tem competência para conhecer e dirimir eventuais controvérsias acerca dos débitos condominiais. Se o executado não concorda com os valores lançados pelo condomínio, deverá questionar perante o juízo competente (Justiça Comum Estadual). 7.Registre-se que a comprovação dos débitos que recaem sobre o imóvel tem por finalidade atender ao disposto no art. 686, caput, e inciso V, do CPC, segundo o qual o edital de praça conter a 'menção da existência de ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados.' 8.Nos termos do art. 600, inciso II, do CPC, fica advertido o executado que, no caso se insistir, inclusive opondo agravo de instrumento contra esta decisão, o ato de interposição do recurso será considerado que está se opondo maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos, caso em que, nos termos do art. 601 daquele mesmo diploma legal, ser-lhe-á aplicada multa de 20% sobre o valor atualizado da execução, revertida em proveito dos exequentes, sem prejuízo de natureza processual ou material. 9.Intime-se o executado dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.'

Notificação Nº: 12/2010
Processo Nº: RT 0029400-16.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISAC NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO A M BUENO LTDA + 002
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para retirar a certidão narrativa, bem como para, no prazo de 30 dias, carrear a certidão atualizada do imóvel indicado à penhora, indicar o representante do espólio ou manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11/2010
Processo Nº: RT 0143600-36.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIVIRINO DELMONDES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS

Notificação Nº: 72/2010
Processo Nº: RT 0100900-11.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR NERES DE BRITO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER OS DOCUMENTOS ACOSTADOS À CONTRACAPA (CTPS E GUIAS), NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 73/2010
Processo Nº: RT 0100900-11.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR NERES DE BRITO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI EFETUADA PENHORA DE SEU CRÉDITO EXISTENTE JUNTO AO SETRANSP, NO VALOR DE R$ 7.713,41. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 54/2010
Processo Nº: ExFis 0048200-87.2006.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): EDUARDO DE ALMEIDA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO ABRAO
CDAs:
11.5.99.003760-09
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao BancoSantander, no valor de R$ 13.094,90, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 74/2010
Processo Nº: RT 0079600-22.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES REIS
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SIGMA DELTA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1.O reclamante, às fls. 1273/1274, reitera o pedido de expedição de alvará judicial para saque do FGTS. 2.Indefiro referido pedido, mantendo-se o despacho de fls. 1270 pelos seus próprios fundamentos. Ademais, o fato da CTPS ter sido furtada é superveniente e alheio ao presente feito, não tendo este Juízo responsabilidade sobre o ocorrido, de forma que se o reclamante não conseguiu sacar o FGTS depositado por negativa da CEF, deve tomar as providências cabíveis e, se for o caso, ajuizar ação própria para tanto no Juízo competente. Dê-se ciência ao reclamante.
3.Após, restituam-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 17/2010
Processo Nº: RT 0187900-78.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO MENDES LEITE
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIO S CALÇADOS & ESPORTES LTDA.

ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco Bradesco, no valor de R$ 5.654,21, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13/2010
Processo Nº: RT 0189600-89.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANETE GOMES DO CARMO
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA HIPERMECADO)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19/2010
Processo Nº: RT 0064500-56.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDINO GARCIA ATAÍDE
ADVOGADO....: JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência da sentença de fls. 544/556, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se decretar a prescrição quinqüenal suscitada, afastar a alegação de quitação das verbas postuladas, nos termos da Súmula 330/TST, e julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por RIVALDINO GARCIA ATAÍDE em face de UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., sendo que a reclamada deverá efetuar o pagamento da parcela devida ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciária e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor.
Custas pela reclamada, no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10/2010
Processo Nº: ACCS 0074300-11.2008.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
REQUERIDO(A): CAPY SERVICE FOTOCOPIADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.309 A SEGUIR TRANSCRITO: 1.Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 76/77.2.A execução teve início em 05/08/2008.
3.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, nclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.4.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls.99). 5.O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 102. 6.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR. 7.Intime-se o exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 57/2010
Processo Nº: RT 0089000-89.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS MUSTAFE
RECLAMADO(A): VENNY FAST FOOD LTDA.,N/P DO SÓCIO JOSÉ WALTER ALVES LEMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 66/2010
Processo Nº: RTOrd 0187700-03.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAMARA SOARES DINIZ
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): VILMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando que os bens penhorados não são suficientes para garantir a execução, fica V. Sra. intimado para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 62/2010
Processo Nº: RTSum 0193100-95.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO DIAS OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1.Indefere-se o requerimento formulado pela Atento Brasil S.A., no sentido de que o alvará seja expedido em nome da advogada GABRIELA DE AZEVEDO, OAB-GO-18.643, uma vez que já foi expedido em nome do Dr. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR. 2.Vale salientar que o advogado, em nome de quem foi expedido o alvará, continua patrocinando os interesses da reclamada nestes autos, mostrando-se injustificado o requerimento referido acima.'

Notificação Nº: 60/2010
Processo Nº: RTOrd 0194100-33.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMI FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO - LOJA 44)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$118.851,00, atualizado até 30/12/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. REssalte-se que a execução é provisória e prosseguirá até a penhora.

Notificação Nº: 65/2010
Processo Nº: RTOrd 0020800-93.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER MENDES FERNANDES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$43.728,55, atualizado até 31/12/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 24/2010
Processo Nº: RTOrd 0073100-32.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA CRISTINA DE SOUZA LUIZ DE MIRANDA
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: JOSUE RUFINO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 222, BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA:
1.Inclua-se o feito na pauta do dia 18/01/2010, às 09h40min, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.
2.Registre-se que na ata de fls. 30/31 as partes declararam que suas testemunhas comparecerão espontaneamente.
3.Intimem-se as partes, fazendo constar da intimação as cominações da Súmula 74/TST.
4.Intimem-se os procuradores das partes.

Notificação Nº: 52/2010
Processo Nº: RTOrd 0087800-13.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA LEÃO BARSI
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA PARA TER VISTA DA MANIFESTAÇÃO DA PERITA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 78/2010
Processo Nº: RTSum 0096100-61.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): SHOPPING POLO DA MODA SAYÃO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA ME
ADVOGADO....: HELDER JOSÉ FERREIRA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO - PRAZO DE 30 DIAS: '1.Para a penhora dos imóveis indicados às fls. 95, deverá a exequente juntar certidão atualizada do registro respectivo. 2.Intime-se, pois, a exequente para juntar a certidão aludida acima, no prazo de 30 dias, mantidas a cominação que constou do item 2 do despacho de fls. 85.'

Notificação Nº: 53/2010
Processo Nº: RTOrd 0108400-55.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FONSECA DE CASTRO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 37/2010
Processo Nº: RTOrd 0132100-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEICILANY MENEZES MARTINS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): 3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 205:
1.Inclua-se o feito na pauta do dia 19/01/2010, às 15 horas, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes (Súmula 74 do TST).
2.Registre-se as reclamadas declararam que suas testemunhas comparecerão independentemente de intimação.
3.Apesar do que constou da ata de fls. 47, o reclamante não apresentou o rol de testemunhas, restando preclusa a oportunidade para tanto, devendo trazer as mesmas independente de intimação.

Notificação Nº: 38/2010
Processo Nº: RTOrd 0132100-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEICILANY MENEZES MARTINS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): A.F. DO BRASIL LIMPEZA LTDA + 005
ADVOGADO....: MARIO LUIZ REATEGUI ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 205:
1.Inclua-se o feito na pauta do dia 19/01/2010, às 15 horas, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes (Súmula 74 do TST).
2.Registre-se as reclamadas declararam que suas testemunhas comparecerão independentemente de intimação.
3.Apesar do que constou da ata de fls. 47, o reclamante não apresentou o rol de testemunhas, restando preclusa a oportunidade para tanto, devendo trazer as mesmas independente de intimação.

Notificação Nº: 39/2010
Processo Nº: RTOrd 0132100-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEICILANY MENEZES MARTINS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): CÁSSIO VALDEMAR PARRA GRANJA + 005
ADVOGADO....: MARIO LUIZ REATEGUI ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 205:
1.Inclua-se o feito na pauta do dia 19/01/2010, às 15 horas, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes (Súmula 74 do TST).
2.Registre-se as reclamadas declararam que suas testemunhas comparecerão independentemente de intimação.
3.Apesar do que constou da ata de fls. 47, o reclamante não apresentou o rol de testemunhas, restando preclusa a oportunidade para tanto, devendo trazer as mesmas independente de intimação.

Notificação Nº: 40/2010
Processo Nº: RTOrd 0132100-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEICILANY MENEZES MARTINS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): 3A COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA + 005
ADVOGADO....: MARIO LUIZ REATEGUI ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 205:
1.Inclua-se o feito na pauta do dia 19/01/2010, às 15 horas, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes (Súmula 74 do TST).
2.Registre-se as reclamadas declararam que suas testemunhas comparecerão independentemente de intimação.
3.Apesar do que constou da ata de fls. 47, o reclamante não apresentou o rol de testemunhas, restando preclusa a oportunidade para tanto, devendo trazer as mesmas independente de intimação.

Notificação Nº: 41/2010
Processo Nº: RTOrd 0132100-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEICILANY MENEZES MARTINS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): 3A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARIO LUIZ REATEGUI ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 205:
1.Inclua-se o feito na pauta do dia 19/01/2010, às 15 horas, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes (Súmula 74 do TST).
2.Registre-se as reclamadas declararam que suas testemunhas comparecerão independentemente de intimação.
3.Apesar do que constou da ata de fls. 47, o reclamante não apresentou o rol de testemunhas, restando preclusa a oportunidade para tanto, devendo trazer as mesmas independente de intimação.

Notificação Nº: 42/2010
Processo Nº: RTOrd 0132100-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEICILANY MENEZES MARTINS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): 3A GRAN STILE HOUSE LTDA + 005
ADVOGADO....: MARIO LUIZ REATEGUI ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 205:
1.Inclua-se o feito na pauta do dia 19/01/2010, às 15 horas, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes (Súmula 74 do TST).
2.Registre-se as reclamadas declararam que suas testemunhas comparecerão independentemente de intimação.
3.Apesar do que constou da ata de fls. 47, o reclamante não apresentou o rol de testemunhas, restando preclusa a oportunidade para tanto, devendo trazer as mesmas independente de intimação.

Notificação Nº: 77/2010
Processo Nº: ExProvAS 0150501-10.2009.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: JOSELITA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA
EXECUTADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENDE LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimada para, no prazo de 05 dias, informar se a 1ª reclamada regularizou o número de inscrição de seu PIS junto à CEF, possibilitando o saque do FGTS, bem como se houve o pagamento das 2ª e 3ª parcelas do acordo. Ressalto que no silêncio presumir-se-á que ditas obrigações foram cumpridas.

Notificação Nº: 31/2010
Processo Nº: RTOrd 0161400-67.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 415:
1.Defiro o pedido de adiamento da audiência, conforme requerido pela reclamada às fls. 414.
2.Assim, retire-se o feito da pauta do dia 26/01/2010.
3.Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 04/02/2010, às 11:00 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
4.Intimem-se as partes e seus procuradores.
5.Requisite-se o mandado expedido às fls. 412 independentemente de seu cumprimento.
6.Expeça-se novo mandado de condução coercitiva da testemunha Marcelino Assis Galdino, no endereço constante de fls. 394.
7.Intimem-se as testemunhas Carlos Alberto Teixeira de Arraes Menezes e Tarcísio de Pina Bandeira.

Notificação Nº: 32/2010
Processo Nº: RTOrd 0161400-67.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 415:
1.Defiro o pedido de adiamento da audiência, conforme requerido pela reclamada às fls. 414.
2.Assim, retire-se o feito da pauta do dia 26/01/2010.
3.Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 04/02/2010, às 11:00 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
4.Intimem-se as partes e seus procuradores.
5.Requisite-se o mandado expedido às fls. 412 independentemente de seu cumprimento.
6.Expeça-se novo mandado de condução coercitiva da testemunha Marcelino Assis Galdino, no endereço constante de fls. 394.
7.Intimem-se as testemunhas Carlos Alberto Teixeira de Arraes Menezes e Tarcísio de Pina Bandeira.

Notificação Nº: 20/2010
Processo Nº: RTSum 0194600-65.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRAÇAO PARTICIPAÇOES LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 2.263,17, atualizado até 31/12/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 61/2010
Processo Nº: RTOrd 0200000-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONINO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): GIRASSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. (DIÁRIO T SHIRTS DIÁRIO CONFECÇÕES) + 003
ADVOGADO....: RUCILENE EPIFÂNIO NOGUEIRA E FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1.Manifesta-se o reclamante por meio da petição de fls. 328 informando que não pôde deslocar-se ao Juízo Deprecado a fim de acompanhar o depoimento da testemunha, pois a intimação, por meio da qual lhe foi dada ciência da data e horário da audiência, foi publicada no dia 14/12/2009, data designada para inquirição da testemunha. 2.Requer seja oficiado ao Juízo Deprecado para que designe nova audiência. 3.Indefere-se. Apesar de a intimação ter sido publicada no dia 14, o reclamante deveria ter comunicado a impossibilidade do seu comparecimento antes do horário da audiência, ainda que por meio de telefone. 4.Note-se que a petição de fls. 328 foi protocolizada às 18h22min.'

Notificação Nº: 59/2010
Processo Nº: ConPag 0208200-56.2009.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED PRODUÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): THYAGO AGUILAR BRITO
ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO NICEAS ROSA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$798,79,) e do imposto de renda (R$45,24).

Notificação Nº: 93/2010
Processo Nº: RTSum 0211800-85.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MELO VIEIRA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): JOSE NEY LINS ROCHA + 001
ADVOGADO....: MARINE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 111:
1.Inclua-se o feito na pauta do dia 27/01/2010, às 14h30min, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.
2.Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 94/2010
Processo Nº: RTSum 0211800-85.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MELO VIEIRA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO GOIANA DE AUTOMOBILISMO + 001
ADVOGADO....: DOLRIAN CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 111:
1.Inclua-se o feito na pauta do dia 27/01/2010, às 14h30min, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.
2.Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 50/2010
Processo Nº: RTOrd 0212700-68.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SANTANA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 50/2010
Processo Nº: RTOrd 0212700-68.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SANTANA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 64/2010
Processo Nº: RTSum 0219400-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS FRANCO BATISTA DE MOURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sra intimada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o original do documento de fls. 14 apresentado à empresa, a fim de possibilitar a realização de perícia grafotécnica.

Notificação Nº: 55/2010
Processo Nº: RTSum 0220200-88.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Fica V. Sra. intimada para, no prazo de 10 dias, comparecer à Caixa Econômica Federal e proceder à retificação da RDT da obreira, para constar como data de afastamento 28/11/2009.

Notificação Nº: 1/2010
Processo Nº: RTOrd 0221600-40.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FERREIRA FLOR
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Diante do que constou da certidão do oficial de justiça (fls. 53), fica V. Sra. intimado de que os autos foram retirados da pauta de audiências e de que deverá se manifestar informando o atual endereço da reclamada, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 98/2010
Processo Nº: RTOrd 0222400-68.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OSENIAS LOPES RIBEIRO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 315, BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA:
1.Considerando que não houve a impugnação da perícia juntada às fls. 73/155, feita em face do INSS, e que esta foi categórica em sua conclusão de que o reclamante possui lesões que o incapacitam parcial e permanentemente para o trabalho, indefiro o pedido de nova realização de perícia feito pela 2ª reclamada, nos termos do inciso II, parágrafo único do art. 420 do CPC.
2.Considerando que as partes declararam expressamente que não pretendem produzir prova oral, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 25/01/2010, às

14h48m, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.
3.Intimem-se.

Notificação Nº: 99/2010
Processo Nº: RTOrd 0222400-68.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OSENIAS LOPES RIBEIRO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 315, BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA:
1.Considerando que não houve a impugnação da perícia juntada às fls. 73/155, feita em face do INSS, e que esta foi categórica em sua conclusão de que o reclamante possui lesões que o incapacitam parcial e permanentemente para o trabalho, indefiro o pedido de nova realização de perícia feito pela 2ª reclamada, nos termos do inciso II, parágrafo único do art. 420 do CPC.
2.Considerando que as partes declararam expressamente que não pretendem produzir prova oral, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 25/01/2010, às 14h48m, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.
3.Intimem-se.

Notificação Nº: 71/2010
Processo Nº: RTOrd 0225800-90.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DE PAULA
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BETHEL LTDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência do dia 22/02/2010 inclua-o no dia 09/02/2010 às 11:00 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9/2010
Processo Nº: RTSum 0228700-46.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL CLAUDIO JERONIMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME ATA DE FL. 22/23.

Notificação Nº: 63/2010
Processo Nº: ConPag 0238100-84.2009.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: GPETROS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): JESSYKA GOMES DE MACEDO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: Fica V. Sra. intimada para, no prazo de 48 horas, comprovar o depósito do valor da rescisão que reconhece devido, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Notificação Nº: 29/2010
Processo Nº: RTOrd 0241400-54.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SAVIA DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE PARA CIÊNCI DO DESPACHO DE FL. 41, BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA:
1. A reclamante, amparada no fato de que foi dispensada sem justa causa e por estar enferma, postula, em caráter de antecipação de tutela, a reintegração no emprego e o restabelecimento dos planos de saúde e vantagens. Alega estar desempregada, incapaz de ser aprovada em exame admissional na busca de novo emprego e sem condições financeiras para custear o tratamento médico.
2. Não há nos autos elementos que sustentem o pedido de antecipação de tutela, no presente caso.
3. O documento de fls. 32 refere-se apenas à fruição do benefício do auxílio doença e não do auxílio doença acidentário.
4. Portanto, por falta de amparo probatório adequado, indefiro o pedido de antecipação de tutela, consistente na reintegração do emprego e no restabelecimento dos planos de saúde e vantagens.
5. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência INICIAL - Rito Ordinário, no dia 26/01/2010, às 08:50 horas, sendo obrigatória a presença das partes.
6. Intime-se a reclamante por meio de seu procurador da audiência acima designada, bem como deste despacho.
7. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 91/2010
Processo Nº: RTOrd 0241600-61.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY OLIMPIA VAZ
ADVOGADO....: RANIER MARTINS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/01/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 86/2010
Processo Nº: RTSum 0241700-16.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TANNYA TAYNNARA SILVA LUIZ
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/01/2010, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 92/2010
Processo Nº: RTSum 0241800-68.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HOSANA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/01/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 88/2010
Processo Nº: RTOrd 0241900-23.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/01/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 83/2010
Processo Nº: RTOrd 0242200-82.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/01/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 83/2010
Processo Nº: RTOrd 0242200-82.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/01/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 83/2010
Processo Nº: RTOrd 0242200-82.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/01/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 84/2010
Processo Nº: RTOrd 0242400-89.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NÍVIA RIVANIA SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SBTEC COM. DE PROD. ESPORTIVOS LTDA. (CENTAURO ESPORTES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/01/2009, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 75/2010
Processo Nº: RTSum 0242500-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS BORGES REZENDE MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): ROYAL COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NO VAREJO E ATACADO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/01/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão..

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 18/2010
PROCESSO Nº RTSum 0063600-39.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA OLIVEIRA
EXECUTADO(S): ARISTIDES OTAVIANO MENDES DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/01/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/01/2010 O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ARISTIDES OTAVIANO MENDES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.063,63, atualizado até 30/10/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ARISTIDES OTAVIANO MENDES, é mandado publicar o presente Edital.Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e dez. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 18/2010
PROCESSO Nº RTSum 0063600-39.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA OLIVEIRA
EXECUTADO(S): ARISTIDES OTAVIANO MENDES DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/01/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/01/2010 O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ARISTIDES OTAVIANO MENDES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.063,63, atualizado até 30/10/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ARISTIDES OTAVIANO MENDES, é mandado publicar o presente Edital.Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e dez. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 20/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0078000-58.2009.5.18.0006
PROCESSO: RTOrd 0078000-58.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): ERIKA MARTA MARQUES
EXECUTADO(S): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS, CPF/CNPJ: 00.009.282/0001-98DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/01/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/01/2010
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.790,72, atualizado até 31/12/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e dez.ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIASJuíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 01/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0097500-13.2009.5.18.0006
PROCESSO: RTOrd 0097500-13.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): JOEL DA COSTA BARROS
EXECUTADO(S): FLÁVIO RODRIGO NUNES, CPF/CNPJ: 05.000.030/0001-11
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/01/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/01/2010
O(A) Doutor(a)ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FLÁVIO RODRIGO NUNES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 16.751,07, atualizado até 30/11/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FLÁVIO RODRIGO NUNES, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e dez.ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REISJuíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de citação Nº 23/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0097500-13.2009.5.18.0006
PROCESSO: RTOrd 0097500-13.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): JOEL DA COSTA BARROS
EXECUTADO(S): FLÁVIO RODRIGO NUNES, CPF/CNPJ: 05.000.030/0001-11
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/01/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/01/2010
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FLÁVIO RODRIGO NUNES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 16.751,07, atualizado até 30/11/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FLÁVIO RODRIGO NUNES , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e dez.ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18/2010
Processo Nº: RT 0012800-77.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO JOSE LEANDRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (COOTEGO)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 23/2010
Processo Nº: RT 0065600-43.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEILE JANE RODRIGUES CHAVEIRO MACEDO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 003
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS DEVEDORES: Em resposta ao expediente de fl. 399, oficie-se ao Ministério Público Federal informando que o Secretário de Finanças do Município de Inhumas/GO cumpriu a determinação deste juízo. Em anexo ao ofício encaminhem-se cópias das fls. 292-3 e 356. Após, libere-se ao sócio-devedor IRDIVAL CRISTINO DE FIGUEIREDO (endereços à fl. 272) o saldo remanescente da conta de fl. 393. Fica liberada a penhora de fl. 152.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 29/2010
Processo Nº: RT 0121800-70.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GIOVANE RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 429-38), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 14/2010
Processo Nº: RTOrd 0208000-80.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDÍLSON GERMANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ESTACIONAMENTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
ADVOGADO....: LUCAS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA UNIÃO (FLS. 59/65), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 1/2010
Processo Nº: RTOrd 0015000-81.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO VITORINO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO CREDOR: Oficie-se ao juízo deprecado (9ª VT de Vitória/ES – fl. 284) solicitando a suspensão dos atos executórios, tendo em vista a interposição de agravo de petição pela executada, em face da decisão que rejeitou seus embargos à execução. Por conseguinte, mantenho a decisão de fls. 350-2 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o exequente para manifestar-se, caso queira, no prazo legal de 08 dias, acerca do Agravo de Petição interposto pela executada. Decorrido o prazo acima, subam os autos ao Juízo ad quem para apreciação do recurso.

Notificação Nº: 27/2010
Processo Nº: RTOrd 0083900-19.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CICAL AUTO LOCADORA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 28/2010
Processo Nº: RTSum 0097100-93.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY PINTO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DANILO CUNHA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: CONSOANTE COMUNICADO ORIUNDO DA 25 VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-BA, FOI DESIGNADA NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA PARA OS BENS PENHORADOS, QUAL SEJA: 03/02/10, NA RUA RIGUEL CALMON, 285, FORUM JUIZ ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, 11 ANDAR, COMÉRCIO, SALVADOR-BA.

Notificação Nº: 17/2010
Processo Nº: RTSum 0141900-12.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO NUNES DE AGUIAR
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À DEVEDORA: Tendo-se em vista o desconhecimento de bens do(a) devedor(a) suficientes à garantia da execução, inclua-se o nome dos sócios, ANGELINA DEGRANDE DAS NEVES SOUZA e MARCELO MARCOS MEDEIROS LUZ, no polo passivo desta execução, registrando o endereço consignado no contrato social (fls. 35), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica. Intime-se o advogado do(a) devedor(a) do teor do 1º parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 22/2010
Processo Nº: RTOrd 0166100-83.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO DE MELO
ADVOGADO....: BREM AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes quanto aos termos do despacho proferido pelo Juízo: 'Tendo-se em vista o teor da petição de fls. 334, nomeia-se a dr(a). FABRÍCIA FERREIRA DE MOURA para realizar a perícia determinada na ata de fls. 318/320. Intime-se-o(a) do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço residencial, ou seja, na RUA 15, Nº 1370, SETOR MARISTA, CEP 74150-020, nesta capital, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Restam mantidas as demais orientações consignadas na ata de fls. 318/320. Intimem-se a dr(a). KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI da destituição de seu encargo e, ainda, as partes, via DJE.

Notificação Nº: 19/2010
Processo Nº: RTSum 0169100-91.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
RECLAMADO(A): LEGIAO DA BOA VONTADE (NUCLEO E CENTRO COMUNITARIO E EDUCACIONAL DA LBV)
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 02 (dois) dias, pagar voluntariamente o débito exeqüendo apurado conforme cálculos de fls.391, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 21/2010
Processo Nº: RTSum 0213200-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VITOR AUGUSTO SANTANA MARTINS (ASSISTIDO P/ ELIANE SILVANA SANTANA)
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 41/2010, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS..

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 72/2010
PROCESSO : CPEX 0106300-95.2007.5.18.0007
RECLAMANTE: DORIVAL PAULO LIMA
EXEQÜENTE: DORIVAL PAULO LIMA
EXECUTADO: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO: GERCINO GONCALVES BELCHIOR, OAB 10843 GO
Data da Praça: 23/02/2010 às 09:10 horas
Data do Leilão: 26/02/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/01/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 08, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 12 N. 166 QD 18 LT 04 A 06 Setor Aeroviário CEP 74.435-190 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) caminhão blindado, M. BENZ L 708 E, à diesel, azul, ano e modelo 1987, placa GRB-9110, chassi 9BM308315HB766051, de propriedade da executada, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$30.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos onze de janeiro de dois mil e dez.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 70/2010
PROCESSO : RTOrd 0197200-90.2008.5.18.0007
EXEQÜENTE: ANTONIO FLAVIO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR, OAB 27104 GO
EXECUTADO: LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES, OAB 6910 GO
Data da Praça: 23/02/2010 às 9:05 horas
Data do Leilão: 26/02/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/01/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$17.000,00 (dezessete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 129, encontrado(s) no seguinte endereço: AV C-205, Nº 206, JD AMERICA CEP 74.270-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (um) veículo VW/Kombi Furgão, cor branca, placa KEV-9318, ano 2002/2003, à gasolina, alienado ao Banco do Brasil, em bom estado de uso e conservação (pneus, bancos, lataria, motor, etc), avaliado em R$17.000,00 (dezessete mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos onze de janeiro de dois mil e dez.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 59/2010
PROCESSO : RTSum 0130900-15.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: BRUNO VINÍCIUS LOPES SOUZA
ADVOGADO: PRYSCILA FERREIRA VICENTE, OAB 28863 GO
EXEQÜENTE: BRUNO VINÍCIUS LOPES SOUZA
EXECUTADO: BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
Data da Praça: 23/02/2010 às 09:00 horas
Data do Leilão: 26/02/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/01/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 73/74, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 102-A Nº 109 SETOR SUL CEP 74.083-260 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
uma (uma) mesa para escritório em formato L, com estrutura em metal cromado, tampo em vidro branco esverdeado, medindo 1,53m (frente), 1,60m (lateral), 0,75m de fundo e 0,72m (altura). Em bom estado de uso e conservação. Avaliada em R$1.000,00;
01 (um) sofá de 3 lugares, em couro na cor preta, braços, assento e encosto bem estofados. Em bom estado de uso e conservação. Avaliado em R$1.500,00;
01 (um) computador Intel(R) Pentium(R) Dual CPU E 2200, 220GHz, 1,99 GB de RAM, Windows XP versão 2002, acompanhando monitor 16", marca LG 710E, cor preta, teclado e mouse na cor preta. Em funcionamento e bom estado. Avaliado em R$700,00;
01 (um) computador Intel(R) Pentium(R) 4 CPU, 1,50GHz, 256 MB de RAM, Windows XP versão 2002, acompanhado de monitor SyncMaster 550r, Samsung, na cor bege, 16", teclado e mouse. Em funcionamento e bom estado. Avaliado em R$500,00;
01 (um) computador X 86 Family 6, Model 7 Stepping 2 130.592 KB de memória RAM, Windows 2000, acompanhado de monitor Philips, Light Frame 1075, na cor cinza, 17", com teclado e mouse. Em funcionamento e bom estado. Avaliado em R$400,00;
01 (um) computador Intel(R) Celeron(R) CPU 430, 1,80GHz, 0,99 GB de RAM, Windows XP versão 2002, com monitor LG 710E, modelo C 17 LC-0, na cor preta, 17", com teclado e mouse, Em funcionamento e bom estado. Avaliado em R$600,00;
03 (três) cadeiras tipo presidente, toda estofadas em couro na cor preta, pés em rodas e giratória, sem apoio para braços. Em bom estado, cada uma avaliada em R$250,00, totalizando R$750,00;
01 (um) sofá para 05 lugares, formato linear, pés cromados, encosto e assento com almofadas soltas, sendo uma almofada do assento danificada, todo estofado em revestimento em couro na cor branca. Em bom estado. Avaliada em R$1.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos onze de janeiro de dois mil e dez.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 34/2010
Processo Nº: RT 0125500-32.2000.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS FERREIRA VAZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S/A.
ADVOGADO....: GEOVANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1056 CUJO TEOR É O SEGUINTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a, diante do inteiro teor do documento de fls. 1022/1026, esclarecer, de forma circunstanciada, o pleito de fls. 984/986, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento.
Goiânia, 06 de janeiro de 2010, quarta-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5/2010
Processo Nº: RT 0045100-89.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA NEVES SOUTO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da petição de fls.672, protocolizada sob o nº 260511/2009, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br, a fim de reuqueira o que entender de direito, no prazo de cinco dias, conforme determinado às fls. 677.

Notificação Nº: 35/2010
Processo Nº: RT 0174800-50.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PINHEIRO DE SOUSA

ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): TEMPLÁS INDÚSTRIA E COM. DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(AO) RECLAMAANTE
Vista dos autos para, em trinta dias, a fim de que indique especificamente meios efetivos para o prosseguimento da execução, conforme determinação de fls. 341.

Notificação Nº: 19/2010
Processo Nº: RT 0012200-48.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: ... (5-Honorários Periciais) Considerando a qualidade e o grau de dificuldade do laudo pericial, bem como sua utilidade como meio de prova, fixo os honorários periciais em R$1.200,00, a ser suportado peo autor, sucumbente na pretensão objeto da perícia, nos termos do art. 790-B, a CLT, a ser pago no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado. (...).

Notificação Nº: 15/2010
Processo Nº: RT 0035300-32.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES, GRANITOS E ACESSORIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 434/435: Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, à fl. 430, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuições previdenciárias e fiscais, a cargo da reclamada, sobre os valores já homologados. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. Intimem-se as partes desta decisão. Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes. Após, intime-se a reclamada. Prazo e fins legais. Dispensada a intimação ao INSS, nos termos do Ofício nº 482 do Advogado-Geral da união e da portaria nº 283/2008 do Ministro de Estado da Fazenda. Cumpridos os termos do acordo e, estando em condições, arquivem-se.

Notificação Nº: 16/2010
Processo Nº: RT 0035300-32.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIANA GOMES DE SOUSA + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 434/435: Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, à fl. 430, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuições previdenciárias e fiscais, a cargo da reclamada, sobre os valores já homologados. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. Intimem-se as partes desta decisão. Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes. Após, intime-se a reclamada. Prazo e fins legais. Dispensada a intimação ao INSS, nos termos do Ofício nº 482 do Advogado-Geral da união e da portaria nº 283/2008 do Ministro de Estado da Fazenda. Cumpridos os termos do acordo e, estando em condições, arquivem-se.

Notificação Nº: 17/2010
Processo Nº: RT 0035300-32.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE DE FREITAS LEAL + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 434/435: Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, à fl. 430, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuições previdenciárias e fiscais, a cargo da reclamada, sobre os valores já homologados. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. Intimem-se as partes desta decisão. Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes. Após, intime-se a reclamada. Prazo e fins legais. Dispensada a intimação ao INSS, nos termos do Ofício nº 482 do Advogado-Geral da união e da portaria nº 283/2008 do Ministro de Estado da Fazenda. Cumpridos os termos do acordo e, estando em condições, arquivem-se.

Notificação Nº: 21/2010
Processo Nº: RT 0111200-21.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DULCIVANE FRANCE ROCHA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES -
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 249. Prazo legal.

Notificação Nº: 53/2010
Processo Nº: RT 0134700-19.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AUTO MICROPARTS LTDA. (CAPIXABA ACESSÓRIOS) + 002
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 121 CUJO TEOR É O SEGUINTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exeqüente a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-o que seu silêncio poderá conduzir ao arquivamento definitivo dos autos, com expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal.
Goiânia, 07 de janeiro de 2010, quinta-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 50/2010
Processo Nº: RT 0165500-30.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Contra-arrazoar Agravo de Petição interposto pelo reclamante às fls. 640/641. Prazo legal.

Notificação Nº: 51/2010
Processo Nº: RT 0165500-30.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Contra-arrazoar Agravo de Petição interposto pelo reclamante às fls. 640/641. Prazo legal.

Notificação Nº: 52/2010
Processo Nº: RT 0165500-30.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Contra-arrazoar Agravo de Petição interposto pelo reclamante às fls. 640/641. Prazo legal.

Notificação Nº: 8/2010
Processo Nº: RT 0047000-68.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NALZIRA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da petição e documentos de fls.205/207, protocolizada sob o nº 309835/2009, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br, conforme determinado às fls. 208. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 32/2010
Processo Nº: RT 0065500-85.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VICENTINA CARVELLO VARANDA
ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.175 CUJO TEOR É O SEGUINTE:
Vistos os autos.
Intime-se o subscritor da peça de fls. 174, informando-o que o instrumento de procuração a que se refere não acompanhou a mencionada petição.
Feito, aguarde-se por até 05 (cinco) dias.
Goiânia, 10 de janeiro de 2010, domingo.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1/2010
Processo Nº: RT 0077800-79.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MACKSUELL TEIXEIRA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - Ciência do despacho de fls. 576/577.
Vistos os autos.
Foram expedidas cartas precatórias inquiritórias para oitiva de testemunhas na forma abaixo delineada:
CLARICE ARAÚJO MELO, residente e domiciliada em São Paulo/SP;
38ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP
Processo nº 01545200903802001
ANTÔNIO GOMES DE FREITAS, residente e domiciliado em São Paulo/SP;
38ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP
Processo nº 01545200903802001
MÉRCIA SODRÉ ABRÃO E SILVA, residente e domiciliada em São Paulo;
38ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP
Processo nº 01545200903802001
WILLIAM PEREIRA CLEMENTE, residente e domiciliado em Passos, Minas Gerais;
2ª Vara do Trabalho de Passos/MG
Processo nº 90043-2009-101-03-00-3 (fl. 442)
JOÃO GUILHERME LEPREVOST, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná;
15ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Processo nº 21399-2009-015-09-00-9 (fl. 443)
GIULLIANO GIUSEPPE FERRAZ, residente e domiciliado em São Bernardo do Campo, São Paulo.
5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP
Processo nº 01396200946502006
Pois bem.
1- As partes foram regularmente intimadas da audiência designada para oitiva da testemunha WILLIAM PEREIRA CLEMENTE, conforme corroboram as notificações de fls. 458/459 e 552/553.
2- As partes foram regularmente intimadas da audiência designada para oitiva da testemunha GIULLIANO GIUSEPPE FERRAZ, conforme corroboram as notificações de fls. 470/471.
Tal carta precatória foi devolvida, nos termos da ata de fls. 545, onde restou presumida a desistência da parte interessada no depoimento da testemunha em epígrafe, ante sua ausência.
Aliás, quanto a esse particular, as Reclamadas, apesar de regularmente intimadas a manifestarem-se (fls. 547/548), quedaram-se silentes.
3- De fato, as partes NÃO foram intimadas da audiência designada para oitiva da testemunha JOÃO GUILHERME LEPREVOST, o que, de fato, constitui cerceamento à defesa.
Tal carta precatória já foi, inclusive, devolvida.
Assim sendo, determino que a Secretaria do Juízo expeça-se nova carta precatória para oitiva da testemunha nominada neste item, devendo, assim, providenciar o que for necessário para tanto.
4- A parte interessada desistiu da oitiva da testemunha ANTÔNIO GOMES DE FREITAS.
Por outro lado, de fato, o autor não participou, vez mais, da assentada designada para oitiva de CLARICE ARAÚJO MELO e MÉRCIA SODRÉ ABRÃO E SILVA, pelo que razão assiste ao reclamante ao alegar cerceamento de defesa.
Determino, pois, a expedição de nova carta precatória para oitiva das testemunhas CLARICE ARAÚJO MELO e MÉRCIA SODRÉ ABRÃO E SILVA, devendo a Secretaria do Juízo ultimar o que for necessário para tanto.
Intimem-se as partes deste despacho.

Notificação Nº: 2/2010
Processo Nº: RT 0077800-79.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MACKSUELL TEIXEIRA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): WORLDSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - Ciência do despacho de fls. 576/577.
Vistos os autos.
Foram expedidas cartas precatórias inquiritórias para oitiva de testemunhas na forma abaixo delineada:
CLARICE ARAÚJO MELO, residente e domiciliada em São Paulo/SP;
38ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP
Processo nº 01545200903802001
ANTÔNIO GOMES DE FREITAS, residente e domiciliado em São Paulo/SP;
38ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP
Processo nº 01545200903802001
MÉRCIA SODRÉ ABRÃO E SILVA, residente e domiciliada em São Paulo;
38ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP
Processo nº 01545200903802001
WILLIAM PEREIRA CLEMENTE, residente e domiciliado em Passos, Minas Gerais;
2ª Vara do Trabalho de Passos/MG
Processo nº 90043-2009-101-03-00-3 (fl. 442)
JOÃO GUILHERME LEPREVOST, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná;
15ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Processo nº 21399-2009-015-09-00-9 (fl. 443)
GIULLIANO GIUSEPPE FERRAZ, residente e domiciliado em São Bernardo do Campo, São Paulo.
5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP
Processo nº 01396200946502006
Pois bem.
1- As partes foram regularmente intimadas da audiência designada para oitiva da testemunha WILLIAM PEREIRA CLEMENTE, conforme corroboram as notificações de fls. 458/459 e 552/553.
2- As partes foram regularmente intimadas da audiência designada para oitiva da testemunha GIULLIANO GIUSEPPE FERRAZ, conforme corroboram as notificações de fls. 470/471.
Tal carta precatória foi devolvida, nos termos da ata de fls. 545, onde restou presumida a desistência da parte interessada no depoimento da testemunha em epígrafe, ante sua ausência.
Aliás, quanto a esse particular, as Reclamadas, apesar de regularmente intimadas a manifestarem-se (fls. 547/548), quedaram-se silentes.
3- De fato, as partes NÃO foram intimadas da audiência designada para oitiva da testemunha JOÃO GUILHERME LEPREVOST, o que, de fato, constitui cerceamento à defesa.
Tal carta precatória já foi, inclusive, devolvida.
Assim sendo, determino que a Secretaria do Juízo expeça-se nova carta precatória para oitiva da testemunha nominada neste item, devendo, assim, providenciar o que for necessário para tanto.
4- A parte interessada desistiu da oitiva da testemunha ANTÔNIO GOMES DE FREITAS.
Por outro lado, de fato, o autor não participou, vez mais, da assentada designada para oitiva de CLARICE ARAÚJO MELO e MÉRCIA SODRÉ ABRÃO E SILVA, pelo que razão assiste ao reclamante ao alegar cerceamento de defesa.
Determino, pois, a expedição de nova carta precatória para oitiva das testemunhas CLARICE ARAÚJO MELO e MÉRCIA SODRÉ ABRÃO E SILVA, devendo a Secretaria do Juízo ultimar o que for necessário para tanto.
Intimem-se as partes deste despacho.

Notificação Nº: 27/2010
Processo Nº: AINDAT 0146400-55.2008.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: FABIANA KELLY DE AMORIM
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERA A 1ª RECLAMADA, ATENTO BRASIL S.A., MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 DIAS SOBRE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R$1.000,00.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 29/2010
Processo Nº: AINDAT 0165500-93.2008.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: VÂNIA DAS GRAÇAS ALMEIDA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: FRIBOI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
A PARTE RÉ: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1047 CUJO TEOR É O SEGUINTE:
Vistos os autos.
Intime-se a parte ré a manifestar-se acerca da petição de fls. 1042, no prazo de 05 (cinco) dias.
Goiânia, 06 de janeiro de 2010, quarta-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7/2010
Processo Nº: RTOrd 0020100-14.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INOVASERVICE SERVIÇOS GASTRONOMICOS LTDA. ME
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da petição de fls.125, protocolizada sob o nº 103085/2009, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br, para manifestar-se no prazo de cinco dias, conforme determinado às fls. 132.

Notificação Nº: 14/2010
Processo Nº: RTOrd 0039400-59.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SIQUEIRA BATISTA E BISPO LTDA - ME
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do despacho de fls.74, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
Vistos os autos.
Homologo a arrematação do bem penhorado à fl. 56, pretendida pelo Sr. Rony Carlos da Silva, que ofertou lanço de 50,0% do valor da avaliação do bem.
Intime-se o executado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 48/2010
Processo Nº: RTSum 0057500-62.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE CARVALHO SILVA
ADVOGADO....: CARLA ANDRÉA ANTUNES CINTRA
RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s)certidões de fls.75 e 77.

Notificação Nº: 36/2010
Processo Nº: RTOrd 0070800-91.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WÂNIA ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Cumprindo determinação, apresentar os documentos indicados pela Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 257: Demonstrativos de pagamento do autor (período de 02/05/2006 a 23/04/2007) para a apuração da conta de liquidação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 37/2010
Processo Nº: RTOrd 0070800-91.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WÂNIA ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO GIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Cumprindo determinação, apresentar os documentos indicados pela Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 257: Demonstrativos de pagamento do autor (período de 02/05/2006 a 23/04/2007) para a apuração da conta de liquidação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3/2010
Processo Nº: RTOrd 0102100-71.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLIAINE GONÇALVES VILLETE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTENCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da petição de fls.80, protocolizada sob o nº 263393/2009, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br, para manifestar-se no prazo de cinco dias, conforme determinado às fls. 83.

Notificação Nº: 13/2010
Processo Nº: RTOrd 0107400-14.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO NERES PEREIRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO REST IND COM E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 364 CUJO TEOR É O SEGUINTE:
Vistos os autos.
Da manifestação da UNIÃO, à fl. 361, dê-se vista ao reclamado. Prazo e fins legais.
Goiânia, 18 de dezembro de 2009, sexta-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 4/2010
Processo Nº: RTSum 0118100-49.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RODRIGUES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 60, no importe de R$123,01, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 60/2010
Processo Nº: RTOrd 0119500-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA MELO DE MIRANDA NORONHA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 279/311, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido às fls. 64/65.

Notificação Nº: 61/2010
Processo Nº: RTOrd 0119500-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA MELO DE MIRANDA NORONHA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 279/311, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido às fls. 64/65.

Notificação Nº: 23/2010
Processo Nº: RTSum 0127900-04.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BRANDAO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) DESPACHO de fls. 227/228.

Notificação Nº: 24/2010
Processo Nº: RTSum 0167200-70.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SARAH STEPHANE DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): LAÇO DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PRODUTOS PARA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 60. Prazo legal.

Notificação Nº: 47/2010
Processo Nº: RTOrd 0197600-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MACIEL OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) despacho de fls. 219.

Notificação Nº: 25/2010
Processo Nº: RTOrd 0208300-05.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARTA PIRES FERNANDES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 118/125. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11/2010
Processo Nº: RTOrd 0211800-79.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:40 horas do dia 26/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 28/2010
Processo Nº: RTSum 0212200-93.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MARTINS HENRIQUE
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TERRAÇO (EDUARDO MENEGHELLO)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca do recebimento ou não da CTPS. Caso negativo, informar nos autos para fins de expedir madado de busca e apreensão da carteira.

Notificação Nº: 26/2010
Processo Nº: RTOrd 0221400-27.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal..

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 19/20010
PROCESSO: RTSum 0029800-14.2009.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): VIRGELENE SANTANA FERREIRA
EXECUTADO(S): QUITANDELLE BAR E RESTAURANTE , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/01/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/01/2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), QUITANDELLE BAR E RESTAURANTE , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.209,68, atualizado até 30/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), QUITANDELLE BAR E RESTAURANTE , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIZENANDO ALVES DA COSTA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e dez.
ARMANDO BENEDITO BIANKI-Juiz do Trabalho.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16/2010
Processo Nº: RT 0163300-57.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS DA SILVA - ESPÓLIO REP. P/ LETÍCIA ANDRADE DA SILVA E LEIDIANY ANDRADE DA SILVA, ASSISTIDAS P/ NOÊMIA SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO....: SUELENA FARIA BASTOS BALSANULFO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO ANGRA DOS REIS + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Intime-se as reclamadas para tomarem ciência da petição de fls. 1618.
Após, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento.

Notificação Nº: 17/2010
Processo Nº: RT 0163300-57.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS DA SILVA - ESPÓLIO REP. P/ LETÍCIA ANDRADE DA SILVA E LEIDIANY ANDRADE DA SILVA, ASSISTIDAS P/ NOÊMIA SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO....: SUELENA FARIA BASTOS BALSANULFO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISC DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Intime-se as reclamadas para tomarem ciência da petição de fls. 1618.
Após, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento.

Notificação Nº: 61/2010
Processo Nº: RT 0056500-68.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO PONCIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 40/2010
Processo Nº: RT 0149800-50.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DE CASTRO TORRES
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 37/2010
Processo Nº: RT 0161500-86.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BENIGNO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRENO MÁRIO AIRES SILVA FILHO + 009
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 58/2010
Processo Nº: RT 0079600-47.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AIR FERREIRA DA HORA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 196/212:´´Pelo exposto, julgo extintos sem resolução de mérito os pedidos discriminados na fundamentação, quando da análise de preliminares; acolho, em parte, a prejudicial de mérito; e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG a pagar ao reclamante AIR FERREIRA DA HORA, no prazo legal, nos valores a serem apurados em cálculos de liquidação, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a efetiva liberação do crédito, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Será observado o teto-de-contribuição, mês a mês, das parcelas do segurado, incluindo as que já foram deduzidas de sua remuneração mensal. A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, sob pena de execução dos valores devidos a esse título, sendo a única responsável pelos juros de mora e atualização monetária, bem como de multas. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, com entrega, pela reclamada, da DIRF retificadora referente ao período de apuração de cada uma das parcelas que foram objeto da condenação.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetiva liberação ao reclamante do valor de se crédito.
Admite-se a dedução de valores, nos termos da fundamentação. Custas pela Reclamada, calculadas em 2% sobre o valor total da condenação, que abrange

os créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, no importe de R$ 400,00, sobre o valor arbitrado de R$ 20.000,00. Registre-se.
Publique-se e intimem-se.`` PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 18/2010
Processo Nº: RT 0062000-76.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FARIA RIBEIRO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): 3 AMÉRICAS PNEUS LTDA. (DIEGO FERREIRA DE FREITAS E WANDERLEY ALVES FERREIRA) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Mantenho o despacho de fls. 117, pelos seus próprios fundamentos.
INTIME-SE o exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.
Caso o exequente não forneça meios para o prosseguimento da execução, expeça-se certidão de crédito, conforme determinado às fls. 95.

Notificação Nº: 57/2010
Processo Nº: ConPag 0212600-12.2006.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO CARLOS LOPES FRANÇA
ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 73/5/:"Pelo exposto, julgo extinto com resolução de mérito os pedidos iniciais, nos autos da ação consignatória ajuizada em face de ANTÔNIO CARLOS LOPES FRANÇA por IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA. Custas pelo consignado no valor de R$36,13, apuradas sobre o valor da causa de R$1.806,04. Isento. Registre-se. Publique-se e intimem-se." PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 57/2010
Processo Nº: ConPag 0212600-12.2006.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO CARLOS LOPES FRANÇA
ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 73/5/:"Pelo exposto, julgo extinto com resolução de mérito os pedidos iniciais, nos autos da ação consignatória ajuizada em face de ANTÔNIO CARLOS LOPES FRANÇA por IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA. Custas pelo consignado no valor de R$36,13, apuradas sobre o valor da causa de R$1.806,04. Isento. Registre-se. Publique-se e intimem-se." PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 59/2010
Processo Nº: ConPag 0212600-12.2006.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO CARLOS LOPES FRANÇA
ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 73/5/:"Pelo exposto, julgo extinto com resolução de mérito os pedidos iniciais, nos autos da ação consignatória ajuizada em face de ANTÔNIO CARLOS LOPES FRANÇA por IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA. Custas pelo consignado no valor de R$36,13, apuradas sobre o valor da causa de R$1.806,04. Isento. Registre-se. Publique-se e intimem-se." PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9/2010
Processo Nº: RT 0205800-31.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NÁGELA BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Defiro o requerimento da reclamada de dilação do prazo, por 05 dias, para pagamento do valor remanescente da execução.
Intime-se.

Notificação Nº: 52/2010
Processo Nº: RT 0226200-66.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GILDSON MENDES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 013
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão do Oficial de Justiça. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1/2010
Processo Nº: RTOrd 0213600-76.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR MARQUES REZENDE JUNIOR
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): HIDRODINAMICA COMERCIAL TECNICA LTDA.
ADVOGADO....: MOACIR ARAÚJO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2/2010
Processo Nº: RTOrd 0217700-74.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CIBELLE BATISTA DAMASCENO
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 53/2010
Processo Nº: RTSum 0006100-06.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANDRE DE ANDRADE
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do ofício de fls. 123/132. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15/2010
Processo Nº: RTSum 0052600-33.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARMEN JEAN DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DO GRELHADO ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Após transitada em julgado a sentença líquida e liberados os créditos da exequente, aduz a exequente que há erro material nos cálculos no que tange à rubrica FGTS.
Alega a executada que a mesma foi condenada a pagar apenas 40% sobre o FGTS, cujo valor já se encontrava depositado, conforme extrato analítico de fls. 37.
Não há erro material nos cálculos de fls. 90/95, tendo em vista que cumpriu fielmente o que determinou a sentença, cujo trânsito em julgado já ocorreu.
Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais e de liquidação.
Intimem-se as partes.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3/2010
Processo Nº: RTSum 0053000-47.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VERIDIANO DE SOUZA AQUINO
ADVOGADO....: LUIZ UNES
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 62/2010
Processo Nº: RTOrd 0060400-15.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOIS NAIARA FRANCISCO BISPO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): JERRI ADRIANE MENEZES DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão de fls. 80 para que se manifeste em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6/2010
Processo Nº: RTOrd 0124200-17.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ART METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 201), que não retirou os autos e nem manifestou-se até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal a Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fl. 783 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 7/2010
Processo Nº: RTOrd 0124200-17.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA LOPES + 002
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 201), que não retirou os autos e nem manifestou-se até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal a Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fl. 783 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 12/2010
Processo Nº: RTOrd 0128600-74.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Intimem-se as partes para tomarem ciência da petição da 3ª reclamada (MARFRIG – FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS)de fls. 562/608.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 13/2010
Processo Nº: RTOrd 0128600-74.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Intimem-se as partes para tomarem ciência da petição da 3ª reclamada (MARFRIG – FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS)de fls. 562/608.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 49/2010
Processo Nº: RTSum 0144200-38.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): SELEON MESSIAS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: CELSO ESTEVÃO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista da petição de fls. 82/83. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 50/2010
Processo Nº: RTSum 0144200-38.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): WILSON MESSIAS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: CELSO ESTEVÃO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista da petição de fls. 82/83. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 38/2010
Processo Nº: RTSum 0147500-08.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALTER RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente), sob pena de arquivamento dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 51/2010
Processo Nº: RTSum 0148000-74.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: DANIELLA RODRIGUES BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): LEIKO SHIRLEY NODA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BENEDITO JOSÉ MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10/2010
Processo Nº: RTOrd 0161400-58.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEUDILENE LUCENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO +01
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Indefere-se o requerimento da reclamante no sentido de que as publicações sejam veiculadas, também, em nome da advogada ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL, tendo em vista que não há campo apropriado para a inclusão de mais um procurador.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 19/2010
Processo Nº: RTOrd 0162100-34.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MENEZES RAMALHO
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 868/869:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios, e no mérito, ACOLHO-OS, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 20/2010
Processo Nº: RTOrd 0162100-34.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MENEZES RAMALHO
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 868/869:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios, e no mérito, ACOLHO-OS, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 55/2010
Processo Nº: RTOrd 0162100-34.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MENEZES RAMALHO
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos (fls. 873/897). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 56/2010
Processo Nº: RTOrd 0162100-34.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MENEZES RAMALHO
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos (fls. 873/897). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 44/2010
Processo Nº: RTOrd 0170600-89.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fls. 237/238), com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 39/2010
Processo Nº: RTSum 0183100-90.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): BRANDÃO RESENDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11/2010
Processo Nº: RTSum 0194700-11.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EVANIA RODRIGUES DE ARRUDA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - SUPERMERCADO MARCOS + 001
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 45/49:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA EVANIA RODRIGUES DE ARRUDA em face de FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA e SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS), resolvo:
a) declarar a RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da 2ª Reclamada pelo adimplemento dos créditos trabalhistas da Reclamante, exceto ressalvas expressamente destacadas na fundamentação;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando as Reclamadas, sendo a 2ª subsidiariamente, a pagar em favor do Reclamante aviso prévio indenizado, salário de agosto/2009, saldo salarial de setembro/2009, férias proporcionais + 1/3, gratificação natalina proporcional e FGTS + 40% e multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT.
c) CONDENAR a 1ª Reclamada, exclusivamente, ao pagamento de multa do art. 467 e à efetivação da anotação da baixa contratual na CTPS.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Notificação Nº: 46/2010
Processo Nº: RTSum 0194700-11.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EVANIA RODRIGUES DE ARRUDA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 65), com a justificativa dos Correios: Não existe o nº. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 54/2010
Processo Nº: RTSum 0195800-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ELIETE ARAÚJO SOUSA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS obreira, conforme determinado em sentença, no prazo de 08 dias, sob pena de aplicar-se as cominações nela existentes.

Notificação Nº: 14/2010
Processo Nº: RTSum 0213800-49.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA ADRIANA FERNANDES DA ROCHA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Intime-se a reclamante para tomar ciência do teor da petição de fls. 60/107, devendo manifestar, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4/2010
Processo Nº: RTSum 0228400-75.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HELDER ANTUNES LUZINE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMERCIO DE PLANTAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
HELDER ANTUNES LUZINE ajuíza a presente reclamatória em face de GARDEN TAMBURIL COMERCIO DE PLANTAS LTDA, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 10.138,27, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação de que a ré “desconhecido” (fl. 19).
Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.
Custas, no importe de R$ 202,76, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.
Retirem-se os autos de pauta.
Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Intime-se.

Notificação Nº: 5/2010
Processo Nº: RTSum 0232800-35.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO CAZUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SIAO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
NIVALDO CAZUZA DOS SANTOS ajuíza a presente reclamatória em face de SIAO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 13.628,81, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação de que a ré “mudou-se” (fl. 18).
Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.
Custas, no importe de R$ 272,58, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.
Retirem-se os autos de pauta.
Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Intime-se.

Notificação Nº: 45/2010
Processo Nº: RTOrd 0236200-57.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MIZAELL ELIAS SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 53), com a justificativa dos Correios: Rua inexistente. Prazo de 02 dias..

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 31/2010
Processo Nº: RT 0032300-91.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO CALDEIRA
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante.

Notificação Nº: 30/2010
Processo Nº: RT 0014100-65.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LOPES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): NET GOIANIA S/A (SUCESSORA DE CANAL ZERO VIDEO E ANTENAS COMUNITARIAS S/A)
ADVOGADO....: TATIANA OLIVEIRA CORREA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA AS PARTES. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), ficam Vs.Sas. intimadas para terem vista da impugnação apresentada pela União.

Notificação Nº: 29/2010
Processo Nº: RT 0090400-63.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RIZZO
ADVOGADO....: AURÉLIO M. SILVEIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA FREITAS - CFC FREITAS LTDA. N/P ESTEVES ESTEVAM DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para fornecer o número de seu PIS/PASEP.

Notificação Nº: 47/2010
Processo Nº: RT 0127600-07.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES MIRANDA DE PAIVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO - Manifestar sobre o agravo de peticao interposto, prazo legal.

Notificação Nº: 41/2010
Processo Nº: RT 0216500-63.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GILSON URSIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 22/2010
Processo Nº: RT 0046500-93.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GISELE VANESSA DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: De conformidade com o disposto no art.897, § 1º, da CLT, o Agravo de Petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Portanto, totalmente inadequado o recurso. Sem esgotar a matéria, as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição. Entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT. Reporto-me ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in 'Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista', Editora LTR, pág. 410: Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução. Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa. Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC. Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório. Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias.
Outrossim, ensina Francisco Antônio de Oliveira, citando Amauri Mascaro Nascimento, in A Execução na Justiça do Trabalho, 4ª ed, Editora Revista dos Tribunais, 1999, p. 366, verbis: O agravo de petição é, em primeiro lugar, recurso do processo de execução. Não é cabível no processo de conhecimento. Porém, há vários tipos de decisões na execução, as decisões interlocutórias, as interlocutórias mistas ou terminativas e as decisões definitivas. As duas oportunidades nas quais o juiz decide definitivamente na execução de sentença são os embargos à penhora e os embargos à praça. Pode, também, decidir os artigos de liquidação julgando-os não provados. Nesses três casos cabe agravo de petição, contra as decisões proferidas em embargos à penhora, embargos à praça e artigos de liquidação julgados não provados. Porém, a lei abre campo para que outras decisões de execução também sejam agraváveis, já que não faz essa restrição. Assim, o despacho que determina o levantamento dos depósitos da execução é agravável. Também o despacho que negar o levantamento, é passível de agravo. A única restrição natural ao agravo de petição, refere-se, portanto, aos despachos interlocutórios simples, que são de mera rotina e andamento do processo, e que, se agraváveis, seria impraticável o desenvolvimento do processo, truncado que ficaria com sucessivos recursos impedindo a sua marcha para frente (destaquei).
Nesse sentido: AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89). AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças, definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel. Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97).
Essa é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis):
Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Por conseguinte, nego seguimento ao recurso da UNIGRAF, uma vez que não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade retromencionados.

Notificação Nº: 23/2010
Processo Nº: RT 0046500-93.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GISELE VANESSA DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: De conformidade com o disposto no art.897, § 1º, da CLT, o Agravo de Petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Portanto, totalmente inadequado o recurso. Sem esgotar a matéria, as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição. Entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT. Reporto-me ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in 'Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista', Editora LTR, pág. 410: Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução. Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa. Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC. Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório. Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias.
Outrossim, ensina Francisco Antônio de Oliveira, citando Amauri Mascaro Nascimento, in A Execução na Justiça do Trabalho, 4ª ed, Editora Revista dos Tribunais, 1999, p. 366, verbis: O agravo de petição é, em primeiro lugar, recurso do processo de execução. Não é cabível no processo de conhecimento. Porém, há vários tipos de decisões na execução, as decisões interlocutórias, as interlocutórias mistas ou terminativas e as decisões definitivas. As duas oportunidades nas quais o juiz decide definitivamente na execução de sentença são os embargos à penhora e os embargos à praça. Pode, também, decidir os artigos de liquidação julgando-os não provados. Nesses três casos cabe agravo de petição, contra as decisões proferidas em embargos à penhora, embargos à praça e artigos de liquidação julgados não provados. Porém, a lei abre campo para que outras decisões de execução também sejam agraváveis, já que não faz essa restrição. Assim, o despacho que determina o levantamento dos depósitos da execução é agravável. Também o despacho que negar o levantamento, é passível de agravo. A única restrição natural ao agravo de petição, refere-se, portanto, aos despachos interlocutórios simples, que são de mera rotina e andamento do processo, e que, se agraváveis, seria impraticável o desenvolvimento do processo, truncado que ficaria com sucessivos recursos impedindo a sua marcha para frente (destaquei).
Nesse sentido: AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89). AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças, definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução

trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel. Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97).
Essa é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis):
Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Por conseguinte, nego seguimento ao recurso da UNIGRAF, uma vez que não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade retromencionados.

Notificação Nº: 21/2010
Processo Nº: RT 0141800-82.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALERIO CHAGAS MACHADO
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para efetuar o complemento da execução, no importe de R$477,26, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 33/2010
Processo Nº: RT 0147000-70.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO APARECIDO PIRES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO NUNES FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSIGNACRED SERV. DE CAD FINANCEIRO LTDA
ADVOGADO....: MARIA IMACULADA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 24/2010
Processo Nº: RTSum 0197800-05.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELE VALANDRO FARINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para informar nos autos o número de seu PIS/PASEP.

Notificação Nº: 34/2010
Processo Nº: RTOrd 0203500-59.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANIA DE CULTURA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo de fls. 230/231 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada, no importe de R$ 432,02, calculadas sobre o valor avençado, R$ 21.601,06. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 34/2010
Processo Nº: RTOrd 0203500-59.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANIA DE CULTURA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 28/2010
Processo Nº: ConPag 0209400-23.2008.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: NACIONAL S.A. FOMENTO EMPRESARIAL
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
CONSIGNADO(A): FERNANDA GARCIA ROSA
ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNADO: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 17/2010
Processo Nº: RTSum 0224700-25.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PRIVÊ PARQUE DAS HORTÊNCIAS + 001
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14/2010
Processo Nº: RTSum 0227300-19.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16/2010
Processo Nº: RTSum 0229300-89.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WAKYMAN ALVES GOMES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 45/2010
Processo Nº: ExCCP 0015300-34.2009.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: DOMINGOS DOS ANJOS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Comprovar nos autos o valor levantado no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 46/2010
Processo Nº: ExCCP 0015300-34.2009.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: DOMINGOS DOS ANJOS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Comprovar nos autos o valor levantado no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 26/2010
Processo Nº: RTOrd 0051500-40.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EVANDRO RESPLANDE
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
Diante inércia do Sr. Perito nomeado, desconsidero a nomeação de fl. 469. II-Outrossim, nomeio o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Junior, ortopedista, como perito do Juízo, devendo ser intimado da nomeação e que, caso aceite o encargo, deverá entregar o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e o ora nomeado.

Notificação Nº: 38/2010
Processo Nº: RTOrd 0083200-34.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO VAZ SOARES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 02/02/2010 às 10:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento,

sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 18/2010
Processo Nº: RTSum 0085100-52.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR CARNEIRO + 002
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OIKOS CIDADANIA E MEIO AMBIENTE + 003
ADVOGADO....: DANIEL MEDANHA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo de fls. 217 e complemento de fls. 224 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor, no importe de R$48,00, calculadas sobre o valor avençado, R$2.400,00, das quais está isento nos termos da lei. Expeçam-se as guias para recolhimento das parcelas avençadas, no importe de R$800,00 cada, a primeira com vencimento à vista, a segunda com 30 dias de prazo e a terceira com 60 dias de prazo, conforme acordado, intimando-se a reclamada a retirá-las na Secretaria. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subseqüentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se.

Notificação Nº: 35/2010
Processo Nº: RTOrd 0088300-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Intime-se o reclamante a tomar ciência da manifestação da reclamada às fls. 467.

Notificação Nº: 15/2010
Processo Nº: RTSum 0111300-96.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAUJO ALVES
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES C. PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado a liberação dos valores bloqueados nos autos.

Notificação Nº: 27/2010
Processo Nº: RTAlç 0150100-96.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ADINAIR CASTELO DO CARMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 19/2010
Processo Nº: RTSum 0162500-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): J B TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de Embargos de Declaração, cujo dispositivo é o seguinte: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 12/2010
Processo Nº: RTSum 0164900-32.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 49/2010
Processo Nº: ConPag 0169200-37.2009.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): FELLIPE DIEGO SOARES LACERDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber documentos na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 48/2010
Processo Nº: RTSum 0208600-58.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): SIZEFREDO LUIZ DO VALE CINTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que até o momento o reclamado não foi intimado para a realização da audiência UNA, retire-se o feito de pauta. Intimem-se partes e procuradores. Ainda, intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer o endereço atual da reclamada.

Notificação Nº: 42/2010
Processo Nº: RTOrd 0224200-22.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EVA SILVA SOUSA PRADO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. (BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fl. 22: Face ao pedido de desistência, retire-se o feito da pauta. Nos termos do art. 267, VIII, do CPC, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Custas pelo reclamante, no importe de R$620,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$31.000,00, das quais está isento, nos termos da lei. Intimem-se.
Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ..

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 23/2010
PROCESSO: RTSum 0071500-61.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): JOAO EURIPEDES RIBEIRO DE SOUZA
EXECUTADO(S): DOMINGOS DIVINO RICARDO DE SOUZA , CPF/CNPJ: 134.264.431-04
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DOMINGOS DIVINO RICARDO DE SOUZA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 21.720,33, atualizado até 31/07/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DOMINGOS DIVINO RICARDO DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO : RTOrd 0218400-13.2009.5.18.0010
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0218400-13.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: SANTIAGO FERREIRA GOMES
RECLAMADO(A): LUIZ SERGIO DE BRITO BORGES , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 20/01/2010 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUIZ SERGIO DE BRITO BORGES , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e dez.
Camila Carvalho Garcia
Analista Judiciário.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 0224400-29.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: ELAINE IARAS DA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL CRIATIVA LTDA , CPF/CNPJ: 04.689.264/0002-36
Data da audiência: 28/01/2010 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: anotação na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, FGTS de todo o pacto laboral, entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 2.359,55. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SOCIEDADE EDUCACIONAL CRIATIVA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 32/2010
Processo Nº: RT 0153900-47.2000.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEILA EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: EDELZI DE SOUZA COSTA
RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
I - Intimem-se a exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 29/2010
Processo Nº: RT 0011500-05.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA ELAINE BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ CALIL (HOTEL BANDEIRANTES) + 006
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE - Da certidão de fl. 590, dê-se vista à exequente para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 27/2010
Processo Nº: RT 0032700-68.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEDI DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELETRIC ELETRIFICACAO E ELETRICIDADE LTDA + 002
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE -I-Junte-se a petição de nº 107967.II -Indefiro o pleito de intimação do Sr. LUÍS AUGUSTO GUERREIRO, pelas mesmas razões expostas no item II do despacho de fl. 425.II - Especifique-se o exequente, objetivamente, o porquê da intimação das executadas, requerida na petição a que alude o item I, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7/2010
Processo Nº: RT 0088800-72.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): JOÃO NONATO SALES + 006
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 22/2010
Processo Nº: RT 0017000-47.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS UFG FUNDAHC
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar o recolhimento das custas processuais, devidas no processo, no importe de R$ 54,27. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 23/2010
Processo Nº: RTN 0033900-08.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DOS ANJOS
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 24/2010
Processo Nº: RT 0083200-36.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FJ TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos à Execução e da Impugnação aos Cálculos para REJEITAR in totum os Embargos da executada e ACOLHER PARCIALMENTE a Impugnação da União, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 28/2010
Processo Nº: RT 0188900-98.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELILUCIA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA - manifestar sobre a impugnação ao cálculo ofertada pela credora, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8/2010
Processo Nº: RT 0190800-19.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ORLEANS DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JOSEMAR MARTINS DA SILVA (VIP CAR LAVAJATO)
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se o credor a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, informando, inclusive, se pretende seja expedido novo Mandado de Penhora na Boca do Caixa, tendo em vista a certidão de fl. 290. Prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 25/2010
Processo Nº: RT 0036800-27.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOVITO DE ABREU BORGES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): BELCHIOR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 1/2010
Processo Nº: RT 0129700-29.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KARLA CRISTINA CORDEIRO
ADVOGADO....: KARINA VOLPATO
RECLAMADO(A): MORIAH TRANSPORTES LTDA. + 008
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS: Intime-se a reclamada MORIAH TRANSPORTES LTDA à anotação da CTPS, e aos reclamados o cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta

vinculada obreira, com posterior emissão do TRCT Complementar no Cód. 01), sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 17.987,50, conforme resumo de fl. 558. As reclamadas ROSA S/A e PFF DE BRITO foram desonerados de qualquer responsabilidade pelo adimplemento das obrigações.

Notificação Nº: 26/2010
Processo Nº: RT 0040100-60.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la.

Notificação Nº: 18/2010
Processo Nº: RT 0114800-07.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA RAMOS FREITAS
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): APITO MODA INFANTIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21/2010
Processo Nº: RT 0121000-30.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VARANDA DO BURITI CONDOMÍNIO CLUBE + 002
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 30/2010
Processo Nº: RT 0124500-07.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RHANIERY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MYRIAM FERREIRA DE OLIVEIRA BORGES
RECLAMADO(A): M.B. MELLO + 001
ADVOGADO....: JULIANA GOLDONI
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - manifestar sobre a petição de fls. 292/296, via da qual o devedor requer a realização de audiência para tentativa de conciliação. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3/2010
Processo Nº: RTOrd 0216700-33.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FELIPE FINGER
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DE BARROS
RECLAMADO(A): TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Receber, em Secretaria, a CTPS do Reclamante para proceder as devidas anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5/2010
Processo Nº: RTOrd 0216700-33.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FELIPE FINGER
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DE BARROS
RECLAMADO(A): TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9/2010
Processo Nº: RTSum 0222400-87.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DEMIAN AUGUSTO SILVA E BUENO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CENTRO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA (TOP CLARO) + 001
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11/2010
Processo Nº: RTOrd 0148600-89.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERUSA ROCHA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMADA: Intime-se a segunda reclamada para informar o período a ser pesquisado acerca dos extratos solicitados ao Banco Bradesco S/A no ofício de fl. 240, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20/2010
Processo Nº: ExFis 0174800-36.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CDAs:
11.5.09.000483-85, 11.5.09.000484-66, 11.5.09.000485-47
NOTIFICAÇÃO:
REQUERIDO: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por CELG DISTRIBUIÇÃO S/A, no feito em epígrafe, que lhe move União, para, no mérito, ACOLHÊ-LO PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 18 de dezembro de 2009, sexta-feira. EDISON VACCARI Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 20/2010
Processo Nº: ExFis 0174800-36.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CDAs:
11.5.09.000483-85, 11.5.09.000484-66, 11.5.09.000485-47
NOTIFICAÇÃO:
REQUERIDO: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por CELG DISTRIBUIÇÃO S/A, no feito em epígrafe, que lhe move União, para, no mérito, ACOLHÊ-LO PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 18 de dezembro de 2009, sexta-feira. EDISON VACCARI Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14/2010
Processo Nº: RTSum 0178600-72.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KELLY RAMOS SOARES
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por KELLY RAMOS SOARES contra a R. Sentença de fls. 448/454 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. e MARFRIG ALIMENTOS S.A., para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15/2010
Processo Nº: RTSum 0178600-72.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KELLY RAMOS SOARES
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por KELLY RAMOS SOARES contra a R. Sentença de fls. 448/454 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. e MARFRIG ALIMENTOS S.A., para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4/2010
Processo Nº: RTOrd 0189800-76.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL RODRIGUES LIMA

ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos no importe de R$ 132,33.
Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 10/2010
Processo Nº: RTOrd 0198600-93.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BIANK SOUSA SOARES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VULCÃO STREET WEAR
ADVOGADO....: JOÃO RAMOS DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Por meio da petição de fl. 30, a reclamante requer seja a reclamada intimada a apor o carimbo da empresa nas guias SD/CD, bem como na data de saída do contrato de trabalho da página 07 da CTPS. Defiro o pleito retro. Intime-se a reclamada, conforme requerido, concedendo a ela o prazo de 05 dias para tanto.

Notificação Nº: 17/2010
Processo Nº: RTSum 0198900-55.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JEAN SOUTO SANTANA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEONARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SATÉLITE ESTAMPARIA)
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Receber, em Secretaria a CTPS do Reclamante para proceder as devidas anotações, sob as cominações legais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13/2010
Processo Nº: RTOrd 0212400-91.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SUSANA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Tomar ciência de que a notificação endereçada à testemunha TATIANA ANDREA, foi devolvida com a anotação: ausente 3 x..

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6469/2009
PROCESSO: ExFis 0212400-62.2007.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): EDILSON DONIZETTI DE MIRANDA,
CPF: 091.752.451-91
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDILSON DONIZETTI DE MIRANDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 22.795,16 (VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), constante da Certidão de Dívida Ativa.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDILSON DONIZETTI DE MIRANDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6488/2009
PROCESSO: RTOrd 0158400-44.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: MARCELO ZACARIAS SILVA
RECLAMADO(A): ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA.,
CNPJ: 04.506.790/0001-32
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA., CNPJ: 04.506.790/0001-32, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/01/2010, às 17h, para julgamento.
E para que chegue ao conhecimento de ESTAMPARIA PONTO CERTO, CNPJ – 04.506.790/0001-32, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 30/2010
Processo Nº: RT 0171400-55.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REIS WILLIAN DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos pelo BANCO ITAÚ S/A para, no mérito, acolhê-los em parte. Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos apresentada pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.INTIMEM-SE as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 84/2010
Processo Nº: RT 0100700-20.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELZA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 175), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 190) e o trânsito em julgado da decisão relativa à impugnação aos cálculos (fls. 256), LIBERE-SE à exequente a importância líquida de R$2.509,72.
Saliente-se que não são devidos contribuição previdenciária e imposto de renda.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas (R$70,81).
A importância a ser liberada e o valor a ser recolhido deverão ser retirados do depósito recursal de fls. 169, por alvará.
Ante a natureza indenizatória da verba deferida (multa de 40% do FGTS), deixa-se de intimar a União (União (INSS)).
Após, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 169.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
EXPEÇAM-SE alvarás e INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 77/2010
Processo Nº: RT 0123900-85.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JUREDE ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): AGEHAB AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o Col. TST negou seguimento ao AI/RR interposto pela União (INSS), conforme certidão de fls. 519;
Tendo em vista a reserva de crédito solicitada às fls. 324 e 328;
E considerando, por fim, que o exequente já recebeu o valor integral de seu crédito e que já foram recolhidos o imposto de renda e a contribuição previdenciária, conforme já explicitado no despacho de fls. 517, TRANSFIRA-SE o saldo do depósito recursal de fls. 222 à disposição da 2ª VT desta Capital nos autos nº 01247-2005-002-18-00-0, conforme previsto no despacho de fls. 365.
INTIMEM-SE as partes.
Após, ARQUIVEM-SE estes autos.

Notificação Nº: 28/2010
Processo Nº: AIND 0026500-37.2006.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: THIAGO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA
REQUERIDO(A): HIDRÁULICA CANEVAROLI LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por HIDRÁULICA CANEVAROLI LTDA e PASCOAL CANEVAROLI, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Deixa-se de conhecer dos embargos opostos por SUZETH LAUREANO CANEVAROLI, por ilegitimidade da parte. INTIMEM-SE as partes e a cônjuge do executado (Sra. SUZETH).

Notificação Nº: 64/2010
Processo Nº: RT 0103400-61.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILMA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): PINHEIRO E SANTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 23/2010
Processo Nº: RT 0203500-24.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO PAIXÃO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CLEONICE DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 133 no sentido de que a penhora seja realizada com base na descrição contida na certidão da matrícula do imóvel, haja vista que tal procedimento inviabiliza a avaliação do bem indicado à penhora, bem como a sua localização em uma eventual arrematação/adjudicação.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 71/2010
Processo Nº: RT 0215900-70.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por TRANSPORTADORA RIO DOS BOIS LTDA., para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 72/2010
Processo Nº: RT 0215900-70.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RIO DOS BOIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por TRANSPORTADORA RIO DOS BOIS LTDA., para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 73/2010
Processo Nº: RT 0215900-70.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TROPICAL TRANSPORTE IPIRANGA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por TRANSPORTADORA RIO DOS BOIS LTDA., para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 19/2010
Processo Nº: RT 0000500-63.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MIRAMES CARDOSO SANTOS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o pedido formulado pela União/INSS às fls. 788 de reconsideração da decisão relativa à Impugnação aos Cálculos.
Assim, conforme requerido pela União/INSS e considerando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, recebe-se a petição de fls. 788/798 como Agravo de Petição.
INTIMEM-SE as partes para contraminutarem referido Agravo, no prazo comum legal, querendo.
Após o decurso do prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 20/2010
Processo Nº: RT 0000500-63.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MIRAMES CARDOSO SANTOS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o pedido formulado pela União/INSS às fls. 788 de reconsideração da decisão relativa à Impugnação aos Cálculos.
Assim, conforme requerido pela União/INSS e considerando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, recebe-se a petição de fls. 788/798 como Agravo de Petição.
INTIMEM-SE as partes para contraminutarem referido Agravo, no prazo comum legal, querendo.
Após o decurso do prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 31/2010
Processo Nº: RT 0182500-31.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERREIRA DE REZENDE NUNES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS LTDA. (MONICA CALÇADOS) + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Após o trânsito em julgado desta decisão, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional para aprecisão do Agravo de Petição interposto pela executada às fls. 480/486.
Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 16/2010
Processo Nº: RT 0027300-94.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS ANDRÉ
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Em resposta à solicitação enviada via sistema INFOJUD, a Receita Federal encaminhou a este juízo declarações de ajuste anual dos sócios executados. Tendo em vista que tais documentos são protegidos por sigilo fiscal, eles deverão ser ELIMINADOS pela Secretaria desta Vara.
Constata-se, da análise das informações fornecidas, que nenhum bem foi declarado pelos executados. Assim, SUSPENDE-SE a execução pelo prazo de 01 (um) ano ou até nova manifestação do exequente.
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 78/2010
Processo Nº: RT 0027700-11.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALTER JOHNNATAN DE JESUS BATISTA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): H A COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. (DROGAJATO)
ADVOGADO....: MASAYUKI MISSAO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$280,35, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 22/2010
Processo Nº: RT 0041500-09.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA QUIRINO DE MELO CARVALHO
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): PCMAXX COMÉRCIO DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CHYNTIA AQUINO DA COSTA BARCELOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Resta prejudicado o pedido formulado pelo executado às fls. 445/446 - de desconstituição da penhora do veículo descrito às fls. 447 - haja vista que tal constrição não se realizou, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 459/460.
INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, haja vista que apesar de a executada ter indicado bens localizados em sua sede, esclareça-se que já foi realizada penhora no referido local, fls. 371/373 e 389, no entanto, respectivos bens foram levados à praça/leilão sem que houvesse licitante.
Prazo de 05 dias.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 14/2010
Processo Nº: RT 0156300-50.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELCIDES GONZAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): JONATHAN DA SILVA FERREIRA + 001
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...

Somente a título de esclarecimento, o reclamado ficou responsável pelo recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social, inclusive a cota parte empregado, conforme acordo de fls. 14/15.
Tendo em vista o decurso in albis do prazo para o executado embargar a execução (certidão fls. 120), LIBERE-SE ao exequente o seu crédito no importe de R$133,10.
PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$840,56) e das custas (R$26,99).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 114.
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.

Notificação Nº: 15/2010
Processo Nº: RT 0156300-50.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELCIDES GONZAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): FLAVIOS CALÇADOS + 001
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Somente a título de esclarecimento, o reclamado ficou responsável pelo recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social, inclusive a cota parte empregado, conforme acordo de fls. 14/15.
Tendo em vista o decurso in albis do prazo para o executado embargar a execução (certidão fls. 120), LIBERE-SE ao exequente o seu crédito no importe de R$133,10.
PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$840,56) e das custas (R$26,99).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 114.
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.

Notificação Nº: 80/2010
Processo Nº: RT 0164900-60.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CRISTINA SANTOS RAMBO
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Executada, pagar ou garantir parte da execução, no importe de R$626,32, eis que parte da execução está garantida pelo saldo do depósito recursal indicado no alvará de fls. 629.

Notificação Nº: 89/2010
Processo Nº: RT 0174600-60.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA NADIR MARTINS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARCELO BATISTA DE MATOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Através de consulta INFOJUD constata-se que foi declarado como bem dos sócios apenas quotas de participação no capital social da empresa executada.
Sendo assim, INTIME-SE a exeqüente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 62/2010
Processo Nº: RTSum 0200400-90.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARTINS CARLOS MATTE
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): LUANGI COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 57/2010
Processo Nº: RTOrd 0213200-53.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO LISITA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAFÉ DA ROÇA LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$2641,06, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 66/2010
Processo Nº: RTSum 0222400-84.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADEIL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): LOURENÇO COSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 51/2010
Processo Nº: RTOrd 0005200-14.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PORTUGUÊS DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 82/2010
Processo Nº: RTOrd 0007700-53.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARGARIDA CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista os termos do acordo entabulado pelas partes junto à Câmara Permanente de Conciliação, LIBERE-SE à reclamante através de alvará o saldo do depósito recursal de fls. 907.
PROCEDA a Secretaria às anotações na CTPS da reclamante que se encontra na contracapa dos autos, na forma determinada às fls. 828/839 e 953/955.
EXPEÇA-SE certidão para que a reclamante habilite-se ao recebimento do seguro-desemprego junto ao órgão competente, cabendo a este analisar os requisitos necessários à concessão do benefício.
EXPEÇA-SE, também, alvará para liberação do FGTS depositado.
Após o cumprimento do acordo, REMETAM-SE os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária, observando a proporcionalidade prevista no despacho de fls. 989.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 83/2010
Processo Nº: RTOrd 0007700-53.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARGARIDA CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista os termos do acordo entabulado pelas partes junto à Câmara Permanente de Conciliação, LIBERE-SE à reclamante através de alvará o saldo do depósito recursal de fls. 907.
PROCEDA a Secretaria às anotações na CTPS da reclamante que se encontra na contracapa dos autos, na forma determinada às fls. 828/839 e 953/955.
EXPEÇA-SE certidão para que a reclamante habilite-se ao recebimento do seguro-desemprego junto ao órgão competente, cabendo a este analisar os requisitos necessários à concessão do benefício.
EXPEÇA-SE, também, alvará para liberação do FGTS depositado.
Após o cumprimento do acordo, REMETAM-SE os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária, observando a proporcionalidade prevista no despacho de fls. 989.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 49/2010
Processo Nº: RTSum 0007800-08.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. (ITAMBÉ)
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 321 (1 esteira de aço inox e 1 moto redutor) para o dia 04/02/2010 às 15:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 26/02/2010 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 81/2010
Processo Nº: RTOrd 0007900-60.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:Vistos, etc...
Considerando que o Agravo de Petição interposto pela executada insurge-se contra o despacho de fls. 82, prolatado pelo Juiz Auxiliar da Execução e considerando que este Juiz está respondendo atualmente pelo Juízo Auxiliar da Execução, passo à apreciação dos pressupostos de admissibilidade do Agravo de Petição.
Observa-se que a decisão atacada é nitidamente interlocutória, limitando-se a retirar o feito da pauta de audiências de conciliação e determinando o seu retorno à Vara de origem em razão do próprio executado ter informado não dispor de condições financeiras de entabular acordos e cumpri-los, conforme expresso na cópia da ata juntada às fls. 81 dos autos. Assim, não se tratando a decisão de sentença, a via eleita não foi adequada, eis que aplica-se ao caso o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias.
Pela inadequação do recurso, em razão da irrecorribilidade do ato impugnado, não estão presentes os pressupostos de admissibilidade, daí porque não recebo o Agravo de Petição de fls. 90/92.
MANTÉM-SE a praça e leilão designados às fls. 84.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 52/2010
Processo Nº: RTOrd 0030300-68.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERDAL MIRANDA VERNER
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 53/2010
Processo Nº: RTOrd 0030300-68.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERDAL MIRANDA VERNER
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 001
ADVOGADO....: LUCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 45/2010
Processo Nº: RTOrd 0050300-89.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 87/2010
Processo Nº: RTSum 0050600-51.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL GONÇALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
INDEFERE-SE o requerimento formulado às fls. 53, haja vista que o fato de o executado ter sofrido acidente e encontrar-se hospitalizado não é motivo que justifique a suspensão da execução, uma vez que os atos processuais poderão ser praticados por seu procurador.
INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista que a praça/leilão encerraram sem licitante.
INTIME-SE o executado para tomar ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 6/2010
Processo Nº: RTSum 0061100-79.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): DIÁRIO CONFECÇÕES + 002
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 24/2010
Processo Nº: RTSum 0074500-63.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FERNANDES PINHEIRO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a 2ª reclamada foi condenada subsidiariamente a responder pelos obrigações decorrentes do acordo, a fim de possibilitar a análise do requerimento formulado às fls. 199, INTIME-SE o reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar o extrato analítico de sua conta vinculada, haja vista que aquele juntado às fls. 141/142 está desatualizado.
Após, venham conclusos.

Notificação Nº: 41/2010
Processo Nº: RTOrd 0076300-29.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: OVENÍDIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
RECLAMADO(A): CARMIM ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 37/2010
Processo Nº: RTSum 0081100-03.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLÉIA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONST. E SERV. ESP. LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 69 para o dia 18.02.10 às 15:10 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 26.02.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 56/2010
Processo Nº: RTSum 0087300-26.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIME SOUZA MACHADO
ADVOGADO....: AGOSTINHO DE SIQUEIRA NETO
RECLAMADO(A): EDIVALDO MOREIRA DA SILVA (O GESSEIRO)
ADVOGADO....: AURIBERTO GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 35/2010
Processo Nº: RTSum 0091100-62.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HICARO LOPES XAVIER
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA XAVIER II
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 31 para o dia 18.02.10 às 15:05 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 26.02.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 65/2010
Processo Nº: RTOrd 0106900-33.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: MARINA BARRETO DE ABREU MACEDO SERRA MAIA
RECLAMADO(A): CONFECÇOES CHARME CONFORT LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 135/138, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$14.492,41, atualizado até 30/12/2009, sem prejuízo de futuras atualizações.

INTIME-SE a executada para pagar o valor da execução no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$1.352,99, conforme disposto no art. 475-J do CPC.
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$15.859,89, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 50/2010
Processo Nº: RTSum 0121300-52.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE GOMES VALERIO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBORIL COMERCIO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 68/2010
Processo Nº: RTSum 0141600-35.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA DAVI PEREIRA
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$43,13, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 44/2010
Processo Nº: RTSum 0150300-97.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILSON TEIXEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPORT DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$139,04, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 69/2010
Processo Nº: RTOrd 0153700-22.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): JOHNATHAN VIEIRA MARQUES + 001
ADVOGADO....: ADRIANA BRASIL MARTINS PENHA
NOTIFICAÇÃO:
Diante da possibilidade de realização de acordo entre as partes, conforme noticiado pelo reclamante às fls. 74, defere-se o requerimento de remessa dos autos à Contadoria para apuração do valor devido.
Após o retorno da Contadoria, INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência dos cálculos, devendo se manifestarem, caso queiram, no prazo de 05 dias.
Silentes, venham os autos conclusos, haja vista a interposição de recurso ordinário.

Notificação Nº: 70/2010
Processo Nº: RTOrd 0153700-22.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): ALEXANDRE BRASIL DE ABREU + 001
ADVOGADO....: ADRIANA BRASIL MARTINS PENHA
NOTIFICAÇÃO:
Diante da possibilidade de realização de acordo entre as partes, conforme noticiado pelo reclamante às fls. 74, defere-se o requerimento de remessa dos autos à Contadoria para apuração do valor devido.
Após o retorno da Contadoria, INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência dos cálculos, devendo se manifestarem, caso queiram, no prazo de 05 dias.
Silentes, venham os autos conclusos, haja vista a interposição de recurso ordinário.

Notificação Nº: 54/2010
Processo Nº: RTSum 0160200-07.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GLEISON DE ALMEIDA FARIAS
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$322,30, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 40/2010
Processo Nº: RTOrd 0160300-59.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RILMAR ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 39/2010
Processo Nº: RTSum 0161300-94.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE GOMES CUSTÓDIO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 61/2010
Processo Nº: RTOrd 0161500-04.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCE MARA SILVA COELHO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 58/2010
Processo Nº: RTSum 0162800-98.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIONISE NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ESTANISLAU FRANCO MARTINS
RECLAMADO(A): FRANCISCA GERLANDIA BATISTA MAGALHAES
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE a executada para pagar o valor da execução no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$65,44, conforme disposto no art. 475-J do CPC.
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$719,86, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 18/2010
Processo Nº: ConPag 0164500-12.2009.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: PLANALTO INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
CONSIGNADO(A): JEFERSON MARQUES CUNHA
ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Às fls. 309/309-vº, a consignante alega que o prazo concedido por este Juízo para juntada do laudo relativo à prova técnica a ser realizada no inquérito policial é exíguo, uma vez que a polícia dispõe de poucos profissionais, razão pela qual requer que seja fixado prazo para a Delegacia de Polícia apresentar o laudo.
INDEFERE-SE o requerimento, haja vista que foi concedido prazo de 15 dias para a consignante juntar aos autos de cópia do laudo pericial, a partir de sua juntada nos autos do inquérito, conforme despacho de fls. 304/305.
AGUARDE-SE a juntada do referido documento.
INTIME-SE a consignante.

Notificação Nº: 55/2010
Processo Nº: RTSum 0182200-98.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO DE SOUSA CORREIA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$791,13, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 67/2010
Processo Nº: RTSum 0189800-73.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADONELSON FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PILARES CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$82,46, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 76/2010
Processo Nº: RTSum 0190700-56.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEIA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): UNIFLOR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$413,53, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 38/2010
Processo Nº: RTOrd 0199300-66.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DINALBERTA CARDOSO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 74/2010
Processo Nº: RTSum 0205700-96.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MORAIS DE CARVALHO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRAZSERVICE CONSTRUÇÕES (PROP. DIVINO SILVA)
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$206,01, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 88/2010
Processo Nº: ExCCJ 0220700-39.2009.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: MARIA APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
EXECUTADO(A): ANTONIO BARROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que a exequente desatendeu à determinação constante do despacho de fls. 13, haja vista que não indicou com precisão bens passíveis de penhora - art. 215 do PGC deste Regional - restringindo-se, apenas, a requerer realização de nova consulta junto ao DETRAN e BACEN, providências que já foram realizadas antes da expedição da certidão de crédito nos autos da RT, determina-se o arquivamento destes autos.
INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 79/2010
Processo Nº: ExCCJ 0236900-24.2009.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDO ALVES GONTIJO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
EXECUTADO(A): JOSÉ VICENTE LEÃO MACHADO DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Trata-se de Ação de Execução de Certidão de Crédito Judicial proposta por FERNANDO ALVES GONTIJO em face de JOSÉ VICENTE LEÃO MACHADO DE ARAÚJO.
O exequente apresentou certidões de registro de imóveis de propriedade de JOSÉ VICENTE LEÃO MACHADO DE ARAÚJO e requereu a penhora dos mesmos.
Contudo, observa-se na certidão de crédito de fls. 09 que a devedora é INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO ANICUNS S/A, CNPJ: 02.853.281/0001-50 e o responsável subsidiário é ABRÃO ANTÔNIO HIZIM, CPF: 02.853.281/0001-50. Na referida certidão de crédito não consta o nome de JOSÉ VICENTE LEÃO MACHADO DE ARAÚJO como executado nos autos principais.
Conclui-se, portanto, que o Sr. JOSÉ VICENTE LEÃO MACHADO DE ARAÚJO não é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente ação de execução, nos termos do art. 568 do CPC, razão pela qual determina-se a extinção do processo por falta de condições da ação e o consequente arquivamento dos autos.
Considerando que o autor não atribuiu valor à causa, fixa-se o valor das custas no importe de R$38,34, calculadas sobre o valor do título executivo, fls. 09, R$1.917,45, pelo autor, isento.
Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
INTIME-SE o autor.

Notificação Nº: 25/2010
Processo Nº: RTOrd 0237400-90.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO HENRIQUE SOARES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para adequação de pauta, adia-se a audiência inicial para o dia 02/02/2010 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.
PROCEDA a Secretaria às adequações na pauta.
INTIME-SE o reclamante.
NOTIFIQUEM-SE as reclamadas, enviando cópia da petição inicial.

Notificação Nº: 85/2010
Processo Nº: MS 0237600-97.2009.5.18.0012 12ª VT
IMPETRANTE..: ANDERSON PINHEIRO SANTANA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE GOIÁS SAMUEL ALVES SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ANDERSON PINHEIRO SANTANA impetrou Mandado de Segurança, com pedido de liminar inaudita altera pars, em face do SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE GOIÁS (SAMUEL ALVES SILVA).
Sustenta que requereu junto à SRT a expedição da 2ª via de sua CTPS a fim de possibilitar o levantamento do seguro-desemprego, cuja entrega do referido documento foi marcada para o dia 15.11.09 e, em razão da greve deflagrada pelos empregados daquele órgão, a sua Carteira Profissional ainda não foi-lhe entregue, impedindo, assim, o recebimento das parcelas do seguro-desemprego, cujo prazo expira em 26.01.10.
Requer, na ocasião, a expedição de alvará judicial para habilitação ao programa.
Juntou alguns documentos a fim de fazer prova de suas alegações.
Pois bem.
O mandado de segurança é um remédio constitucional – art. 5º, inc. LXIX – colocado à disposição do cidadão para proteger direito líquido e certo, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público.
No presente caso, não restou demonstrado qualquer ilegalidade ou abuso de poder da autoridade indicada no pólo passivo, levando-se em consideração o pedido invocado, qual seja, expedição de alvará/certidão para habilitação no seguro-desemprego. Sendo assim, o superintendente da SRT é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação. Tal conclusão chega-se considerando que o documento hábil para a habilitação é a guia CD e esta o próprio autor revela possuir, de modo que, já dispondo do referido meio, não cabe deferimento judicial do alvará ou certidão substitutiva da guia.
Ademais, o documento pretendido não possibilita a liberação de tal benefício, uma vez que mesmo munido da certidão o impetrante necessitará de sua Carteira de Trabalho para percepção das parcelas e quanto À expedição de tal documento não há qualquer pedido.
Ante o expendido, INDEFERE-SE a petição inicial e extingue-se o processo sem julgamento de mérito, por falta das condições da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
Custas processuais, no importe de R$10,64, mínimo arbitramento possível, haja vista o valor dado à causa, R$465,00, pelo autor, isento.
INTIME-SE o impetrante.

Notificação Nº: 17/2010
Processo Nº: RTSum 0238300-73.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAINIER MACHADO CARVALHO
ADVOGADO....: LAIZ ALCANTARA PEREIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que a petição inicial foi elaborada sem indicação do valor de todos os pedidos, desatendendo, assim, o disposto no art. 852-B, inciso I, da CLT (que prevê que os pedidos sejam apresentados de forma líquida), determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no §1º, do art. 852-B, da CLT.
Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 27/01/2010.
Custas no importe de R$107,29, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$5.364,80, pelo reclamante, isento.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto os de representação.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE..

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10577/2009
PROCESSO Nº RT 0011700-33.2008.5.18.0012
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS MORAES SANTOS
EXEQÜENTE: JOSÉ CARLOS MORAES SANTOS
EXECUTADO: LAVANDERIA REAL LTDA. ME
ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
Data da Praça 18/02/2010 às 15:15 horas
Data do Leilão 26/02/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$8.000,00 (oito mil reais),

conforme auto de penhora de fl. 123, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FERROVIARIOS Nº 610 ST. ESPLANADA DOS ANICUNS CEP 74.433-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) prensa pneumática abaulada, marca trinox, em bom estado de conservação, avaliada em R$8.000,00 (oito mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10583/2009
PROCESSO Nº RTSum 0007800-08.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: THIAGO DE SOUZA PEREIRA
EXEQÜENTE: THIAGO DE SOUZA PEREIRA
EXECUTADO: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS
GERAIS LTDA. (ITAMBÉ)
ADVOGADO(A): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
Data da Praça 04/02/2010 às 15:00 horas
Data do Leilão 26/02/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 321, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA MANCHESTER Nº 2389 JARDIM NOVO MUNDO CEP 74.703-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) esteira em aço inox AISI 304 com 2200mm de comprimento, 500 mm de largura x 830mm de altura, com 01 moto redutor, capacidade 1,5 a, velocidade 38m x minuto com rodízios giratórios, com freio diam 3 e com proteção laterais para tampar abertura. Mesas em aço inox AISI304, 1,5mm, 200mm de comprimento, 500mm largura x 1130 mm de altura, em bom estado, funcionando.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10566/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0037100-15.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: KLEYBE FERNANDO DE ANDRADE
EXEQÜENTE: KLEYBE FERNANDO DE ANDRADE
EXECUTADO: SANTANA DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
Data da Praça 28/01/2010 às 15:20 horas
Data do Leilão 05/02/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1
1.700,00 (um mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 80, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA LUCIANO DE CASTRO A MACHADO N° 725 QD B LT 3E SETOR CASTELO BRANCO CEP 74.410-015 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1(um) aparelho de ar condicionado consul 12.000 btus em bom estado 1(um) aparelho de ar condicionado eletrolux 10.000 btus em bom estado Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046 a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 41/2010
Processo Nº: RT 0081000-79.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos proferida às fls. 841/843, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, rejeito a impugnação à conta aforada pela UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes e a União.´´

Notificação Nº: 22/2010
Processo Nº: RTOrd 0196200-37.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINA PIRES AQUINO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 1209/1291. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 23/2010
Processo Nº: RTOrd 0196200-37.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINA PIRES AQUINO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 1209/1291. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 31/2010
Processo Nº: RTSum 0013500-59.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ANTENOR JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, reiterando a intimação retro, fica a reclamante (CNA) intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante esta Secretaria a fim receber o valor depositado à fl. 57, junto ao Banco do Brasil.
INTIME-SE A RECLAMANTE (CNA).

Notificação Nº: 25/2010
Processo Nº: RTOrd 0065100-22.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA LINO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 153/162, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.
OBSERVAÇÃO: O LAUDO SUPRA CITADO ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 42/2010
Processo Nº: RTSum 0066200-12.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CAPPAX COMERCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE LEILÃO, PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 37/2010
Processo Nº: RTOrd 0075500-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUISA ABETE LEITE
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): UMUARAMA TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 01/03/2010, ÀS 15 HORAS E 00 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 12/03/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 53/2010
Processo Nº: RTOrd 0078600-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALMEIRE PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/01/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTES em parte os pedidos formulados na inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 23 de abril de 2004 e condenar a reclamada, JBS S/A (FRIBOI LTDA), a pagar à reclamante, MARIA VALMEIRE PEREIRA DE ARAÚJO, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, além de suportar os honorários periciais, nos termos da Súmula 236/TST. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$10.000,00, sujeitas a complementação.
Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Nada mais.´´

Notificação Nº: 56/2010
Processo Nº: RTOrd 0124900-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/01/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar os reclamados, SOCIEDADE CIDADÃO 2000 e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, sendo este de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, ROSIMEIRE RODRIGUES DA ROCHA, horas extras e reflexos. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelos réus, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, so pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Custas pelos reclamados no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$6.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 57/2010
Processo Nº: RTOrd 0124900-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (REP POR:PROCURARIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA) + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/01/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar os reclamados, SOCIEDADE CIDADÃO 2000 e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, sendo este de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, ROSIMEIRE RODRIGUES DA ROCHA, horas extras e reflexos. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelos réus, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, so pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Custas pelos reclamados no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$6.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 55/2010
Processo Nº: RTOrd 0128900-24.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINE DE FREITAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EXTRA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/01/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, EXTRA – COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, das pretensões formuladas pela reclamante, KELLY CRISTINE DE FREITAS.
Custas processuais pela autora, no importe de R$501,17, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$25.058,53, de cujo recolhimento fica dispensada nos termos da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 43/2010
Processo Nº: RTOrd 0135800-23.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE CAMPOS DUCA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MENEZES E FORTUNATO LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/01/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, declaro a inexigibilidade de quaisquer parcelas vinculadas a direitos constituídos antes de 2.6.3.2004, em vista da prescrição operada, as quais ficam extintas com julgamento do mérito. No mérito em sentido estrito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, para condenar MENEZES E FORTUNATO LTDA. a pagar a RONALDO DE CAMPOS DUCA multa do art. 477 da CLT, no valor de R$ 1.037,50 (um mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei. Ante o valor e a natureza jurídica indenizatória da parcela, não incidem recolhimentos fiscais, nem previdenciários. Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,75 (vinte reais e setenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor da condenação. Notifiquem-se as partes.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 40/2010
Processo Nº: RTOrd 0146600-13.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NILSON LEAL
ADVOGADO....: ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECTE
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.427/448 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 58/2010
Processo Nº: RTOrd 0148500-31.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL BARBOSA CUNHA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/01/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., a pagar ao reclamante, ISRAEL BARBOSA CUNHA, as parcelas deferidas, expressamente, na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, so pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$10.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 48/2010
Processo Nº: RTOrd 0154900-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KARYNE NEVES BAILAO
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do Ofício e documentos de fls. 267/278, apresentados pelo CRM/GO, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 49/2010
Processo Nº: RTOrd 0154900-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KARYNE NEVES BAILAO
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do Ofício e documentos de fls. 267/278, apresentados pelo CRM/GO, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 47/2010
Processo Nº: RTOrd 0171700-67.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDEVÂNIO ROSA NUNES
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO COMFORT SUITES FLAMBOYANT
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/01/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar CONDOMÍNIO COMFORT SUÍTES FLAMBOYANT a pagar a EDEVÂNIO ROSA NUNES as seguintes parcelas:
a) aviso prévio indenizado, no valor de R$502,90 (quinhentos e dois reais e noventa centavos);
b) multa do art. 467 da CLT, no valor de R$251,45 (duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos); e
c) multa do art. 477 da CLT, no valor de R$502,90 (quinhentos e dois reais e noventa centavos).
Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Não incidem recolhimentos fiscais nem previdenciários, em vista do valor da condenação e da natureza indenizatória das parcelas que a integram. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 25,14
(vinte e cinco reais e quatorze centavos), calculadas sobre R$ 1.257,25 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), valor da condenação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 51/2010
Processo Nº: RTOrd 0192700-26.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DINAEL MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (ATENTO BRASIL), PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/01/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte do presente dispositivo, condenar as reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, sendo a 2ª de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante, DINAEL MORAIS DA SILVA, diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, acompanhadas dos reflexo discriminados na fundamentação. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula 200/TST). A liquidação processar-se-á por cálculo. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias, na forma da legislação pertinente e observados os Provimentos 01/96 e 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$3.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 52/2010
Processo Nº: RTOrd 0192700-26.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DINAEL MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA (VIVO), PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 11/01/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte do presente dispositivo, condenar as reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, sendo a 2ª de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante, DINAEL MORAIS DA SILVA, diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, acompanhadas dos reflexo discriminados na fundamentação. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula 200/TST). A liquidação processar-se-á por cálculo. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias, na forma da

legislação pertinente e observados os Provimentos 01/96 e 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$3.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 44/2010
Processo Nº: RTSum 0197000-31.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/01/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, declaro a inexigibilidade de quaisquer parcelas vinculadas a direitos constituídos antes de 6.11.2004, em vista da prescrição operada, as quais ficam extintas com julgamento do mérito. No mérito em sentido estrito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por SALATIEL SOARES DE SOUSA JÚNIOR em face de METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A., nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 350,46
(trezentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento.
Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 45/2010
Processo Nº: RTOrd 0198100-21.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISOLINA RAIMUNDA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/01/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ISOLINA RAIMUNDA DE SOUZA em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A., na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à ação, dispensada do recolhimento.
Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 46/2010
Processo Nº: RTSum 0198500-35.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DA COSTA FREIRE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LA MASSAS SALGADOS LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/01/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a ação, para condenar LA MASSAS SALGADOS LTDA. a pagar a PAULO DA COSTA FREIRE e as seguintes parcelas a) saldo salarial de 28 (vinte e oito) dias de setembro/2009, no valor de R$ 460,04 (quatrocentos e sessenta reais e quatro centavos);
b) 13º salário proporcional (5/12), no valor de R$ 205,38 (duzentos e cinco reais e trinta e oito centavos);
c) férias proporcionais (5/12), com adicional de 1/3, no valor de R$273,83 (duzentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos); e
d) multa do art. 467 da CLT, no valor de R$469,63 (quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos).
Deve ainda a reclamada efetuar os depósitos do FGTS, nos termos e sob as cominações fixadas no item 3 retro. Será objeto de compensação dos valores devidos ao obreiro o montante de R$ 492,90 (quatrocentos e noventa e dois reais e noventa centavos), a título de aviso prévio indenizado devido pelo empregado. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Liquidação do FGTS será feita por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, com redação modificada pela MP 449/2008, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 24,00 (vinte e quatro reais), calculadas sobre R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 39/2010
Processo Nº: RTSum 0210600-22.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSARIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE BEROCAN OTTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 65/67, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ROSÁRIA MARIA DA SILVA em face de COMPANHIA DE URBAINIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMURG, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas processuais, no importe de R$ 231,29, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 11.564,90), de cujo recolhimento o autora está dispensada.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 50/2010
Processo Nº: RTSum 0213200-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SALATIEL SOARES DE SOUSA JÚNIOR
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/01/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, declaro a inexigibilidade de quaisquer parcelas vinculadas a direitos constituídos antes de 14.10.2004, em vista da prescrição operada, as quais ficam extintas com julgamento do mérito. No mérito em sentido estrito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por JOSÉ PEREIRA DE MEDEIROS em face de METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A., nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 365,70 (trezentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento. Notifiquem-se as partes.
Nada mais.´´.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 29/2010
PROCESSO Nº RT 0061900-12.2006.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): EDNALDO FERREIRA DA ROCHA
EXECUTADO(S): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS , atualmente em lugar incerto e não sabido, do valor homologado da execução de R$ 10.332,17, atualizado até 18/09/2010. Prazo e fins legais.
OBSERVAÇÃO: a execução encontra-se integralmente garantida pelos depósitos recursais de fls. 668 e 759.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 31/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0075500-95.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: LUISA ABETE LEITE
EXEQÜENTE: LUISA ABETE LEITE
EXECUTADO: UMUARAMA TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): JADIR ELI PETROCHINSKI
Data da Praça 01/03/2010 às 15:00 horas

Data do Leilão 12/03/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 120, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 04, Nº502, QD. 54, LT. 43-E CENTRO CEP 74.020-045 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-02 (DOIS) CONDICIONADORES DE AR SPLIT, MODELO CLP48HRV3, COM CAPACIDADE DE 48.000/52.800 BTU'S, QUENTE/FRIO, COR CINZA CLARO, EM BOM ESTADO, MARCA COOLIX, AVALIADO EM R$ 4.000,00 CADA, TOTALIZANDO R$ 8.000,00;
-01 (UM) TELEVISOR MARCA SONY, MODELO KP57WV600, SÉRIE 3000982, 57 POLEGADAS, COR CINZA, EM BOM ESTADO , AVALIADO EM R$ 2.000,00;
-TOTAL DA PENHORA R$ 10.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 16/2010
Processo Nº: RT 0103900-73.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO MONTEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 199/203, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14/2010
Processo Nº: RT 0075200-53.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NÉLSON ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15/2010
Processo Nº: RTSum 0086400-57.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIANE SANTOS DE CASTRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18/2010
Processo Nº: RTOrd 0044500-60.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO APARECIDA SIQUEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 19/01/2010, às 16:20 horas, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 19/2010
Processo Nº: RTOrd 0045500-95.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GERALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Determina-se a realização de perícias médicas. Para tanto, nomeio os peritos André Pena Correa Bittencourt e Samuel Fayad Gemus, oftalmologista e otorrinolaringologista, respectivamente, para colaborarem nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico e de apuração das condições laborativas no local de trabalho, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. Deverá a primeira perícia ser realizada pelo médico oftalmologista (Dr. André Pena Correa Bittencourt), sendo que a perícia a cargo do médico Otorrinolaringologista (Dr. Samuel Fayad Gemus) deverá iniciar após a juntada do laudo do perito oftalmologista. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias para cada um dos peritos, os quais deverão informar as partes, diretamente, acerca do dia e horário das diligências, nos seguintes telefones: Reclamante – 3324-3026 e 9231-3442 (Dr. Ronaldo); Reclamada – 3328-4409 (Tatiane). Os valores depositados nas contas judiciais ns. 014.042.01515844-8 e 014.042.01515845-6 poderão ser levantados pelos peritos mediante a aceitação do encargo. Os endereços para intimação dos peritos são os seguintes: Dr. André Pena Correa Bittencourt (Av. Fayad Hanna, n. 235, Cidade Jardim, CEP 75.080-410, Anápolis-GO, fones 3310-5600 e 3310-5622); Dr. Samuel Fayad Gemus (Rua Desembargador Jaime, n. 140, Centro, fone 3702-4621, Anápolis- GO – Hospital Evangélico). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20/2010
Processo Nº: RTSum 0046100-19.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HILTON DA COSTA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): REAL SEMENTES LTDA.
ADVOGADO....: VALDIR FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Informar, no prazo de 05 dias, o atual endereço da testemunha Vítor Tibúrcio Rosa, para fins de devolução do seu documento de identidade.

Notificação Nº: 17/2010
Processo Nº: RTSum 0059000-34.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA., a pagar ao reclamante DAMIO FERNANDES DA COSTA o valor total de R$ 6.092,23, conforme planilha de cálculo ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. Após o transito em julgado da decisão, a Secretaria deverá requisitar o valor de R$ 600,00 junto ao TRT da 18ª Região, na forma do PGC, objetivando a quitação de honorários periciais a favor do perito. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 160,72, calculadas sobre o valor bruto (R$ 6.589,62), conforme planilha anexa. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 9/2010
Processo Nº: RTOrd 0106000-30.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO JOAQUIM COSTA NETO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8/2010
Processo Nº: RTOrd 0106200-37.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE..: VILMAR DE AQUINO FERREIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br.

OUTRO : HELDER ANDRADA
Notificação Nº: 21/2010
Processo Nº: RTOrd 0111100-63.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER DA SILVA BUENO
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A COM E IND
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria foi nomeado(a) perito(a) nos autos supra, estando os mesmos a sua disposição para confecção do respectivo laudo, que deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, O Sr. Perito deverá informar diretamente às partes - e/ou aos assistentes técnicos a serem indicados - os dias e horários das diligências nos seguintes telefones: Reclamante - 3327-0580 - 8117-2334 - Dr. Joel; Reclamado(a) - 3321-4122 Dr. Sérgio, 8167-0481 (Dr. Jean).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 9/2010
PROCESSO Nº RT 0070700-46.2005.5.18.0051
RECLAMANTE: LÁZARO REIS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANAFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS
ADVOGADO(A): .
Data do Leilão 08/02/2010 às 09h37min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$60.000,00(sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 189, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 01, QD. 01, LT. 02, CONJUNTO MIRAGE, CEP 75.063-240 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) GUILHOTINA CNU 1995/73, MARCA CAUVI UNIVERSO, EM PLAQUETA COM OUTRAS CARACTERÍSTICAS, Nº 2, MOTOR EBERLE, MOD. S160, Nº 121, CV 20, 380V, COM 5 CORREIAS, QUADRO DE COMANDO TELEMECANIQUE COM TRAVA DE SEGURANÇA E BOTÃO LIGA (VERDE) E DESLIGA (VERMELHO) E PROTEÇÃO DA POLIA, MEDINDO: 4 m DE COMPRIMENTO, 1,60m DE ALTURA E 2,30m DE LARGURA, MEDIDAS APROXIMADAS, COR VERDE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONANDO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O LEILÃO será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos onze de janeiro de dois mil e dez.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 9/2010
PROCESSO Nº RT 0070700-46.2005.5.18.0051
RECLAMANTE: LÁZARO REIS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANAFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS
ADVOGADO(A): .
Data do Leilão 08/02/2010 às 09h37min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$60.000,00(sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 189, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 01, QD. 01, LT. 02, CONJUNTO MIRAGE, CEP 75.063-240 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) GUILHOTINA CNU 1995/73, MARCA CAUVI UNIVERSO, EM PLAQUETA COM OUTRAS CARACTERÍSTICAS, Nº 2, MOTOR EBERLE, MOD. S160, Nº 121, CV 20, 380V, COM 5 CORREIAS, QUADRO DE COMANDO TELEMECANIQUE COM TRAVA DE SEGURANÇA E BOTÃO LIGA (VERDE) E DESLIGA (VERMELHO) E PROTEÇÃO DA POLIA, MEDINDO: 4 m DE COMPRIMENTO, 1,60m DE ALTURA E 2,30m DE LARGURA, MEDIDAS APROXIMADAS, COR VERDE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONANDO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O LEILÃO será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos onze de janeiro de dois mil e dez.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 58/2010
Processo Nº: RT 0019100-32.1995.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição protocolada sob o nº. 104822/2009, o reclamado requer a expedição de alvará para levantamento do saldo que remanesce nos autos, depositado em conta judicial à disposição deste Juízo.
Ocorre que já foi expedido alvará para levantamento do numerário descrito nos documentos que se encontram à disposição do Reclamado.
Intime-se o reclamado. Após, arquivem-se o presente despacho e as peças em anexo, por 05 (cinco) anos, findos os quais poderão ser eliminados.
Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 62/2010
Processo Nº: RT 0012500-24.1997.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MACEDO DE MENDONçA SILVA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): COLEGIO INTEGRAL + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Inicialmente, determino à Secretaria que retifique o pólo passivo na capa dos autos e demais assentamentos, a fim de que o mesmo fique da seguinte forma: Colégio Integral (sem procurador constituído), Eugênio Barbosa Lourenço Dias (procurador constituído às fls. 507), Wolfgang Voigt (procurador constituído às fls. 297) e Edgar da S. Ribeiro Filho (procuradores constituídos às fls. 81). Por meio da petição de fls. 737/738, a exequente requer a a alteração do procedimento executório a fim de observar àquele disposto no art. 879 § 2º da CLT e, após a manifestação do executado sobre os cálculos, possibilitar o exequente de receber o crédito não impugnado. Pois bem. Visando não impor à exequente uma espera indefinida no recebimento do crédito que lhe é devido, pelo fato de, nos termos do art. 884 da CLT, ser imprescindível a garantia do Juízo para discussão da conta de liquidação, defiro o supracitado pleito, a fim de alterar o procedimento adotado [art. 884 da CLT], passando a empregar aquele previsto no § 2º do art. 879 da CLT.A possibilidade de alteração do procedimento executório descrita no parágrafo anterior encontra respaldo na jurisprudência já citada por este Juízo, como por exemplo nos autos da RT de nº. 0661-1996-052-18-00-7, e transcrita pela credora em sua peça de fls. 737/738, senão vejamos: PROCESSO TRT AP – 01561-1992-001-18-00-1. Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim. Revisor: Juiz Gentil Pio de Oliveira. Publicação DJE nº 14.380 do dia 26.10.2004, pág. 50.
AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCEDIMENTO ADOTADO. Se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por imprescindir da total garantia da execução torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se

alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de conseguinte, abrir possibilidade de o exeqüente receber o crédito que não for impugnado. Adoção do procedimento previsto no § 2º, do art. 879, Consolidado. Cumpre transcrever, ainda, parte do aresto acima referenciado: ...)Inicialmente, observo que, efetivamente, não há como desprezar o fato de que a execução já se arrasta por um longo tempo e que há um depósito nos autos que, por seu turno, não é suficiente para a garantia da execução. Realmente a situação se afigura complicada para o Exeqüente que busca ver satisfeito o seu crédito que, inegavelmente, possui natureza alimentar. Entretanto, apesar da dificuldade que vem sendo enfrentada para se encontrar bens suficientes à garantia da execução, não há como liberar o valor bloqueado ao Exeqüente na forma pretendida, ou seja, sem antes discutir os cálculos, porque a conta pode ser alterada após a garantia do juízo e, em tese, pode sofrer modificações a ponto de o valor devido ser mesmo inferior ao penhorado. Nesse sentido, caso houvesse sido deferida a liberação, haveria dificuldades para recuperar o valor já levantado pelo Exeqüente. Outrossim, não pode o exeqüente alegar que se esgotaram todas as possibilidade de se ver garantida a execução, pois há uma Carta Precatória ainda em andamento, expedida a uma das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro, que pode render frutos a ponto de ver penhorados bens suficientes à garantia da execução. A despeito de tudo isto, o Judiciário não pode ficar inerte em situações como a que ora se analisa, porque impõe ao exeqüente uma espera indefinida, apesar de haver uma parte de dinheiro já depositada, que entretanto não pode ser liberada, porque não discutida a conta de liquidação. Ora, se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por imprescindir da total garantia da execução, torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de conseguinte, abrir possibilidade de o exeqüente receber o crédito que não for impugnado. Dessa forma, este Regional, por unanimidade, exarou o entendimento segundo o qual deve ser determinado o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que seja imprimido o procedimento previsto pelo § 2º, do art. 879, da CLT, de modo a viabilizar o célere andamento do processo. Ressalto que, adotando este procedimento, e não o do art. 884, da CLT, as partes serão intimadas para impugnar os cálculos, sob pena de preclusão. Se não o fizerem, estarão impedidas de se valer dos embargos à execução para esta finalidade, e de uma ou outra forma, será descortinada a possibilidade de o exeqüente receber, ao menos parcialmente, o seu crédito." (sem grifos no original). Em face do acima exposto, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente, dos cálculos de liquidação, para impugnação, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes [exequente, através de seu procurador, primeira executada por edital, segundo, terceiro e quarto executados através de seus procuradores]. Anápolis, 18 de dezembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 63/2010
Processo Nº: RT 0012500-24.1997.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MACEDO DE MENDONçA SILVA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): WOLFGANG VOIGT + 003
ADVOGADO....: WILSON LOURENÇO DIAS - DR.
NOTIFICAÇÃO:
Inicialmente, determino à Secretaria que retifique o pólo passivo na capa dos autos e demais assentamentos, a fim de que o mesmo fique da seguinte forma: Colégio Integral (sem procurador constituído), Eugênio Barbosa Lourenço Dias (procurador constituído às fls. 507), Wolfgang Voigt (procurador constituído às fls. 297) e Edgar da S. Ribeiro Filho (procuradores constituídos às fls. 81). Por meio da petição de fls. 737/738, a exequente requer a a alteração do procedimento executório a fim de observar àquele disposto no art. 879 § 2º da CLT e, após a manifestação do executado sobre os cálculos, possibilitar o exequente de receber o crédito não impugnado. Pois bem. Visando não impor à exequente uma espera indefinida no recebimento do crédito que lhe é devido, pelo fato de, nos termos do art. 884 da CLT, ser imprescindível a garantia do Juízo para discussão da conta de liquidação, defiro o supracitado pleito, a fim de alterar o procedimento adotado [art. 884 da CLT], passando a empregar aquele previsto no § 2º do art. 879 da CLT.A possibilidade de alteração do procedimento executório descrita no parágrafo anterior encontra respaldo na jurisprudência já citada por este Juízo, como por exemplo nos autos da RT de nº. 0661-1996-052-18-00-7, e transcrita pela credora em sua peça de fls. 737/738, senão vejamos: PROCESSO TRT AP – 01561-1992-001-18-00-1. Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim. Revisor: Juiz Gentil Pio de Oliveira. Publicação DJE nº 14.380 do dia 26.10.2004, pág. 50.
AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCEDIMENTO ADOTADO. Se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por imprescindir da total garantia da execução torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de conseguinte, abrir possibilidade de o exeqüente receber o crédito que não for impugnado. Adoção do procedimento previsto no § 2º, do art. 879, Consolidado. Cumpre transcrever, ainda, parte do aresto acima referenciado: ...)Inicialmente, observo que, efetivamente, não há como desprezar o fato de que a execução já se arrasta por um longo tempo e que há um depósito nos autos que, por seu turno, não é suficiente para a garantia da execução. Realmente a situação se afigura complicada para o Exeqüente que busca ver satisfeito o seu crédito que, inegavelmente, possui natureza alimentar. Entretanto, apesar da dificuldade que vem sendo enfrentada para se encontrar bens suficientes à garantia da execução, não há como liberar o valor bloqueado ao Exeqüente na forma pretendida, ou seja, sem antes discutir os cálculos, porque a conta pode ser alterada após a garantia do juízo e, em tese, pode sofrer modificações a ponto de o valor devido ser mesmo inferior ao penhorado. Nesse sentido, caso houvesse sido deferida a liberação, haveria dificuldades para recuperar o valor já levantado pelo Exeqüente. Outrossim, não pode o exeqüente alegar que se esgotaram todas as possibilidade de se ver garantida a execução, pois há uma Carta Precatória ainda em andamento, expedida a uma das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro, que pode render frutos a ponto de ver penhorados bens suficientes à garantia da execução. A despeito de tudo isto, o Judiciário não pode ficar inerte em situações como a que ora se analisa, porque impõe ao exeqüente uma espera indefinida, apesar de haver uma parte de dinheiro já depositada, que entretanto não pode ser liberada, porque não discutida a conta de liquidação. Ora, se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por imprescindir da total garantia da execução, torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de conseguinte, abrir possibilidade de o exeqüente receber o crédito que não for impugnado. Dessa forma, este Regional, por unanimidade, exarou o entendimento segundo o qual deve ser determinado o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que seja imprimido o procedimento previsto pelo § 2º, do art. 879, da CLT, de modo a viabilizar o célere andamento do processo. Ressalto que, adotando este procedimento, e não o do art. 884, da CLT, as partes serão intimadas para impugnar os cálculos, sob pena de preclusão. Se não o fizerem, estarão impedidas de se valer dos embargos à execução para esta finalidade, e de uma ou outra forma, será descortinada a possibilidade de o exeqüente receber, ao menos parcialmente, o seu crédito." (sem grifos no original). Em face do acima exposto, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente, dos cálculos de liquidação, para impugnação, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes [exequente, através de seu procurador, primeira executada por edital, segundo, terceiro e quarto executados através de seus procuradores]. Anápolis, 18 de dezembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 64/2010
Processo Nº: RT 0012500-24.1997.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MACEDO DE MENDONçA SILVA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): EDGAR DA S.RIBEIRO FILHO + 003
ADVOGADO....: JOEL FERREIRA VITORINO
NOTIFICAÇÃO:
Inicialmente, determino à Secretaria que retifique o pólo passivo na capa dos autos e demais assentamentos, a fim de que o mesmo fique da seguinte forma: Colégio Integral (sem procurador constituído), Eugênio Barbosa Lourenço Dias (procurador constituído às fls. 507), Wolfgang Voigt (procurador constituído às fls. 297) e Edgar da S. Ribeiro Filho (procuradores constituídos às fls. 81). Por meio da petição de fls. 737/738, a exequente requer a a alteração do procedimento executório a fim de observar àquele disposto no art. 879 § 2º da CLT e, após a manifestação do executado sobre os cálculos, possibilitar o exequente de receber o crédito não impugnado. Pois bem. Visando não impor à exequente uma espera indefinida no recebimento do crédito que lhe é devido, pelo fato de, nos termos do art. 884 da CLT, ser imprescindível a garantia do Juízo para discussão da conta de liquidação, defiro o supracitado pleito, a fim de alterar o procedimento adotado [art. 884 da CLT], passando a empregar aquele previsto no § 2º do art. 879 da CLT.A possibilidade de alteração do procedimento executório descrita no parágrafo anterior encontra respaldo na jurisprudência já citada por este Juízo, como por exemplo nos autos da RT de nº. 0661-1996-052-18-00-7, e transcrita pela credora em sua peça de fls. 737/738, senão vejamos: PROCESSO TRT AP – 01561-1992-001-18-00-1. Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim. Revisor: Juiz Gentil Pio de Oliveira. Publicação DJE nº 14.380 do dia 26.10.2004, pág. 50.
AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCEDIMENTO ADOTADO. Se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por imprescindir da total garantia da execução torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de conseguinte, abrir possibilidade de o exeqüente receber o crédito que não for impugnado. Adoção do procedimento previsto no § 2º, do art. 879, Consolidado. Cumpre transcrever, ainda, parte do aresto acima referenciado: ...)Inicialmente, observo que, efetivamente, não há como desprezar o fato de que a execução já se arrasta por um longo tempo e que há um depósito nos autos que, por seu turno, não é suficiente para a garantia da execução. Realmente a situação se afigura complicada para o Exeqüente que busca ver satisfeito o seu crédito que, inegavelmente, possui natureza alimentar. Entretanto, apesar da dificuldade que vem sendo enfrentada para se encontrar bens suficientes à garantia da execução, não há como liberar o valor bloqueado ao Exeqüente na forma pretendida, ou seja, sem antes discutir os cálculos, porque a conta pode ser alterada após a garantia do juízo e, em tese, pode sofrer modificações a ponto de o valor devido ser mesmo inferior ao penhorado. Nesse sentido, caso houvesse sido deferida a liberação, haveria dificuldades para recuperar o valor já levantado pelo Exeqüente. Outrossim, não pode o exeqüente alegar que se esgotaram todas as possibilidade de se ver garantida a execução, pois há uma Carta Precatória ainda em andamento, expedida a uma das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro, que pode render frutos a ponto de ver penhorados bens suficientes à garantia da execução. A despeito de tudo isto, o Judiciário não pode

ficar inerte em situações como a que ora se analisa, porque impõe ao exeqüente uma espera indefinida, apesar de haver uma parte de dinheiro já depositada, que entretanto não pode ser liberada, porque não discutida a conta de liquidação. Ora, se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por imprescindir da total garantia da execução, torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de conseguinte, abrir possibilidade de o exeqüente receber o crédito que não for impugnado. Dessa forma, este Regional, por unanimidade, exarou o entendimento segundo o qual deve ser determinado o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que seja imprimido o procedimento previsto pelo § 2º, do art. 879, da CLT, de modo a viabilizar o célere andamento do processo. Ressalto que, adotando este procedimento, e não o do art. 884, da CLT, as partes serão intimadas para impugnar os cálculos, sob pena de preclusão. Se não o fizerem, estarão impedidas de se valer dos embargos à execução para esta finalidade, e de uma ou outra forma, será descortinada a possibilidade de o exeqüente receber, ao menos parcialmente, o seu crédito." (sem grifos no original). Em face do acima exposto, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente, dos cálculos de liquidação, para impugnação, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes [exequente, através de seu procurador, primeira executada por edital, segundo, terceiro e quarto executados através de seus procuradores]. Anápolis, 18 de dezembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 74/2010
Processo Nº: RTN 0088500-84.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES RANGEL BORGES
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): COGEMAR BRASILE LTDA. + 003
ADVOGADO....: DR. MARCELO MARINS
NOTIFICAÇÃO:
Antes de qualquer outra providência, oficie-se à Receita Federal do Brasil, requisitando que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se o pedido de parcelamento previdenciário descrito às fls. 330/334 foi deferido ou não. Em caso afirmativo, deverá a Receita informar a data prevista para término do referido parcelamento. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido formulado pela executada às fls. 329. Intime-se a executada. Anápolis, 11 de janeiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 46/2010
Processo Nº: ExFis 0104800-53.2007.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): APARECIDA & PAVELKONSKI LTDA. + 001
ADVOGADO....: SIMEI AUGUSTO DA SILVA
CDAs:
11.5.02.004324-92, 11.5.02.004325-73, 11.5.05.000356-34, 11.5.05.000357-15, 11.5.05.000358-04, 11.5.05.000359-87, 11.5.05.000376-88, 11.5.05.000377-69, 11.5.05.000378-40, 11.5.05.000379-20, 11.5.05.000380-64, 11.5.05.002012-32, 11.5.06.001605-62, 11.5.06.001606-43
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 04/02/2010, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/02/2010, ÀS 09:06 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 25/2010
Processo Nº: RT 0065300-43.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDACIR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRAÚLICAS LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 292/294 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRAÚLICAS LTDA em face de LINDACIR MOREIRA DA SILVA, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.
Acolho a atualização de cálculos de fls. 283/291, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pela embargante/executada, atualizado até 30.12.2009, em R$ 17.190,75 (dezessete mil cento e noventa reais e setenta e cinco centavos).
Custas, dos embargos à execução, pela executada, no valor de R$ 44,26, tudo de acordo com o art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.
Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 26/2010
Processo Nº: RTSum 0081000-59.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEIDE NUNES BANDEIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): PAROHE CONFECÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 124/127, a fim de determinar a expedição de novo mandado para tentativa de citação da segunda, terceira e quarto reclamados, a ser cumprido nos endereços por ela informados na aludida peça processual. Restando infrutífera a diligência acima descrita, considerando o disposto no § 3º do art. 880 da CLT, determino que os supracitados reclamados sejam citados por edital, conforme requerido pela exequente às fls. 124/127.
O outro pleito formulado pela credora às fls. 124/127, relativo à penhora de imóvel, será apreciado oportunamente, se for necessário.
Intime-se a exequente. Anápolis, 18 de dezembro de 2009, sexta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 43/2010
Processo Nº: RTOrd 0100200-52.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTINO BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MART CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 04/02/2010, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/02/2010, ÀS 09:05 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 30/2010
Processo Nº: RTSum 0007900-37.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DEILA DURVALINA MARTINS CARDOSO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente, dando-lhe vistas da certidão negativa de leilão exarada à fl. 153 para que, no prazo de 5(cinco) dias, requeira o que entender de direito. Adverte-se que a inércia implicará na suspensão da execução pelo período de 1(um) anos, consoante ditames do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se. No silêncio, suspenda-se o feito, nos termos da fundamentação supra. Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 31/2010
Processo Nº: RTOrd 0013900-53.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUICÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente, dando-lhe vistas da certidão negativa de leilão exarada à fl. 370 para que, no prazo de 5(cinco) dias, requeira o que entender de direito. Adverte-se que a inércia implicará na suspensão da execução pelo período de 1(um) anos, consoante ditames do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se. No silêncio, suspenda-se o feito, nos termos da fundamentação supra. Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 40/2010
Processo Nº: RTSum 0014300-67.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAIM FREIRE HUMMEL
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 04/02/2010, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/02/2010, ÀS 09:07 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 50/2010
Processo Nº: RTOrd 0017100-68.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO PORTILHO DE FARIA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDA AO DEPÓSITO PRÉVIO DO VALOR DOS REFERIDOS EXAMES, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 967 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 51/2010
Processo Nº: RTOrd 0017100-68.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO PORTILHO DE FARIA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDA AO DEPÓSITO PRÉVIO DO VALOR DOS REFERIDOS EXAMES, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 967 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 51/2010
Processo Nº: RTOrd 0017100-68.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO PORTILHO DE FARIA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDA AO DEPÓSITO PRÉVIO DO VALOR DOS REFERIDOS EXAMES, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 967 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 32/2010
Processo Nº: RTSum 0019000-86.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL MACHADO CALISTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente, dando-lhe vistas da certidão negativa de leilão exarada à fl. 122 para que, no prazo de 5(cinco) dias, requeira o que entender de direito. Adverte-se que a inércia implicará na suspensão da execução pelo período de 1(um) anos, consoante ditames do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se. No silêncio, suspenda-se o feito, nos termos da fundamentação supra. Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 39/2010
Processo Nº: RTOrd 0027300-37.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE EDUARDO DA PALMA CAZE
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JESUS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
À petição de fls. 151, a exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora. Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da executada, conforme demonstram os documentos de fls. 141/145 e 147/148, defiro o supracitado pleito, a fim de determinar o seu prosseguimento em face dos sócios Alice Di Guimarães Nalini e Lauro Eugênio Guimarães Nalini [qualificados às fls. 46], nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos aludidos sócios. Ato contínuo, atualizem-se o quantum debeatur. Após, expeça-se a respectiva carta precatória, ficando resguardados, contudo, os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. A deliberação acerca dos demais pedidos formulados pela credora às fls.151 será efetuada oportunamente.
Intime-se a exequente. Anápolis, 18 de dezembro de 2009, sexta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 60/2010
Processo Nº: RTSum 0029600-69.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO IRIAS FRANCO
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): FLEXSPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 110, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação dos bens por ele indicados na aludida peça processual, ou de tantos outros suficientes para garantir a execução, diversos daquele constrito às fls. 79. Anexem-se ao supracitado mandado cópias do presente despacho e das peças de fls. 79 e 110. Intime-se o exequente. Anápolis, 18 de dezembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 33/2010
Processo Nº: RTOrd 0032900-39.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Através da manifestação de fls. 438/441, a reclamada requer a nulidade do laudo pericial de fls. 327/345 e a realização de nova perícia, sob o argumento de que o laudo pericial deve ser claro, objetivo, fundamentado e conclusivo, devendo, ainda, apresentar todos os dados e elementos que possam contribuir efetivamente para o convencimento do juiz, o que não ocorreu no presente feito. Pois bem. Nos termos do artigo 139 do CPC, o perito funciona como auxiliar do Juízo, exercendo um munus público, tendo suas ponderações, portanto, presunção iuris tantum. Cumpre ressaltar que a expert nomeada é de notória idoneidade, competência e esmero na realização de seu encargo, atuando perante este Juízo, em outros feitos, de maneira isenta e de forma altamente profissional e técnica. Ademais, diversamente do alegado pela reclamada, o laudo pericial de fls. 327/345 e os esclarecimentos prestados às fls. 433/435 foram realizados em perfeita consonância com a norma técnica pertinente (Resolução CFM nº. 1.488, de 11 de fevereiro de 1998), não sendo o caso de produção de nova perícia por outro expert. Esclareço que o laudo pericial, por si só, não é absoluto na constatação do acidente de trabalho atípico, sendo que essa verificação é efetuada pelo Juízo, quando da prolação da sentença, não ficando o juiz adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte [princípio do peritum peritorum]. Inclua-se o feito na pauta do dia 20.01.2010,às 16h00min,para prosseguimento da instrução processual, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão [vide ata de fls. 34/36]. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 61/2010
Processo Nº: RTSum 0035200-71.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEUSA DUARTE SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente, dando-lhe vistas da certidão negativa de leilão exarada à fl. 106 para que, no prazo de 5(cinco) dias, requeira o que entender de direito. Adverte-se que a inércia implicará na suspensão da execução pelo período de 1(um) anos, consoante ditames do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se. No silêncio, suspenda-se o feito, nos termos da fundamentação supra. Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 38/2010
Processo Nº: RTSum 0040100-97.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente, dando-lhe vistas da certidão negativa de leilão exarada à fl. 152 para que, no prazo de 5(cinco) dias, requeira o que entender de direito. Adverte-se que a inércia implicará na suspensão da execução pelo período de 1(um) anos, consoante ditames do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se. No silêncio, suspenda-se o feito, nos termos da fundamentação supra. Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 67/2010
Processo Nº: RTSum 0042800-46.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO ALVES LUIZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente, dando-lhe vistas da certidão negativa de leilão exarada à fl. 123 para que, no prazo de 5(cinco) dias, requeira o que entender de direito. Adverte-se que a inércia implicará na suspensão da execução pelo período de 1(um) anos, consoante ditames do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se. No silêncio, suspenda-se o feito, nos termos da fundamentação supra. Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17/2010
Processo Nº: RTSum 0043500-22.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MICHELLE FERREIRA DA COSTA LOPES
ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
RECLAMADO(A): RENATO CÉSAR DOS SANTOS (AO LADO DA DROGARIA REAL)
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 17/2010
Processo Nº: RTSum 0043500-22.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MICHELLE FERREIRA DA COSTA LOPES
ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
RECLAMADO(A): RENATO CÉSAR DOS SANTOS (AO LADO DA DROGARIA REAL)
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 65/2010
Processo Nº: RTSum 0044300-50.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILZA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente, dando-lhe vistas da certidão negativa de leilão exarada à fl. 154 para que, no prazo de 5(cinco) dias, requeira o que entender de direito. Adverte-se que a inércia implicará na suspensão da execução pelo período de 1(um) anos, consoante ditames do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se. No silêncio, suspenda-se o feito, nos termos da fundamentação supra. Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 66/2010
Processo Nº: RTSum 0047100-51.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GRASIELLE MATOS SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente, dando-lhe vistas da certidão negativa de leilão exarada à fl. 117 para que, no prazo de 5(cinco) dias, requeira o que entender de direito. Adverte-se que a inércia implicará na suspensão da execução pelo período de 1(um) ano, consoante ditames do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se. No silêncio, suspenda-se o feito, nos termos da fundamentação supra. Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 68/2010
Processo Nº: RTSum 0049700-45.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELVÉCIA CORREA PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente, dando-lhe vistas da certidão negativa de leilão exarada à fl. 122 para que, no prazo de 5(cinco) dias, requeira o que entender de direito. Adverte-se que a inércia implicará na suspensão da execução pelo período de 1(um) anos, consoante ditames do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se. No silêncio, suspenda-se o feito, nos termos da fundamentação supra. Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18/2010
Processo Nº: ExTiEx 0052500-46.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: GILSON DOURADO DA CRUZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente, dando-lhe vistas da certidão negativa de leilão exarada à fl. 114 para que, no prazo de 5(cinco) dias, requeira o que entender de direito. Adverte-se que a inércia implicará na suspensão da execução pelo período de 1(um) anos, consoante ditames do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se. No silência, suspenda-se o feito, nos termos da fundamentação supra. Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19/2010
Processo Nº: ExTiEx 0052600-98.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDO BUENO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente, dando-lhe vistas da certidão negativa de leilão exarada à fl. 134 para que, no prazo de 5(cinco) dias, requeira o que entender de direito. Adverte-se que a inércia implicará na suspensão da execução pelo período de 1(um) anos, consoante ditames do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se. No silêncio, suspenda-se o feito, nos termos da fundamentação supra. Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 20/2010
Processo Nº: RTOrd 0056000-23.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE, PELO PRAZO LEGAL, ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA ÀS FLS. 247/253. ANÁPOLIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2009. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 21/2010
Processo Nº: RTOrd 0058500-62.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS DA COSTA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE, PELO PRAZO LEGAL, ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 197/203 E DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA ÀS FLS. 220/223. ANÁPOLIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2009. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 22/2010
Processo Nº: RTOrd 0058900-76.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE, PELO PRAZO LEGAL, ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 172/178 E DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA ÀS FLS. 183/187. ANÁPOLIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2009. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 52/2010
Processo Nº: RTOrd 0065700-23.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DINALO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 248/258 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar de inépcia e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais (Súmula 381 do TST), nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. A Reclamada também arcará com os honorários periciais,em conformidade com a fundamentação.
Custas, pela Reclamada, no valor de R$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$20.000,00. Intimem-se.
Anápolis, aos 18 de dezembro de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 53/2010
Processo Nº: RTOrd 0065700-23.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DINALO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 248/258 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar de inépcia e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os

pedidos, com juros e correção monetária legais (Súmula 381 do TST), nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. A Reclamada também arcará com os honorários periciais,em conformidade com a fundamentação.
Custas, pela Reclamada, no valor de R$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$20.000,00. Intimem-se.
Anápolis, aos 18 de dezembro de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 2/2010
Processo Nº: RTOrd 0069400-07.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEYPSON CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 233/242 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, com a ressalva de anotação da data de saída na CTPS do Reclamante, tudo nos termos dos fundamentos. Após o trânsito em julgado, requisite-se ao Eg. TRT da 18ª Região o valor de R$750,00 a título de honorários periciais. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$2.400,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$120.000,00, isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 18 de dezembro de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 71/2010
Processo Nº: RTOrd 0069500-59.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KLAUBER JOSÉ AUGUSTO BELONDI POLIDÓRIO
RECLAMADO(A): MEM MONTAGENS FRIGORÍFICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o conteúdo da petição de fls. 326, apresentada pelo perito, intime-se o reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos o exame solicitado pelo expert [radiografia dos punhos em AP e perfil], cópia de sua CPTS, bem como as radiografias realizadas durante o tratamento médico a que foi submetido. Destaco que o pedido para realização do aludido exame se encontra acostado à contracapa dos autos. Com a chegada dos documentos supra, forneça-os ao expert, para conclusão do laudo pericial. Intime-se o reclamante. Anápolis, 11 de janeiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 23/2010
Processo Nº: ExTiEx 0075400-23.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: MARCEL MORAIES BATISTA
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente, dando-lhe vistas da certidão negativa de leilão exarada à fl. 52 para que, no prazo de 5(cinco) dias, requeira o que entender de direito. Adverte-se que a inércia implicará na suspensão da execução pelo período de 1(um) anos, consoante ditames do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se. No silêncio, suspenda-se o feito, nos termos da fundamentação supra. Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 59/2010
Processo Nº: RTOrd 0078600-38.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEMORIAL PARQUE DE ANAPOLIS LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA E DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 24/2010
Processo Nº: RTOrd 0084400-47.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO NOLASCO SILVA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LIMA LTDA + 002
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
À petição de fls. 145/146, o exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora. Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da executada, conforme demonstram os documentos de fls. 137/141, defiro o supracitado pleito, a fim de determinar o seu prosseguimento em face dos sócios Sílvio Ricardo de Lima e Taline Cardoso Lima [qualificados às fls. 33], nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos aludidos sócios. Ato contínuo, atualizem-se o quantum debeatur. Após, expeça-se o respectivo mandado, ficando resguardados, contudo, os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. A deliberação acerca dos demais pedidos formulados pelo credor às fls. 145/146 será efetuada oportunamente. Intime-se o exequente. Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 72/2010
Processo Nº: RTOrd 0105000-89.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCICLEY WANDER DE ALMEIDA LEMOS
ADVOGADO....: LINDOMAR LOURENÇA DO CARMO SILVA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o conteúdo da petição de fls. 220, apresentada pelo perito, intime-se o reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos o exame solicitado pelo expert [ressonância nuclear magnética da coluna lombar], bem como cópia de sua CPTS e as radiografias efetuadas durante o tratamento médico realizado. Destaco que o pedido de realização do aludido exame se encontra acostado à contracapa dos autos. Com a chegada dos documentos supra, forneça-os ao expert, para conclusão do laudo pericial. Intime-se o reclamante.
Anápolis, 11 de janeiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14/2010
Processo Nº: RTOrd 0110500-39.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VENÂNCIO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 319/339.

Notificação Nº: 3/2010
Processo Nº: RTOrd 0114300-75.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA DA COSTA CROVINEL E SILVA + 001
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS RECLAMANTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 30/33 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas às Reclamantes. Custas, pela Reclamada, no valor de R$126,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$6.300,00. Intimem-se. Anápolis, aos 18 de dezembro de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4/2010
Processo Nº: RTOrd 0114300-75.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARTINS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS RECLAMANTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 30/33 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas às Reclamantes. Custas, pela Reclamada, no valor de R$126,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$6.300,00. Intimem-se. Anápolis, aos 18 de dezembro de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 9/2010
Processo Nº: RTOrd 0115000-51.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RONY DA SILVA CABRAL
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 310/323 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais (Súmula 381 do TST), nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$20.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 18 de dezembro de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 7/2010
Processo Nº: RTOrd 0116300-48.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JESAIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 334/344 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais (Súmula 381 do TST), nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução.Autorizam-se,no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$20.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 18 de dezembro de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 10/2010
Processo Nº: RTOrd 0116800-17.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRA LÚCIA DE GOUVEIA PAIVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 172/178 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo rejeitar a impugnação ao valor dado à causa e, no mérito, julgar procedente, em parte, o pedido de indenização decorrente de assédio moral, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre indenização por dano moral, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda.
Custas, pela Reclamada, no valor de R$240,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$12.000,00. Intimem-se.
Anápolis, aos 18 de dezembro de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 10/2010
Processo Nº: RTOrd 0116800-17.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRA LÚCIA DE GOUVEIA PAIVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 172/178 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo rejeitar a impugnação ao valor dado à causa e, no mérito, julgar procedente, em parte, o pedido de indenização decorrente de assédio moral, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre indenização por dano moral, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda.
Custas, pela Reclamada, no valor de R$240,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$12.000,00. Intimem-se.
Anápolis, aos 18 de dezembro de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 11/2010
Processo Nº: RTOrd 0116800-17.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRA LÚCIA DE GOUVEIA PAIVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 172/178 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo rejeitar a impugnação ao valor dado à causa e, no mérito, julgar procedente, em parte, o pedido de indenização decorrente de assédio moral, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre indenização por dano moral, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda.
Custas, pela Reclamada, no valor de R$240,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$12.000,00. Intimem-se.
Anápolis, aos 18 de dezembro de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 1/2010
Processo Nº: RTOrd 0117000-24.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MARGARIDO DE FARIA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 95/98 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 86/91(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 294,92), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar p r o cedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e cálculos de fls. 86/91,que a este dispositivo integram.A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação,sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas. Custas, pela Reclamada, importe de R$294,92, calculados sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$14.746,03.
Esclareço que as custas de liquidação (R$73,73) deverão ser recolhidas ao final e não, obrigatoriamente, para fins recursais.
Intimem-se. Anápolis, aos 18 de dezembro de 2009. Quéssio César Rabelo
Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 8/2010
Processo Nº: RTOrd 0117100-76.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 169/172 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 156/165(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$508,97), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte,os pedidos, com juros e correção monetária legais (Súmula 381 do TST), nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante.Custas, pela Reclamada, no valor de R$400,00,calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$20.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 18 de dezembro de 2009.Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 5/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-73.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE RAYNAUD DE FARIA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ANAPOLINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (DEPENDÊNCIA FECHADA) + 001
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 183/191 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do 2º Reclamado para, no mérito, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária e julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A 1ª Reclamada, com a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado, comprovará os recolhimentos previdenciários pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do imposto de renda sobre as parcelas tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela 1ª Reclamada, no valor de R$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$20.000,00. O 2º Reclamado está dispensado do recolhimento de custas processuais (art. 790-A,I, da CLT). A condenação da Fazenda Pública,

no caso, não está sujeita à remessa ex officio ao segundo grau de jurisdição, ex vi da Súmula 303, I, a e b, do TST.
Intimem-se. Anápolis, aos 18 de dezembro de 2009. Quéssio César Rabelo
Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 6/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-73.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE RAYNAUD DE FARIA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS + 001
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 183/191 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do 2º Reclamado para, no mérito, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária e julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A 1ª Reclamada, com a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado, comprovará os recolhimentos previdenciários pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do imposto de renda sobre as parcelas tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela 1ª Reclamada, no valor de R$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$20.000,00. O 2º Reclamado está dispensado do recolhimento de custas processuais (art. 790-A,I, da CLT). A condenação da Fazenda Pública, no caso, não está sujeita à remessa ex officio ao segundo grau de jurisdição, ex vi da Súmula 303, I, a e b, do TST.
Intimem-se. Anápolis, aos 18 de dezembro de 2009. Quéssio César Rabelo
Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 13/2010
Processo Nº: RTOrd 0120800-60.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR FERNANDES
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
RECLAMADO(A): JOSÉ MILTON BARBACENA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 191/195 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$675,97, calculadas sobre o valor dado à causa de R$33.798,60, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 18 de dezembro de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 69/2010
Processo Nº: RTSum 0122300-64.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE ABADE DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA KARLA JACKIE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 26/27 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, extingue-se sem resolução do mérito o processo aforado por IRENE ABADE DA SILVEIRA em desfavor de ESCOLA KARLA JACKIE e LIVIA MARIA DOS SANTOS FERNANDES, tudo de acordo com os fundamentos, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.Custas pela reclamante,no importe de R$ 150,35,calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 7.517,59), de cujo recolhimento está isenta nos termos da Lei. Retire-se o feito de pauta. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 06/15, se requerido, devendo ficar nos autos cópia do documento de fls. 06. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I.
Anápolis, 11 de janeiro de 2010, segunda-feira.LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 27/2010
Processo Nº: RTSum 0123800-68.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): MASI-MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 10/11 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamatória trabalhista aforada por DALILA MARIA DA SILVA OLIVEIRA em desfavor de MASI-MELO, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 239,76, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.988,11), de cujo recolhimento está isento nos termos da Lei. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Anápolis, 18 de dezembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 79/2010
Processo Nº: ConPag 0126900-31.2009.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARCELO MARTINS DA CUNHA
CONSIGNADO(A): EUGÊNIO RODRIGUES SOARES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/01/2010 ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 80/2010
Processo Nº: ConPag 0126900-31.2009.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARCELO MARTINS DA CUNHA
CONSIGNADO(A): EUGÊNIO RODRIGUES SOARES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/01/2010 ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 81/2010
Processo Nº: ConPag 0126900-31.2009.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARCELO MARTINS DA CUNHA
CONSIGNADO(A): EUGÊNIO RODRIGUES SOARES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/01/2010 ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 75/2010
Processo Nº: ConPag 0127000-83.2009.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA JK LTDA-ME
ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE
CONSIGNADO(A): WESLEY DA SILVA PAIXÃO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o feito na pauta do dia 20.01.2010, às 14h30min, para audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. A consignante deverá efetuar o depósito da importância correspondente ao valor da causa, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se a consignante. Notifique-se o consignado. Anápolis, 11 de janeiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8377/2009
PROCESSO : ExFis 0104800-53.2007.5.18.0052
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO: APARECIDA & PAVELKONSKI LTDA.
ADVOGADO(A): SIMEI AUGUSTO DA SILVA
Data da Praça 04/02/2010 às 10:01 horas
Data do Leilão 18/02/2010 às 09:06 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 39.650,00 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 390/391, encontrado(s) no seguinte endereço: R. DO CARMO , 22, SETOR CENTRAL CEP 72.980-000 - PIRENÓPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 – 14 mesas rústicas em madeira bruta, envernizadas, com 02 bancos cada, sendo três com encosto com aproximadamente 2,50 metros cada, reavaliadas em R$ 11.200,00 sendo R$ 800,00 cada jogo (1 mesa e 2 bancos).
02 – 06 jogos de mesas com quatro cadeiras cada, em madeira envernizada, reavaliadas em R$ 1.800,00, sendo R$ 300,00 cada jogo. 03 – 08 mesas com bancos com encosto, para quatro lugares, envernizadas, reavaliadas em R$ 3.200,00, sendo R$ 400,00 cada jogo.
04 – 02 mesas com 6 cadeiras com 2,00 metros de comprimento reavaliadas em R$ 1.400,00, sendo R$ 700,00 cada. 05 – 05 freezers com 2 tampas, horizontal, sendo 03 da marca Prosdócimo e 02 da marca Metalfrio, em estado regular,

funcionando, com partes enferrujadas, amassados e arranhados, reavaliados em R$ 1.500,00, sendo R$ 300,00 cada.
06 – 01 geladeira marca Cônsul, sem capacidade aparente, aproximadamente 320 litros, com pontos de ferrugem e amassada, cor branca, reavaliada em R$ 150,00. 07 – 01 geladeira sem marca aparente, aproximadamente 240 litros, com pontos de ferrugem e amassada reavaliada em R$ 100,00. 08 – 01 balcão rústico com aproximadamente 3,00 metros com gaveta, reavaliado em R$ 800,00. 09 – 01 banco tipo carro de boi, rústico, em madeira bruta, reavaliado em R$ 800,00. 10 – 87 metros lineares de madeira aroeira, descascada, instalada no local, que ser for o caso será retirada pelo executado que arcará com o custo, sendo um total de 22 peças, diversos tamanhos sendo o menor de 3,50 metro de altura utilizado como manco na varanda do restaurante, reavaliados em em R$ 8.700,00 sendo R$ 100,00 o metro linear. 11 – 01 veículo marca Volkswagem, modelo Gol CL MI, cor prata, placa JEV-8921, 04 portas, 98WZZZ373XTO33726, pneus em estado regular, bom estado geral, ano 99, modelo 2000, documento atrasado e multas, motor em estado regular para ruim, reavaliado em R$ 10.000,00. Valor total da reavaliação R$ 39.650,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e nove.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8377/2009
PROCESSO : ExFis 0104800-53.2007.5.18.0052
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO: APARECIDA & PAVELKONSKI LTDA.
ADVOGADO(A): SIMEI AUGUSTO DA SILVA
Data da Praça 04/02/2010 às 10:01 horas
Data do Leilão 18/02/2010 às 09:06 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 39.650,00 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 390/391, encontrado(s) no seguinte endereço: R. DO CARMO , 22, SETOR CENTRAL CEP 72.980-000 - PIRENÓPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 – 14 mesas rústicas em madeira bruta, envernizadas, com 02 bancos cada, sendo três com encosto com aproximadamente 2,50 metros cada, reavaliadas em R$ 11.200,00 sendo R$ 800,00 cada jogo (1 mesa e 2 bancos).
02 – 06 jogos de mesas com quatro cadeiras cada, em madeira envernizada, reavaliadas em R$ 1.800,00, sendo R$ 300,00 cada jogo. 03 – 08 mesas com bancos com encosto, para quatro lugares, envernizadas, reavaliadas em R$ 3.200,00, sendo R$ 400,00 cada jogo.
04 – 02 mesas com 6 cadeiras com 2,00 metros de comprimento reavaliadas em R$ 1.400,00, sendo R$ 700,00 cada. 05 – 05 freezers com 2 tampas, horizontal, sendo 03 da marca Prosdócimo e 02 da marca Metalfrio, em estado regular, funcionando, com partes enferrujadas, amassados e arranhados, reavaliados em R$ 1.500,00, sendo R$ 300,00 cada.
06 – 01 geladeira marca Cônsul, sem capacidade aparente, aproximadamente 320 litros, com pontos de ferrugem e amassada, cor branca, reavaliada em R$ 150,00. 07 – 01 geladeira sem marca aparente, aproximadamente 240 litros, com pontos de ferrugem e amassada reavaliada em R$ 100,00. 08 – 01 balcão rústico com aproximadamente 3,00 metros com gaveta, reavaliado em R$ 800,00. 09 – 01 banco tipo carro de boi, rústico, em madeira bruta, reavaliado em R$ 800,00. 10 – 87 metros lineares de madeira aroeira, descascada, instalada no local, que ser for o caso será retirada pelo executado que arcará com o custo, sendo um total de 22 peças, diversos tamanhos sendo o menor de 3,50 metro de altura utilizado como manco na varanda do restaurante, reavaliados em em R$ 8.700,00 sendo R$ 100,00 o metro linear. 11 – 01 veículo marca Volkswagem, modelo Gol CL MI, cor prata, placa JEV-8921, 04 portas, 98WZZZ373XTO33726, pneus em estado regular, bom estado geral, ano 99, modelo 2000, documento atrasado e multas, motor em estado regular para ruim, reavaliado em R$ 10.000,00. Valor total da reavaliação R$ 39.650,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e nove.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8376/2009
PROCESSO : RTOrd 0100200-52.2008.5.18.0052
RECLAMANTE: ALTINO BRAZ DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: ALTINO BRAZ DE OLIVEIRA
EXECUTADO: MART CONSTRUTORA LTDA
Data da Praça 04/02/2010 às 10:00 horas
Data do Leilão 18/02/2010 às 09:05 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.628,00 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais), conforme auto de penhora de fl. 164, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BRASIL SUL, QD.22, LT. 38, CALIXTOLÂNDIA CEP - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 74 (setenta e quatro) telhas amianto (fibrocimento) marca Precon, 6 mm, tamanho 110x213 cm, novas, avaliadas em R$ 22,00 cada totalizando a quantia de R$ 1.628,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº
5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8376/2009
PROCESSO : RTOrd 0100200-52.2008.5.18.0052
RECLAMANTE: ALTINO BRAZ DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: ALTINO BRAZ DE OLIVEIRA
EXECUTADO: MART CONSTRUTORA LTDA
Data da Praça 04/02/2010 às 10:00 horas
Data do Leilão 18/02/2010 às 09:05 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.628,00 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais), conforme auto de penhora de fl. 164, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BRASIL SUL, QD.22, LT. 38, CALIXTOLÂNDIA CEP - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 74 (setenta e quatro) telhas amianto (fibrocimento) marca Precon, 6 mm, tamanho 110x213 cm, novas, avaliadas em R$ 22,00 cada totalizando a quantia de R$ 1.628,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº
5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8384/2009
PROCESSO : RTSum 0014300-67.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: ALAIM FREIRE HUMMEL
EXEQÜENTE: ALAIM FREIRE HUMMEL
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 04/02/2010 às 10:02 horas
Data do Leilão 18/02/2010 às 09:07 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 83, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VPR 3, QUADRA 2-D - MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina compressora Lawes 2000/50PSC, 380 V, trifásico, 60 hertz, número 02033076/R, equipamento usado em aparente estado regular de conservação, cujo funcionamento não foi possível verificar, avaliada em R$ 220.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8384/2009
PROCESSO : RTSum 0014300-67.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: ALAIM FREIRE HUMMEL
EXEQÜENTE: ALAIM FREIRE HUMMEL
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 04/02/2010 às 10:02 horas
Data do Leilão 18/02/2010 às 09:07 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 83, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VPR 3, QUADRA 2-D - MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina compressora Lawes 2000/50PSC, 380 V, trifásico, 60 hertz, número 02033076/R, equipamento usado em aparente estado regular de conservação, cujo funcionamento não foi possível verificar, avaliada em R$ 220.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO..

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 23/2010
Processo Nº: RT 0041300-49.2003.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL URBANO DA SILVA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
RECLAMADO(A): CARTA GOIAS IND. E COM. DE PAPEIS LTDA
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Diante do teor da petição da reclamada de fls. 504/505, determino a intimação do reclamante para, no prazo 10 dias retirar as guias CD/SD que se encontram à contracapa dos autos, devendo, nesse mesmo prazo, informar se logrou êxito em habilitar-se aos benefícios do Seguro-desemprego, sob pena do silêncio ser considerado como resposta afirmativa...Anápolis, 18 de dezembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 29/2010
Processo Nº: RT 0038500-77.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTONIO ARANTES
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.
RECLAMADO(A): BURGATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (N/P SÓCIOS PAULO DELLA VEDOVA E FRANCIS TIEKO CABRAL) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 32/2010
Processo Nº: RT 0032400-72.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA PONTE
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA RIO JORDÃO LTDA. (FARMÁCIA DROGA VILLA S) + 010
ADVOGADO....: SELMA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE/AUTOR: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 26/2010
Processo Nº: RT 0117500-58.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR MARIA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial informada às fls. 526 e o valor total depositado na conta judicial constante da guia de fls. 561, intimando-a para, no prazo de 05 dias, retirar as guias de levantamento...Anápolis, 18 de dezembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 8/2010
Processo Nº: RTSum 0083700-05.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: URBANO MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FABIANO ARRUDA DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: OSCAR FIGUEIREDO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 151, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 27/2010
Processo Nº: RTSum 0009800-52.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE MIRANDA RIBEIRO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 105, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15/2010
Processo Nº: RTSum 0014100-57.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAIANE DA SILVA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Exeqüente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 119/123 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 13/2010
Processo Nº: RTSum 0016600-96.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIEL COSTA TELES
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): GERALDO CARLOS DA SILVA (COLÉGIO NOSSA SENHORA APARECIDA) + 001
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 107, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 16/2010
Processo Nº: RTSum 0036600-20.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MAREIZA ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Exequente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 114/118 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 12/2010
Processo Nº: ExTiEx 0044500-54.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: MARINALVA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 108, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 11/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-90.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PAULINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 104, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 9/2010
Processo Nº: RTSum 0053100-64.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NADIA ROSA SANTANA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 105, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 24/2010
Processo Nº: RTSum 0063400-85.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente da executada, no importe de R$ 3.161,89, que se encontra depositada na conta judicial nº 01516027-2, devendo a executada ser intimada para os fins do artigo 884 da CLT, na pessoa de seu advogado. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora para integral garantia do Juízo. Anápolis, 18 de dezembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 35/2010
Processo Nº: RTOrd 0065300-06.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução de fls. 133/136 e sobre os cálculos de liquidação de fls. 91/97, atualizados às fls. 111/117.

Notificação Nº: 22/2010
Processo Nº: RTOrd 0070500-91.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: No dia 18/12/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 231/243). Fica a reclamada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, DECLARAR, EX OFFICIO, a prescrição das parcelas anteriores a 1º/06/2004, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a esse período (Cf. Item 2 da fundamentação) e JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, JBS S.A., a pagar ao reclamante, VALMIR DA SILVA DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 18 horas extras por mês no período imprescrito (de 1º/06/2004 a 04/05/2009) com adicional de 50% e adotando o divisor de 220, mais os reflexos no aviso prévio indenizado, nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas nesse período; 2ª) diferença do valor líquido das verbas rescisórias pagas no TRCT de fls. 17 e 124 d e R $ 232,63; 3ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as horas as extras e reflexos no aviso prévio e nos 13ºs salários deferidos no item 4 da fundamentação (Cf. itens 4, 5 e 8 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 25.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 9 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (CF/88, art. art. 114, VIII e CLT, art. 876, parágrafo único e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 18 de dezembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 30/2010
Processo Nº: RTOrd 0087700-14.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: TÂNIA REGINA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: No dia 18/12/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 195/201). Fica reclamante intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: EX POSITIS, resolvo JULGAR PROCEDENTE o pedido inicial, para DECLARAR a NULIDADE dos Autos de Infração nºs 016676181 e 016689879 de fls. 17/18 e, como consequência, deverá a reclamada, UNIÃO FEDERAL, se

abster de inscrever o nome da reclamante, RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA., no CADIN/Dívida Ativa da União e de promover a execução fiscal das multas estampadas nas NOTIFICAÇÕES de fls. 21/22, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pela reclamada (UNIÃO), no importe de R$ 161,02, calculadas sobre o valor da causa de R$ 8.051,00, das quais fica isenta do pagamento, por força do art. 790-A, I, da CLT. A reclamada (UNIÃO) pagará à reclamante os honorários advocatícios, no valor de R$ 500,00, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações (Cf. item 3 da fundamentação). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, pois o valor da condenação relativa aos honorários advocatícios imposta à UNIÃO é inferior a 60 salários mínimos (Súmula nº 303, letra "a", do TST). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 18 de dezembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10/2010
Processo Nº: RTSum 0091800-12.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLÚCIO TELES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): GERALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO AUGUSTO MAIA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência quanto à liberação do saldo remanescente, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 20/2010
Processo Nº: RTSum 0094500-58.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: OTONIEL BATISTA DO VALE
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: No dia 18/12/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 155/162). Fica a reclamada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido para ABSOLVER a reclamada, CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A., do pagamento das verbas pleiteadas na inicial pelo reclamante, OTONIEL BATISTA DO VALE, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 77,27, calculadas sobre o valor da causa de R$ 3.863,72, das quais fica isento do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (v. item 9 da da fundamentação). Os honorários periciais arbitrados em R$ 1.000,00 serão pagos com os recursos orçamentários do TRT da 18ª Região, por meio de requisição do respectivo valor pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos dos arts. 257, 568-D e de 259 a 264 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região (Cf. item 10 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 18 de dezembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1/2010
Processo Nº: RTOrd 0099800-98.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON JOSE MACEDO
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IRAY BRAZ DE AMORIM + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 53, o reclamante diz que requereu o Seguro-desemprego perante a SRTE/GO. No entanto, foi informado que devidos a problemas internos deveria aguardar autorização de analista de Brasília-DF para liberação das parcelas do Seguro-desemprego, pelo prazo de 120 dias e que não era certeza que receberia tais benefícios. Diante disso, requer seja expedido ordem judicial para que a SRTE libere o benefício ao reclamante. Pois bem. Conforme documento emitido pela Ministério do Trabalho e trazido aos autos pelo reclamante (fls. 54), o pedido do reclamante para habilitação aos benefícios do Seguro-desemprego foi submetido a recurso para Brasília, sob o código 510, o que significa dizer que há alguma pendência perante aquele órgão e que por isso o pedido do reclamante não fora de pronto atendido. Nesse passo, deverá o reclamante aguardar o decurso do prazo informado pela SRTE/GO para manifestação do Setor competente de Brasília quanto a ele fazer jus ou não ao gozo dos benefícios do Seguro-desemprego, restando esclarecido que este Juízo não tem competência para inferir na rotina interna do órgão responsável pela liberação das parcelas do mencionado benefício. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Anápolis, 18 de dezembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2/2010
Processo Nº: RTOrd 0099800-98.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON JOSE MACEDO
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IRAY BRAZ DE AMORIM + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 53, o reclamante diz que requereu o Seguro-desemprego perante a SRTE/GO. No entanto, foi informado que devidos a problemas internos deveria aguardar autorização de analista de Brasília-DF para liberação das parcelas do Seguro-desemprego, pelo prazo de 120 dias e que não era certeza que receberia tais benefícios. Diante disso, requer seja expedido ordem judicial para que a SRTE libere o benefício ao reclamante. Pois bem. Conforme documento emitido pela Ministério do Trabalho e trazido aos autos pelo reclamante (fls. 54), o pedido do reclamante para habilitação aos benefícios do Seguro-desemprego foi submetido a recurso para Brasília, sob o código 510, o que significa dizer que há alguma pendência perante aquele órgão e que por isso o pedido do reclamante não fora de pronto atendido. Nesse passo, deverá o reclamante aguardar o decurso do prazo informado pela SRTE/GO para manifestação do Setor competente de Brasília quanto a ele fazer jus ou não ao gozo dos benefícios do Seguro-desemprego, restando esclarecido que este Juízo não tem competência para inferir na rotina interna do órgão responsável pela liberação das parcelas do mencionado benefício. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Anápolis, 18 de dezembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18/2010
Processo Nº: RTOrd 0100400-22.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMAEL ANTONIO DE MOURA AMADO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 18/12/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 169/175). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., a pagar ao reclamante, OSMAEL ANTÔNIO DE MOURA AMADO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) horas extras do período trabalhado (de 09/06/2008 a 1º/09/2009), que se apurar pelos controles de horários de fls. 82/96, com adicional de 50% e divisor de 220, e reflexos nos RSRs (1/6), bem como reflexos das horas extras e dos RSRs sobre elas no aviso prévio, nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas no período acima, deduzindo-se as horas extras com 50% e reflexos nos RSRs, no aviso prévio, nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 já p agos (fls. 12, 15/24, 75 e 97/106); 2ª) pagamento em dobro (com 100%) das horas trabalhadas nos domingos e feriados discriminados na inicial (fl. 05), que se apurar pelos controles de horário de fls. 82/96, deduzindo-se as horas extras com 100% já pagas (fls. 12, 15/24, 75 e 97/105); 3ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as diferenças de horas extras e de reflexos nos RSRs, no aviso prévio indenizado e nos 13ºs salários e sobre as diferenças de domingos e feriados deferidas nos itens 3 e 4 da fundamentação (Cf. itens 3, 4 e 7 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 14,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R$ 700,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 8 da fundamentação). Os honorários periciais arbitrados no item 9 desta f undamentação (R $ 500,00) serão pagos com os recursos o rçamentários do TRT da 18ª Região, por meio d e requisição do respectivo valor pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos dos arts. 257, 568-D e de 259 a 264 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região (Cf. item 9 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 18 de dezembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14/2010
Processo Nº: RTOrd 0103000-16.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILEIDE NASCIMENTO DE MATTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMABEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA (EMPÓRIO GOUMERT - N/P SÓCIO: SR. GUILHERME DE TAL) .
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora às fls. 108/109, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 28/2010
Processo Nº: RTSum 0103600-37.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL MENDONÇA NOVAES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 178/183 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis)..

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 64/2010
Processo Nº: AEX 0025800-32.2006.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: MARIA MADALENA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
REQUERIDO(A): GRUPO ECONÔMICO DROGA VILLA'S (DROGAGÊ - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - REDE DROGA VILLAS) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se a exequente para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão.
Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 36/2010
Processo Nº: RT 0043200-59.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LAURITA MOREIRA DE MELO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE: Dê-se vista à reclamante da petição de fls. 511/512, prazo de cinco dias, devendo neste mesmo prazo receber em Secretaria as Guias de Serviço da Unimed acostadas à contracapa, devidamente autorizadas pela empresa reclamada.Intime-se. Anápolis, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. Celso Moredo Garcia - Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 34/2010
Processo Nº: RT 0094200-98.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIO PEREIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): REYCICLE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À executada: A executada através da petição de fls. 351 informa que ingressou com pedido de parcelamento do débito previdenciário, juntando comprovante de pagamento da 1ª parcela e requerendo a suspensão da execução. Ocorre que a executada não trouxe aos autos o comprovante de deferimento do parcelamento do débito emitido pela Receita Federal do Brasil no qual consta o valor parcelado bem como o número de parcelas pactuadas visando a correta apreciação do pedido. Assim, defiro à executada o prazo de 05 dias para que traga aos autos o documento acima referido, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Intime-se.
Anápolis, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 45/2010
Processo Nº: RT 0055400-64.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO CARLOS FERNANDES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA.
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Em atenção ao requerimento do exequente, tendo em vista que a presente execução refere-se também a crédito previdenciário, intime-se a União para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo supra, suspenda-se a execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Cientifique-se o exequente, Sr. Romildo Carlos Fernandes. Anápolis, 11 de novembro de 2009, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 43/2010
Processo Nº: RT 0069400-69.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. (NA PESSOA DA SÓCIA CRISTIANE DE OLIVEIRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Á EXEQUENTE: manifeste-se a exequente, no prazo de 05 dias, acerca da certidão negativa de fl. 289.

Notificação Nº: 58/2010
Processo Nº: RT 0013100-53.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA RIBEIRO PARENTE
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): ADRIANA PATRICIA PENTEADO ELIAS LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Á EXEQUENTE: Vistos. Ante os termos da certidão exarada à fl. 35, seja intimada a Exequente para, em 15 dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução neste feito, alertando-a de que na omissão os autos serão enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, o que fica desde já determinado. Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 51/2010
Processo Nº: ACP 0020100-07.2008.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS , MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ANAPOLIS-SINDIMETANA + 001
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Apresentem os requeridos, no prazo de 10 dias, cópias das Convenções Coletivas de Trabalho celebradas para os anos de 2008/2009 e 2009/2010.

Notificação Nº: 52/2010
Processo Nº: ACP 0020100-07.2008.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ANÁPOLIS + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
NOTIFICAÇÃO:
Aos requeridos: Apresentem os requeridos, no prazo de 10 dias, cópias das Convenções Coletivas de Trabalho celebradas para os anos de 2009/2009 e 2009/2010..

OUTRO : JULIANO DA COSTA FERREIRA
Notificação Nº: 35/2010
Processo Nº: RTOrd 0000400-11.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA RODRIGUES PAIVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 010
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
Á EXECUTADA LILIAN LOBO D'ABADIA MORAIS. Apresente o procurador Dr. Juliano da Costa Ferreira - OAB/Go 18.809, o original da procuração juntada à fl. 169.

Notificação Nº: 62/2010
Processo Nº: RTOrd 0002100-22.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDETE GOMES DE MORAIS MOREIRA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 010
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Seja expedido novo mandado para citação da Executada Constância Helvécia Lobo D'Abadia. 2 - A legislação processual trabalhista não é omissa quanto à citação do Executado não encontrado pelo Oficial de Justiça, prevendo para estes casos a citação por edital, conforme dispõe o art. 880, §3º, da CLT, o que não autoriza a utilização dos dispositivos legais indicados pela Exequente à fl. 239 (artigos 227 e 228 do CPC), de forma subsidiária (art. 769, CLT).
Diante disso, indefiro o pedido da Exequente formulado à fl. 239 quanto à citação da Executada por hora certa. Assim, restando infrutífera a diligência supra, fica desde já determinada a citação da referida Executada por edital. 3 – Dê-se vista à Exequente da petição e documentos de fls. 231 e 233/237, bem como da peça juntada às fls. 196/203, prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 15 de dezembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 65/2010
Processo Nº: RTSum 0037400-45.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se a exequente para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de

suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão.
Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 63/2010
Processo Nº: ExTiEx 0044400-96.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: TRISHA CAROLINE FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: A exequente requer, à fl. 91, que seja realizado mais um leilão para tentativa de venda do bem penhorado à fl. 62, o que indefiro, tendo em vista que já foram realizados duas praças e dois leilões com esse objetivo, concluindo-se pelo desinteresse na aquisição desse bem. Desse modo, intime-se a exequente para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão.
Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 40/2010
Processo Nº: RTSum 0055600-03.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JURCILÉIA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: INDIQUE O EXEQUENTE MEIOS CLAROS E OBJETIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA lEI 6.830/80, O QUE DESDE JÁ FICA DETERMINADO EM CASO DE OMISSÃO.

Notificação Nº: 48/2010
Processo Nº: AI 0059001-10.2009.5.18.0054 4ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO...: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO(A): LEONARDO VICENTE DE PAULO LOPES
ADVOGADO...: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/AGRAVADO: Em conformidade com o item VI da Instrução Normativa nº 16 do C.TST, seja intimado o agravado/reclamante para que, no prazo legal, apresente as contra-razões relativas ao agravo.

Notificação Nº: 49/2010
Processo Nº: AI 0060001-45.2009.5.18.0054 4ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO...: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
AGRAVADO(A): CLAYTON SOARES ARÉVALO
ADVOGADO...: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/AGRAVADO: Em conformidade com o item VI da Instrução Normativa nº 16 do C.TST, seja intimado o agravado/reclamante para que, no prazo legal, apresente as contra-razões relativas ao agravo.

Notificação Nº: 46/2010
Processo Nº: RTOrd 0102400-89.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIAS - SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANÁPOLIS/GO
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE CAMPOS BORGES
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III- CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Anápolis, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 39/2010
Processo Nº: RTSum 0103700-86.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CARLOS JOSE DE ARAUJO CALÇADOS ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Á RECLAMANTE: Ante a manifestação da Contadoria de fls. 22, intime-se a reclamante a, no prazo de cinco dias, exibir o extrato analítico de sua conta vinculada do FGTS. Intime-se a reclamada a também no prazo e cinco dias, comprovar a entrega dos documentos (TRCT, guias CD/SD, chave de conectividade, comprovantes de depósito do FGTS), ciente de que sua omissão acarretará a execução da indenização substitutiva e da multa cominada na Ata de fls. 13/14. Anápolis, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 47/2010
Processo Nº: RTOrd 0106600-42.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA MARTINS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III-CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13/2010
Processo Nº: RTOrd 0107200-63.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE MORAES CUSTÓDIO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Considerando que a manifestação do reclamante (fls.267/286) é tempestiva, em que pese a juntada da respectiva petição ter sido postergada em razão do lapso perpetrado pela Secretaria (certidão à fl. 289), e que a referida manifestação poderia influir nas razões finais da reclamada (fls. 259/264), revogo a decisão de encerramento da instrução proferida à fl. 258 e designo nova audiência para encerramento da instrução para o dia 15/01/2010 às 13:00, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores. Anápolis, 11 de dezembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 22/2010
Processo Nº: RTOrd 0110000-64.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FRANCISCO ANTUNES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA + 002
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III-CONCLUSÃO Diante do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e REJEITO os apresentados pela reclamada KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMP. IMOBILIÁRIO SPE LTDA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Anápolis, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 29/2010
Processo Nº: RTOrd 0110000-64.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FRANCISCO ANTUNES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA + 002
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III-CONCLUSÃO Diante do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e REJEITO os apresentados pela reclamada KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMP. IMOBILIÁRIO SPE LTDA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Anápolis, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

OUTRO : MARCELO RODRIGUES DA SILVA
Notificação Nº: 24/2010
Processo Nº: RTOrd 0111200-09.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO:Comparecer à audiência designada para o dia 25 de janeiro de 2010, às 16 h e 00 min., para prestar depoimento como testemunha.
A TESTEMUNHA FALTOSA PODERA SER CONDUZIDA COERCITIVAMENTE, MULTADA OU PRESA..

OUTRO : JOÃO MENDES DA SILVA
Notificação Nº: 25/2010
Processo Nº: RTOrd 0111200-09.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL APARECIDO DE SOUZA

ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à audiência designada para o dia 25 de janeiro de 2010, às 16 h e 00 min., para prestar depoimento como testemunha.
A TESTEMUNHA FALTOSA PODERA SER CONDUZIDA COERCITIVAMENTE, MULTADA OU PRESA.

Notificação Nº: 61/2010
Processo Nº: RTOrd 0113500-41.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RODRIGUES PRIMO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): CENTRO SUL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA -, visando reorganização da pauta, retira-se o feito da pauta do dia 11/01/2010 e reinclui-se na pauta do dia 26/01/2010 às 16:00, mantidas as cominações anteriores.
Certifico, ainda, que as partes serão intimadas. Anápolis, 18 de dezembro de 2009 - sexta-feira. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 6/2010
Processo Nº: RTSum 0116900-63.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA COELHO GUIMARÃES
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): LOJAS AVENIDAS LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Para prosseguimento inclua-se na pauta do dia 15/01/2010
às 13 horas e 05 minutos, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 05 dias para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova.
Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 18 de dezembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 56/2010
Processo Nº: RTOrd 0118700-29.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NEILTON FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): NEOLATINA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO: Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por NEILTON FERREIRA MARTINS, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo reclamante, no valor de R$950,67 calculadas sobre R$47.533,68, valor atribuído à causa, das quais fica isento. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 15 de dezembro de 2009.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 53/2010
Processo Nº: RTOrd 0119200-95.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANI MOREIRA SAAVEDRA CARDOSO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CELSO DOS SANTOS MOURA & CIA LTDA (FM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar os Reclamados CELSO DOS SANTOS MOURA &
CIA LTDA e CELSO DOS SANTOS MOURA, a pagarem à Reclamante IVANI MOREIRA SAAVEDRA CARDOSO, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais c/ 1/3 , multa rescisória, feriados trabalhados e FGTS com a multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá o 1º reclamado, em 48 horas, proceder à anotação da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Custas, pelos Reclamados, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão os reclamados recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, 13º salário e feriados), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS (PGF). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 16 de dezembro de 2009.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2/2010
Processo Nº: RTOrd 0122300-58.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a certidão transata, retire-se o feito da pauta do dia 12/01/2010 e inclua-se no dia 19/01/2010 às 15h40min. Intime-se o reclamante e sua procuradora com urgência. Notifique-se a reclamada.
Anápolis, 18 de dezembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7926/2009
PROCESSO: RTSum 0097200-04.2009.5.18.0054
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS (RECTE: TÂNIA DA SILVA BARBOSA)
EXECUTADA: CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.235.879/0001-74
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$267,24, atualizado até 30/11/2009. INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$208,10; INSS/EMPREGADO-R$57,81; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$1,33; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$267,24. E para que chegue ao conhecimento da executada, CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e nove. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18/2010
Processo Nº: RT 0182700-25.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON MOREIRA BARROS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante do inteiro teor da peça de fls.210, retire-se da capa dos autos e demais registros pertinentes o nome do procurador da executada.Feito, dê-se vista a executada da peça mencionada alhures, para, caso queira, nomear outro procurador, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízos, intime-se o Exequente nos termos do art.19, § 2º da Portaria 1ª VT/AP 01/2009.

Notificação Nº: 14/2010
Processo Nº: RT 0022600-62.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DAUGEAN DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Considerando que o pagamento do débito previdenciário e custas foi realizado em duplicidade, conforme se verifica às fls.102/103, libere-se à reclamada, através de sua procuradora, se esta detiver poderes expressos para receber e dar quitação, o saldo existente na conta de fls.103. Após, tendo em vista que já transcorreu in albis, o prazo para a executada opor embargos à execução, proceda-se à
Secretaria, ao recolhimento das custas da liquidação(R$1,44) e contribuições previdenciárias(R$288,11),utilizando a conta de fls.102 e observando a planilha de fls.67. Feito, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 9/2010
Processo Nº: RTOrd 0048600-65.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ORION FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ante o inteiro teor da certidão de fls.296, nomeio o perito DR. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR – End: Av. B, nº701, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP:74110-030. Cientifiquem -se as partes.

Intime-se o expert nomeado, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de vinte (vinte) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação. Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de (dois) dias para manifestação sobre o laudo, a começar pelo Reclamante, devendo, para tanto, serem intimadas. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, com ou sem manifestação das partes, volvam os autos conclusos para designação de audiência.

Notificação Nº: 6/2010
Processo Nº: RTOrd 0116900-79.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HENRIQUE MACHADO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): GRAFICA MUNDIAL LTDA.
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7/2010
Processo Nº: RTOrd 0116900-79.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HENRIQUE MACHADO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): GRAFICA MUNDIAL LTDA.
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2/2010
Processo Nº: RTSum 0182400-92.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA DOMINGAS SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): JENECI JOSÉ BARBOSA E CIA LTDA. (NOME FANTASIA: CENTER MÓVEIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/11/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
III - DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, para condenar a reclamada JENECI JOSÉ BARBOSA E CIA LTDA. (Center Móveis) a pagar ao reclamante POLIANA DOMINGAS SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme apurado em liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial da reclamante; cálculos que passam a integrar esta decisão.Concedeu-se aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 12/2010
Processo Nº: RTSum 0205600-31.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: THAIANE SOARES SALES
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA
RECLAMADO(A): VESTE BEM MODA JOVEM (REPRESENTADA POR JOSE EDUARDO DA SILVA)
ADVOGADO....: DANIEL PINHEIRO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Diante do noticiado às fls.43, intime-se a reclamada, para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder as retificações necessárias(assinatura) nas guias CD/SD e CTPS do reclamante, para o exato cumprimento da obrigação que assumiu(fls.27/29), sob pena de aplicação da multa estipulada às fls.28.

Notificação Nº: 11/2010
Processo Nº: RTSum 0214000-34.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR DE SOUSA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): C E C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO SUPER TEO)
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/12/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, para condenar a reclamada C E C COMPERCIO DE ALIMENTOS LTDA. (Supermercado “Super Teo”), a pagar ao reclamante ALDENIR DE SOUSA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante para cálculo das parcelas deferidas.
Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 8/2010
Processo Nº: RTOrd 0215600-90.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): SOMAFERTIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
JOÃO FELIPE DE SOUZA, ajuizou Ação Trabalhista, com pedido de liminar, em face de SOMAFERTIL LTDA, alegando que se encontra aposentado por invalidez e decorrência das péssimas condições de trabalho. Aduz também adquiriu inúmeras moléstias por ocasião de seu labor exaustivo e insalubre. O Autor postula através de liminar, o restabelecimento do plano de saúde, cessado pela empresa desde a cessação do contrato, decorrente da aposentadoria por invalidez. Em que pese as respeitáveis ponderações do reclamante, compreendo não estarem presentes os requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela (artigo 273, do CPC). Ressalto que com a apresentação da defesa a medida poderá ser novamente apreciada. Sendo assim, indefiro, o pedido de antecipação de tutela. Intime-se o reclamante para tomar ciência desta decisão. No mais, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 1/2010
Processo Nº: RTSum 0217500-11.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANKLIN DELANO MILHOMEM MARINHO JUNIOR
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADO DO RECLAMANTE
Comparecer a secretaria da Vara para retirar Certidão de Crédito de seu constituinte.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5/2010
Processo Nº: RTSum 0233500-86.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NETO ALVES NORONHA
ADVOGADO....: FLAVIO CARDOSO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 01 de fevereiro de 2010, as 13:00 horas , para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 15/2010
Processo Nº: RTOrd 0233800-48.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO FELIX MAGALHÃES
ADVOGADO....: ALEXANDRE BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): PREFEITURA DE PONTALINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 09/02/2010, às 15 horas e 25 minutos, para realização de audiência UNA..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3/2010
Processo Nº: RT 0128700-72.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TATHIANY SANTANA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): WILSON CESARA FEREIRA + 006
ADVOGADO....: VLADIMIR DA COSTA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 492, a seguir transcrito: 'A reclamante indicou na exordial os endereços dos reclamados que tinha ciência, sendo o do Sr. Wilson Cesara Ferreira inclusive o constante do contrato social registrado junto à

JECEG. Como não foi encontrado (fls. 196/197), o reclamado foi devidamente notificado por edital (fls.
218/219), até porque nada nos autos indica que a reclamante sabia do atual endereço do sócio executado. Note-se que o art. 852-B, mencionado pelo executado, se refere ao procedimento sumaríssimo, o que não e o presente caso. Face ao exposto, rejeito, de plano, a exceção de préexecutividade de fls. 431/441, mantendo subsistente a penhora de fl. 396. Intime-se. Solicite-se ao MM. Juízo Deprecado informações acerca da hasta pública realizada nos autos 983/2008.

Notificação Nº: 4/2010
Processo Nº: RT 0128700-72.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TATHIANY SANTANA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): GIVANILDO APARECIDO FERREIRA + 006
ADVOGADO....: VLADIMIR DA COSTA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 492, a seguir transcrito: 'A reclamante indicou na exordial os endereços dos reclamados que tinha ciência, sendo o do Sr. Wilson Cesara Ferreira inclusive o constante do contrato social registrado junto à JECEG. Como não foi encontrado (fls. 196/197), o reclamado foi devidamente notificado por edital (fls.
218/219), até porque nada nos autos indica que a reclamante sabia do atual endereço do sócio executado. Note-se que o art. 852-B, mencionado pelo executado, se refere ao procedimento sumaríssimo, o que não e o presente caso. Face ao exposto, rejeito, de plano, a exceção de préexecutividade de fls. 431/441, mantendo subsistente a penhora de fl. 396. Intime-se. Solicite-se ao MM. Juízo Deprecado informações acerca da hasta pública realizada nos autos 983/2008.

Notificação Nº: 9/2010
Processo Nº: ET 0040300-48.2008.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO....: DANILO DI REZENDE BERNARDES
EMBARGADO(A): ALAN VILELA PIRES E OUTROS + 001
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 309/310, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados por VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A e, no mérto NEGO-LHES PROVIMENTO, prestando, todavia, esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16/2010
Processo Nº: RT 0118800-31.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO MESSIAS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6/2010
Processo Nº: RTOrd 0212900-75.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RIZELDA DE CARVALHO SIQUEIRA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, paradepositar sua

Notificação Nº: 5/2010
Processo Nº: RTOrd 0243600-34.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONEY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO:
Vista à reclamada da impugnação aos cálculos de fls. 428/433, por cinco dias.

Notificação Nº: 21/2010
Processo Nº: RTSum 0019100-48.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS VIEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA XAVIER (GEPEL - GRÁFICA EDITORA E PAPELARIA)
ADVOGADO....: AAGUIDA MÁRCIA DA SILVA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 109/110, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Suspenda-se a hasta pública designada. Entretanto, mantenho, por ora, a penhora de fl. 122.
Custas e contribuições previdenciárias, no importe de R$433,44, conforme cálculo de fl. 74.
A reclamada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, em 05 dias, sob pena de execução.
Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intime-se o INSS/União. Prazo e fins legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15/2010
Processo Nº: RTOrd 0117800-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará e certidão para habilitação no seguro desemprego, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 24/2010
Processo Nº: RTSum 0136000-17.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: ITAMAR JOSÉ FAIM DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de ls. 144/145, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Suspenda-se a hasta pública designada.
Custas e contribuições previdenciárias, no importe total de de R$1.170,40, conforme resumo de cálculo de fl. 96.
Converto o bloqueio de fl. 129 em penhora, ficando a reclamada intimada na pessoa de seu advogado, com fulcro no §1º do art. 475-J do CPC.
Aguarde-se por 05 dias e, no silêncio da reclamada, recolha a Secretaria, na forma usual, parte das contribuições previdenciárias (saldo da conta de fl. 129).
A reclamada deverá efetuar o recolhimento da diferença das contribuições previdenciárias e custas devidas, em 05 dias, sob pena de execução.
Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08), conforme base de cálculo de fl. 102.
Intimem-se.

Notificação Nº: 27/2010
Processo Nº: RTOrd 0160200-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVANO DA CUNHA E SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): METALSERV CORTE E PROCESSAMENTO DE SUCATAS METALICAS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO JOSE LINHARES ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO:
Fica a Reclamada intimada para depositar as demais parcelas do acordo diretamento na conta do reclamante, Agência 1340, operação 013 conta-poupança 00790018-3 CEF.

Notificação Nº: 25/2010
Processo Nº: RTSum 0165900-45.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ONOFRE HENRIQUE MOREIRA (REPRESENTANTE LEGAL DA FAZENDA AGUAPÉ E SÃO BENTO)
ADVOGADO....: JOAO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a esta Secretaria para receber CTPS, TRCT e GUIAS CD/SD, prazo legal.

Notificação Nº: 23/2010
Processo Nº: RTSum 0175300-83.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DA SILVA (MARIA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA)

ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Deverá a reclamada efetuar o pagamento das parcelas restantes do acordo celebrado nos autos mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara do Trabalho, conforme requerido pela reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 22/2010
Processo Nº: ET 0191200-09.2009.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: MANOEL DE SOUSA
ADVOGADO....: DIEGO MARQUES DE SOUZA
EMBARGADO(A): CLEBER BALDUINO DE MORAES
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE:
Fica o embargante intimado para, no prazo de cinco dias, indicar o atual endereço do Sr. ADALBERTO PAULINO DE MELO, que poderá ser ouvido como testemunha do Juízo (se necessário).

Notificação Nº: 2/2010
Processo Nº: RTOrd 0192000-37.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEY VIEIRA ALVES
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Entregar a CTPS de seu constituinte neste juízo, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 2/2010
Processo Nº: RTOrd 0192000-37.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEY VIEIRA ALVES
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Entregar a CTPS de seu constituinte neste juízo, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 20/2010
Processo Nº: RTSum 0202800-27.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMENTE
Vista dos embargos de fls. 76/78, por 05 dias.

Notificação Nº: 12/2010
Processo Nº: RTSum 0203700-10.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IDERLI ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: GLAUCO VAZ DI ROSSI ARANTES
RECLAMADO(A): IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por IDERLI ALVES DE MOURA em face de IBG – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'.
Fixo o valor da condenação em R$2.571,90 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, do INSS-(Empregador+RAT+Terceiros), bem como das custas processuais e da liquidação. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$62,73 (custas processuais de R$50,18 + custas de liquidação de R$12,55), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$2.509,17, obtido através da seguinte expressão matemática: R$2.571,90 – R$50,18 – R$12,55, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação). Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 13/2010
Processo Nº: RTSum 0206800-70.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON SARDEIRO GOMES
ADVOGADO....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): FREDERICO MEDEIROS GOMES MATOS (DENOMINAÇÃO SOCIAL: GRANJA SÃO JOSÉ)
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO RECLAMANTE:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.46/55, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 30/2010
Processo Nº: ConPag 0224400-07.2009.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: ALPHAMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
CONSIGNADO(A): ELIS REGINA ELIAS NUNES MACHADO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE
Vista da certidão de fl. 31, devendo informar o atual endereço da consignada, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo semr esolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, I, ambos do CPC..

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 26/2010
Processo Nº: RT 0011700-47.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PAULO BISPO + 001
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): G.C.M RESTAURANTE, PIZZARIA E CHOPERIA (PINGUIM RESTAURANTE) + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se alvará, em favor do exequente, para que este possa proceder ao levantamento do depósito existente na conta judicial descrita às fls. 428, com posterior remessa dos autos à Contadoria para dedução dos valores efetivamente levantados. Intime-se o exequente para proceder à retirada do alvará judicial, bem como para manifestar-se nos termos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 22/2010
Processo Nº: RT 0080400-75.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOMIR COSTA + 001
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA + 004
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para retirar a certidão de crédito nº 148/2009, que se encontra acostada na contracapa dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 24/2010
Processo Nº: RT 0043100-45.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE PORCINA BONFIM + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BUONNA PASTA RESTAURANTE E PIZZERIA LTDA + 003
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para retirar a certidão de crédito nº 147/2009, que se encontra acostada na contracapa dos autos e o documento de fls. 08. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 23/2010
Processo Nº: RT 0031300-49.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA LAZARA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TOLDOS FERRAGENS IDEULIDER IND. E COM. LTDA + 002
ADVOGADO....: ESMERALDA APARECIDA DE ANDRADE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para retirar a certidão de crédito nº 146/2009, que se encontra acostada na contracapa dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 25/2010
Processo Nº: RT 0054800-47.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEIA MARTINS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA LEMOS DE ASSIS A CALDAS NOVENSE (AUTO ESCOLA LEMOS) + 001
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se alvará, em favor da exequente, para que esta possa proceder ao levantamento dos valores existentes nas contas judiciais descritas às fls. 243, 244, 251, 259, com posterior remessa dos autos à Contadoria para dedução dos valores efetivamente levantados. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 15/2010
Processo Nº: RT 0055900-03.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA VIEIRA CASTILHO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VEIGA SANDÁLIAS BORDADAS LTDA + 002
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO:
vista à exequente por 30 (trinta) dias, para manifestar acerca dos documentos de fls. 248/276, bem como fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12/2010
Processo Nº: RT 0088700-84.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA FERREIRA BONFIM
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada a proceder ao levantamento da quantia existente em conta vinculada ao presente feito ou indicar número de conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 13/2010
Processo Nº: RT 0090900-64.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PIRACANJUBA DOS OLHOS D´ÁGUA LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a executada para fins de recebimento do alvará nº 379/2009, devendo trazer aos autos o comprovante de levantamento. Prazo de 10 (dez) dias...

Notificação Nº: 2/2010
Processo Nº: RT 0016600-97.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DENILSON MENDONÇA MACHADO (FAZENDA PARAISO)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 4/2010
Processo Nº: RT 0079200-57.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: TAÍLA CARMEM SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): CLAUDINEI S. DO AMARAL BARES E RESTAURANTES + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os executados para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 5/2010
Processo Nº: RT 0079200-57.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: TAÍLA CARMEM SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): TROPICAL THERMAS CLUBE + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os executados para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 16/2010
Processo Nº: RT 0093400-69.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELIO MOTA DE AMORIM
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À executada: Determino de imediato, seja liberado à executada o depósito recursal de fls. 162, com os acréscimos legais, mediante alvará judicial. Intime-se a executada, inclusive para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 6/2010
Processo Nº: RTSum 0034400-07.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELINALDO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Não consta desta RT os atos constitutivos da empresa devedora. Sendo assim, intime-se o exequente para proceder à juntada de cópia da aludida documentação, a qual poderá ser extraída de outros feitos que aqui tramitam. Intime-se...

Notificação Nº: 8/2010
Processo Nº: RTSum 0055200-56.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRA MARIA DE SOUZA DO CARMO
RECLAMADO(A): SIMONE VAZ DUARTE DO NASCIMENTO-ME (N/P INVENTARIANTE ONEI ATAÍDES DE CASTRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 1/2010
Processo Nº: RTSum 0058200-64.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CUNHA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): OPERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 14/2010
Processo Nº: RTOrd 0082800-52.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Executada para manifestar acerca dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interposto pela Exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 11/2010
Processo Nº: RTOrd 0091200-55.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS AFONSO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): SÓ SOJA DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS SEVERINO BUIATTI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para os efeitos do art. 884, §3º da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 18/2010
Processo Nº: RTOrd 0106400-05.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIMIRO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
RECLAMADO(A): ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o reclamante para retirar sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 10/2010
Processo Nº: RTOrd 0107600-47.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CELYTA DE GODOY GUSMÃO
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
RECLAMADO(A): RODRIGO RODRIGUES DE GODOY (LATE & MIA)
ADVOGADO....: BONNY MELLO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamado da petição apresentada pela reclamante às fls. 31. Prazo de 05(cinco) dias. Adverte-se que o silêncio será interpretado como concordância com os termos da aludida peça.

Notificação Nº: 3/2010
Processo Nº: ET 0111500-38.2009.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ ALVES CARVALHO
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO
EMBARGADO(A): UEDERSON AUGUSTINHO VIEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Conforme já determinado no despacho de fls. 100, aguarde-se o cumprimento integral ou não do acordo realizado nos autos principais(RT 00908-2007-8). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17/2010
Processo Nº: RTOrd 0113500-11.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE ALBUQUERQUE LINS FILHO
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
RECLAMADO(A): ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o reclamante para retirar sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 7/2010
Processo Nº: RTOrd 0144000-60.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES GOMES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CERÂMICA HJR LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para manifestar acerca do laudo pericial de fls. 88/99. Prazo de 05 (cinco) dias..

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 7/2010
Processo Nº: RT 0022700-02.2006.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO - SIMECAT
ADVOGADO....: MARCIA LEONORA SANTOS REGIS ORLANDINI E OUTROS
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Defiro a dilação do prazo requerida, por 60 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 43/2010
Processo Nº: RT 0156900-09.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO PEREIRA MARANHÃO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO FERNANDES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando dar prosseguimento à execução, sob pena de promover-se o arquivamento definitivo do autos nos termos do art. § 2º da Lei nº 6.830/80, conforme portaria VTCAT nº 01/2003.

Notificação Nº: 2/2010
Processo Nº: RT 0097500-30.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NATANIEL MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SCAVASUL TERRAPLENAGEM E MINERAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Libere-se à parte exequente, mediante alvará, o crédito atualizado constante do depósito de fls. 274, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.
Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, ao arquivo.``

Notificação Nº: 13/2010
Processo Nº: RTSum 0136800-96.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, bem assim a carta precatória expedida, restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
Transcorrido o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 36/2010
Processo Nº: RTSum 0138800-69.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): KENIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo a atualização dos cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$291,52, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 11/2010
Processo Nº: RTSum 0043900-60.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE IPAMERI
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTER RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$139,40, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.

Notificação Nº: 15/2010
Processo Nº: RTOrd 0055700-85.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTIMAR CANDIDO ROSA
ADVOGADO....: GILBERTO LOBO PAES
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO MENDES
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$5,35, sem prejuízo de futuras atualizações.
Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.
Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 38/2010
Processo Nº: RTSum 0085700-68.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VILMA CONCEIÇÃO MARQUEZ DA VEIGA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$212,49, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 29/2010
Processo Nº: RTSum 0090400-87.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DIRCIONE JOSÉ LOURENÇO
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
``Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$424,54, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
(...).``

Notificação Nº: 16/2010
Processo Nº: RTOrd 0097500-93.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE GASES LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS CORRÊA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
``Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$49,74, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
(...).``

Notificação Nº: 8/2010
Processo Nº: RTSum 0110900-77.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARTA REGINA ALVES
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$46,16, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Notificação Nº: 24/2010
Processo Nº: RTOrd 0127400-24.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOAQUIM DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: BENEDITO DUARTE NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
``Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$185,34, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
(...).``

Notificação Nº: 26/2010
Processo Nº: RTSum 0143400-02.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA CONTIJO + 001
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PAR CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
``Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$227,74, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
(...).``

Notificação Nº: 27/2010
Processo Nº: RTSum 0143400-02.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LASA-LAGO AZUL LTDA + 001
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PAR CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
``Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$227,74, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
(...).``

Notificação Nº: 41/2010
Processo Nº: ConPag 0145800-86.2009.5.18.0141 1ª VT

CONSIGNANTE..: JK RESENDE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
CONSIGNADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNANTE:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$172,54, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 32/2010
Processo Nº: RTSum 0145900-41.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$578,26, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Notificação Nº: 6/2010
Processo Nº: RTSum 0146400-10.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LAURENIA LIMA RAMPELOTTI
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
``Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da contribuição previdenciária em R$80,31, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
(...).``

Notificação Nº: 4/2010
Processo Nº: RTSum 0150400-53.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ELDORADO TURISMO
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
``Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$212,03, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
(...).``

Notificação Nº: 33/2010
Processo Nº: RTOrd 0150800-67.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TRANSDUARTE (TRANSPORTE COLETIVO DUARTE LTDA) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$2,55, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 34/2010
Processo Nº: RTOrd 0150800-67.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ELDORADO TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$2,55, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 31/2010
Processo Nº: RTSum 0158500-94.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
``Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$77,10, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
(...).``

Notificação Nº: 21/2010
Processo Nº: RTOrd 0165900-62.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): Z & D LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM FARIAS DE GODOI
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$208,81, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Notificação Nº: 22/2010
Processo Nº: RTOrd 0165900-62.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GARIBALDE CARPANEDA E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$208,81, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Notificação Nº: 40/2010
Processo Nº: RTSum 0167800-80.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ILMA JOSÉ DUARTE FREIRE
ADVOGADO....: GUILHERME MACHADO AIRES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$40,00, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 10/2010
Processo Nº: RTSum 0183800-58.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA FONSECA BORGES
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da devolução da notificação de fls. 13, dando conta que o reclamado mudou-se, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$13.994,87, no importe de R$279,89, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo..

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5/2010
Processo Nº: RT 0088500-13.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PÁBILA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 1/2010
Processo Nº: RT 0134100-57.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO LUIZ CHAVES NETO-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Dizer se concorda com a proposta de dação em pagamento formulada pela parte executada e, em caso positivo, para que as partes apresentem petição conjunta em que conste os termos da transação, a fim de ser homologada.

Notificação Nº: 4/2010
Processo Nº: RTSum 0144300-26.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber restante de seu crédito.

Notificação Nº: 86/2010
Processo Nº: RTOrd 0046100-47.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONETE BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: WILSON MARTINS SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Manifestar-se acerca das alegações da parte reclamada, por meio da petição e documentos de fls. 125/143.

Notificação Nº: 3/2010
Processo Nº: RTOrd 0064000-43.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CATARINO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER MARQUES MENDES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 135/146.

Notificação Nº: 2/2010
Processo Nº: RTOrd 0176200-90.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 71/2010
Processo Nº: RTOrd 0236100-04.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BENEDITO DE FARIA MARCELINO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 70/2010
Processo Nº: RTOrd 0236200-56.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NERILENE SOARES COSTA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e

comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 69/2010
Processo Nº: RTOrd 0236300-11.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 49/2010
Processo Nº: RTOrd 0236400-63.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 51/2010
Processo Nº: RTOrd 0236600-70.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO ALVES COSTA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 52/2010
Processo Nº: RTOrd 0236700-25.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 50/2010
Processo Nº: RTOrd 0236800-77.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 48/2010
Processo Nº: RTOrd 0236900-32.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NELY SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 76/2010
Processo Nº: RTOrd 0237000-84.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 75/2010
Processo Nº: RTOrd 0237100-39.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL NOGUEIRA COSTA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 74/2010
Processo Nº: RTOrd 0237200-91.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 73/2010
Processo Nº: RTOrd 0237300-46.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 72/2010
Processo Nº: RTOrd 0237400-98.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 39/2010
Processo Nº: RTOrd 0237500-53.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVAM VIEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 38/2010
Processo Nº: RTOrd 0237600-08.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 45/2010
Processo Nº: RTOrd 0239100-12.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBATIÃO RIBEIRO COSTA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 59/2010
Processo Nº: RTOrd 0239200-64.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 58/2010
Processo Nº: RTOrd 0239300-19.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DUARTE DE MORAIS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 57/2010
Processo Nº: RTOrd 0239500-26.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANSCISCO DAS CHAGAS MARTINS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 56/2010
Processo Nº: RTOrd 0239600-78.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON VIRGINIO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 55/2010
Processo Nº: RTOrd 0239700-33.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAILDES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 54/2010
Processo Nº: RTOrd 0239800-85.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 53/2010
Processo Nº: RTOrd 0240500-61.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON DOS REIS DA CUNHA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 43/2010
Processo Nº: RTOrd 0240600-16.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLENE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 42/2010
Processo Nº: RTOrd 0240700-68.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEYTON MENEZES LOPES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 41/2010
Processo Nº: RTOrd 0240800-23.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 35/2010
Processo Nº: RTOrd 0240900-75.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 47/2010
Processo Nº: RTOrd 0241000-30.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBINALDO FEITOZA DE CASTRO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 36/2010
Processo Nº: RTOrd 0241100-82.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 46/2010
Processo Nº: RTOrd 0241200-37.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DE SOUZA MENDANHA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 37/2010
Processo Nº: RTOrd 0241300-89.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 44/2010
Processo Nº: RTOrd 0241400-44.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 40/2010
Processo Nº: RTOrd 0241500-96.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONATHA ROBERTO DA SILVA SANOTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 85/2010
Processo Nº: RTOrd 0252800-55.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GONZAGA

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 84/2010
Processo Nº: RTOrd 0252900-10.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 83/2010
Processo Nº: RTOrd 0253000-62.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CICERO PEREIRA CRUZ
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 82/2010
Processo Nº: RTOrd 0253100-17.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MARQUES BARBOSA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 81/2010
Processo Nº: RTOrd 0253200-69.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 80/2010
Processo Nº: RTOrd 0253300-24.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTON TELES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 79/2010
Processo Nº: RTOrd 0253400-76.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADNELSON DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 78/2010
Processo Nº: RTOrd 0253500-31.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 77/2010
Processo Nº: RTOrd 0253600-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CICERO RODRIGUES

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 68/2010
Processo Nº: RTOrd 0255000-35.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FELIPE GONÇALVES FILHO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 67/2010
Processo Nº: RTOrd 0255100-87.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO ALVES MACHADO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 66/2010
Processo Nº: RTOrd 0255200-42.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 64/2010
Processo Nº: RTOrd 0268800-33.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ CELESTINO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 10/2010
Processo Nº: RTSum 0363300-91.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 14/12/2009, foi adiada para o dia 22/02/2010, às 13 horas.

Notificação Nº: 11/2010
Processo Nº: RTSum 0363400-46.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 14/12/2009, foi adiada para o dia 22/02/2010, às 13h05min.

Notificação Nº: 12/2010
Processo Nº: RTSum 0363500-98.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE SOUZA MAIA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 14/12/2009, foi adiada para o dia 22/02/2010, às 13h10min.

Notificação Nº: 13/2010
Processo Nº: RTSum 0363600-53.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS VIEIRA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 14/12/2009, foi adiada para o dia 22/02/2010, às 13h15min.

Notificação Nº: 14/2010
Processo Nº: RTSum 0363700-08.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NEVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 14/12/2009, foi adiada para o dia 22/02/2010, às 13h20min.

Notificação Nº: 15/2010
Processo Nº: RTSum 0363800-60.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS VITAL DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 14/12/2009, foi adiada para o dia 22/02/2010, às 13h25min.

Notificação Nº: 16/2010
Processo Nº: RTSum 0363900-15.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 14/12/2009, foi adiada para o dia 22/02/2010, às 13h30min.

Notificação Nº: 17/2010
Processo Nº: RTSum 0364000-67.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVONE RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 14/12/2009, foi adiada para o dia 22/02/2010, às 13h35min.

Notificação Nº: 18/2010
Processo Nº: RTSum 0364100-22.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 14/12/2009, foi adiada para o dia 22/02/2010, às 13h40min.

Notificação Nº: 19/2010
Processo Nº: RTSum 0364200-74.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS BARBOSA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 14/12/2009, foi adiada para o dia 22/02/2010, às 13h45min.

Notificação Nº: 20/2010
Processo Nº: RTSum 0364300-29.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 14/12/2009, foi adiada para o dia 22/02/2010, às 13h50min.

Notificação Nº: 21/2010
Processo Nº: RTSum 0364400-81.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NEY ROBES SOARES CAMARGO
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 14/12/2009, foi adiada para o dia 22/02/2010, às 13h55min.

Notificação Nº: 22/2010
Processo Nº: RTSum 0364500-36.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ ALMEIDA FARIAS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 14/12/2009, foi adiada para o dia 22/02/2010, às 14 horas.

Notificação Nº: 23/2010
Processo Nº: RTSum 0364600-88.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO ROBERTO DA CUNHA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 14/12/2009, foi adiada para o dia 22/02/2010, às 14h05min.

Notificação Nº: 24/2010
Processo Nº: RTSum 0364700-43.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE BARCELOS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 14/12/2009, foi adiada para o dia 22/02/2010, às 14h10min.

Notificação Nº: 25/2010
Processo Nº: RTSum 0364800-95.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 14/12/2009, foi adiada para o dia 22/02/2010, às 14h15min.

Notificação Nº: 26/2010
Processo Nº: RTSum 0364900-50.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO HARTMANN DE LIMA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 14/12/2009, foi adiada para o dia 22/02/2010, às 14h20min.

Notificação Nº: 27/2010
Processo Nº: RTSum 0365000-05.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR JUNIOR DE SOUZA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 14/12/2009, foi adiada para o dia 22/02/2010, às 14h25min.

Notificação Nº: 28/2010
Processo Nº: RTSum 0365100-57.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DA SILVA VIANA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 14/12/2009, foi adiada para o dia 22/02/2010, às 14h30min.

Notificação Nº: 29/2010
Processo Nº: RTSum 0365200-12.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINTON MORENO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 14/12/2009, foi adiada para o dia 22/02/2010, às 14h35min.

Notificação Nº: 30/2010
Processo Nº: RTSum 0365300-64.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON MORENO DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 14/12/2009, foi adiada para o dia 22/02/2010, às 14h40min.

Notificação Nº: 31/2010
Processo Nº: RTSum 0365400-19.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 14/12/2009, foi adiada para o dia 22/02/2010, às 14h45min.

Notificação Nº: 32/2010
Processo Nº: RTSum 0365500-71.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTO FRANCISCO ROSA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 14/12/2009, foi adiada para o dia 22/02/2010, às 14h50min.

Notificação Nº: 33/2010
Processo Nº: RTSum 0365600-26.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 14/12/2009, foi adiada para o dia 22/02/2010, às 14h55min.

Notificação Nº: 63/2010
Processo Nº: RTSum 0372700-32.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LOPES DE MATOS
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 62/2010
Processo Nº: RTSum 0376200-09.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ABEL MARCOS DE SOUSA MAIA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 61/2010
Processo Nº: RTSum 0376300-61.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 60/2010
Processo Nº: RTSum 0376500-68.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA COSTA MATOS
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 65/2010
Processo Nº: CartPrec 0379200-17.2009.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO BARRETO JÚNIOR
ADVOGADO....: MÁRCIO RUPERTO
REQUERIDO(A): IRGA LUPÉRCIO TORRES S/A
ADVOGADO....: STELLA MONTANARO CAPUTO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi adiada a audiência para oitiva de testemunha (Sr. José Valdir dos Santos) para o dia 09.02.2010, às 13h50min, sede desta Vara do Trabalho de Ceres/GO, situada à Rua 27 nº 942, Centro, Ceres/GO. Obs.: Audiência relativa ao processo 1567/2009 oriundo da 7ª Vara do Trabalho de Natal/RN.

Notificação Nº: 9/2010
Processo Nº: CartPrec 0497500-35.2009.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: IVAILDA BELO DA SILVA ROCHA + 003
ADVOGADO....: PRESLEY OLIVEIRA GOMES
REQUERIDO(A): ENGENHARIA SÃO PATRÍCIO LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Nomeio perito deste Juízo o Dr. Nassim Taleb, indicado às fls. 213, devendo os autos serem retirados na secretaria até dois (02) dias após a intimação para esse fim e o prazo para entrega do laudo será de vinte (20) dias. Registra-se que é imperioso o estrito cumprimento do prazo, em observância do princípio da celeridade processual, sob pena de substituição, conforme disposto no art. 424/CPC. Dê-se ciência às partes e ao perito e, em seguida, aguarde-se a apresentação de quesitos/assistentes técnicos, bem como a comprovação de depósito da importância requisitada à parte reclamada, a título de adiantamento de honorários periciais, a fim de fazer a entrega dos autos ao expert para início dos trabalhos.¨.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4/2010
Processo Nº: RT 0064300-89.2003.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUZA LEDO
RECLAMADO(A): CERÂMICA DO VALE LTDA (N/P DO SOCIO ANTONIO DO VALE)
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 245, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pelo exequente a fls. 242, §6°, à míngua de amparo legal.
Int.'

Notificação Nº: 7/2010
Processo Nº: RT 0063100-71.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FILHO DIAS
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): EDVAN BORGES FLOR (NEGUINHO) + 001
ADVOGADO....: LINCOLN DE SENA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 14.01.2010, às 13:35 horas para apreciação do acordo celebrado entre o reclamante e a segunda reclamada; bem como tomar ciência da ata de audiência de fls. 184, realizada no dia 16.12.2009, estando o inteiro teor disponível na Internet, no sítio www.trt18.gov.br e na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13/2010
Processo Nº: RT 0070600-91.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ARAÚJO BRANDÃO
ADVOGADO....: JOAO LEITE
RECLAMADO(A): RAPIDO PLANALTINA LTDA
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 197/202, PROFERIDA NO DIA 16/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Pelo exposto, REJEITO o pedido para absolver RÁPIDO PLANALTINA LTDA da pretensão formulada por CARLOS ARAÚJO BRANDÃO na inicial, tudo de acordo com a fundamentação acima.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à causa, de cujo pagamento fica liberado em razão de lhe terem sido concedidos os benefícios da justiça gratuita.
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 14/2010
Processo Nº: RT 0071600-29.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CELESTINO COSTA
ADVOGADO....: ILDEONE DE DEUS PASSOS
RECLAMADO(A): JOSÉ VIDAL BOARETTO
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 108/115, PROFERIDA NO DIA 16/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolvo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por NILTON CELESTINO COSTA em face de JOSÉ VIDAL BOARETTO, nos termos da fundamentação supra, condenando o reclamado a recolher o FGTS relativo ao mês de julho/07, bem como ao pagamento das horas extras durante todo o pacto laboral, e reflexos no 13º salário/07 e nos depósitos fundiários, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$50,00, calculadas sobre R$2.500,00, valor arbitrado a título de condenação e para este fim, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado da decisão.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 12/2010
Processo Nº: RT 0088800-49.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LYDIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AMA LTDA-ME
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 118/125, PROFERIDA NO DIA 16/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolvo: I - no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pela reclamante, condenando a primeira reclamada, COMERCIAL DE ALIMENTOS AMA LTDA-ME, a pagar à reclamante, LYDIA ALVES DA SILVA, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, horas extras e reflexos das horas extras, pela média, em aviso prévio indenizado, gratificações natalinas, férias com adicional de 1/3 e RSR, sendo devida, ainda, a incidência do FGTS/multa de 40%, nos termos acima esposados.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região.
Custas, pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.00,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 18/2010
Processo Nº: RTSum 0100200-60.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO OLIVIERA FREITAS
ADVOGADO....: LUCIO RAFAEL LOBO MARTINS
RECLAMADO(A): AGA INFORMÁTICA LTDA-ME
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 74/80, PROFERIDA NO DIA 16/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolvo: JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada, AGA INFORMÁTICA LTDA-ME, a pagar ao reclamante, LEANDRO OLIVEIRA FREITAS, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as verbas deferidas a título de: aviso prévio indenizado, gratificação natalina proporcional de 2008, férias proporcionais, com adicional de 1/3, 3 (três) horas extras por dia, de segunda a quintafeira, durante o período de 17/05/2008 a 08/10/2008, com reflexos sobre as férias proporcionais e gratificação natalina proporcional. Deverá ser deduzido do valor da gratificação natalina proporcional e das férias proporcionais com acréscimo de 1/3, a serem apurados, o valor já pago, conforme recibo juntado aos autos. A reclamada deverá, ainda, recolher à conta vinculada do autor o FGTS incidente sobre a remuneração de 17/05/2008 a 08/11/2008, 13º salário proporcional, horas extras e aviso prévio indenizado, bem como a multa de 40% sobre o FGTS e, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, comprovar nos autos e entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de expedição de alvará para movimentação da conta vinculada e execução do valor remanescente. A reclamada deverá proceder à assinatura da CTPS do reclamante, em igual prazo, constando como data de admissão 17/05/2008 e de término o dia 08/11/2008.
Oficiar à DRT e CEF, nos moldes lançados na fundamentação.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST
Custas pela reclamada, no importe de R$ 180,00, calculadas sobre R$ 9.000, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT).'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 17/2010
Processo Nº: RTOrd 0100900-36.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA.(TEC-AGRO)
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 202/208, PROFERIDA NO DIA 16/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolvo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados, reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes, e condenando a reclamada, MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA., a pagar ao reclamante, DIEGO CONCEIÇÃO DE SOUZA, as verbas acima deferidas, conforme se apurar em liquidação, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo e, rejeito o pedido reconvencional da reclamada MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA., em face de DIEGO CONCEIÇÃO DE SOUZA.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.

Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.
Custas, pela reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Custas de reconvenção, pelo reclamante/reconvinte, no importe de R$11,65, calculadas sobre R$582,50, valor ora atribuído à reconvenção, equivalente a 1% do montante atribuído à reclamação trabalhista.
Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 9/2010
Processo Nº: RTOrd 0102900-09.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO FERREIRA FONSECA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA (TEC-AGRO)
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 215/222, PROFERIDA NO DIA 16/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolvo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados, reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes, e condenando a reclamada, MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA. (TEC-AGRO), a pagar ao reclamante, EDVALDO FERREIRA FONSECA, as verbas acima deferidas, conforme se apurar em liquidação, tudo nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo e, rejeito o pedido reconvencional da reclamada MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA. (TECAGRO) contra EDVALDO FERREIRA FONSECA.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.
Custas, pela reclamada, no importe de R$70,00, calculadas sobre R$3.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Custas de reconvenção, pelo reclamante/reconvinte, no importe de R$11,65, calculadas sobre R$582,50, valor ora atribuído à reconvenção, equivalente a 1% do montante atribuído à reclamação trabalhista.
Intimem-se as partes'.
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 10/2010
Processo Nº: RTOrd 0103900-44.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LOPES ROMUALDO
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 211/221, PROFERIDA NO DIA 16/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolvo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados, reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes, e condenando a reclamada, MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA., a pagar ao reclamante, FABIO LOPES ROMUALDO, as verbas acima deferidas, conforme se apurar em liquidação, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo e, rejeito o pedido reconvencional da reclamada MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA. contra FABIO LOPES ROMUALDO.
Determino à Secretaria a imediata retificação da numeração dos autos a partir da fl. 208.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.
Custas, pela reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Custas de reconvenção, pelo reclamante/reconvinte, no importe de R$11,65, calculadas sobre R$582,50, valor ora atribuído à reconvenção, equivalente a 1% do montante atribuído à reclamação trabalhista.
Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 19/2010
Processo Nº: RTOrd 0106900-52.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA NEUMA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA E OUTRA
RECLAMADO(A): CENTRO CLÍNICO BIO VIDAS
ADVOGADO....: JARMISSON GONÇALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 107/112, PROFERIDA NO DIA 16/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Pelo exposto, ACOLHO EM PARTE o pedido para condenar CENTRO CLÍNICO BIO VIDAS LTDA a pagar a JOSEFA NEUMA PEREIRA DE ALMEIDA as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
O reclamado deverá comprovar, ainda, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução quanto àqueles e de ser comunicada à Receita Federal a ausência dos últimos, autorizadas as deduções legais.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 16/2010
Processo Nº: RTOrd 0110100-67.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIANE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
RECLAMADO(A): CAPITAL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 169/183, PROFERIDA NO DIA 16/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Pelo exposto, ACOLHO EM PARTE o pedido para condenar, solidariamente, CAPITAL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA ME e SÉRGIO BARBIERI (FIRMA INDIVIDUAL) a pagarem a JOSEFA MARIA ELIANE DOS SANTOS as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
As reclamadas deverão comprovar, ainda, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução quanto àqueles e de ser comunicada à Receita Federal a ausência dos últimos, autorizadas as deduções legais.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.'
Nada mais.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 8/2010
Processo Nº: RTSum 0027700-59.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): HOSPITAL BIO VIDAS LTDA
ADVOGADO....: JARMISON GONÇALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 104/108, PROFERIDA NO DIA 16/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolvo: I - no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo reclamante, condenando o reclamado, HOSPITAL BIO VIDAS LTDA., a pagar ao reclamante, SÉRGIO LEANDRO PEREIRA DA SILVA, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as seguintes verbas: gratificação natalina proporcional de 2008, férias proporcionais, com adicional de 1/3, 4 (quatro) horas extras semanais, durante o período de 15/07/2008 a 11/11/2008, com reflexos sobre as férias proporcionais e gratificação natalina proporcional, além da multa do art. 477, §8º, da CLT.

O reclamado deverá, ainda, recolher à conta vinculada do autor o FGTS incidente sobre a remuneração de todo o período contratual acima, 13º salário proporcional, horas extras.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST
Custas pelo reclamado, no importe de R$ 44,00, calculadas sobre R$ 2.200 valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT).'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 15/2010
Processo Nº: RTSum 0049700-53.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANO RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA SANTANA LOPES
ADVOGADO....: ROGÉRIO ROSA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 40/43, PROFERIDA NO DIA 16/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolvo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FELICIANO RODRIGUES DE ARAÚJO em face de JOÃO BATISTA SANTANA LOPES, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$308,53, calculadas sobre R$15.426,49, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento está isento em face do benefício da justiça gratuita.
Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1/2010
Processo Nº: RTOrd 0060700-50.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 78, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Considerando que a primeira reclamada é produtora rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8.870/94), homologo os cálculos de fls. 77, fixando o valor da execução em R$ 267,19, na data de 31.12.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado.....R$222,57
INSS juros/multa.....R$ 46,29
Total do INSS.....R$265,86
Custas de liquidação.....R$ 1,33
Intime-se a primeira reclamada a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.'

Notificação Nº: 3/2010
Processo Nº: RTSum 0061200-19.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (UTE CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA)
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 45, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor(a) rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8.870/94), homologo os cálculos de fls. 44, fixando o valor da execução em R$130,53, na data de 31.12.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado.....R$108,95
INSS juros/multa.....R$ 20,93
Total do INSS.....R$129,88
Custas de liquidação.....R$ 0,65
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a).
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.'

Notificação Nº: 11/2010
Processo Nº: RTOrd 0061900-92.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALTER CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): ABSON DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 36/40, PROFERIDA NO DIA 16/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolvo: I - no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo reclamante, condenando o reclamado, ABSON DOMINGOS DE OLIVEIRA, a pagar ao reclamante, JOSÉ VALTER CAETANO DA SILVA, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as verbas deferidas na fundamentação a título de horas extras e reflexos em aviso prévio indenizado, gratificações natalinas, férias com adicional de 1/3 e RSR, sendo devida, ainda, a incidência do FGTS/multa de 40%, nos termos acima esposados.
Condeno o reclamado a proceder à anotação na CTPS do reclamante, constando como data de início do contrato de trabalho o dia 01/08/2008 e de término, o dia 13/08/2009, correspondente à projeção do aviso prévio, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de anotação pela Secretaria desta Vara.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2/2010
Processo Nº: RTSum 0073500-13.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONTINO MENEZES FARIA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: GLAICON CORTÊS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 127, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor(a) rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8.212/91), homologo os cálculos de fls. 125, fixando o valor da execução em R$ 57,45, na data de 31.12.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado.....R$50,21
INSS juros/multa.....R$ 6,96
Total do INSS.....R$57,17
Custas de liquidação.....R$ 0,28
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI).'

Notificação Nº: 5/2010
Processo Nº: RTOrd 0096600-94.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITO JOSÉ SANTANA PEDROSA
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUZA LEDO
RECLAMADO(A): ELETROTÉCNICA SIÃO ROSENI GRÃS RADMANN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada a fornecer o endereço atual e completo do reclamado(a), no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do artigo 295, VI, do CPC..

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 13/2010
Processo Nº: RTSum 0109500-16.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLISTON DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 293/301, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada BERTIN S.A a pagar a (o) reclamante WARLISTON DA SILVA VIEIRA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 1.735,34, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo defuturas atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 37,91, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 13/2010
Processo Nº: RTSum 0109500-16.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLISTON DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 293/301, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada BERTIN S.A a pagar a (o) reclamante WARLISTON DA SILVA VIEIRA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 1.735,34, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo defuturas atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 37,91, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 31/2010
Processo Nº: RTOrd 0098200-23.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS ARAÚJO FARIA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Reincluo o feito na pauta do dia 19/01/2010, às 13h30min, para realização de audiência de instrução. 2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as Reclamadas desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 30/2010
Processo Nº: RTOrd 0116200-71.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: UELBER DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ROBERTO FRANCISCO SALVIANO
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
``Vistos os autos. 1. Defiro o requerimento de fls. retro. 2. Assim, retiro o feito da pauta do dia 14/01/2010 e o reincluo na pauta do dia 19/01/2010, às 15 horas, mantidas as cominações anteriores. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes, sendo o procurador do Reclamante, por telefone.´´

Notificação Nº: 29/2010
Processo Nº: RTSum 0116300-26.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MENDANHA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ROBERTO FRANCISCO FABIANO
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
``Vistos os autos. 1. Defiro o requerimento de fls. retro. 2. Assim, retiro o feito da pauta do dia 14/01/2010 e o reincluo na pauta do dia 19/01/2010, às 15h30min, mantidas as cominações anteriores. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes, sendo o procurador da Reclamante, por telefone.´´

Notificação Nº: 14/2010
Processo Nº: RTSum 0117100-54.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVI CAMPOS DORNELES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença proferida nos presentes autos e da respectiva planilha de cálculo, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$9.243,31, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$221,66, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 4/2010
Processo Nº: RTSum 0117400-16.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ISTENIO PEIXOTO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença proferida nos presentes autos e da respectiva planilha de cálculo, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$12.541,07, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$300,32, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 28/2010
Processo Nº: RTSum 0117500-68.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR DONIZETH GOMES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença proferida nos presentes autos e da respectiva planilha de cálculo, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$9.033,81, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$216,71, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 22/2010
Processo Nº: RTSum 0118100-89.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença proferida nos presentes autos e da respectiva planilha de cálculo, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder a Autora os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$13.550,34, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$324,96, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 23/2010
Processo Nº: RTOrd 0118200-44.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMAR ROSA DE MORAIS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença proferida nos presentes autos e da respectiva planilha de cálculo, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$29.024,36, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 696,07, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 21/2010
Processo Nº: RTSum 0118300-96.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença proferida nos presentes autos e da respectiva planilha de cálculo, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$12.886,70, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$309,40, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 6/2010
Processo Nº: RTSum 0118400-51.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR PEREIRA CABRAL
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença proferida nos presentes autos e da respectiva planilha de cálculo, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$9.394,12, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$225,27, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 7/2010
Processo Nº: RTOrd 0118500-06.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR LEMES DE MOURA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença proferida nos presentes autos e da respectiva planilha de cálculo, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$48.695,15, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$1.167,76, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 20/2010
Processo Nº: RTSum 0118600-58.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença proferida nos presentes autos e da respectiva planilha de cálculo, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder a Autora os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$3.185,06, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$76,39, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 5/2010
Processo Nº: RTSum 0118700-13.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA APARECIDA LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença proferida nos presentes autos e da respectiva planilha de cálculo, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$8.426,84, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$202,09, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 8/2010
Processo Nº: RTSum 0118800-65.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GELGIANA SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença proferida nos presentes autos e da respectiva planilha de cálculo, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder a Autora os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$8.819,66, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$211,52, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 27/2010
Processo Nº: RTSum 0118900-20.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: KELCIA EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença proferida nos presentes autos e da respectiva planilha de cálculo, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder a Autora os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$8.297,99, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$199,04, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 26/2010
Processo Nº: RTSum 0119500-41.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GESSÉ ARAÚJO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença proferida nos presentes autos e da respectiva planilha de cálculo, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$15.656,97, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações

(já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$375,47, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 25/2010
Processo Nº: RTSum 0119600-93.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OVANA BARBOSA FEITOSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença proferida nos presentes autos e da respectiva planilha de cálculo, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder a Autora os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$4.164,42, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$99,88, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 9/2010
Processo Nº: RTSum 0119800-03.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EVA CANDIDO DE OLVIERA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença proferida nos presentes autos e da respectiva planilha de cálculo, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder a Autora os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$1.326,54, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$31,82, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 19/2010
Processo Nº: RTSum 0120000-10.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA PATRICIA FIGUEIREDO DE SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença proferida nos presentes autos e da respectiva planilha de cálculo, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$8.493,36, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$203,67, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 10/2010
Processo Nº: RTSum 0120100-62.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO PINTO FERREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença proferida nos presentes autos e da respectiva planilha de cálculo, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$15.917,10, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$381,74, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 18/2010
Processo Nº: RTSum 0120300-69.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença proferida nos presentes autos e da respectiva planilha de cálculo, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder a Autora os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$6.100,50, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da

legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$146,30, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 17/2010
Processo Nº: RTSum 0120400-24.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença proferida nos presentes autos e da respectiva planilha de cálculo, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$18.707,72, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$449,27, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 16/2010
Processo Nº: RTSum 0120600-31.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ANTÔNIO DE MORAES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença proferida nos presentes autos e da respectiva planilha de cálculo, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$10.183,44, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$244,22, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 33/2010
Processo Nº: ExFis 0120700-83.2009.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO BASTON
CDAs:
11.5.09.000341-63, 11.5.09.000342-44, 11.5.09.000343-25
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO REQUERIDO:
Fica Vossa Senhoria intimada acerca da sentença de fls. 78, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``FRIGOESTRELA S.A apresentou exceção de pré-executividade como incidente à execução movida pela UNIÃO, alegando que as CDAs não possuem os requisitos necessários à sua validade (fls. 26/33). Junta procuração e documentos (fls. 34/68). Manifestação da Credora pelo indeferimento da exceção de préexecutividade (fls. 76/77).
Inicialmente, cumpre salientar que a matéria arguível em exceção de pré-executividade refere-se a vícios ou defeitos processuais, conhecíveis de ofício e a qualquer tempo; conclui-se que a matéria alegada pela Excipiente insere-se, a princípio, dentre as possibilidades elencadas supra. Pois bem. Aduz a Executada que as Certidões de Dívida Ativa sobre as quais se funda a presente execução fiscal não contêm requisitos elementares, exigidos por lei como essenciais à sua validade, quais sejam, a origem, natureza do crédito e a fundamentação legal, nos termos do art. 202, III, do CTN; que as CDAs consignam como origem 'multa por infração de artigo da CLT', ao passo que a 'multa' é consequência' e não a 'origem'; argumenta que os textos dos arts. 3º e 4º da Lei 7.855/89 (utilizados como fundamentação legal) não contemplam hipótese vinculadas a infrações disciplinadas pela CLT.
Sem razão. Conforme bem fundamentado pela Credora, a dívida exequenda possui natureza de sanção administrativa, ou seja, não se trata de tributo, sendo regulada pela Lei 6.830/80 e não pelo CTN. Outro ponto é que a Lei 7.855/89, além de promover algumas alterações na CLT, contempla, sim, infrações administrativas previstas na Consolidação Celetista. Por fim, a Devedora denuncia possíveis irregularidades das CDAs, do ponto de vista formal, sem contudo, negar a autoria das infrações ensejadoras das multas objeto da execução e sequer se digna em juntar aos autos cópias dos processos administrativos que fundamentam suas alegações. Razão por que rejeito o pedido contido na Exceção de Pré- Executividade oposta pela Devedora. Intimem-se, sendo a União, mediante remessa dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiânia/GO.´´

Notificação Nº: 15/2010
Processo Nº: RTOrd 0121000-45.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença proferida nos presentes autos e da respectiva planilha de cálculo, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$24.292,83, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$582,59, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 24/2010
Processo Nº: RTOrd 0149800-83.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 311/316, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``EX POSITIS, acolhe-se a preliminar de inépcia dos pedidos de horas extras a título de intervalo intrajornada e de indenização por danos morais, arguidas pela Reclamada e julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada BERTIN S.A a pagar à reclamante ELIENE DE OLIVEIRA SANTOS as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$1.980,79 (mil e novecentos e oitenta reais e setenta e nove centavos), conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária,recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir dapropositura da ação

(CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$42,62 (quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 34/2010
Processo Nº: RTOrd 0153400-15.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUIAS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: BERENICE MACHADO LIRA DE MORAIS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1. Para realização da perícia médica determinada às fls. 51/52, nomeio perita do Juízo a Drª Lúcia Helena Meluzzi Xavier, oftalmologista, CRM 4812/GO (Rua 1 nº 390, aptº 100, Ed. Solar dos Buritis, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.115-040, fones: (62) 3096-8110 e 9268.6729), e que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
2. Intimem-se as Partes e a Srª Perita (sendo esta, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia. 3. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual, para serem entregues à Srª Perita.´´

Notificação Nº: 3/2010
Processo Nº: RTOrd 0154400-50.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO NAVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): REPLANTAR PLANTIO DE EUCALIPTO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. intimado para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ADRIANO NAVES DE SOUZA em face de REPLANTAR PLANTIO DE EUCALIPTO LTDA e ITMAR LOPES DOS SANTOS, solidariamente, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.
A primeira Reclamada deverá anotar a CTPS do Autor, no termos da fundamentação supra, bem como emitir as guias CD/SD. Tanto a CTPS quanto as guias CD/SD deverão ser juntadas aos autos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.
Os cálculos de liquidação integram a presente decisão para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST).
Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST.
Deixo de determinar a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente.
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo.
Custas pelos Reclamados, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
Os Reclamados ficam, desde já, citados para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.
Intimem-se as Partes.´´

Notificação Nº: 11/2010
Processo Nº: RTOrd 0184100-71.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBINO LAGARES NETO
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): AURISAN DE SANTANA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: EVA SANTOS TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``O reclamante requer que este juízo aprecie a presente demanda, ainda que a prestação de serviços tenha sido efetuada em Macapá-MA.
A reclamada apresentou exceção de incompetência territorial, tendo em vista o teor do art. 651 da CTL, pugnando pela remessa dos autos ao juízo territorialmente competente.
Nos termos do art. 651, caput da CLT o juízo competente para apreciar os litígios trabalhista é o do local da prestação de serviços, ainda que tenha sido contratado em outra localidade.
Face a disposição legal, acolhe-se a exceção de incompetência territorial e determina-se a remessa dos presentes autos ao juízo competente para resolver as causas trabalhistas de BALSAL-MA.
Intimem-se as partes e aguarde-se o prazo recursal (súmula 214 do Col. TST).
Transcorrendo in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao juízo competente.´´.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 164/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0097400-92.2009.5.18.0221
EXEQÜENTE(S): JORCÉLIO ALVES DELFINO
EXECUTADO(S): CRISTINA MARIA FERREIRA VAZ - CPF: 782.068.471-20
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CRISTINA MARIA FERREIRA VAZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, o valor de R$279,02 (duzentos e setenta e nove reais e dois centavos), atualizado até 30/11/2009. As planilhas de cálculos encontram-se disponíveis no site (www.trt18.jus.br). 1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 10/11, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3.
``2. Homologo os cálculos de fls. 17, fixando a dívida em R$279,02 (duzentos e setenta e nove reais e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$277,63 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$1,39, às Custas de Liquidação.
3. Cite-se a Executada, pela via postal e com AR, nos termos do 135, § 2º, do PGC deste Eg. Regional. 4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CRISTINA MARIA FERREIRA VAZ, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e nove.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 7/2010
Processo Nº: RTSum 0003800-33.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ONISSIMO CORDEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Diante da comprovação dos pagamentos, deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos.
Intime-se Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1/2010
Processo Nº: RTSum 0008500-52.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): FRANCISCO BARROS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do inteiro teor do despacho transcrito abaixo:
´´Deixo de apreciar o requerimento por não se tratar do objeto da ação.
Intime-se.``.

OUTRO : °PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS (SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL TRABALHISTA-SEFT)
Notificação Nº: 2/2010
Processo Nº: RTOrd 0026500-03.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES DE BASTOS
ADVOGADO....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ADIRON MOREIRA DA COSTA (REP. PELO INVENTARIANTE SÁVIO MOREIRA MARIANO)
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À UNIÃO:
Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 3/2010
Processo Nº: RTSum 0056200-24.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CRUVINEL GONÇALVES
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA DA SILVA
RECLAMADO(A): FACULDADE DE IPORÁ - FAI
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5/2010
Processo Nº: RTSum 0000001-45.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: EVILÁSIO LINOS TAVARES
ADVOGADO....: WEMERSON ROGÉRIO ALVES DE MORAES
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:55 horas do dia 27/01/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006)..

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 69/2010
Processo Nº: RT 0074500-57.1991.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUILAINE PACHECO MIRANDA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MIRANDA AUTO POSTO LTDA + 002
ADVOGADO....: ALBERI PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 163, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 162, e como nela se contém, quitando o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 26,30, (resumo de cálculos de fls. 85), atualizadas até 27/02/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento fiscal, fica extinta a execução, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo, caso contrário, execute-se. Solicitem-se aos Juízos Deprecados à devolução das cartas precatórias de fls. 150/152, informando-lhes que caso tenha ocorrido penhora deverão proceder a sua liberação. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11/2010
Processo Nº: RT 0131700-41.1999.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE ITUM BIARA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 858, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Considerando que a renúncia ao mandato outorgado ao advogado DR. HAMILTON CLAUDIO PEREIRA foi jungida aos autos apenas em 09/12/2009 (fls. 845/846), todos os atos processuais até então dirigidos à sua pessoa são válidos. Tendo em vista a comprovação da renúncia, bem como a ciência do representante da executada, exclua-se da capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o nome e o endereço do advogado acima mencionado. Exaurido o prazo de cinco dias da ciência da executada do despacho de fls. 825, contados da intimação de fls. 853, expeça-se carta de adjudicação em nome dos exequentes ficando ressalvada a obrigatoriedade da comprovação nos autos do recolhimento do imposto de transmissão para o registro da carta junto às matrículas dos imóveis no cartório competente, devendo constar expressamente na carta.
Intimem-se, sendo a executada, diretamente, via mandado.´´

Notificação Nº: 49/2010
Processo Nº: RT 0220000-66.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NOEDES GUIMARÃES
ADVOGADO....: PAULO UMBERTO DO PRADO
RECLAMADO(A): MEIRE OLIVEIRA COSTA + 001
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.592, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Tendo em vista que o procurador do reclamante informou a este Juízo, no balcão de atendimento, não ter mais interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação, nada a deliberar acerca do requerimento de fls. 586. Intime-se.´´

Notificação Nº: 44/2010
Processo Nº: AC 0041700-14.2007.5.18.0121 1ª VT
AUTOR...: ANISIO VICENTE CARNAÚBA
ADVOGADO: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a ter ciência que os presentes autos foram desarquivados e deferido o prazo para vistas, conforme requerimento de fls. 221.

Notificação Nº: 51/2010
Processo Nº: RT 0129400-91.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO ALVES DOS SANTOS (REP. POR MARILENE DORNELAS DA SILVA)
ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GALLERY AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls.194, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Face ao teor da certidão retro, intime-se a reclamada na pessoa da sua advogada, para vista das peças de fls. 188/189, para as providências cabíveis. Prazo para cumprimento 10 dias.´´

Notificação Nº: 16/2010
Processo Nº: ACCS 0169200-29.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): MARCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 47/2010
Processo Nº: RT 0194000-24.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EURÍPEDES GONZAGA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA - NOVA RAZÃO SOCIAL:CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.608, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Libere-se a guia de fls. 370 ao sr. Perito (v. Fls. 461). Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os recolhimentos de FGTS e multa de 40%, conforme sentença (fls. 460), sob pena de indenização

substitutiva. Exaurido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação de sentença.
Para deliberar acerca dos depósitos recursais, aguarde-se´´

Notificação Nº: 61/2010
Processo Nº: RT 0284400-84.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO NUNES SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): SEMENTES SELECTA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Ficam a partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.158/159, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´A 2 ª Reclamada em suas contrarrazões alega que o recurso ordinário interposto pelo Reclamante é intempestivo vez que protocolado antes da publicação da sentença. Pois bem, sobre o tema o TST editou a Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-I, publicada no DJ em 14.03.2008, in verbis: ´´RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO
ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO. É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado.´´ No caso dos autos, a sentença foi publicada no dia 18/11/2009 (fls. 136) no Diário da Justiça Eletrônico, sendo que o reclamante interpôs Recurso Ordinário no dia 11/11/2009 (v. Protocolo de fls. 138), antes, portanto, do início da contagem do prazo recursal. Acompanhando a mencionada Orientação Jurisprudencial do C. TST, tem-se como extemporâneo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Tal entendimento também foi adotado pelo Egrégio TRT 18ª Região, cita-se como exemplos os acórdãos proferidos nos autos nº: 01187/2005, 289/2009, 1382/2002, 1129/2006, etc. Portanto, como no caso em análise, a interposição do Recurso Ordinário pelo Reclamante ocorreu no dia 11/11/2009 e a publicação da sentença ocorreu somente em 18/11/2009 (fls. 136), se aplica o entendimento da OJ 357 da SBDI-I, vez que o recurso foi interposto antes de iniciada a contagem de prazo. Ante o exposto, deixo de receber o Recurso Ordinário do Reclamante, de fls. 138/145 por intempestivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 17/2010
Processo Nº: RTOrd 0351400-04.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO ANDRADE CARDOSO
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Recorrida, por sua procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 63/2010
Processo Nº: RTSum 0353100-15.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO PEQUENO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por sua procuradora, intimada para vista da petição da Executada indicando bens à penhora, de fls.371, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 66/2010
Processo Nº: RTOrd 0357300-65.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO PEREIRA DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DIST. DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, retificar as CTPSs quanto a data de admissão, pena de multa diária no valor de R$300,00, até o limite de 15 dias (art. 461, § 4º, CPC), bem como, para, no mesmo prazo, pagar os honorário periciais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 64/2010
Processo Nº: RTSum 0002100-15.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1808/2009 e a certidão de tempo de serviço do reclamante nº 58/2009, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 68/2010
Processo Nº: RTOrd 0003000-95.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WISLLEY ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº1801/2009, BEM COMO RETIRAR CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO Nº 54/2009, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13/2010
Processo Nº: RTOrd 0033800-09.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE PAULA VIEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DO VALE LTDA
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 48/2010
Processo Nº: RTSum 0048200-28.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): JOSE ALONSO ANDRADE DA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls.98, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Mantém-se a decisão de fls. 94. Considerando que não há outro pedido diverso, suspendo a execução nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se.´´

Notificação Nº: 74/2010
Processo Nº: RTSum 0063400-75.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, entregar a guia TRCT, código 01 e guias CD/SD, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, bem como comprovar pagamento dos honorários periciais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14/2010
Processo Nº: RTSum 0080000-74.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CRISTINA SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): PAULO CESAR EUGÊNIO
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 19/2010
Processo Nº: RTSum 0093200-51.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DIVINA FERREIRA
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 65/2010
Processo Nº: RTOrd 0149900-47.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TAIS CAROLINA PIRES DE SOUZA (REP. POR SUA GENITORA SRA. MARIA LUCIA PIRES LOURENÇO) + 002

ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1803/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 59/2010
Processo Nº: CartPrec 0159200-33.2009.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: FLÁVIO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
REQUERIDO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 23/03/2010 ÀS 10:18 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 06/04/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 511/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, FICANDO DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15/2010
Processo Nº: RTOrd 0219500-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALCANTARILHA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 43/2010
Processo Nº: RTOrd 0233400-11.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVALDO SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 172, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Nada a deferir, uma vez que já houve o transito em jugado da sentença.
Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, proceder a entrega da CTPS obreira devidamente anotada, sob as penas da Lei.´´

Notificação Nº: 8/2010
Processo Nº: RTSum 0235900-50.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SAMPAIO ROCHA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: GIL CARLOS GUITTON BALBI
NOTIFICAÇÃO:
DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 75/2010
Processo Nº: RTSum 0241300-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA PEREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): CLEIBER DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: MARISTELA LIMA GOLVEIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 42, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 41), devendo o executado ser intimado sobre a conversão.
Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 41.
Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12/2010
Processo Nº: RTOrd 0257400-75.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCOS GODOI FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2/2010
Processo Nº: RTSum 0261400-21.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 77, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 76, vê-se que a reclamada está em lugar incerto e não sabido, razão pela qual a sua notificação deve ser feita por edital.
Assim, converto o rito sumaríssimo em ordinário, determinando-se que a Secretaria faça as retificações pertinentes.
Considerando que, até a data designada, não haverá tempo suficiente para publicação do edital de notificação, adio a audiência para o dia 12/02/2010, às 10:50 horas, mantidas as cominações legais.
Intime-se o reclamante.
Notifique-se a reclamada, via edital.´´

Notificação Nº: 46/2010
Processo Nº: RTSum 0278900-03.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LOPES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: EMERSON GOMES PAIÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 57/2010
Processo Nº: RTOrd 0279500-24.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBIO PEREIRA SELES
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Recorrida, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 60/2010
Processo Nº: RTOrd 0279600-76.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Recorrida, por sua procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 22/2010
Processo Nº: RTOrd 0279700-31.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDIVAN ANTUNES ROSA
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Recorrida, por sua procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 70/2010
Processo Nº: RTSum 0299400-90.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO VAZ SANTOS
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUVIA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, proceder à baixa na CTPS do Reclamante que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 71/2010
Processo Nº: RTSum 0302100-39.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EPITACIO FILHO BOENA DA COSTA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARCOS - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 72/2010
Processo Nº: RTSum 0304000-57.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAXCARLA DE MEIRELLES LTDA-ME
ADVOGADO....: TATIANA SOUSA DA CUNHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 73/2010
Processo Nº: RTSum 0309700-14.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AURINETE HENRIQUE PONTES
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): ZR ATIVIDADES FÍSICAS LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 40/2010
Processo Nº: ConPag 0337600-69.2009.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO.....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
CONSIGNADO(A): LUIS LIMA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE CONSIGNANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA A TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 32, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ORA TRANSCRITA: ´´Em 15 de dezembro de 2009, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção da Exma. Juíza Rosane Gomes de Menezes Leite, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h34min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) consignante e seu advogado. Presente o(a) consignado(a), portador da RG nº 2584513
SSP/GO, desacompanhado(a) de advogado. O consignado concordou em receber a importância depositada, ressalvando-se o seu direito de postular as diferenças que entende devidas, inclusive decorrentes de dispensa sem justa causa. Portanto, libere-se a guia de fls. 32 ao consignado. O consignado disse que não tem interesse em receber as guias TRCT porque constam dispensa por justa causa. As parcelas objeto do pagamento são conforme TRCT de fls. 16. Custas pelo(a) consignado(a) no importe de R$ 29,60, calculadas sobre R$ 1.480,23, dispensadas na forma da lei. Cumprido o objeto da ação de consignação, determino a extinção do processo, com resolução do mérito. A responsabilidade quanto ao INSS será integral da consignante, que deverá recolher na mesma data do pagamento da parcela a contribuição previdenciária incidente, nos termos do §3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-a até o último dia útil do mesmo mês, sob pena de execução. Intime-se a consignante. Audiência encerrada às 10h43min.´´

Notificação Nº: 27/2010
Processo Nº: RTSum 0350800-46.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES RAIMUNDO DINIZ SERRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Recorrida, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20/2010
Processo Nº: RTSum 0351000-53.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON DINIZ SERRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Recorrida, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 26/2010
Processo Nº: RTSum 0351100-08.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE ALVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Recorrida, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 25/2010
Processo Nº: RTSum 0351400-67.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELINALDO VIEGAS SIQUEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Recorrida, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 23/2010
Processo Nº: RTSum 0351500-22.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANILSON FRANCA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Recorrida, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 24/2010
Processo Nº: RTSum 0356600-55.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Recorrida, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 50/2010
Processo Nº: RTSum 0358000-07.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIVANIO PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 213/218, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA a pagar a MARIVANIO PEREIRA BORGES, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 48 horas extras/mês, com adicional 50% e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art.
39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas extras e reflexos em 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R$66,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$3.300,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 9/2010
Processo Nº: RTSum 0364100-75.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DAS CHAGAS DAMASCENO

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10/2010
Processo Nº: RTSum 0366000-93.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 42/2010
Processo Nº: RTOrd 0394500-72.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA BESSA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO) nos presentes autos, para o dia 05 de Fevereiro de 2010, às 10:50 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT)..

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 01/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0261400-21.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: JOÃO MARIA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA
Data da audiência: 12/02/2010 às 10:50 horas.
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: a) Seja reconhecida a rescisão do contrato de trabalho do Reclamante, com a consequente condenação da Reclamada ao pagamento de todas as verbas rescisórias constantes na planilha supra exposta que perfazem a soma de R$4.451,45 (Quatro mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos).
b) Requer ainda a aplicação da OJ nº 124 da SDI-1 do TST convertida na Súmula 381 do TST com a consequente correção monetária.
c) A notificação da empresa Reclamada, na pessoa do seu Representante legal, para contestar a ação caso queira, sob as penas de aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e que ao final seja julgado procedente os pedidos, condenando à Reclamada ao pagamento dos valores acima discriminados, com o consequente reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, haja vista atraso salarial superior a três meses, consoante art. 483, “d” da CLT.
d) A exibição dos comprovantes de recolhimento fundiários e previdenciários, com a apresentação do TRCT, no código 01, para seu levantamento, ou a condenação ao pagamento da quantia em dinheiro após configurada a rescisão indireta.
e) A aplicação da multa do art. 477 em virtude que a rescisão do contrato de trabalho não foi dada por culpa do Reclamante.
f) Entrega das guias CD/SD para habilitação ao seguro desemprego, caso não seja feita, seja paga indenização equivalente ao benefício;
g) Os benefícios da assistência judiciária, por ser pobre e não possuir condições de arcar com o pagamento de custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, inclusive a oitiva de testemunhas que comparecerão independentemente de intimação à audiência designada por V. Excelência. Dá-se à presente causa o valor de R$ 4.451,45 (Quatro mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos). Termos em que, Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 11/2010
Processo Nº: RT 0134200-03.2005.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EULINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TRAJANO AUGUSTO BARBOSA
RECLAMADO(A): JAIME BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. A reclamante formulou requerimento às fls. 61/62.
2. Dê-se ciência de que os autos foram desarquivados e encontram-se à disposição, pelo prazo de 30 (trinta) dias.
3. Findo o prazo supra, na ausência de nova manifestação, retornem os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 44/2010
Processo Nº: RT 0150100-89.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Dê-se vista ao reclamado, por 10 (dez) dias, da peça de fls. 829/830 e documento que a acompanha (fl. 831).
2. Com manifestação ou o decurso do prazo, v. Conclusos.'

Notificação Nº: 32/2010
Processo Nº: RT 0168100-40.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ESCRITORIO DO COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Não houve êxito na tentativa de obter valores registrada às fls. 422/427.
2. Reitere-se ao devedor a determinação de, em 30 (trinta) dias, garantir a execução.
3. Advirta-se que em caso de omissão será recolhida aos cofres da União a importância representada pela guia de fl. 418.'

Notificação Nº: 37/2010
Processo Nº: RT 0005400-49.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LEONOR MAYO FERNANDEZ - FAZENDA SANTA LUZIA
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
'1. Cadastrem-se na capa e demais registros os procuradores do reclamado (procuração à fl. 14).
2. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 51 (R$244,77).
3. Considerando o requerimento de fl. 54, suspende-se o curso dos atos executórios.
4. Defere-se ao executado o parcelamento do débito remanescente (R$278,74), assim:
a. pagamento em 03 (três) parcelas de R$92,92 (noventa e dois reais e noventa e dois centavos), vencíveis nos dias 31.12.2009 , 29.01.2010 e 26.02.2010;
b. o devedor deverá trazer aos autos, até 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela, o comprovante de depósito em conta judicial;
c. o inadimplemento de uma única parcela acarretará o prosseguimento da execução, acrescida de multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo de correção monetária e juros desde a última conta (fl. 41/43), mas com dedução do valor já pago.
5. Intime-se o devedor.'

Notificação Nº: 34/2010
Processo Nº: RT 0084800-15.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WÉSIO DE SOUZA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S.A
ADVOGADO....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença de embargos à execução proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. são conhecidos os embargos opostos por ENERGÉTICA SÃO SIMÃO à execução movida por JOSÉ WÉSIO DE SOUZA; b. são consideradas improcedentes as pretensões nele contidas. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pelo embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 43/2010
Processo Nº: RT 0112400-11.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO CORRÊA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
'1. Converte-se em penhorao valor bloqueado à fl. 241.
2. Intime-se a devedora (art. 884 da Consolidação).'

Notificação Nº: 38/2010
Processo Nº: RT 0112600-18.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO LEMES,
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
'1. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 242.
2. Intime-se a devedora (art. 884 da Consolidação).'

Notificação Nº: 31/2010
Processo Nº: RTOrd 0129900-90.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MONTEIRO XAVIER
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 53/2010
Processo Nº: RTOrd 0142800-08.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZENI SOARES FARIAS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ - HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comprovar o pagamento dos honorários periciais em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 27/2010
Processo Nº: RTSum 0008900-89.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR SILVA TEODORO
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): CONVENIÊNCIA TOLEDO LTDA-ME
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de impugnação à conta proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. é conhecida a impugnação oposta por LINDOMAR SILVA TEODORO; b. considera-se parcialmente procedente as pretensões nela contida. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Com o trânsito em julgado, enviem-se os autos ao cálculo para as adequações determinadas.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 30/2010
Processo Nº: RTOrd 0030700-76.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDO DUCAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do(a) executada passíveis de penhora, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, como previsto no § 2º do mesmo artigo.

Notificação Nº: 42/2010
Processo Nº: RTSum 0034400-60.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZINEIDE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
RECLAMADO(A): RIVANILDA RODRIGUES GOMES KAMENAK
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a, em 30 (trinta) dias, garantir integralmente o Juízo (valor remanescente R$ 459,83), ficando advertida que sua omissão causará a liberação à credora da importância que lhe compete, utilizando-se do valor representado pela guia de fl. 45.

Notificação Nº: 50/2010
Processo Nº: RTSum 0043600-91.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DA COSTA MATOS SILVA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Conta às fls. 143/148.
2. Por meio dos documentos que se encontram às fls. 182/189, o devedor pretende comprovar que se encontra sob recuperação judicial.
3. Colha-se manifestação do credor trabalhista a respeito, em 10 (dez) dias.
4. Após, v. Conclusos.'

Notificação Nº: 36/2010
Processo Nº: RTOrd 0120500-18.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLAUDIO VALDEVINO DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): COSAN - CENTRO OESTE S/A AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, indiciando-se pelo autor, a respeito de esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 212/214.

Notificação Nº: 39/2010
Processo Nº: RTSum 0131600-67.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO UNGARI LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Sindicato/credor intimado a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, ficando ainda ciente que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termosdo artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 52/2010
Processo Nº: RTSum 0148700-35.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): O S NOGUEIRA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Sindicato/credor intimado(a) a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do(a) executado passíveis de penhora, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, como previsto no § 2º do mesmo artigo.

Notificação Nº: 51/2010
Processo Nº: RTSum 0149000-94.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): O S NOGUEIRA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Sindicato/credor intimado(a) a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do(a) executado passíveis de penhora, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, como previsto no § 2º do mesmo artigo.

Notificação Nº: 33/2010
Processo Nº: RTSum 0163000-02.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCYLA ALVES LIMA
ADVOGADO....: JAQUELINE SILVA DIAS
RECLAMADO(A): AB LANGUAGE SCHOOL LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, trazer também o comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao acordo homologado.

Notificação Nº: 2/2010
Processo Nº: RTOrd 0185800-24.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): MARISCAL CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e ilegitimidade passiva, acolho preliminar de coisa julgada quando ao pedido de verbas trabalhistas em razão do vínculo de emprego com a 2ªreclamada e, como consequência, extingo o processo sem resolução do mérito nessa parte. No mérito, procedente em parte os pedidos formulados por JONAS ALVES DE ANDRADE face de MARISCAL CONSTRUÇÕES LTDA., ICONE CONSTRUTORA LTDA. e MUNICÍPIO DE JATAÍ, para condenar a 1ª reclamada e de forma subsidiária a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Deverá a 1ª reclamada, ainda, anotar a baixa na CTPS, no prazo determinado, sob pena de multa. Rejeito pedido com relação ao 3º reclamado.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Oficie-se a DRT.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 28/2010
Processo Nº: RTSum 0213100-58.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DOUGLAS MARTINS MENDES
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR VALTER DOUGLAS MARTINS MENDES EM FACE DE CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DO ACERTO RESCISÓRIO, NO VALOR EQUIVALENTE AO SEU SALÁRIO CONTRATUAL;
B_ BEM COMO PARA DEFERIR O SAQUE DO FGTS + 40% POR ALVARÁ JUDICIAL, SEM PREJUÍZO DO CÁLCULO OPORTUNO DE EVENTUAIS DIFERENÇAS;
C_ HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS NO EQUIVALENTE A 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO; ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Custas pela reclamada no valor de R$30,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$1.500,00 para fins legais.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 46/2010
Processo Nº: RTSum 0213300-65.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FEITOSA DE LIMA
ADVOGADO....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA
RECLAMADO(A): ELCANA GOIÁS USINA DE ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR LEANDRO FEITOSA DE LIMA EM FACE DE MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO(A) AUTOR(A), PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 01 HORA E 40 MINUTOS EXTRAS DESPENDIDAS EM PERCURSO, POR DIA DE TRABALHO, DURANTE TODO O PACTO LABORAL, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE DEPÓSITOS PARA O FGTS (QUE DEVERÁ PERMANECER DEPOSITADO, CONSIDERANDO A DISPENSA POR JUSTA CAUSA), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, CONSIDERANDO A EVOLUÇÃO REMUNERATÓRIA CONSTANTE DOS CONTRACHEQUES;
B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$1.500,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 45/2010
Processo Nº: RTSum 0213800-34.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOSIVAN DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA
RECLAMADO(A): ELCANA GOIÁS USINA DE ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOSÉ JOSIVAN DO NASCIMENTO EM FACE DE MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO(A) AUTOR(A), PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 01 HORA E 40 MINUTOS EXTRAS DESPENDIDAS EM PERCURSO, POR DIA DE TRABALHO, DURANTE TODO O PACTO LABORAL, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE DEPÓSITOS PARA O FGTS (QUE DEVERÁ PERMANECER DEPOSITADO, CONSIDERANDO A DISPENSA POR JUSTA CAUSA), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, CONSIDERANDO A EVOLUÇÃO REMUNERATÓRIA CONSTANTE DOS CONTRACHEQUES;
B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$1.500,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 47/2010
Processo Nº: RTSum 0216500-80.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR AGNALDO DOMINGUES DA SILVA EM FACE DE CONSTRUTORA TRIUNFO S/A E DE RIO VERDINHO ENERGIA S/A, REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA ABSOLVER A SEGUNDA RECLAMADA QUANTO AO PLEITO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA E CONDENAR A PRIMEIRA RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DO ACERTO RESCISÓRIO, NO VALOR EQUIVALENTE AO SEU SALÁRIO CONTRATUAL;
B_ BEM COMO, À OBRIGAÇÃO DE COMPROVAR OS EFETIVOS DEPÓSITOS NA CONTA VINCULADA DO OBREIRO, DE TODO O PACTO LABORAL, INCLUSIVE COM A MULTA DE 40%, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DIRETA DAS PARCELAS;
C_ HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS NO EQUIVALENTE A 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO; ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Custas pela reclamada no valor de R$25,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$1.250,00 para fins legais.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 48/2010
Processo Nº: RTSum 0216500-80.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): RIO VERDINHO ENERGIA S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR AGNALDO DOMINGUES DA SILVA EM FACE DE CONSTRUTORA TRIUNFO S/A E DE RIO VERDINHO ENERGIA S/A, REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA ABSOLVER A SEGUNDA RECLAMADA QUANTO AO PLEITO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA E CONDENAR A PRIMEIRA RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DO ACERTO RESCISÓRIO, NO VALOR EQUIVALENTE AO SEU SALÁRIO CONTRATUAL;
B_ BEM COMO, À OBRIGAÇÃO DE COMPROVAR OS EFETIVOS DEPÓSITOS NA CONTA VINCULADA DO OBREIRO, DE TODO O PACTO LABORAL, INCLUSIVE COM A MULTA DE 40%, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DIRETA DAS PARCELAS;
C_ HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS NO EQUIVALENTE A 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO; ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Custas pela reclamada no valor de R$25,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$1.250,00 para fins legais.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 23/2010
Processo Nº: RTSum 0216600-35.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): JM VILELA ME + 002
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MARCELO RODRIGUES DA SILVA EM FACE DE J. M. VILELA ME, CONSTRUTORA LIMA E CEVAROLO LTDA E RIO VERDINHO ENERGIA S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ SALDO SALARIAL RETIDO, DE 21/JUL./2009 A 11/SET./2009; AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; 3/12 DE 13° SALÁRIO PROPORCIONAL; 3/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; FGTS + 40% DE TODO O PACTO, INCLUSIVE SOBRE 13° SALÁRIO E AVISO PRÉVIO INDENIZADO; MULTA DA CLT, ART. 477, § 8°;
B_ 01 (UMA) HORA EXTRA DE INTERVALO NÃO CONCEDIDO, POR DIA DE TRABALHO, AO LONGO DE TODO O PACTO LABORAL, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, OBSERVADO O DIVISOR 220 E OS LIMITES DA EXORDIAL, COM REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%;
C_ REMUNERAÇÃO, EM DOBRO, DOS DOMINGOS LABORADOS (TODOS DURANTE O PACTO) E DO FERIADO DE 07/SET./2009.
D_ DEVERÁ AINDA A PRIMEIRA RECLAMADA RETIFICAR A REMUNERAÇÃO E A FUNÇÃO NA CTPS DO AUTOR E PROCEDER À RESPECTIVA BAIXA DO PACTO LABORAL, NO PRAZO E COM OS DADOS FIXADOS NOS FUNDAMENTOS;
E_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
F_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverão as reclamadas comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$140,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$7.000,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 24/2010
Processo Nº: RTSum 0216600-35.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMA E CEVAROLO LTDA + 002
ADVOGADO....: PRESLEY OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MARCELO RODRIGUES DA SILVA EM FACE DE J. M. VILELA ME, CONSTRUTORA LIMA E CEVAROLO LTDA E RIO VERDINHO ENERGIA S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ SALDO SALARIAL RETIDO, DE 21/JUL./2009 A 11/SET./2009; AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; 3/12 DE 13° SALÁRIO PROPORCIONAL; 3/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; FGTS + 40% DE TODO O PACTO, INCLUSIVE SOBRE 13° SALÁRIO E AVISO PRÉVIO INDENIZADO; MULTA DA CLT, ART. 477, § 8°;
B_ 01 (UMA) HORA EXTRA DE INTERVALO NÃO CONCEDIDO, POR DIA DE TRABALHO, AO LONGO DE TODO O PACTO LABORAL, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, OBSERVADO O DIVISOR 220 E OS LIMITES DA EXORDIAL, COM REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%;
C_ REMUNERAÇÃO, EM DOBRO, DOS DOMINGOS LABORADOS (TODOS DURANTE O PACTO) E DO FERIADO DE 07/SET./2009.
D_ DEVERÁ AINDA A PRIMEIRA RECLAMADA RETIFICAR A REMUNERAÇÃO E A FUNÇÃO NA CTPS DO AUTOR E PROCEDER À RESPECTIVA BAIXA DO PACTO LABORAL, NO PRAZO E COM OS DADOS FIXADOS NOS FUNDAMENTOS;
E_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
F_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverão as reclamadas comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$140,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$7.000,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 25/2010
Processo Nº: RTSum 0216600-35.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): RIO VERDINHO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MARCELO RODRIGUES DA SILVA EM FACE DE J. M. VILELA ME, CONSTRUTORA LIMA E CEVAROLO LTDA E RIO VERDINHO ENERGIA S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ SALDO SALARIAL RETIDO, DE 21/JUL./2009 A 11/SET./2009; AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; 3/12 DE 13° SALÁRIO PROPORCIONAL; 3/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3;

FGTS + 40% DE TODO O PACTO, INCLUSIVE SOBRE 13° SALÁRIO E AVISO PRÉVIO INDENIZADO; MULTA DA CLT, ART. 477, § 8°;
B_ 01 (UMA) HORA EXTRA DE INTERVALO NÃO CONCEDIDO, POR DIA DE TRABALHO, AO LONGO DE TODO O PACTO LABORAL, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, OBSERVADO O DIVISOR 220 E OS LIMITES DA EXORDIAL, COM REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%;
C_ REMUNERAÇÃO, EM DOBRO, DOS DOMINGOS LABORADOS (TODOS DURANTE O PACTO) E DO FERIADO DE 07/SET./2009.
D_ DEVERÁ AINDA A PRIMEIRA RECLAMADA RETIFICAR A REMUNERAÇÃO E A FUNÇÃO NA CTPS DO AUTOR E PROCEDER À RESPECTIVA BAIXA DO PACTO LABORAL, NO PRAZO E COM OS DADOS FIXADOS NOS FUNDAMENTOS;
E_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
F_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverão as reclamadas comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$140,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$7.000,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 18/2010
Processo Nº: RTSum 0216800-42.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR JOSÉ NUNES
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): JM VILELA ME + 002
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR VILMAR JOSÉ NUNES EM FACE DE J. M. VILELA ME, CONSTRUTORA LIMA E CEVAROLO LTDA E RIO VERDINHO ENERGIA S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ SALDO SALARIAL RETIDO, DE 21/JUL./2009 A 11/SET./2009 ((COM DEDUÇÃO DO VALOR DE R$800,00 – OITOCENTOS REAIS, CONFORME RECIBO DE FOLHA 84); AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; 3/12 DE 13° SALÁRIO PROPORCIONAL; 3/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; FGTS + 40% DE TODO O PACTO, INCLUSIVE SOBRE 13° SALÁRIO E AVISO PRÉVIO INDENIZADO; MULTA DA CLT, ART. 477, § 8°;
B_ 01 (UMA) HORA EXTRA DE INTERVALO NÃO CONCEDIDO, POR DIA DE TRABALHO, AO LONGO DE TODO O PACTO LABORAL, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, OBSERVADO O DIVISOR 220 E OS LIMITES DA EXORDIAL, COM REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%;
C_ REMUNERAÇÃO, EM DOBRO, DOS DOMINGOS LABORADOS (TODOS DURANTE O PACTO) E DO FERIADO DE 07/SET./2009.
D_ DEVERÁ AINDA A PRIMEIRA RECLAMADA RETIFICAR A REMUNERAÇÃO E A FUNÇÃO NA CTPS DO AUTOR E PROCEDER À RESPECTIVA BAIXA DO PACTO LABORAL, NO PRAZO E COM OS DADOS FIXADOS NOS FUNDAMENTOS;
E_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
F_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverão as reclamadas comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$124,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$6.200,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 19/2010
Processo Nº: RTSum 0216800-42.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR JOSÉ NUNES
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMA E CEVAROLO LTDA + 002
ADVOGADO....: PRESLEY OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR VILMAR JOSÉ NUNES EM FACE DE J. M. VILELA ME, CONSTRUTORA LIMA E CEVAROLO LTDA E RIO VERDINHO ENERGIA S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ SALDO SALARIAL RETIDO, DE 21/JUL./2009 A 11/SET./2009 ((COM DEDUÇÃO DO VALOR DE R$800,00 – OITOCENTOS REAIS, CONFORME RECIBO DE FOLHA 84); AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; 3/12 DE 13° SALÁRIO PROPORCIONAL; 3/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; FGTS + 40% DE TODO O PACTO, INCLUSIVE SOBRE 13° SALÁRIO E AVISO PRÉVIO INDENIZADO; MULTA DA CLT, ART. 477, § 8°;
B_ 01 (UMA) HORA EXTRA DE INTERVALO NÃO CONCEDIDO, POR DIA DE TRABALHO, AO LONGO DE TODO O PACTO LABORAL, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, OBSERVADO O DIVISOR 220 E OS LIMITES DA EXORDIAL, COM REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%;
C_ REMUNERAÇÃO, EM DOBRO, DOS DOMINGOS LABORADOS (TODOS DURANTE O PACTO) E DO FERIADO DE 07/SET./2009.
D_ DEVERÁ AINDA A PRIMEIRA RECLAMADA RETIFICAR A REMUNERAÇÃO E A FUNÇÃO NA CTPS DO AUTOR E PROCEDER À RESPECTIVA BAIXA DO PACTO LABORAL, NO PRAZO E COM OS DADOS FIXADOS NOS FUNDAMENTOS;
E_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
F_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverão as reclamadas comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$124,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$6.200,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 20/2010
Processo Nº: RTSum 0216800-42.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR JOSÉ NUNES
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): RIO VERDINHO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR VILMAR JOSÉ NUNES EM FACE DE J. M. VILELA ME, CONSTRUTORA LIMA E CEVAROLO LTDA E RIO VERDINHO ENERGIA S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ SALDO SALARIAL RETIDO, DE 21/JUL./2009 A 11/SET./2009 ((COM DEDUÇÃO DO VALOR DE R$800,00 – OITOCENTOS REAIS, CONFORME RECIBO DE FOLHA 84); AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; 3/12 DE 13° SALÁRIO PROPORCIONAL; 3/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; FGTS + 40% DE TODO O PACTO, INCLUSIVE SOBRE 13° SALÁRIO E AVISO PRÉVIO INDENIZADO; MULTA DA CLT, ART. 477, § 8°;
B_ 01 (UMA) HORA EXTRA DE INTERVALO NÃO CONCEDIDO, POR DIA DE TRABALHO, AO LONGO DE TODO O PACTO LABORAL, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, OBSERVADO O DIVISOR 220 E OS LIMITES DA EXORDIAL, COM REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%;
C_ REMUNERAÇÃO, EM DOBRO, DOS DOMINGOS LABORADOS (TODOS DURANTE O PACTO) E DO FERIADO DE 07/SET./2009.
D_ DEVERÁ AINDA A PRIMEIRA RECLAMADA RETIFICAR A REMUNERAÇÃO E A FUNÇÃO NA CTPS DO AUTOR E PROCEDER À RESPECTIVA BAIXA DO PACTO LABORAL, NO PRAZO E COM OS DADOS FIXADOS NOS FUNDAMENTOS;
E_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
F_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverão as reclamadas comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$124,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$6.200,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 12/2010
Processo Nº: RTSum 0216900-94.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBES SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): JM VILELA ME + 002
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR CLEIBES SOUZA BARBOSA EM FACE DE J. M. VILELA ME, CONSTRUTORA LIMA E CEVAROLO LTDA E RIO VERDINHO ENERGIA S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ SALDO SALARIAL RETIDO, DE 21/JUL./2009 A 11/SET./2009 ((COM DEDUÇÃO DO VALOR DE R$150,00 – CENTO E CINQUENTA REAIS, CONFORME RECIBOS DE FOLHAS 86/88); AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; 3/12 DE 13° SALÁRIO PROPORCIONAL; 3/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; FGTS + 40% DE TODO O PACTO, INCLUSIVE SOBRE 13° SALÁRIO E AVISO PRÉVIO INDENIZADO; MULTA DA CLT, ART. 477, § 8°;
B_ 01 (UMA) HORA EXTRA DE INTERVALO NÃO CONCEDIDO, POR DIA DE TRABALHO, AO LONGO DE TODO O PACTO LABORAL, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, OBSERVADO O DIVISOR 220 E OS LIMITES DA EXORDIAL, COM REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%;
C_ REMUNERAÇÃO, EM DOBRO, DOS DOMINGOS LABORADOS (TODOS DURANTE O PACTO) E DO FERIADO DE 07/SET./2009.
D_ DEVERÁ AINDA A PRIMEIRA RECLAMADA RETIFICAR A REMUNERAÇÃO E A FUNÇÃO NA CTPS DO AUTOR E PROCEDER À RESPECTIVA BAIXA DO PACTO LABORAL, NO PRAZO E COM OS DADOS FIXADOS NOS FUNDAMENTOS;
E_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
F_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverão as reclamadas comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$134,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$6.700,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 21/2010
Processo Nº: RTSum 0216900-94.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBES SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMA E CEVAROLO LTDA + 002
ADVOGADO....: PRESLEY OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR VILMAR JOSÉ NUNES EM FACE DE J. M. VILELA ME, CONSTRUTORA LIMA E CEVAROLO LTDA E RIO VERDINHO ENERGIA S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ SALDO SALARIAL RETIDO, DE 21/JUL./2009 A 11/SET./2009 ((COM DEDUÇÃO DO VALOR DE R$800,00 – OITOCENTOS REAIS, CONFORME RECIBO DE FOLHA 84); AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; 3/12 DE 13° SALÁRIO PROPORCIONAL; 3/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; FGTS + 40% DE TODO O PACTO, INCLUSIVE SOBRE 13° SALÁRIO E AVISO PRÉVIO INDENIZADO; MULTA DA CLT, ART. 477, § 8°;
B_ 01 (UMA) HORA EXTRA DE INTERVALO NÃO CONCEDIDO, POR DIA DE TRABALHO, AO LONGO DE TODO O PACTO LABORAL, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, OBSERVADO O DIVISOR 220 E OS LIMITES DA EXORDIAL, COM REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%;
C_ REMUNERAÇÃO, EM DOBRO, DOS DOMINGOS LABORADOS (TODOS DURANTE O PACTO) E DO FERIADO DE 07/SET./2009.
D_ DEVERÁ AINDA A PRIMEIRA RECLAMADA RETIFICAR A REMUNERAÇÃO E A FUNÇÃO NA CTPS DO AUTOR E PROCEDER À RESPECTIVA BAIXA DO PACTO LABORAL, NO PRAZO E COM OS DADOS FIXADOS NOS FUNDAMENTOS;
E_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
F_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverão as reclamadas comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$124,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$6.200,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 22/2010
Processo Nº: RTSum 0216900-94.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBES SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): RIO VERDINHO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR VILMAR JOSÉ NUNES EM FACE DE J. M. VILELA ME, CONSTRUTORA LIMA E CEVAROLO LTDA E RIO VERDINHO ENERGIA S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ SALDO SALARIAL RETIDO, DE 21/JUL./2009 A 11/SET./2009 ((COM DEDUÇÃO DO VALOR DE R$800,00 – OITOCENTOS REAIS, CONFORME RECIBO DE FOLHA 84); AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; 3/12 DE 13° SALÁRIO PROPORCIONAL; 3/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; FGTS + 40% DE TODO O PACTO, INCLUSIVE SOBRE 13° SALÁRIO E AVISO PRÉVIO INDENIZADO; MULTA DA CLT, ART. 477, § 8°;
B_ 01 (UMA) HORA EXTRA DE INTERVALO NÃO CONCEDIDO, POR DIA DE TRABALHO, AO LONGO DE TODO O PACTO LABORAL, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, OBSERVADO O DIVISOR 220 E OS LIMITES DA EXORDIAL, COM REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%;
C_ REMUNERAÇÃO, EM DOBRO, DOS DOMINGOS LABORADOS (TODOS DURANTE O PACTO) E DO FERIADO DE 07/SET./2009.
D_ DEVERÁ AINDA A PRIMEIRA RECLAMADA RETIFICAR A REMUNERAÇÃO E A FUNÇÃO NA CTPS DO AUTOR E PROCEDER À RESPECTIVA BAIXA DO PACTO LABORAL, NO PRAZO E COM OS DADOS FIXADOS NOS FUNDAMENTOS;
E_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
F_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverão as reclamadas comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$124,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$6.200,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 29/2010
Processo Nº: RTSum 0220200-64.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NETO ALVES ROMÃO
ADVOGADO....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA.
ADVOGADO....: DANUSA ARANTES NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOÃO NETO ALVES ROMÃO EM FACE DE AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO, A TÍTULO DE:
A_ ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% SOBRE A SUA REMUNERAÇÃO, CONFORME CONTRACHEQUES DO PERÍODO LABORADO, POR TODO O PACTO LABORAL;
B_ MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA DA MESMA CONVENÇÃO, NO VALOR DE 1/10 DA REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE;
C_ COMPROVAÇÃO DOS DEPÓSITOS PARA O FGTS + 40% (CLÁUSULA 7ª DO CONTRATO DE TRABALHO) DE TODO O PERÍODO TRABALHADO E

SOBRE 13° SALÁRIO, SOB PENA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO FORÇADA DA PARCELA;
D_ COM ACRÉSCIMOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL; TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INTEGRANTE DESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Custas pela reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, para fins legais (R$1.000,00). Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 26/2010
Processo Nº: RTSum 0223900-48.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CELI DARQUES DE CASTRO
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): CLIMMAPE - CLÍNICA MÉDICA, MATERNIDADE E PEDIATRIA LTDA
ADVOGADO....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR CELI DARQUES DE CASTRO EM FACE DE CLIMMAPE – CLÍNICA MÉDICA, MATERNIDADE E PEDIATRIA LTDA, ACOLHO A PRELIMINAR ARGUIDA E, POR CONSEGUINTE, DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DO CPC, ART. 301, IV C/C 267, V, OBSTANDO, CONTUDO, QUE O RECLAMANTE INTENTE NOVAMENTE A AÇÃO, CONFORME CPC, ART. 268, CAPUT, PRIMEIRA PARTE, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Custas pelo reclamante, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento por força dos benefícios da Justiça gratuita ora deferidos, a teor da CLT, Art. 790, §3º.
Intimem-se as partes.'.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 82/2010
Processo Nº: RT 0033900-50.2006.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI - FAZENDA UIRAPURU
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$15.850,36, atualizados até 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, devidos.
Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 78/2010
Processo Nº: RT 0073700-85.2006.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARVIO SILVA DUTRA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: JONAS JOUBERT SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pleito da Reclamada de vistas dos autos. Prazo máximo de 10 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 79/2010
Processo Nº: ACCS 0047700-14.2007.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): CLAYTON JOSE DE LIMA REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Verifica-se que o imóvel penhorado nestes autos foi levado à hasta pública por três vezes, porém todas com resultados negativos.
Diante disso e levando em conta que a execução foi suspensa por vários meses, intime-se a Autora (CNA) para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes bem como requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, expeça-se certidão de crédito a favor da CNA.
Após, ficará desconstituída a penhora do referido imóvel e autorizado o cancelamento da restrição judicial incidente sobre o veículo mencionado às fls. 91.
Entregue tal documento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 85/2010
Processo Nº: RT 0128100-15.2007.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Não conheço dos embargos à execução opostos pela Reclamada, posto que não comprovada sua tempestividade.
Indefiro o pleito da executada de parcelamento da execução através da penhora de aluguéis. Portanto, solicito ao juízo deprecado que proceda a penhora, avaliação e alienação do imóvel de propriedade da executada (lote urbano sob o n°2, Quadra C, com área de 900,00 metros quadrados, da planta geral de Tangará da Serra-MT. Devidamente matriculado sob o n°16.349, do livro 02 do Registro do Cartório do 1° Ofício de Notas e Registros de Imóveis). Solicito, desde já, caso seja necessário, que o juízo deprecado oficie ao referido cartório para obtenção da matrícula do imóvel.
Este despacho eletronicamente assinado valerá como ofício perante o juízo deprecado.
Intime-se.

Notificação Nº: 84/2010
Processo Nº: RT 0018700-32.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Não conheço dos embargos à execução opostos pela Reclamada, posto que não comprovada sua tempestividade.
Intime-se.

Notificação Nº: 87/2010
Processo Nº: RT 0161100-69.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
O pleito da Reclamada às fls. 457/458 já foi atendido, uma vez que o Reclamante foi devidamente intimado para devolver os valores recebidos a título de tutela antecipada.
Entretanto, o pagamento não foi efetuado, assim, às fls.451/453, foi realizado bacenjud. Referida diligência também restou infrutífera.
Desta feita, determino a suspensão da execução, conforme determinado no despacho de fl.454.
Intime-se.

Notificação Nº: 80/2010
Processo Nº: RTOrd 0007100-77.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL NEI RODRIGUES MENDES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que os honorários periciais não foram descriminados no acordo [ata de audiência de fl.711].
Desta feita, considerando a complexidade e notoriedade da perícia realizado pelo expert, fixo os honorários periciais em R$2.000,00, a serem suportados pela Reclamada, devendo esta comprovar nos autos o pagamento no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Comprovado o pagamento, libere-se ao perito seus honorários.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 64/2010
Processo Nº: RTOrd 0017600-08.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON PASCOAL DE JESUS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 48 hrs retificar a CTPS obreira para fazer constar salário de 1.600,00 em fevereiro reajustado para 1.704,00 em maio de 2008, conforme determinado na sentença à folha 207.
Transcorrido in albis o prazo supra, aplicar-se-à a multa cominada no decisum à fl. 207, devendo a Secretaria realizar as anotações na CTPS do autor e expedir ofício à DRT.

Notificação Nº: 71/2010
Processo Nº: RTSum 0042600-10.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN NEIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:Vistos.
Reconsidero o despacho de fls. 107, para a Secretaria recolher as contribuições previdenciárias e custas utilizando para tanto o saldo existente na conta mencionada às fls. 77.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 86/2010
Processo Nº: RTOrd 0079500-89.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO MIGUEL LUCINDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO MOTA LTDA
ADVOGADO....: MARISSOL RIVERA IRINEU
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 27/01/2010, às 16:25 horas, faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 81/2010
Processo Nº: RTSum 0098200-16.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 72/2010
Processo Nº: RTSum 0137100-68.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO DE PAULA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$5.283,59, atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, libere-se à(ao) Reclamada(o) o saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 58/2010
Processo Nº: RTOrd 0144900-50.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVARISTO GERALDO CARVALHO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): DIVINO NOGUEIRA VARGAS + 001
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os Reclamados para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 59/2010
Processo Nº: RTOrd 0144900-50.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVARISTO GERALDO CARVALHO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): METAIS DE GOIÁS S.A -METAGO + 001
ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os Reclamados para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 83/2010
Processo Nº: RTOrd 0162100-70.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 22/02/2010, às 13:45 horas, faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes, sendo a UNIÃO, via carta precatória.

Notificação Nº: 62/2010
Processo Nº: RTSum 0166400-75.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES CARLOS GOMES MARTINS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 65/2010
Processo Nº: RTOrd 0170400-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ANTÔNIO DE JESUS SIMÃO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de cinco dias, dos documentos remetidos pelo INSS.
Após, aguarde realização da perícia.

Notificação Nº: 66/2010
Processo Nº: RTOrd 0170400-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ANTÔNIO DE JESUS SIMÃO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A + 001
ADVOGADO....: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de cinco dias, dos documentos remetidos pelo INSS.
Após, aguarde realização da perícia.

Notificação Nº: 77/2010
Processo Nº: RTSum 0177300-20.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUSA CABRAL DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$100,74, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 47/2010
Processo Nº: RTSum 0177500-27.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: OZILENE FERREIRA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 73/2010
Processo Nº: RTSum 0178900-76.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAR BERNARDES VILELA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$351,75, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 76/2010
Processo Nº: RTSum 0180500-35.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS PEREIRA DA MOTTA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): HUGO FERNANDES CASTRO + 001
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Indefere-se o requerimento para expedir alvará judicial a favor do Reclamado para levantar eventuais valores depositados em duplicidade posto que já fora expedido alvará para o Reclamante levantar todo o saldo do FGTS.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 75/2010
Processo Nº: RTSum 0180700-42.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): HUGO FERNANDES CASTRO + 001
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Indefere-se o requerimento para expedir alvará judicial a favor do Reclamado para levantar eventuais valores depositados em duplicidade posto que já fora expedido alvará para o Reclamante levantar todo o saldo do FGTS.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 70/2010
Processo Nº: RTOrd 0181000-04.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO BISPO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$500,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 60/2010
Processo Nº: RTOrd 0182100-91.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SUAIR GONZAGA DAMACENA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): NELSON SALES GUERRA GUZZO + 001
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os Reclamados para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 61/2010
Processo Nº: RTOrd 0182100-91.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SUAIR GONZAGA DAMACENA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): METAIS DE GOIÁS S.A. - METAGO + 001
ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os Reclamados para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 48/2010
Processo Nº: RTSum 0186500-51.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA SILVA LINHARES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 69/2010
Processo Nº: RTOrd 0190000-28.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO LUIZ DE LIMA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): JOAQUIM FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Retire-se o feito de pauta do dia 11/01/2010, às 14:20 horas, ante o teor da certidão lavrada pela Oficial de Justiça desta Vara do Trabalho às fls. 24.
Diante disso, intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço da(o) Reclamada(o), sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 68/2010
Processo Nº: RTOrd 0192300-60.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UDISLEY GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSDILAU TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Ante a informação prestada pela ECT de que a empresa encontra-se sem expediente, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 13/01/2010, às 08:30

horas, e inclua na do dia 08/02/2010, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Expeça-se carta precatória notificatória para uma das Varas do Trabalho de Rio Verde-GO, para notificar o Reclamado da nova data e horário da audiência.
Intimem-se o reclamante diretamente e seu advogado via DJE..

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2/2010
Processo Nº: RT 0031200-18.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BERNARDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (REP. PELO SÓCIO MARCO ANTÔNIO DE CASTRO FILHO + 01)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3/2010
Processo Nº: RT 0078100-59.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVETE JOSÉ DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: WILMAR PEREIRA ALVIM
RECLAMADO(A): ROCHAS HOTEL (REP. POR EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: WALDERCY RIBEIRO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 115/2010
Processo Nº: RT 0128600-31.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REJADRIANO DOS SANTOS CONCEIÇÃO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para ter vista dos autos por 15 (quinze) dias, conforme requerido às fls. 588.

Notificação Nº: 123/2010
Processo Nº: RT 0026900-41.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISA SOUZA SILVA BELLÃO
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): LEANDRO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 124/2010
Processo Nº: AINDAT 0201800-03.2007.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: RAQUEL FELIX
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 100/2010
Processo Nº: RT 0069300-36.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIVAN DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO....: VALDIR MIRANDA DE MORAES
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 22/2010
Processo Nº: RtPosse 0223400-46.2008.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA HELENA DE GOIÁS + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:Fica intimada para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 120/2010
Processo Nº: RTSum 0036300-11.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da Praça designada para o dia 03/02/2010, às 14:00 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/03/2010, a partir das 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 121/2010
Processo Nº: RTSum 0036300-11.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da Praça designada para o dia 03/02/2010, às 14:00 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/03/2010, a partir das 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 128/2010
Processo Nº: RTSum 0096300-74.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica intimado o autor para receber guia de levantamento acostada à contracapa dos autos e para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 122/2010
Processo Nº: RTSum 0158300-13.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: URIAS MANOEL LOPES
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKI
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar a dívida no importe de R$4.277,16 no prazo de 418 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 96/2010
Processo Nº: RTSum 0160900-07.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SILVA DE MOURA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): C.P. CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, informar os dados bancários.

Notificação Nº: 126/2010
Processo Nº: RTSum 0219900-35.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CUNHA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 127/2010
Processo Nº: RTSum 0219900-35.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CUNHA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 125/2010
Processo Nº: RTSum 0233900-40.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante..

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 001/2010
PROCESSO RTSum: 00363-2009-101-18-00-8
Data da Praça: 03/02/2010 às 14h00min
Data do Leilão: 24/03/2010 a partir das 13:00 horas
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o seguinte bem penhorado nos autos do processo em epígrafe, conforme auto de penhora de fls. 157, tendo como depositária a Dra. Simone Silveira Gonzaga (OAB/GO 25.809), e que é o seguinte:
"01 (uma) prensa dobradeira de chapa, marca Sorg, modelo PVMS 100/3, capacidade 6,40X3.050m, nº de série 517, cor verde, ano de fabricação 1997, em bom estado de conservação, avaliada por R$120.000,00 (cento e vinte mil reais)".
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Lígia Maria Deganello, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos onze dias do mês de janeiro do ano de 2010.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 97/2010
Processo Nº: RT 0118900-57.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 106/2010
Processo Nº: RTOrd 0208800-17.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELTON MENDONÇA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 105/2010
Processo Nº: RTOrd 0126600-16.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSENI VIEIRA MAIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 95/2010
Processo Nº: RTOrd 0182500-81.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JANOVAN JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIACÃO PARAUNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Reitero a intimação de fl. 308, para o Reclamado proceder a baixa da CTPS do Reclamante no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 96/2010
Processo Nº: RTOrd 0182500-81.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JANOVAN JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIACÃO PARAUNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Reitero a intimação de fl. 308, para o Reclamado proceder a baixa da CTPS do Reclamante no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 98/2010
Processo Nº: RTOrd 0182500-81.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JANOVAN JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIACÃO PARAUNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Reitero a intimação de fl. 308, para o Reclamado proceder a baixa da CTPS do Reclamante no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 104/2010
Processo Nº: RTOrd 0209800-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PABLO FORLAN OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): VCC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LILIAN ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias..

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2/2010
Processo Nº: RTSum 0203100-80.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLAN ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 02/02/2010, às 09:00 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até

duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 9/2010
Processo Nº: RTSum 0203200-35.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBE MORAES DUTRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 02/02/2010, às 09:20 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 6/2010
Processo Nº: RTSum 0204600-84.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FELIPE DA CUNHA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 02/02/2010, às 10:00 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa..

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6/2010
Processo Nº: RT 0047900-59.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO....: DECIO FREIRE
NOTIFICAÇÃO:À Executada: indefere-se a indicação de bem à penhora feita às fls. 695, uma vez que não aceita pelo exequente.

Notificação Nº: 2/2010
Processo Nº: ACCS 0058500-71.2007.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): HONORATA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Autor: indefere-se o requerimento de fls. 143, uma vez que não cabe à esta Justiça Especializada a postagem de documentos de interesse particular.

Notificação Nº: 13/2010
Processo Nº: AINDAT 0101500-24.2007.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: JOSE DE JESUS FELIPE
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: PAULINO PATRUS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: OTÁVIO JUNQUEIRA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: manifestar-se acerca do requerimento de fls. 306/308, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3/2010
Processo Nº: AINDAT 0141900-80.2007.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da decisão dos embargos de declaração, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8/2010
Processo Nº: RT 0065100-74.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DALEVEDOVE
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO
RECLAMADO(A): JOSÉ RENATO FRANCO DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: LEILA REGINA LACERDA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: indefere-se o requerimrnto de fls. 464/469, pois não cabe à esta Justiça Especializada determinar o recolhimento de honorários advocatícios.

Notificação Nº: 7/2010
Processo Nº: RT 0082800-63.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONILDES TOLEDO DA SILVA
ADVOGADO....: IDENES CESAR TOLEDO SILVA
RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamante: defere-se o requerimento de fls. 298, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar os documentos que permitam a liquidação da sentença.

Notificação Nº: 9/2010
Processo Nº: RTOrd 0117400-13.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MATIAS FERNANDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AGRIMAX TRANSPORTES LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: considerando que a executada não foi intimada da penhora, por ora, indefere-se o requerimento retro.

Notificação Nº: 10/2010
Processo Nº: RTOrd 0117400-13.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MATIAS FERNANDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AGRIMAX TRANSPORTES LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À Executada: tomar ciência do despacho de fls. 219, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Defere-se o requerimento retro, convola-se o depósito recursal em penhora, devendo-se transferir todo o saldo para uma conta remunerada à disposição deste juízo, intimando-se o executado a tomar ciência, no prazo de 5 (cinco) dias.
Não havendo manifestação, certifique-se o decurso do prazo para embargos e intime-se o executado a complementar o valor da execução, caso haja saldo remanescente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Não havendo o pagamento ou garantido o Juízo, realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da portaria VT Uruaçu nº 3, de 01 de abril de 2008, intimando-se o executado se frutíferos.

Notificação Nº: 5/2010
Processo Nº: RTOrd 0088300-76.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMEU FRANCISCO XAVIER DE ARAUJO
ADVOGADO....: CLAUDIOMAR ANTUNES SANTANA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: para encerramento da instrução designa-se a data de 18/01/2010, às 13h50min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4/2010
Processo Nº: RTSum 0104800-23.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO FERREIRA ROCHA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: uma vez que nos autos do processo 1002/2009 já houve a complementação do valor do acordo, nada a deliberar acerca da petição de fls. 161.

Notificação Nº: 1/2010
Processo Nº: RTSum 0176000-90.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): FELIPE MIGUEL RONCARATTI CÚRI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.Para melhor cumprimento do despacho retro, de forma que o reclamado tenha o prazo legal para se defender, adia-se a audiência, antes

designada para o dia 14/01/2010, para o dia 19/01/2010, às 14hs20min, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.Intime-se o reclamante e notifique-se o reclamado..

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 15/2010
Processo Nº: RT 0011000-54.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA BERNARDES BEZERRA
ADVOGADO....: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E SERVIÇO SOCIAL DO BRASIL - ASSESB
ADVOGADO....: DOMINGOS DIAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 376, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 7/2010
Processo Nº: RT 0094000-49.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMIR CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MOURÃO MARCENARIA ESPECIALIZADA (NA PESSOA DE SEU PROPRIETÁRIO: SR. EDILSON MOURÃO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 322, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 18/2010
Processo Nº: RT 0061400-38.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE DA SILVA MOTTA AIDAR
ADVOGADO....: ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): GABRIELA CRISTINA INABA LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) EXEQUENTE
Fica V.Sª intimado (a) para contatar a Secretaria deste Juízo (telefone 3969-1300), a fim de marcar dia e hora para cumprimento do Mandado de Penhora, Avaliação e Remoção de veículo.

Notificação Nº: 19/2010
Processo Nº: RTOrd 0005900-79.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DOS SANTOS SOUSA FILHO
ADVOGADO....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Portaria 002/2009, fica a parte exequente intimada para tomar ciência da certidão do OFICIAL DE JUSTIÇA de fl.73.

Notificação Nº: 22/2010
Processo Nº: RTOrd 0007400-83.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUSÂNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Portaria 002/2009, fica a parte exequente intimada para tomar ciência da certidão do OFICIAL DE JUSTIÇA de fl.71.

Notificação Nº: 12/2010
Processo Nº: RTSum 0040100-15.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADANO RICCELI DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS BRAZ PASSOS HELRIGHEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 73, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 21/2010
Processo Nº: RTSum 0040300-22.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAYDIANE LOPES SOARES
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO ODONTOLÓGICO SÃO JOSÉ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante ciente do despacho de fl. 48 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Tendo em vista tratar-se o endereço do reclamado do mesmo constante dos autos, por ora, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor devido, quando, então, será expedido oportuna e conjuntamente mandado de citação e de busca e apreensão do documento, nos termos requeridos na petição de fl.47.
Dê-se ciência ao reclamante. ."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4/2010
Processo Nº: RTSum 0055200-10.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ERANILDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ÓTICA ALIANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado na certidão de fl. 75.

Notificação Nº: 23/2010
Processo Nº: RTOrd 0075400-38.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERNANDINA ALCANTARA SAMPAIO
ADVOGADO....: GISELE SALGUEIRO BESERRA
RECLAMADO(A): VICENTE SOARES CARDOSO + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente
Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/VALP nº 02/2009.

Notificação Nº: 16/2010
Processo Nº: RTSum 0081400-54.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GARDENIA FURTADO EDMUNDO
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): BEATRIZ SOBRINHO DE MELO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 60, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 17/2010
Processo Nº: RTSum 0081500-09.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): BEATRIZ SOBRINHO DE MELO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 73, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 3/2010
Processo Nº: RTOrd 0084900-31.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ENILVAN FRANCELINO RAMALHO
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente
Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo

prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/VALP nº 02/2009.

Notificação Nº: 2/2010
Processo Nº: RTOrd 0085000-83.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ETELVINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente
Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/VALP nº 02/2009.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 5/2010
Processo Nº: RT 00532-1993-010-18-00-4 DSAE 977/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: SINDIPUBLICO-SINDICATO DOS TRBALHADORES NO SERVIçO PUBLICO NO EST.GOIAS.
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS PROC GERAL DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: GERALDO MAJELLA F. FERREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 17.978 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I – Considerando as argumentações expandidas na peça de fls. 17.976/17.977, dilato o prazo deferido no termo de audiência às fls. 17.970/17.971, por mais sessenta dias, para cumprimento das determinações constantes nos itens I e II.

Notificação Nº: 4/2010
Processo Nº: RT 01029-2008-005-18-00-8 DSAE 1437/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUETNE:
De Ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao exequente da petição de fls. 344/345.

Notificação Nº: 7/2010
Processo Nº: RT 00371-1996-008-18-00-5 DSAE 262/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: JOSE AMBROSIO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: FÁTIMA DE PAULA FERREIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6/2010
Processo Nº: RT 01374-2002-010-18-00-1 DSAE 1844/2009-3 RPV
RECLAMANTE..: FLAVIO HUMBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2/2010
Processo Nº: RTOrd 02216-2008-003-18-00-6 DSAE 1858/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANDERSON ROCHA ESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 1/2010
Processo Nº: RT 00791-2008-201-18-00-8 DSAE 1884/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: EMILIO PEDROSO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 3/2010
Processo Nº: ExProvAS 00337-1986-001-18-01-7 DSAE 1894/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: ADRIANO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ MAURO PIRES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS RUA 82, S/N°,ED.DO CENTRO ADMINISTRATIVO
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUETNE:
De Ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, vista a exequente Ana Maria Victoria da Luz Irab da petição e documentos de fls. 1110/1113, a fim de que informe no prazo de cinco dias se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2010.01.12 12:34:55 -02'00'